II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de Julho de 2010 **Número 134**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração de rectificação n.º 1362/2010:

Rectifica o concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho, aviso n.º 13 124 — concurso de especialista de informática 37644

Declaração de rectificação n.º 1363/2010:

Rectifica o concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, aviso n.º 13 125/2010 — concurso de técnico de informática 37644

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 11375/2010:

Cessação de funções do Doutor João Domingos Venâncio do cargo de adjunto do Gabinete 37644

Louvor n.º 322/2010:

Louva o Doutor João Domingos Venâncio 37644

Direcção-Geral dos Impostos:

Despacho (extracto) n.º 11376/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de director de Finanças da D. F. de Setúbal . . . 37644

Despacho (extracto) n.º 11377/2010:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de director de serviços e no cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT). 37644

Despacho (extracto) n.º 11378/2010:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco. 37644

Aviso n.º 13850/2010:

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de quatro postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da DGCI 37644

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 323/2010:

Louvor atribuído à subtenente RC NII 9103307, Sara Isabel Leal Gomes do Carmo Mugeiro 37646

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental:

Aviso n.º 13851/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de concepção, desenvolvimento de bases de dados oceanográficas e biológicas) na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo 37646

Marinha:

Despacho n.º 11379/2010:

Anulação do despacho de subdelegação de competências por parte do director da Comissão Cultural da Marinha no director do Museu de Marinha 37648

Despacho n.º 11380/2010:

Anulação do despacho de subdelegação de competências por parte do director da Comissão Cultural da Marinha no director da *Revista da Armada* 37648

Despacho n.º 11381/2010:

Anulação do Despacho de subdelegação de competências por parte do director da Comissão Cultural da Marinha no director do Planetário Calouste Gulbenkian 37648

Despacho n.º 11382/2010:

Anulação do despacho de subdelegação de competências por parte do director da Comissão Cultural da Marinha no director do Aquário Vasco da Gama 37648

Despacho n.º 11383/2010:

Anulação do despacho de subdelegação de competências por parte do director da Comissão Cultural de Marinha no chefe da Banda da Armada 37648

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Viana do Castelo:

Despacho n.º 11384/2010:

Delegação de competências. 37648

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11385/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Ponte de Sor, capitão de infantaria Luís Manuel Ferreira Fernandes 37648

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11386/2010:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 37649

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11387/2010:

Nomeia o licenciado João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral-adjunto deste Ministério 37649

Despacho n.º 11388/2010:

Cria a comissão de acompanhamento do projecto CITIUS PLUS 37649

Despacho n.º 11389/2010:

Cria grupo de trabalho CAAD. 37650

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Declaração de rectificação n.º 1364/2010:

Rectifica o aviso (extracto) n.º 11 102/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2010, a p. 30 865 37650

Despacho (extracto) n.º 11390/2010:

Permuta entre Rosa Margarida Ferros Martins da Costa, escrivã auxiliar do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, e Rui Miguel de Melo Parente Soares Rodrigues, escrivão auxiliar do Tribunal da Comarca de Barcelos 37650

Despacho (extracto) n.º 11391/2010:

Permuta entre José Duarte Areeiro Dantas Rio, técnico de justiça auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca das Caldas da Rainha e Paulo Jorge Silva Baptista, escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Esposende 37651

Despacho (extracto) n.º 11392/2010:

Permuta entre Cristina Maria de Carvalho Rochinha Costa, escrivã auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu e Vitor Manuel da Silva Martins, escrivão auxiliar do Tribunal de Comarca de Sátao 37651

Despacho (extracto) n.º 11393/2010:

Permuta entre Maria de Fátima Lopes Jacinto, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, e José Augusto Ferreira Sobral, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Coimbra. Permuta entre Maria Margarida Carvalho Fernandes, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, e Maria Luísa Dias Fidalgo, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho do Porto 37651

Despacho (extracto) n.º 11394/2010:

Permuta entre Manuel José Fernandes Ferreira Coelho, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Felgueiras, e António Joaquim de Almeida Ferreira, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca da Lousada 37651

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 13852/2010:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal para contratação de um assistente técnico para o GML de Braga, aberto pelo aviso n.º 5507/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010 37651

Aviso n.º 13853/2010:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina legal — GML de Leiria . . . 37651

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 13854/2010:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 30 de Junho de 2010 37651

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13855/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 14 939/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto 37652

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 13856/2010:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo 37652

Aviso n.º 13857/2010:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria/carreira técnica superior 37652

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso (extracto) n.º 13858/2010:

O reconhecimento à AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.da 37652

Aviso (extracto) n.º 13859/2010:

Extensão de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação 37652

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 11395/2010:

Revogação do despacho n.º 7991/2010, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010 37653

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Despacho n.º 11396/2010:

Nomeação em regime de substituição, da técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Natália Maria Malho dos Santos para o cargo de Chefe de Divisão de Desempenho e Qualificação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente. . . 37653

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Aviso n.º 13860/2010:

Alteração da composição do júri de procedimentos concursais 37653

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 13861/2010:

Nomeação de Nuno Miguel Batista Ribeiro de Sousa, Maria da Luz Guerra Pereira, João Paulo Ribeiro Bizarro, Fernanda José Pinto Azevedo e Maria Filomena Trindade Santos Cardoso Mousinho, em execução do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul no processo n.º 05547/09 e nos termos do despacho de 22 de Fevereiro de 2010 do vogal do conselho directivo 37653

Aviso n.º 13862/2010:

Notificação de Gilberto Amaral Macedo. 37653

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11397/2010:

Nomeia o conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto no triénio 2010-2012 37654

Despacho n.º 11398/2010:

Nomeação da mestre Maria Lucinda Rebelo Marques Figueira Godinho para o cargo de enfermeira-directora do Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja 37654

Despacho n.º 11399/2010:

Nomeação do licenciado José Manuel Gonçalves André para o cargo de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras 37654

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 11400/2010:

Acumulação de funções. 37654

Despacho (extracto) n.º 11401/2010:

Acumulação de funções privadas 37654

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Declaração de rectificação n.º 1365/2010:

Rectifica o aviso n.º 11 849/2010, procedimento concursal para provimento na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, de 15 de Junho de 2010. 37654

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 13863/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assessor da carreira técnica superior de saúde, área de psicologia clínica 37655

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 13864/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — área do serviço social do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano. 37655

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13865/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final 37657

Despacho n.º 11402/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Nomeação de júri 37657

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1212/2010:

Renovação do regime de horário acrescido. 37657

Despacho n.º 11403/2010:

Renovação do regime de horário acrescido. 37657

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 13866/2010:

Contratos administrativos de serviço docente — ano escolar de 2009-2010 37657

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 13867/2010:

Homologação dos contratos de provimento de professores 37658

Aviso n.º 13868/2010:

Transferências para lugares do quadro deste estabelecimento de ensino do ano lectivo 2009-2010 37658

Aviso n.º 13869/2010:

Transferências de pessoal docente. 37658

Despacho n.º 11404/2010:

Tomada de posse da directora da Escola. 37659

Despacho n.º 11405/2010:

Tomada de posse de subdirector e adjuntos da directora 37659

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 11406/2010:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente para o ano 2009-2010, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro 37659

Despacho n.º 11407/2010:

Transferencias de Quadro de Escola para Quadro de Agrupamento. 37659

Despacho n.º 11408/2010:

Transferências do Quadro de Zona para Quadro de Agrupamento 37660

Despacho (extracto) n.º 11409/2010:

Cessação de vínculo 37660

Aviso (extracto) n.º 13870/2010:

Alteração ao aviso (extracto) n.º 12665/2010 37660

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 13871/2010:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente ano lectivo de 2009-2020. 37660

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11410/2010:

Homologa a eleição para reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro do Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira 37661

PARTE D

Despacho n.º 11411/2010:

Delega competências no novo reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira 37661

Tribunal de Contas

Acórdão n.º 143/2009:

Acórdão n.º 143/2009 — 22.JUL-1.ª S/SS — processo n.º 349/2009 — Hospital de Faro, E. P. E. 37661

Tribunal Central Administrativo Sul

Declaração de rectificação n.º 1366/2010:

Rectificação de nomeação em comissão de serviço 37668

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 6537/2010:

Declaração de insolvência de AUTOCARVI — Comércio e Reparação de Automóveis, L.da — processo n.º 652/10.3TBABT 37668

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 6538/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 47/09.1TBABF 37669

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 6539/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 28/09.5TBETR. 37669

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6540/2010:

Deliberação da aprovação do plano de insolvência no processo n.º 7867/09.5TBBRG. 37670

Anúncio n.º 6541/2010:

Publicidade de declaração de insolvência n.º 4233/10.3TBBRG 37670

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 6542/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 563/10.2TBCNT . . . 37671

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 6543/2010:

Publicação do encerramento da insolvência por insuficiência da massa insolvente no processo n.º 518/10.7TBCVL. 37671

Anúncio n.º 6544/2010:

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 1055/09.8TBCVL 37671

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6545/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1809/09.5TBFAF 37671

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6546/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1159/09.7TBFAF-D 37672

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 6547/2010:

Prestação de contas do administrador (CIRE) no processo de insolvência n.º 1101/09.5TBFAR-E 37672

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 6548/2010:

Processo n.º 630/09.5TBFND 37672

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6549/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 5068/09.1TBGMR 37672

Anúncio n.º 6550/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2227/10.8TBGMR 37672

Anúncio n.º 6551/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 3113/08.7TBGMR-H 37673

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6552/2010:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular, n.º 4756/08.4TBGMR — insolventes: Maria da Glória Machado da Silva Oliveira e David Ferreira de Oliveira 37673

Anúncio n.º 6553/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 885/10.2TBGMR 37673

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6554/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4542/09.4TBGMR 37674

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 6555/2010:

Convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 463/10.6TBLMG, em que são insolventes Rogério Teles e Elizabete Fernanda Silva Chaves Teles. 37674

10.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6556/2010:

Sentença proferida no processo n.º 959/10.0YXLSB 37675

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6557/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 303/10.6TYLSB 37675

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6558/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 190.10.4TYLSB 37676

Anúncio n.º 6559/2010:

Sentença de encerramento — processo n.º 14-09.5TYLSB 37676

Anúncio n.º 6560/2010:

Sentença de encerramento — Processo n.º 46-06.5TYLSB 37676

Anúncio n.º 6561/2010:

Prestação de contas administrador — processo n.º 502.06.5TYLSB.E 37677

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 6562/2010:

Sentença de insolvência — processo n.º 3439/10.0TBMAI 37677

Tribunal da Comarca de Mértola

Anúncio n.º 6563/2010:

Declaração de insolvência de Quinta Cerro das Éguas, Hotelaria e Turismo, L.da, com sede na Penha da Águia, Mértola, 7750-221 Espírito Santo, no processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 25/10.8TBMTL 37677

Tribunal da Comarca de Mondim de Basto

Anúncio n.º 6564/2010:

Decisão de encerramento do processo de insolvência n.º 9/08.6TBMDB 37678

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6565/2010:

Declaração de insolvência n.º 1106/10.3TBOAZ 37678

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6566/2010:

Publicidade do encerramento de processo de insolvência de pessoa singular (requerida) com o n.º 7254/06.7TBVFR 37679

Anúncio n.º 6567/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 560/09.0TBVFR 37679

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extracto) n.º 6568/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 3904/10.9TBSTB 37679

Tribunal da Comarca de Tavira

Anúncio (extracto) n.º 6569/2010:

Publicitação da declaração de insolvência com carácter pleno da insolvente no processo n.º 294/10.3TBTVR. 37679

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6570/2010:

Insolvencia — processo n.º 3838/09.0TJVNF 37680

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6571/2010:

Prestação de contas — processo n.º 2436/09.2TJVNF-E 37680

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6572/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 632/08.9TYVNG 37681

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6573/2010:

Publicidade do encerramento de processo de insolvência n.º 295/08.1TYVNG; insolvente: Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, L.da. 37681

Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar

Anúncio n.º 6574/2010:

Prestação de contas — processo n.º 227/09.0TBVPA. 37681

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 6575/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 67/10.3TBVVC 37681

Anúncio n.º 6576/2010:

Assembleia de credores — artigos 156.º e 36.º do CIRE — processo n.º 137/10.8TBVVC 37682

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 6577/2010:

Despacho de substituição do administrador da insolvência (o Dr. Rui Nunes Dias da Silva pela Dr.ª Alexina Vila Maior), proferida nos autos de liquidação (CIRE) n.º 2399/08.1TBVIS-E 37682

PARTE E

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 6578/2010:

Insolvência n.º 67/10.3TBVZL 37682

Ordem dos Advogados

Edital n.º 693/2010:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carla Ezequiel 37683

Edital n.º 694/2010:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ilyane Franco 37683

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 594/2010:

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica. 37683

Regulamento n.º 595/2010:

Regulamento do Departamento de Física 37687

Universidade de Évora

Despacho n.º 11412/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar da Doutora Ângela Maria Franco Martins Coelho de Paiva Balça 37691

Despacho n.º 11413/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar da Doutora Maria João Brôa Martins Marçalo 37691

Despacho n.º 11414/2010:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar da Doutora Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves 37691

Despacho n.º 11415/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar da Doutora Maria Odete Santos Jubilado 37692

Despacho n.º 11416/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Fernando Manuel Santos Martins 37692

Despacho n.º 11417/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu 37692

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11418/2010:

1.ª alteração do Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009 37692

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 11419/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente ao professor auxiliar Doutor António Rui da Silva Gomes. 37696

Despacho (extracto) n.º 11420/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado referente à professora auxiliar Doutora Carlota Maria Fernandes dos Santos 37696

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 11421/2010:

Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade Nova de Lisboa 37696

Universidade do Porto

Despacho n.º 11422/2010:

Estatutos da Escola Doutoral da Universidade do Porto 37697

Despacho (extracto) n.º 11423/2010:

Despacho que autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor José Carlos Pinto Bastos Teixeira da Silva como professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 37699

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 11424/2010:

Despacho reitoral de alteração da licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território-ISCSP-UTL 37699

Despacho n.º 11425/2010:

Alteração da licenciatura em Ciência Política do ISCSP-UTL. 37700

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 11426/2010:

Adequação do 1.º Ciclo em Antropologia Aplicada 37701

Despacho n.º 11427/2010:

Adequação do 2.º Ciclo em Empreendedorismo. 37704

Despacho n.º 11428/2010:

Criação do 3.º ciclo em Economia 37707

Despacho n.º 11429/2010:

Criação do 3.º Ciclo em Gestão. 37709

Despacho n.º 11430/2010:

Criação do 3.º Ciclo em Estudos de Desenvolvimento 37711

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 11431/2010:

Nomeação do subdirector da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias 37713

Despacho (extracto) n.º 11432/2010:

Nomeação do subdirector da Escola Superior de Artes Aplicadas 37713

Despacho (extracto) n.º 11433/2010:

Nomeação do subdirector da Escola Superior de Educação de Castelo Branco 37713

Despacho (extracto) n.º 11434/2010:

Nomeação da subdirectora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova. 37713

Despacho (extracto) n.º 11435/2010:

Nomeação do subdirector da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco. 37713

Despacho (extracto) n.º 11436/2010:

Nomeação do subdirector da Escola Superior Agrária de Castelo Branco 37713

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 695/2010:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37713

Edital n.º 696/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37715

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 11437/2010:

Publicação da legislação e bibliografia do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um técnico superior para exercer funções na Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria 37716

Despacho (extracto) n.º 11438/2010:

Publicação da legislação e bibliografia do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um assistente técnico para exercer funções na Escola Superior de Enfermagem, do Instituto Politécnico de Leiria 37717

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 11439/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Laura Cristina Teixeira Iglésias Charters d'Azevedo 37717

PARTE G

Águas do Norte Alentejano, S. A.

Deliberação n.º 1213/2010:

Publicação dos *curricula* dos gestores da Águas do Norte Alentejano, S. A., respectivas remunerações e cargos acumulados. 37718

Hospital de Curry Cabral, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 13872/2010:

Cessação de funções por aposentação 37718

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1214/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria Manuela Meira 37718

Deliberação (extracto) n.º 1215/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Clarice Cortes. 37719

Deliberação (extracto) n.º 1216/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Luís Cravidão 37719

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 1217/2010:

Mobilidade interna da assistente da carreira médica de Clínica Geral — Maria da Conceição dos Santos Carapeto Dias Carvalheiras. 37719

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1218/2010:

Autorização da exoneração de José Angel Lozano Blanco. 37719

Deliberação (extracto) n.º 1219/2010:

Mobilidade intercarreiras de Henriqueta Maria da Silva Fernandes Mendes, para assistente técnico 37719

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 13873/2010:

Procedimento concursal comum para a ocupação de três lugares de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a equipa de higiene e limpeza da Divisão de Serviços Urbanos — lista unitária de ordenação final . . . 37719

Município de Alcobaça

Aviso n.º 13874/2010:

Procedimentos concursais comuns tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 37720

Município da Amadora

Aviso n.º 13875/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de dois lugares, do mapa de pessoal, na carreira de técnico superior (na área de serviço social e ou educação social) 37725

Aviso n.º 13876/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um lugar, do mapa de pessoal, na carreira de assistente operacional (na área de tratador/apanhador de animais) . . . 37725

Município de Amares

Aviso (extracto) n.º 13877/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37725

Aviso (extracto) n.º 13878/2010:

Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Urbanismo e Obras Municipais 37725

Aviso (extracto) n.º 13879/2010:

Nomeação da técnica superior Maria Isabel Magalhães Pereira, em comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa e Recursos Humanos 37725

Município de Barcelos

Aviso n.º 13880/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional (mecânico) para exercer funções na Divisão de Transportes e Equipamento 37725

Aviso n.º 13881/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior, para exercer funções na Divisão de Juventude e Acção Social 37727

Aviso n.º 13882/2010:

Procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo determinado de dois técnicos superiores 37728

Aviso n.º 13883/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Juventude e Acção Social 37729

Aviso n.º 13884/2010:

Alteração do lote 33 do loteamento sito na Rua da Barreta, da freguesia de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 142/82, emitido em 2 de Novembro de 1982, requerida por JOMAGINVEST — Investimentos Imobiliários, S. A. 37730

Aviso n.º 13885/2010:

Alteração do lote 1 do loteamento sito no lugar do Lombão, Rua das Termas do Eirôgo, da freguesia de Lijó, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 152/84, emitido em 26 de Setembro de 1984, requerida por João Araújo Fernandes 37731

Aviso n.º 13886/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — aviso n.º 2010/2010, in *Diário da República* de 28 de Janeiro de 2010 37731

Município do Barreiro

Aviso n.º 13887/2010:

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares 37731

Município de Braga

Aviso n.º 13888/2010:

Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto 37736

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 13889/2010:

Procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — professores das actividades extra-curriculares . . . 37741

Município de Castro Daire

Aviso n.º 13890/2010:

Manutenção de comissões de serviço 37743

Aviso n.º 13891/2010:

Constituição da equipa multidisciplinar de apoio ao presidente e vereação 37743

Aviso n.º 13892/2010:

Nomeação para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano 37743

Município de Castro Marim

Aviso n.º 13893/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Jorge Manuel Leandro da Paiva da Costa Neves, no cargo de chefe de Divisão de Cultura e Desporto 37743

Aviso n.º 13894/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, de Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro Ribeiro no cargo de chefe de divisão de Educação e Acção Social 37744

Aviso n.º 13895/2010:

Nomeação em regime de comissão de serviço de Fátima Maria Marques Saboeiro, no cargo de chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos 37744

Aviso (extracto) n.º 13896/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sílvia Cristina Rufino Bento Correia, na categoria de assistente técnica. 37744

Município do Entroncamento

Aviso n.º 13897/2010:

Notificação do acto de homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional/limpeza de edifícios (aviso n.º 2619/2010) 37745

Município de Espinho

Aviso n.º 13898/2010:

Cessação de comissão de serviço 37745

Município de Estremoz

Aviso n.º 13899/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 37745

Município de Faro

Aviso n.º 13900/2010:

Elaboração do Plano de Urbanização da Falfosa 37746

Município de Grândola

Aviso n.º 13901/2010:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para contratação de um assistente técnico — Sector de Educação 37747

Declaração de rectificação n.º 1367/2010:

Rectifica o aviso n.º 11 752/2010 — procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico 37749

Município da Guarda

Aviso n.º 13902/2010:

Discussão pública — aditamento ao alvará n.º 2/2000 (alvará inicial n.º 10/94) (E Surge a Obra) lote 14 37749

Aviso n.º 13903/2010:

Convocatória para realização da prova prática de conhecimentos do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de refeitório) 37749

Declaração de rectificação n.º 1368/2010:

Rectifica o aviso n.º 11 508/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2010 37749

Município de Loures

Aviso n.º 13904/2010:

Mobilidade interna intercategorias de Sónia Maria Guedes Domingos 37749

Aviso n.º 13905/2010:

Cessação da comissão de serviço do técnico superior João António Leal Cruz Franco a exercer o cargo de chefe da Divisão de Serviços Urbanos 37749

Aviso n.º 13906/2010:

Aprovação da alteração do regulamento de taxas e licenças do Município de Loures 37749

Município de Machico

Edital n.º 697/2010:

Alteração ao regulamento municipal para atribuição de valores aos contratos programa a assinar entre a CMM e as associações/clubes desportivos do concelho de Machico 37751

Município de Mafra

Aviso (extracto) n.º 13907/2010:

Torna-se público que se encontra afixada a lista dos candidatos excluídos do procedimento concursal para 22 assistentes técnicos — educação, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra 37753

Município de Meda

Aviso n.º 13908/2010:

Lista unitária de ordenação final 37753

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 13909/2010:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo . . . 37753

Município do Montijo

Declaração de rectificação n.º 1369/2010:

Rectifica o aviso n.º 12 711/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010 37753

Município de Mortágua

Aviso n.º 13910/2010:

Lista unitária de ordenação final — aviso n.º 9373/2010 — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 37753

Aviso n.º 13911/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo José Ferreira de Almeida 37754

Município de Nordeste

Aviso n.º 13912/2010:

Procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nordeste 37754

Município de Palmela

Regulamento n.º 596/2010:

Republicação integral com as alterações introduzidas ao Regulamento de Tabelas de Taxas Municipais — aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro 37756

Município de Penacova

Aviso n.º 13913/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 37793

Município de Pinhel

Edital n.º 698/2010:

Projecto de Regulamento de Actividades de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes . . . 37794

Município de Portel

Aviso n.º 13914/2010:

Renovação da comissão de serviço de Marta Jacinta Catita da Rosa como chefe de divisão de Ambiente e Ordenamento 37799

Aviso n.º 13915/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional — encarregado operacional 37800

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 13916/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado com um indivíduo na categoria de técnico superior — área funcional de jornalismo ou comunicação social 37800

Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 13917/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Aviso n.º 13918/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Aviso n.º 13919/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Aviso n.º 13920/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Aviso n.º 13921/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Aviso n.º 13922/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Aviso n.º 13923/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 37800

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 13924/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (mecânico), da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37801

Aviso n.º 13925/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (auxiliar técnico de análises) 37801

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 13926/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de assistente operacional (mecânico) 37801

Município do Seixal

Aviso n.º 13927/2010:

Audiência dos interessados na fase de apreciação de candidatura, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 36 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (assistente administrativo) — referência n.º 05/PCC/2009 37802

Aviso n.º 13928/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (ciências do ambiente — área de espaços verdes), ref.ª 14/PCC/2009 37802

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 13929/2010:

Publicita o período de abertura para a formulação de sugestões visando a elaboração do Plano de Pormenor da Aldeia do Trebilhadouro 37803

Aviso n.º 13930/2010:

Revisão do Plano de Urbanização de Expansão Nascente (período de abertura para a formulação de sugestões) 37803

Aviso n.º 13931/2010:

Alteração do plano de Urbanização de Expansão Sul (período de abertura para a formulação de sugestões) 37803

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 13932/2010:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Ana Catarina Azevedo Braga de Barros, técnico superior serviço social 37803

Município da Vidigueira

Aviso n.º 13933/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior — jurista, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 37804

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 13934/2010:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 37804

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 13935/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — assistente operacional 37805

Despacho n.º 11440/2010:

Nomeação, em comissão em serviço, de chefe da Divisão de Planeamento, Gestão e Urbanismo 37807

Freguesia de Almada

Aviso n.º 13936/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Ana Filipa Rodrigues Isidoro — assistente operacional 37807

Freguesia de Atouguia da Baleia

Aviso n.º 13937/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal 37807

Freguesia de Sacavém

Declaração de rectificação n.º 1370/2010:

Rectifica o aviso n.º 10 873/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2010 37808

PARTE I

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Declaração de rectificação n.º 1371/2010:

Rectificação do despacho n.º 14 748/2008, de 27 de Maio, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos ao 1.º ciclo em Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37809

Declaração de rectificação n.º 1372/2010:

Rectifica o despacho n.º 22 340/2008, de 28 de Agosto, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Turismo da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37811

Declaração de rectificação n.º 1373/2010:

Rectifica o despacho n.º 11 863/2009, de 15 de Maio, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Direito da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37813

Declaração de rectificação n.º 1374/2010:

Rectificação do despacho n.º 15017/2009, de 2 de Julho, que publicou a alteração da designação, estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo em Transdisciplinar de Sexologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37815

Declaração de rectificação n.º 1375/2010:

Rectificação do despacho n.º 15 849/2009, de 10 de Julho, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37816

Declaração de rectificação n.º 1376/2010:

Rectificação do despacho n.º 16122/2009, de 14 de Julho, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo em Ensino da Filosofia no Ensino Secundário, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37820

Declaração de rectificação n.º 1377/2010:

Rectificação do despacho n.º 18 779/2009, de 13 de Agosto, que publicou a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo em Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37822

Declaração de rectificação n.º 1378/2010:

Rectificação do Despacho n.º 22239/2008, de 27 de Agosto, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Filosofia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37825

Declaração de rectificação n.º 1379/2010:

Rectificação do despacho n.º 19795/2009, de 28 de Agosto, que publicou a alteração à estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas da Universidade Lusófona do Porto 37829

Declaração de rectificação n.º 1380/2010:

Rectifica o despacho n.º 20 254/2009, de 7 de Setembro, que publicou a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo em Administração Pública, Regional e Autárquica, da Universidade Lusófona do Porto 37831

Declaração de rectificação n.º 1381/2010:

Rectificação ao Despacho n.º 20329/2009, de 8 de Setembro, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia e Produção Industrial do Instituto Superior D. Dinis. 37832

Declaração de rectificação n.º 1382/2010:

Rectificação do Despacho n.º 26211/2009, de 30 de Novembro de 2009, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º Ciclo em Cuidados Continuados Integrados, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37834

Declaração de rectificação n.º 1383/2010:

Rectificação do despacho n.º 26208/2009, de 30 de Novembro, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo em Engenharia Civil da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37835

Declaração de rectificação n.º 1384/2010:

Rectifica o despacho n.º 26 208/2009, de 30 de Novembro, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37838

Declaração de rectificação n.º 1385/2010:

Rectificação do despacho n.º 26617/2009, de 9 de Dezembro, que publicou a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo em Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 37840

ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Aviso n.º 13938/2010:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Turismo e Desenvolvimento de Negócios . . . 37845

Aviso n.º 13939/2010:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Relações Comerciais Internacionais 37847

Aviso n.º 13940/2010:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Solicitadoria 37848

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Anúncio n.º 6579/2010:

Estrutura curricular e plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo, mestrado, em Contabilidade 37850

Anúncio n.º 6580/2010:

Estrutura curricular e plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo, Mestrado em Gestão, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 37851

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho n.º 11441/2010:

Substituição de vogal do júri do concurso para o cargo de subdirector regional do Centro do IPJ, I. P. 37852

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 13941/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2º grau, Director do Centro de Competências para a Formação, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I.P. - Referência DRH/DN/20/2010 37852

Aviso n.º 13942/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de unidade de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões — referência CNP/DU/09/2010 37852

Aviso n.º 13943/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/DD/14/2010 37852

Aviso n.º 13944/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, do Departamento de Recursos Humanos do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/DU/16/2010 37852

Aviso n.º 13945/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto de Segurança Social, I. P. — referência DRH/DU/15/2010 37853

Aviso n.º 13946/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, director do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Social, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/DN/18/2010 37853

Aviso n.º 13947/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, director do Centro de Competências Organizacionais, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/DN/19/2010 37853

Aviso n.º 13948/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto de Segurança Social, I. P. — referência DRH/DU/17/2010 37853

PARTE J2

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Aviso (extracto) n.º 13949/2010:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 37853

Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Aviso (extracto) n.º 13950/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária 37853

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração de rectificação n.º 1362/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, o aviso n.º 13124/2010, rectifica-se que onde se lê, na composição do júri, 1.º vogal suplente, «Marília Adélia Maurício Gaspar Rodrigues» deve ler-se «Maria Adélia Maurício Gaspar Rodrigues».

1 de Julho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho.*

203460622

Declaração de rectificação n.º 1363/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, o aviso n.º 13 125/2010, rectifica-se que onde se lê «concurso interno para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 2, da carreira de técnico de informática (não revista)» deve ler-se «concurso interno para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática (não revista)».

1 de Julho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Sónia Ramalhinho*.

203460906

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 11375/2010

Determino, a seu pedido, a cessação de funções no cargo de adjunto do meu Gabinete do Dr. João Domingos Venâncio, para as quais foi nomeado pelo despacho n.º 25 586/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2009.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 13 de Junho de 2010.

9 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

203459579

Louvor n.º 322/2010

Ao cessar funções, a seu pedido, como adjunto do meu gabinete, louvo publicamente o Dr. João Domingos Venâncio pelo modo como sempre exerceu as suas funções, sublinhando, além das suas qualidades pessoais e humanas e da sua capacidade de relacionamento, os seus sólidos conhecimentos nos domínios económico e empresarial, a sua elevada competência técnica e profissional, o seu sentido de responsabilidade e de dedicação à causa pública e o seu permanente empenhamento, disponibilidade e lealdade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, em especial os relativos ao sector empresarial do Estado, às parcerias público-privadas e à reforma do património imobiliário do Estado e do sistema de compras públicas, que assim justificam plenamente o meu profundo agradecimento e este público louvor que me apraz prestar-lhe.

9 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

203459546

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 11376/2010

De acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri do concurso de selecção para o provimento do cargo de Director de Finanças de Setúbal apresentou a proposta de nomeação de Armando Henrique Lourenço dos Santos, como sendo o candidato que possui maior competência técnica e aptidão para o exercício do referido cargo, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º s 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, concordo com a proposta do júri pelo que nomeio no cargo de Director de Finanças de Setúbal, em comissão de serviço e pelo período de três anos, o Gestor Tributário, do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT), Armando Henrique Lourenço dos Santos, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

DGCI, 28 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira.*

203460752

Despacho (extracto) n.º 11377/2010

Nomeio, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos a 16 de Julho de 2010, os seguintes trabalhadores:

1 — Ana Paula de Araújo Neto — actual Chefe de Divisão de Estudos e Coordenação da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária, no cargo de Director de Serviços da mesma Direcção de Serviços, por vacatura do respectivo lugar, ficando a respectiva comissão de serviço como Chefe de Divisão suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, aditada pela Lei n.º 51/2005.

2 — Ana Isabel Costa d'Oliveira da Silva Mascarenhas — inspectora tributária de nível 2, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Coordenação da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento, Coordenação da Inspecção Tributária, por impedimento do respectivo titular.

29 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira.*

203460939

Despacho (extracto) n.º 11378/2010

1 — O técnico de administração tributária, nível 2, Joaquim Fernando Ricardo, a exercer funções de Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco, em regime de substituição, foi nomeado como Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal do Sabugal, com efeitos a 1 de Julho de 2010.

2 — Torna-se assim necessário prover este cargo, ainda que em regime de substituição, pelo que até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Castelo Branco, o técnico de administração tributária, nível 2, António Santos Pereira, com efeitos a 1 de Julho de 2010, ficando a respectiva comissão de serviço como Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 1, suspensa pelo período máximo de quatro anos, nos termos do disposto no artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, aditada pela Lei n.º 51/2005.

29 de Junho de 2010. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

203460882

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso n.º 13850/2010

1 — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 18.06.2010 do Director-Geral, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de 4 postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previstos e não ocupados, constantes do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos

Impostos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes referências:

REF 1 — Arquitecto — 2 lugares
REF 2 — Engenheiro Civil — 1 lugar
REF 3 — Engenheiro Electrotécnico — 1 lugar.

2 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos serviços centrais da DGCI.

4 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido apenas para o provimento dos lugares postos a concurso.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções gerais

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparem a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Funções específicas

Arquitecto:

Elaboração de estudos de reorganização de espaços para serviços públicos e concepção de equipamento para frente de atendimento;

Execução de elementos de projecto gráficos e escritos relativos à assistência técnica em empreitadas;

Elaboração de projecto de execução de arquitectura de instalações da DGCI;

Análise de projectos contratados a entidades exteriores à DGCI;

Preparação e acompanhamento de procedimentos de aquisição de serviços por ajuste directo e por concurso público para elaboração de projectos de execução de instalações da DGCI;

Preparação e acompanhamento de procedimentos de aquisição de serviços por ajuste directo ou por concurso público para o fornecimento de mobiliário para instalações da DGCI;

Preparação e acompanhamento de procedimentos de aquisição de serviços por ajuste directo para execução de empreitadas;

Fiscalização de empreitadas de obras de conservação, de remodelação ou de adaptação de instalações da DGCI, coordenação com as entidades intervenientes e com as diversas especialidades de projecto e obra, acompanhamento dos aspectos técnico-administrativos inerentes ao cumprimento do estipulado no CCP;

Análise e avaliação de espaços para instalações de serviços locais da DGCI;

Elaboração e actualização de Caderno de Encargos Tipo para projectos de execução de instalações da DGCI, face à legislação em vigor e modernização dos serviços;

Acompanhamento de processos desenvolvidos no portal de compras electrónicas, de Concursos Públicos para Empreitadas, na preparação e controle de elementos a inserir, em fase de esclarecimentos e de erros e omissões, e enquanto Júri na preparação de todo o expediente técnico e administrativo inerente ao CCP.

Engenheiro civil

Resposta a solicitações dos serviços regionais e locais da DGCI, no âmbito da manutenção das instalações;

Concepção, desenvolvimento e análise de projectos, no âmbito da engenharia civil;

Participação no processo de lançamento de empreitadas referentes a fornecimentos a serviços regionais e locais da DGCI;

Coordenação, fiscalização e gestão de empreitadas e fornecimentos;

Gestão do património imobiliário e dos serviços de uma determinada zona geográfica dos serviços desconcentrados da DGCI, compreendendo a inspecção '*in situ*' de cada imóvel, criação de bases de dados com informações de carácter técnico, económico e funcional e elaboração de planos de monitorização de patologias e planos de manutenção de instalações dos serviços regionais e locais da DGCI.

Engenheiro electrotécnico

Resposta a solicitações dos serviços regionais e locais, no âmbito da manutenção e exploração das instalações eléctricas, telecomunicações e centrais de detecção de incêndio e intrusão;

Concepção, desenvolvimento e análise de projectos, no âmbito da engenharia electrotécnica, energia, telecomunicações e segurança, a nível dos edifícios dos serviços regionais e locais da DGCI;

Participação nos processos de lançamento de empreitadas referentes a obras nos serviços locais da DGCI, com utilização da plataforma electrónica em uso;

Fiscalização e gestão de empreitadas;

Gestão técnica e administrativa de contratos de manutenção e reparação de elevadores;

Concepção e análise de projectos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Equipamentos e Instalações (SIGEI)

Gestão central remota de instalações e manutenção dos equipamentos utilizando o SIGEI.

6 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial, e possuir os requisitos abaixo indicados.

Requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Requisitos especiais de admissão

REF 1 — licenciatura em Arquitectura
REF 2 — licenciatura em Engenharia Civil
REF 3 — licenciatura em Engenharia Electrotécnica

8 — Não se coloca a possibilidade de substituição o nível habilitacional por formação ou por experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal da DGCI, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral dos Impostos, do qual consta o nome, número de identificação fiscal, morada incluindo código postal, contactos telefónicos e endereço de e-mail, indicando a candidatura ao concurso para técnico superior e a referência a que se candidata.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efectuada pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da DGCI, sita na Rua do Comércio, n.º 49 — 3.º, em 1149-017 Lisboa, ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico ou por fax.

11 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, como indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

c) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;

d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratórios;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, bem como declaração referente ao tempo de serviço prestado na carreira de técnico superior;

f) Fotocópia simples do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão do cidadão;

g) Os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar as competências e actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado devem, ainda, entregar declaração actualizada emitida pelo serviço onde exercem funções com a descrição da actividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem essas funções.

11.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção — considerando o carácter urgente do presente recrutamento e a necessidade premente de dotar a DGCI com os trabalhadores necessários às suas atribuições, no âmbito das competências que lhe estão cometidas, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, um único método de selecção obrigatória, a Provas de Conhecimentos (PC).

E aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo método anterior, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC).

Para além disso, é utilizado como método de selecção facultativo, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 60\,\% \, PC + 40\,\% \, EPS$$
$$CF = 60\,\% \, AC + 40\,\% \, EPS$$

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
*EP*S = Entrevista Profissional de Selecção
AC = Avaliação Curricular

12.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) de natureza especifica, será escrita e sem consulta, com uma duração não superior a 60 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

12.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) versará sobre os seguintes temas:

a) Procedimentos de Contratação Pública;
b) Condições de segurança no trabalho em estaleiro.

12.4 — Para preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e ou consulta da seguinte bibliografia/legislação:

a) Código dos Contratos Públicos;
b) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 23 de Outubro.

13 — Publicitação — a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da DSGRH e publicitada na página electrónica da DGCI.

14 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Director-Geral dos Impostos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico das instalações da DSGRH, e disponibilizada na página electrónica da DGCI, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Composição do júri:

Presidente — Alfredo Jorge Ferreira Filipe — Director de Serviços
Vogais efectivos:

Leonel Ribeiro Fernandes — Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos
João Eduardo Simões Silva — Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

Maria Teresa E. C. Romão Álvares — Técnica Superior
Abel Sequeira Silva Teixeira — Técnico Superior.

DSGRH, 5 de Julho de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203461116

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 323/2010

Louvo a Subtenente RC NII 9103307 — Sara Isabel Leal Gomes do Carmo Mugeiro, pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou ao longo de cerca de dois anos em que prestou serviço na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, as funções de elemento das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, onde demonstrou uma boa capacidade de trabalho e bons conhecimentos técnicoprofissionais.

O seu espírito de missão e a sua capacidade de liderança em muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das suas funções nesta Direcção-Geral, evidenciou ser uma oficial bem formada, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma boa conduta profissional, sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que contribuíram para o cumprimento das importantes e estratégicas tarefas que lhe estão confiadas ao nível do Dia da Defesa Nacional e das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de Serviço Militar.

Militar correcta, educada e disciplinada, com sentido das responsabilidades, possuidora de dotes de carácter, manifestou um conjunto de qualidades pessoais que aliadas ao trabalho desenvolvido a creditam como Oficial de bom nível e merecedora deste louvor, que me apraz publicamente testemunhar.

Lisboa, 31 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

203461238

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Aviso n.º 13851/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de Ciências Naturais, Sistemas de Informação Geográfica, operação e manutenção de veículos submarinos de operação remota), na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 16 de Outubro de 2009 do Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, a tempo completo e em regime de exclusividade de funções, na categoria de Técnico Superior (Área de Ciências Naturais, Sistemas de Informação Geográfica, operação e manutenção de veículos submarinos de operação remota), da carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo.

2 — Local de trabalho: nas instalações da EMEPC sita na Rua Costa Pinto n.º 165, em Paço de Arcos.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de complexidade funcional de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para pilotagem, manutenção e coordenação de equipas de pilotos de veículo submarino de operação remota (ROV) da classe *Argus Bathysaurus* XL, com capacidade para mergulhar até 6000 metros de profundidade, no âmbito de campanhas oceanográficas, consultadoria, estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e Sistemas de Informação Geográfica.

3.1 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (EMEPC) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de entre as posições remuneratórias 9.ª e 13.ª da categoria Técnico Superior, a que correspondem, respectivamente, os níveis remuneratórios: 42 — 2591,76 euros e 54 — 3209,67 euros, contidos na tabela em Anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter a nacionalidade portuguesa salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5 — Outros requisitos:

5.1 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos podem não ser titulares de uma relação jurídica de emprego público;
5.2 — Nível Habilitacional exigido: licenciatura em Ciências Naturais;
5.3 — Outras qualificações exigidas: Formação adequada para pilotagem e manutenção de ROV da classe *Argus Bathysaurus* XL, com capacidade para mergulhar até 6000 metros de profundidade;
5.4 — Experiência nas áreas de actividade, conforme acima descrito no ponto 3;
5.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Pelo Despacho n.º 205/10/MEF, de 20/05/2010 de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, foi autorizada a contratação em causa, a título excepcional, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas até ao termo do prazo referido no ponto 1, do presente aviso em suporte de papel, pessoalmente, ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, Rua Costa Pinto n.º 165, 2770-047 Paço de Arcos.

7.2 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com caracterização da carreira, categoria e actividade;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de Identificação Fiscal, endereço postal e endereço electrónico caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e constantes no ponto 4.1 do presente aviso;
e) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e Serviço onde exerce funções;
f) Nível habilitacional;
g) Nível de formação e de experiência de piloto de ROV;
h) Experiência profissional em coordenação de equipas de pilotos ROV;
l) Experiência profissional em organização de e participação em campanhas oceanográficas;
m) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8 — Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte);
b) Declaração do Serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma, quando aplicável;
c) Cópia do Certificado de Habilitações;
d) *Curriculum Vitæ,* obrigatoriamente em modelo Europass, datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

9.1 — Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 6.º n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas.
c) Entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.2 — Na valoração dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação de acordo com a especificidade de cada método sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
9.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}10 \times HA + 0{,}20 \times FP + 0{,}20 \times EP + 0{,}50 \times AD)$$

Sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico:

i) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;
ii) Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional: considerando -se exclusivamente as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

i) Sem acções de formação — 9 valores;
ii) Acções de formação de curta duração — 10 valores;
iii) Acções de formação de duração superior a 100 horas — 17 valores;
iv) Acções de formação de duração superior a 200 horas — 20 valores;

EP = Experiência profissional: considerando e ponderando a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho, e ao grau de complexidade das mesmas;

i) Sem experiência profissional em actividades inerentes ao posto de trabalho, e ao grau de complexidade das mesmas — 0 valores;
ii) Até 6 meses — 10 valores;
iii) Superior a 6 meses até 1 ano — 14 valores;
iv) Superior a 1 ano até 4 anos — 17 valores;
v) Superior a 4 anos — 20 valores;

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência, ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

i) Sem cumprimento ou execução de atribuição, competência, ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar — 0 valores;
ii) Para desempenho "Insuficiente" ou "Inadequado", é atribuída a pontuação de 4 valores;
iii) Para desempenho "Necessita desenvolvimento", é atribuída a pontuação de 8 valores;
iv) Para desempenho "Bom", é atribuída a pontuação de 12 valores;
v) Para desempenho "Muito Bom", é atribuída a pontuação de 16 valores;
vi) Para desempenho "Excelente", é atribuída a pontuação de 20 valores.

Para cada um dos elementos a avaliar, são estabelecidas diferentes alternativas. Caso o candidato se encontre em mais do que uma situação, será considerada a mais vantajosa.
Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
9.6 — A Entrevista profissional de selecção, para a qual será elaborado uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, contendo o resumo dos temas, os parâmetros de avaliação e a classifi-

cação segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.7 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de *per si*, pela seguinte ordem:

a) A avaliação curricular,
b) Entrevista profissional de selecção.

9.8 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento.

9.9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EPS) / 2$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Professor Doutor Nuno Lourenço, EMEPC;
Vogais efectivos: Professor Doutor Frederico Dias, EMEPC, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, Dr.ª Maria Ana Martins, EMEPC;
Vogais suplentes: Dr.ª Mariana Neves, EMEPC.

12 — Actas: As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação efectuada da forma prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do referido artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados desse facto pela forma prevista na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º pela forma prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

15.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação/expressão. É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da EMEPC e por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Data: 5 de Julho de 2010. — Nome: *Paulo Neves Coelho,* Cargo: Coordenador Jurídico.

203451567

MARINHA

Comissão Cultural da Marinha

Despacho n.º 11379/2010

Por ter sido publicado incompleto, considera-se sem efeito o despacho n.º 10 384/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2010.

Lisboa, 07 de Julho de 2010. — *José A. Vilas Boas Tavares,* VALM Res.

203461668

Despacho n.º 11380/2010

Por ter sido publicado incompleto, considera-se sem efeito o despacho n.º 11 001/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2010.

Lisboa, 07 de Julho de 2010. — *José A. Vilas Boas Tavares,* VALM Res.

203461716

Despacho n.º 11381/2010

Por ter sido publicado incompleto, considera-se sem efeito o Despacho n.º 10383/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2010.

Lisboa, 07 de Julho de 2010. — *José A. Vilas Boas Tavares,* VALM Res.

203461498

Despacho n.º 11382/2010

Por ter sido publicado incompleto, considera-se sem efeito o Despacho n.º 11002/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2010.

Lisboa, 07 de Julho de 2010. — *José A. Vilas Boas Tavares,* VALM Res.

203461749

Despacho n.º 11383/2010

Por ter sido publicado incompleto, considera-se sem efeito o Despacho n.º 11003/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2010.

Lisboa, 07 de Julho de 2010. — *José A. Vilas Boas Tavares,* VALM Res.

203461798

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Viana do Castelo

Despacho n.º 11384/2010

1 — Nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 948/2001 de 3 de Agosto e dos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delego no Chefe de Gabinete de Apoio ao Governador Civil de Viana do Castelo, Dr. Fernando Pereira Cabodeira, nas minhas ausências, férias e impedimentos, as minhas competências previstas no Decreto-Lei n.º 252/92 de 19 de Novembro com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/95 de 28 de Novembro e Decreto-Lei n.º 213/2001 de 3 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos em 1 de Julho de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

1 de Julho de 2010. — O Governador Civil, *José Joaquim Pita Guerreiro.*

203456151

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Portalegre

Despacho n.º 11385/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10,

do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Ponte de Sor, Capitão de Infantaria, Luís Manuel Ferreira Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Junho de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Portalegre, 21 de Junho de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira,* tenente-coronel de infantaria.

203460217

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11386/2010

Lista n.º 30/10

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 29 de Junho de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Antonio Pereira Bispo	13-06-1985
Michelle Gomes de Lucena Miranda	30-04-1984
Fabio Herminio de Miranda	31-05-1977
Douglas Fabiano da Silva Santos	11-06-1980
Valdiney Oliveira Santos	15-12-1978
Clarismundo Nunes do Nascimento Filho	21-06-1958
Patrícia Vilela Silva de Sousa	11-09-1983
Thanara Brenna da Silva Galvão Amen Figueiredo	03-12-1984
Paulo Cesar da Silva Miguel	02-01-1975
Alessandro Pereira dos Santos	01-08-1981
Gizelle Alves da Silva	27-07-1983
Lauro da Silva Filho	15-08-1984
Denise Alves de Assis	12-03-1986
Thays Fernanda Silva Rodrigues	21-08-1981
Maria Cláudia Gonçalves	03-06-1943
Reginaldo Barcelos	19-05-1976

Lisboa, 07 de Julho de 2010. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Maria Helena Bastos Martins*.

203457901

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11387/2010

Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, e com os artigos 3.º e 9.º do Decreto Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril, nomeio para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Justiça o licenciado João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva, considerando que a súmula curricular, publicada em anexo ao presente despacho, é demonstrativa da competência técnica, aptidão, experiência e formação profissional adequadas ao exercício do referido cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2010.

2 de Julho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

ANEXO

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: João Alberto Marques da Costa Felgueiras da Silva
Data de nascimento: 05/06/1969

2 — Habilitações literárias e profissionais

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP;

Licenciatura em Contabilidade Empresarial, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA — ESG).

3 — Experiência profissional

De Outubro de 1995 a 1999 e de 2003 a Junho de 2010, desempenhou as funções de Inspector Tributário (I. T.), cargo anteriormente designado por Perito de Fiscalização Tributária (P. F. T.), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), com as seguintes actividades:

Em Julho de 1995 obteve aprovação num Concurso Público para P. F. T. — realização de uma prova de Contabilidade Geral e Analítica;

De Outubro de 1995 a Outubro de 1997 exerceu funções na Direcção de Finanças de Viana do Castelo, na área da Inspecção Tributária — Serviço externo;

Em Agosto de 1997 obteve nova aprovação (realização de duas provas: Fiscalidade e Contabilidade/Auditoria) em Concurso Público para P. F. T., passando definitivamente ao quadro de pessoal da DGCI;

A partir de Novembro de 1997 até 1999 desempenhou funções na Divisão de Inspecção Tributária (Serviço externo) da Direcção de Finanças de Viana do Castelo;

Desde 1999 até 2003 exerceu funções no NAC da Divisão de Justiça Tributária, na área da investigação criminal.

203459408

Despacho n.º 11388/2010

O CITIUS, cuja contribuição para a desmaterialização dos processos judiciais é generalizadamente reconhecida, é um sistema crítico que necessita de elevados níveis de qualidade, serviço, segurança e confidencialidade da informação, de forma a garantir o seu normal funcionamento, o cumprimento das disposições legais e a confiança dos seus utilizadores.

O sistema, acompanhando a evolução legal, tem sido sujeito a alterações frequentes, pelo que era urgente a adopção de medidas de consolidação tecnológica, de forma a facilitar ulteriores soluções evolutivas mais adequadas às novas realidades e necessidades dos tribunais, bem como a expansão do sistema aos tribunais superiores.

O projecto CITIUS PLUS, a que foi dada prioridade nas Grandes Opções do Plano 2010-2013 e no Programa de Estabilidade e Crescimento, visa assegurar:

A reformulação da infra-estrutura tecnológica da plataforma CITIUS, garantindo a sua resposta eficiente às solicitações dos vários tipos de utilizadores, quer na sua capacidade evolutiva quer no suporte às alterações legais;

Adequados níveis de qualidade, controlo e segurança do acesso à informação processual e garantia de auditorias aos respectivos acessos e acções;

A homogeneização de ambientes e soluções tecnológicas, de modo a retirar sinergias na exploração da plataforma;

A introdução de práticas, ferramentas e procedimentos que servirão para suportar as actividades de desenvolvimento e incrementar os níveis de serviço e qualidade na posterior gestão e evolução da plataforma;

A elevação do grau de conhecimento sobre o sistema, através da descrição das suas principais funcionalidades e do seu comportamento e da especificação dos testes que devem servir de suporte à validação e aceitação de quaisquer soluções evolutivas.

Condição essencial para esta consolidação tecnológica é a transição das atribuições respeitantes ao desenvolvimento de projectos e de aplicações e sistemas respeitantes à informática e às tecnologias de informação no âmbito da actividade dos tribunais e do sistema de justiça da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) para o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ, I. P.), que se encontra já em fase de preparação por força do despacho n.º 10 471/2010, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Junho de 2010.

Compete, agora, definir, também de forma clara, quem é que acompanha a transferência legal de atribuições de uma instituição para outra, e solucionar, na prática, as questões concretas normais referentes à

correspondente transição de recursos humanos, materiais e financeiros adequados.

Assim, sendo necessário definir a estrutura responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento e implementação do CITIUS PLUS e do processo de transferência legal de atribuições de uma instituição para outra, determino o seguinte:

1 — É criada a comissão de acompanhamento do projecto CITIUS PLUS.

2 — A comissão integra:

a) O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, que preside;
b) Um representante do Conselho Superior da Magistratura;
c) Um representante da Procuradoria-Geral da República;
d) Um representante da Ordem dos Advogados;
e) Um representante da Câmara dos Solicitadores;
f) O presidente do conselho directivo do ITIJ, I. P.;
g) Um representante da DGAJ;
h) O coordenador do projecto.

3 — Compete à comissão de acompanhamento:

a) Acompanhar o processo de transição das atribuições respeitantes ao desenvolvimento de projectos e de aplicações e sistemas respeitantes à informática e às tecnologias de informação no âmbito da actividade dos tribunais e do sistema de justiça da Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) para o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ, I. P.), nos termos do despacho n.º 10 471/2010, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Junho de 2010;
b) Debater e avaliar as linhas estratégicas do projecto CITIUS PLUS;
c) Pronunciar-se sobre as prioridades das acções relativas ao projecto;
d) Efectuar o acompanhamento dos indicadores de qualidade;
e) Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos funcionais, a validação da documentação funcional e a aceitação das componentes técnicas;
f) Propor ao Ministro da Justiça medidas tendentes à eficaz resolução de questões organizativas, financeiras ou de orientação estratégica suscitadas no decurso da execução do projecto.

4 — Quando necessário, o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária pode convidar a participar nos trabalhos representantes dos utilizadores, nomeadamente associações e sindicatos, bem como peritos informáticos que possam dar contributo relevante para a concretização do projecto.

6 de Julho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

203459335

Despacho n.º 11389/2010

Atendendo ao disposto no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 87.º (ex-artigo 30.º do TUE) que prevê a cooperação policial entre os Estados membros da União Europeia;

Considerando a Decisão n.º 2007/845/JAI, do Conselho, de 6 de Dezembro, relativa à cooperação entre os Gabinetes de Recuperação de Bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime;

Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, em especial no seu capítulo v e, bem assim, a Recomendação III do Grupo de Acção Financeira Internacional;

Entendendo que a cooperação entre os Estados membros constitui um instrumento primordial de combate às ameaças com que todos os países são hoje confrontados, nomeadamente a criminalidade económica e financeira e os tráficos organizados;

Constatando a importância de construir instrumentos práticos e céleres de combate à criminalidade, de modo a evitar, em especial, a dissipação e ou a reutilização dos bens ou produtos de origem criminosa:

Determino o seguinte:

1 — A constituição de um grupo de trabalho que deverá desenvolver as necessárias tarefas de análise, avaliação, organização do trabalho, preparação do(s) anteprojecto(s) legislativo(s) que poderá(ão) dar execução cabal ao conjunto de obrigações internacionais aqui implicadas, bem como de opções politicamente determinadas e de estruturação de outros passos que se revelem pertinentes para uma cabal implementação de um Gabinete de Recuperação de Activos (doravante Gabinete).

2 — Que o grupo de trabalho será composto por:

a) Dois elementos a designar pela Direcção-Geral da Política de Justiça, sendo que um deles coordena os trabalhos;
b) Um elemento a designar pelo Procurador-Geral da República;
c) Um elemento a designar pela Polícia Judiciária.

O grupo de trabalho fica autorizado a estabelecer todos os contactos considerados pertinentes para a cabal efectivação do seu mandato, podendo chamar a uma participação activa, inclusivamente em reuniões do grupo de trabalho, se tal for considerado adequado, outras entidades com relevo na área de actuação na qual os trabalhos decorram, podendo solicitar indicação de elementos, designadamente, do Ministério das Finanças e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — Sem prejuízo de ulteriores instruções que deverão vir a ser emitidas no decurso dos trabalhos, o grupo de trabalho deve garantir nas propostas que apresentará que:

a) Seja estabelecido um único Gabinete nacional;
b) O Gabinete assuma as funções básicas tipicamente atribuídas a estes instrumentos, bem como uma vocação processual;
c) O Gabinete tenha uma composição multidisciplinar, na medida das necessidades que venham a ser identificadas.

4 — Deverá também o grupo de trabalho:

a) Discutir a temática da tutela a conferir a este Gabinete, devendo os resultados de tal discussão ser reportados superiormente para decisão ministerial;
b) Avaliar a pertinência de incluir a matéria da administração de bens nesta fase do trabalho (de institucionalização do Gabinete). Em caso de negativa, deve este aspecto incluir-se numa segunda fase dos trabalhos;
c) Analisar a pertinência em conferir acesso directo às autoridades de investigação criminal ao (futuro) sistema centralizado de dados de base de contas bancárias, bem como a outras bases de dados, devendo ser consideradas nesta sede, designadamente, as implicações da Lei n.º 74/2009, de 12 de Agosto;
d) Assegurar uma adequada compatibilização e condensação face a diplomas e instrumentos já em vigor, bem como a outros em estado avançado de processamento parlamentar;
e) Apresentar uma previsão do impacto económico-financeiro da solução que venha a ser apresentada.

5 — Numa fase posterior à da implementação do Gabinete e da consideração das matérias de administração dos bens apreendidos e perdidos, deve este grupo de trabalho:

a) Elaborar propostas de divulgação e formação nesta matéria;
b) Aprofundar a pesquisa de soluções que possam eventualmente deslocar a questão da perda/confisco de instrumentos e produtos do crime da área penal para a de outros campos do direito.

6 — Todas as entidades pertencentes ao Ministério da Justiça deverão prestar a colaboração que lhes seja solicitada pelo grupo de trabalho, sendo assessorado por um membro do Gabinete do Ministro da Justiça.

7 — Todos os trabalhos da primeira fase deverão estar concluídos até ao dia 30 de Setembro de 2010, devendo os restantes estar concluídos até ao dia 15 de Dezembro de 2010.

6 de Julho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203458914

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Declaração de rectificação n.º 1364/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2010, a p. 30 865, o aviso (extracto) n.º 11 102/2010, rectifica-se que onde se lê:

«[...] Rui Artur Manuel da Costa Coelho.
[...]
Categoria: tec. just. adjunto.»

deve ler-se:

«[...] Rui Artur Manuel da Costa Coelho.
[...]
Categoria: tec. just. adjunto.
Tribunal: Porto de Mós M. Público Unidade Apoio.»

23 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento*.

203458063

Despacho (extracto) n.º 11390/2010

Por meu despacho de 21 de Junho de 2010

Rosa Margarida Ferros Martins da Costa, Escrivã Auxiliar do Tribunal de Comarca de Póvoa de Varzim — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Barcelos;

Rui Miguel de Melo Parente Soares Rodrigues, Escrivão Auxiliar do Tribunal de Comarca de Barcelos — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Póvoa de Varzim.

Início de Funções: 2 dias

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento.*

203456913

Despacho (extracto) n.º 11391/2010

Por despacho de 21 de Junho de 2010, da Senhora Subdirectora-Geral da Administração da Justiça,

José Duarte Areeiro Dantas Rio, Técnico de Justiça Auxiliar dos serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca das Caldas da Rainha — autorizada a permuta por transição para o Tribunal de Comarca de Esposende;

Paulo Jorge Silva Baptista, Escrivão Auxiliar do Tribunal de Comarca de Esposende — autorizada a permuta por transição para os serviços do Ministério Público do Tribunal de Comarca das Caldas da Rainha.

Início de Funções: 2 dias

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento.*

203457878

Despacho (extracto) n.º 11392/2010

Por meu despacho de 21 de Junho de 2010

Cristina Maria de Carvalho Rochinha Costa, Escrivã Auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Sátao;

Vítor Manuel da Silva Martins, Escrivão Auxiliar do Tribunal de Comarca de Sátao — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Início de Funções: 2 dias

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento.*

203456905

Despacho (extracto) n.º 11393/2010

Por meu despacho de 21 de Junho de 2010:

Maria de Fátima Lopes Jacinto, escrivã-adjunta do Tribunal de Comarca de Condeixa-a-Nova — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal do Trabalho de Coimbra;

José Augusto Ferreira Sobral, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Coimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Condeixa-a-Nova;

Maria Margarida Carvalho Fernandes, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho do Porto;

Maria Luísa Dias Fidalgo, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia.

Início de funções: 2 dias

Lisboa, 24 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento.*

203457691

Despacho (extracto) n.º 11394/2010

Por meu despacho de 18 de Junho de 2010:

Manuel José Fernandes Ferreira Coelho, escrivão-adjunto do Tribunal de Comarca de Felgueiras — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca da Lousada;

António Joaquim de Almeida Ferreira, — escrivão-adjunto do Tribunal de Comarca da Lousada — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Felgueiras.

Início de funções: 2 dias

Lisboa, 28 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Moraes Sarmento*.

203457601

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Departamento de Administração Geral

Aviso n.º 13852/2010

Nos termos do disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que o projecto de lista de candidatos excluídos do concurso aberto pelo aviso n.º 5507/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 53, de 17 de Março, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, para o Gabinete Médico-Legal de Braga, se encontra afixado na sede do INML, I. P., sita no Largo da Sé Nova em Coimbra e publicitado na página electrónica www.inml.mj.pt.

Nos termos do disposto nos n.º s 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo notificam-se os candidatos excluídos de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, para dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos excluídos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através de formulário próprio, para o exercício do direito de participação dos interessados, que é de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, e se encontra disponível no endereço electrónico www.inml.mj.pt.

Ainda nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA torna-se público que o processo poderá ser consultado na Delegação do Norte do INML, I. P., sita na Rua Carmelitas, n.º 26, 1.º, no Porto, nos dias úteis, das 09.30 às 12.30 horas e das 14 às 16.30 horas.

2 de Julho de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

203461384

Aviso n.º 13853/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do INML, I. P. em sessão de 15 de Junho de 2010, a seguir se publica a lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos com a especialidade de medicina legal, aberto pelo aviso n.º 7146/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril:

Lista de classificação final

Candidata única — Ana Sofia da Costa Coelho — 19, 2 valores.

A candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso, para recorrer da sua classificação, em requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Justiça e entregue na Sede do INML, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

2 de Julho de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

203461254

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 13854/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 30 de Junho de 2010:

Olinda Inês Fernandes, Especialista Auxiliar, Escalão 9, em 01-06-2010;

Maria Anabela Bento Marinho Nunes dos Reis, Especialista Superior, Escalão 7, em 01-06-2010;

Maria da Glória Peixoto de Almeida, Assistente Operacional, 8.ª Posição Remuneratória, em 01-06-2010;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

07 de Julho de 2010. — Pela Directora da Unidade, *(João Prata Augusto)*.

203459895

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13855/2010

Nos termos do artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso n.º 14939/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 163, de 24 de Agosto de 2009 e homologada por meu despacho de 28 de Junho de 2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados	Classificação final
Maria da Conceição Irra de Oliveira	16,1
Cláudia Domingues Machado	13,7
Maria Alexandra Martins de Sousa	11,79

Candidatos excluídos	Motivo
Ana Alexandra Esteves Mira Félix	(*a*)
Fernanda Maria de Almeida Figueiredo	(*c*)
João Paulo da Piedade Seleiro	(*a*)
Margarida Maria Santos Calado Rego	(*b*)
Maria Celeste Batista da Silva Francisco	(*a*)
Maria Fernanda Teixeira da Costa Peleias de Carvalho	(*c*)
Maria Helena Rodrigues Miranda	(*c*)
Mariana Martins Vieira	(*b*)
Sara Rute Roque Oliveira	(*a*)
Síbia Moreira Gomes Barreto	(*b*)

(*a*) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido a classificação mínima exigida no método de selecção Avaliação Curricular.

(*b*) Excluído(a) nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por não ter obtido a classificação mínima exigida no método de selecção Entrevista Profissional de Selecção.

(*c*) Excluído(a) por ter faltado à entrevista profissional de selecção.

Lisboa, 5 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

203460209

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 13856/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista nominativa dos trabalhadores da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, que cessaram funções, pelos motivos inframencionados:

Nome	Carreira	Motivo	Data	Posição	Nível
Luísa Maria Ferreira Costa	Técnica Superior	Aposentação	01-05-2010	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23
Leonel José Simão Coelho da Fonseca	Técnico Superior	Falecimento	29-05-2010	13.ª	54.ª
Maria José Dias da Silva Valente	Assistente Técnica	Aposentação	01-06-2010	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10
Valentim Alberto Pereira Gomes	Técnico Superior	Aposentação	01-06-2010	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 27 e 31
Jorge Humberto Faria dos Santos	Técnico Superior	Aposentação	01-07-2010	5.ª	27
Rui Mendes Jorge	Técnico Superior	Aposentação	01-07-2010	5.ª	27

29 de Junho de 2010. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

203460769

Aviso n.º 13857/2010

A Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pretende recrutar, mediante mobilidade interna, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, trabalhadores na categoria/carreira Técnica Superior, detentores de licenciatura nas áreas de agronomia, contabilidade, economia e agro-industriais.

Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — Quinta das Oliveiras, EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, com a menção expressa do vínculo e carreira em que estão integrados, bem como do respectivo contacto telefónico, *e-mail* e o currículo profissional.

2010.06.29. — O Director Regional, *Nuno Russo.*

203460063

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso (extracto) n.º 13858/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, torna-se público o seguinte:

1 — O reconhecimento à AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.da como Organismo de Controlo e Certificação para o Modo de Produção Biológico, foi mantido de forma condicionada e limitada, conforme aviso n.º 14786/2009, publicado na 2.ª série, do *DR* n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, não podendo esse organismo efectuar contratos com novos operadores até à conclusão do processo de acreditação.

2 — Tendo em conta que foi concluído o processo de acreditação de modo favorável, é retirada a limitação referida no número anterior.

3 — A manutenção do referido reconhecimento obriga ao cumprimento das funções inerentes ao exercício da actividade para a qual se encontra reconhecido.

4 — O presente Aviso produz efeitos a 12 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 128.º, do Código do Procedimento Administrativo, data desde a qual o organismo se encontra acreditado.

Data: 07/07/2010. — Nome: *Bruno Dimas,* Cargo: Director-Adjunto.

203461019

Aviso (extracto) n.º 13859/2010

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

Tal como publicado no Aviso n.º 14782/2009, de 20 de Agosto, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 161, a empresa SGS ICS, Serviços Internacionais de Certificação, L.da (então referida como SGS Portugal) viu anulado o seu reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação para o Modo de Produção Biológico, nos termos do n.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, por não estar ainda acreditada àquela data, tal como exigido no n.º 5 do Artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Concelho, de 28 de Junho.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, torna-se público o seguinte:

1 — Foi decidida favoravelmente pelo IPAC-Instituto Português de Acreditação a extensão da acreditação da SGS ICS, Serviços Internacionais de Certificação, L.da como Organismo de Controlo e Certificação para o Modo de Produção Biológico.

2 — Assim, nos termos do n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, por despacho de (data) é de novo reconhecida a SGS ICS, Serviços Internacionais de Certificação, L.da, como Organismo de Controlo e Certificação para o Modo de Produção Biológico.

3 — É anulado o Aviso n.º 14782/2009, de 20 de Agosto, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 161.

3 — O presente Aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

07-07-2010. — O Director-Adjunto, *Bruno Dimas.*

203460428

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 11395/2010

Declara-se que o despacho n.º 10 768/2010, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2010, revoga o despacho n.º 7991/2010, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010.

7 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203458525

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Despacho n.º 11396/2010

Por despacho de 14 de Julho de 2010 do Director-Geral da Agência portuguesa do Ambiente, foi nomeada em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Natália Maria Malho dos Santos para o cargo de Chefe de Divisão de Desempenho e Qualificação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente, estando cumprido o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

Data: 07 de Julho de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

203459027

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 13860/2010

No seguimento da abertura de vários procedimentos concursais pelo ICNB, e após publicação destes, verifica-se a necessidade de se proceder a alteração do Júri dos mesmos, assim determino:

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal para um técnico superior para o DFGA/ULRH (Código de Oferta da BE: OE201003/0826), aviso n.º 6406/2010, Referência B, de 29 de Março de 2010, passando o Júri a ser o seguinte:

Dra. Otilia Martins, como presidente do Júri.
Dr. Paulo Guerreiro, como 1.º Vogal, que substitui o presidente.
Dra. Pedro Nobre, como 2.º Vogal.
Dra. Maria Arminda Martins, como 1.ª suplente.
Dra. Ana Paula Silva, como 2.ª suplente.

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal para um técnico superior para o DFGA/UCP (Código de Oferta da BE: OE201005/0622), aviso n.º 9964/2010, de 20 de Maio de 2010, passando o Júri a ser o seguinte:

Dra. Otilia Martins, como presidente do Júri.
Dr. Pedro Nobre, como 1.º Vogal, que substitui o presidente.
Dr. Paulo Guerreiro, como 2.º Vogal.
Dra. Maria Arminda Martins, 1.ª como suplente.
Dra. Ana Paula Silva, como 2.ª suplente.

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal para um assistente técnico para o DFGA/UCP (Código de Oferta da BE: OE201005/0639), aviso n.º 10097/2010, de 21 de Maio de 2010 passando o Júri a ser o seguinte:

Dra. Otilia Martins, como presidente do Júri.
Dr. Paulo Guerreiro, como 1.º Vogal, que substitui o presidente.
Dr. Pedro Nobre, como 2.º Vogal.
Maria João Reis, como 1.ª suplente.
Ana Rita Paiva, como 2.ª suplente.

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal para dois assistentes técnicos para o DFGA/ULRH/Expediente (Código de Oferta da BE: OE201006/0182), aviso n.º 11108/2010, de 04 de Junho de 2010, passando o Júri a ser o seguinte:

Dra. Otilia Martins, como presidente do Júri.
Dr. Paulo Guerreiro, como 1.º Vogal, que substitui o presidente.
Maria Helena Silva dos Reis, como 2.º Vogal.
Dra. Pedro Nobre, como 1.º suplente.
Maria João Reis, como 2.ª suplente.

2 de Julho de 2010. — O Presidente, *Tito Rosa.*

203459668

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 13861/2010

Em execução do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 05547/09 e nos termos do despacho de 22-02-2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pela área de recursos humanos, Nuno Miguel Batista Ribeiro de Sousa, Maria da Luz Guerra Pereira, João Paulo Ribeiro Bizarro, Fernanda José Pinto Azevedo e Maria Filomena Trindade Santos Cardoso Mousinho, nomeados, com efeitos reportados a 01-09-2006, na categoria de Assistente Administrativo da carreira de Assistente Administrativo do regime geral da Administração Publica instituído pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro: Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro o prazo para a aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do acto de nomeação.

02 de Julho de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

203458241

Aviso n.º 13862/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, fica notificado Gilberto Amaral Macedo, nascido em 13/05/1956, natural de Angola, residente no Bairro 246 Fogos, Bloco 10 A n.º 65, 7500-110 Vila Nova de Santo André, na qualidade de arguido no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/NAJC/2010, que lhe foi instaurado por despacho da Sr.ª Directora do Centro Distrital de Setúbal do Instituto de Segurança Social, I. P., de 4 de Fevereiro de 2010, que se encontra pendente processo, e que lhe foi deduzida acu-

sação, podendo apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso, que deve ser entregue no Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Setúbal do Instituto de Segurança Social, I. P., sito na Praça da República, 2.º Piso, 2901-806 Setúbal

2010-07-05. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203456354

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11397/2010

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 360/93, de 14 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, conjugadas com o previsto nos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, no triénio 2010-2012, tendo em conta o perfil e a aptidão para o desempenho do cargo:

a) A licenciada Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos no exercício do cargo de presidente do conselho de administração e director clínico do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;

b) A licenciada Maria Judite Peres da Silva no exercício do cargo de administrador-delegado do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto;

c) A enfermeira Maria Cristina Correia Pires Carvalho no exercício do cargo de enfermeiro-director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Maio de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203457861

Despacho n.º 11398/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, a mestre Maria Lucinda Rebelo Marques Figueira Godinho para o cargo de enfermeira-directora do Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203458006

Despacho n.º 11399/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio o licenciado José Manuel Gonçalves André para o exercício, em comissão de serviço, do cargo de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

2 —O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Abril de 2010.

6 de Julho de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

203458103

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extracto) n.º 11400/2010

— Por despacho de 2009-09-22 do Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções públicas, na área da docência, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010, ao Chefe de Serviço de Saúde Pública — Dr. Jorge Manuel Marques da Costa, ao abrigo do artigo 27 da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro.

— Por despacho de 2009-09-14 do Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, na Entidade Pereira, Simões & Filhos, L.da, à Dr.ª Emília Sintra de Carvalho, ao abrigo do artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro.

Coimbra 26 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel.*

203458136

Despacho (extracto) n.º 11401/2010

Por despacho de 2010-03-02 do Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, nos Serviços Prisionais de Leiria, através da Empresa Sucesso 24 horas, à Assistente Graduada de Clínica Geral, Maria Filomena Rodrigues Silva Leitão, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro.

Por despacho de 2009-12-21 do Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, no Lar Sossego do Avozinho, à Enfermeira Alexandra Carreira Simões, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro.

Coimbra, 12 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203457804

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Declaração de rectificação n.º 1365/2010

Por ter havido lapso na redacção do aviso n.º 11 849/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte C, de 15 de Junho de 2010, a pp. 32 643 e 32 644, procede-se à sua republicação, mantendo-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas.

6 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Teixeira Marques Veríssimo*.

Aviso n.º 11 849/2010

Procedimento concursal para provimento na categoria de assistente graduado sénior de medicina física e de reabilitação

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que por despacho do conselho de administração de 27 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97 de 11 de Março, se encontra aberto concurso interno geral para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina física de reabilitação da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir desta publicação no *Diário da República,* em regime de contrato por tempo indeterminado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2 — Caracterização do concurso — o concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e é válido para o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — Vencimento — o constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais. O candidato admitido pode vir a prestar serviço não só nesta Instituição mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Requisitos especiais de admissão:

5.1 — Possuir o grau de consultor na área profissional de medicina física de reabilitação;

5.2 — Possuir a categoria de assistente graduado há pelo menos três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, solicitando a sua admissão ao concurso e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente (das 9 às 13 e das 14 às 17 horas) até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo estabelecido neste aviso.

6.2 — Requerimento a utilizar:

Ex.mo Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

... (nome), nascido(a) a …/…/…, portador(a) do BI n.º…, emitido pelo arquivo de identificação de…., em …/…/…., válido até …/…/…, residente em …(código postal) …,telefone (…), a exercer funções como assistente graduado de medicina física de reabilitação no Hospital …, vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso, para assistente graduado sénior de medicina física de reabilitação, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de …/…/….

Anexa os seguintes documentos:

…

Pede deferimento.

(Data.)

(Assinatura.)

6.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

6.3.1 — Documento comprovativo do grau de consultor de medicina física de reabilitação;

6.3.2 — Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de medicina física de reabilitação há pelo menos três anos;

6.3.3 — Sete exemplares do *curriculum vitae;*

6.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nos n.os 6.3.1 e 6.3.2 implica a não admissão ao concurso.

6.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Método de selecção: prova pública que consiste na discussão do currículo, conforme determina o n.º 58 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova pública da discussão do *curriculum vitae* do candidato, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos, desde que solicitada.

9 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados da afixação por ofício registado e com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, assistente graduado sénior de medicina física de reabilitação, dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Jorge Prior Caldas, assistente graduado sénior de medicina física de reabilitação, do Hospital S. Teotónio, E. P. E.

Dr.ª Maria Helena Azevedo Santos Teixeira da Silva, assistente graduada sénior de medicina física de reabilitação do Hospital Espírito Santo.

Dr. Francisco José da Silva Sampaio, assistente graduado sénior de medicina física de reabilitação do Hospital Santa Maria, E. P. E.

Dr.ª Maria João Novais de Sousa Andrade, assistente graduada sénior de medicina física de reabilitação do Centro Hospitalar do Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Acilda Mendes dos Santos, assistente graduada sénior de medicina física de reabilitação do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Dr.ª Fátima Martins, assistente graduada sénior de medicina física de reabilitação do Hospital de Amarante.

11 — O prazo começará a ser contado a partir da presente publicação do *Diário da República.*

8 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Teixeira Marques Veríssimo*.

203457423

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 13863/2010

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se público que:

Na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de Assessor da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, aberto por aviso, afixado em 16 de Novembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Assessor da Carreira de Técnico Superior de Saúde — Área de Psicologia Clínica com produção de efeitos a partir de 01 de Julho de 2010, com:

Lília Maria Brito Garcia da Silva e Maria de Jesus Lobo da Costa Correia, ficando posicionadas entre a 33 e 34 posições remuneratórias, da tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas, tal obriga à celebração de contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 72.º do RCTFP

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 06 de Julho de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias,* Mestre.

203456987

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 13864/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — Área do serviço social do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 12 de Janeiro de 2010, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — área de assistente social.

Nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao mesmo exclusivamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções com grau de complexidade 3 nas áreas de Avaliação e diagnóstico dos utentes atendidos no Hospital de Joaquim Urbano; Promoção e desenvolvimento de competências pessoais e sociais, dos utentes, de forma a mediar relações familiares, sociais e comunitárias; Trabalho de processos sociais, em parceria com várias instituições da comunidade, numa óptica de atendimento integrado; Proceder à investigação, estudo e concepção de métodos e técnicas de intervenção social. Analisar, seleccionar, elaborar e registar informação no âmbito da intervenção social e da investigação. Assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, em articulação com os parceiros da comunidade; Articulação com os restantes profissionais do hospital para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados.

2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

3 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Farmácia
6 — Os candidatos são dispensados, da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo declarar por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontra.
7 — Formalização das candidaturas A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário obrigatório de candidatura, disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e na página electrónica http://www.hjurbano.min-saude.pt/, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata e deve ser remetida através de correio para Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano, 348, 4369-004 Porto, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada.
8 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.
9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — A Candidatura, sob pena de exclusão, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

11 — Métodos de selecção:
11.1 — Métodos de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do Hospital de Joaquim Urbano no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, o método de selecção obrigatório a utilizar é, nos termos conjugados no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e sem prejuízo do exposto no ponto seguinte, os candidatos realizarão obrigatoriamente uma prova de conhecimentos prevista no artigo 9.º da Portaria 83-A/2009.
11.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se encontrem, ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar actividades idênticas às publicitadas, realizarão como método de selecção a avaliação curricular, excepto se tal facto for afastado por escrito (no formulário de candidatura)
A prova de conhecimentos, assumirá a forma escrita incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, no termos do artigo 9 da Portaria 83-A/2009, com a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas, cuja legislação (sem consulta) está mencionada no anexo ao presente aviso, bem como questões técnicas necessárias ao exercício de determinada.

a) Lei de Bases da Saúde; Natureza, missão e atribuições e orgânica do Hospital de Joaquim Urbano — Porto;
b) Código de Procedimento Administrativo;
c) Regime de vínculos, carreiras e Remunerações e Contratação Pública;
d) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
e) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
f) Estatuto Disciplinar.

12 — A Avaliação Curricular (AC), expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará do somatório das pontuações atribuídas aos factores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), atendendo aos respectivos factores de ponderação, traduzida na fórmula

$$AC = (HA) + (FP) + (EP) + (AD)$$

em que:

HA = Licenciatura em S. Social (5 pontos)
FP = Acções de Formação na área de S. Social > 30 h (0,5 pontos /cada)/Acção formação na área da saúde > 20h (2 pontos /cada)

EP = 0,5 pontos por ano de serviço na função pública até ao limite de 3 pontos/Exp trabalho com doentes de Infecciologia (0,5 pontos por cada 6 meses até ao limite de 1 ponto)/Exp trabalho com doentes de pneumologia (0,5 pontos por cada 6 meses até ao limite de 1 ponto)
AD = Avaliação dos últimos 3 anos x 4

12 — No presente procedimento não há lugar à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12 -A2008, relativamente à opção nele prevista.
13 — Atenta a urgência do presente recrutamento, dada a premência das funções a desempenhar nos postos de trabalho no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano — Porto, e disponibilizada na página electrónica deste Hospital http://www.hjurbano.min-saude.pt/
15 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão informados nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente:

a) E-mail com recibo de entrega de notificação.
b) Ofício registado.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, pelas formas indicadas no número anterior.
17 — Os métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.
19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na segunda série do *Diário da República* e afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano — Porto e disponibilizada na página electrónica deste Hospital http://www.hjurbano.min-saude.pt/
21 — O exercício de direito dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, através do Despacho n.º 11321/2009.
22 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.
23 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Hospital de Joaquim Urbano e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
25 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:
Presidente: Dr. António Jorge Barbosa — Técnico Superior de Serviço Social do Mapa de Pessoal da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria Lisete Martins Sousa Feijó — técnica superior de Serviço Social do Mapa de Pessoal da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P.
2.º Dr.ª Paula Cristina França — Técnica de Serviço Social do Instituto da Segurança Social, I. P.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria Amélia Moreia dos Santos Ribeiro — técnica superior e Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano Porto;
2.º Sónia Veloso — Enfermeira Directora — do Hospital Joaquim Urbano — Porto

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º efectivo.
27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil

subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Hospital de Joaquim Urbano http://www.hjurbano.min-saude.pt/ e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

ANEXO

Legislação

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações dadas pela lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro — Estabelece as disposições e princípios gerais da politica de saúde no âmbito nacional

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP)— Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos da LVCR;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — aprova o Código do Procedimento Administrativo com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Decreto -Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

07 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Mourão*.

203459587

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13865/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final

Pelo Aviso de Abertura n.º 14381/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2035/2009 e n.º 2140/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por meu despacho de 30 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(N.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Melissa Ferraz Frugnoli	18,40	16	20	18,28
Alexandre Simões de Almeida Santos Pereira	19,20	12	16	16,44
Isabel Marina Silva Reis Batista Direito	18,80	12	16	16,26
Vânia Filipa Marques Serapicos. . .	15,60	12	12	13,62
Cristina Luísa Cabral Viegas	14,40	12	12	13,08

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos

AP — Resultado da Avaliação Psicológica

EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção

CF — Classificação Final obtida pela fórmula "CF = 45% PC + + 25% AP + 30% EPS" publicada no Aviso de Abertura n.º 14381/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2140/2009, de 31 de Agosto.

Lisboa, 5 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Torgal Dias Garcia*.

203457683

Despacho n.º 11402/2010

Considerando que:

i) A publicitação de cada procedimento concursal pressupõe a designação e a constituição do júri;

ii) Os requisitos legais que definem os termos da composição do júris, designadamente, o preceituado nos artigos 20.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

iii) De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o júri é designado pelo dirigente máximo do serviço, devendo ser indicado o membro do júri que substitui o presidente e os suplentes dos vogais efectivos,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — O júri para o posto de trabalho Carreira e Categoria: Técnico Superior. Função: Avaliação de Publicidade. Posto de Trabalho: Avaliador de Publicidade — Publicitário passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia

1.º Vogal efectivo: Prof. Dr. Hélder Dias Mota Filipe

2.º Vogal efectivo: Dra. Cláudia Susana da Conceição Robalo de Jesus Belo Ferreira

1.º Vogal suplente: Dr. António Manuel Oliveira Neves

2.º Vogal suplente: Dr.ª Ilda Maria Ferreira Oliveira

2 — O presidente de júri é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo, o qual, por sua vez, será substituído pelo 1.º, ou pelo 2.º, vogal suplente, por esta ordem.

3 — Proceda-se à *publicação do presente despacho no Diário da República (2.ª série)*, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da *Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.*

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Torgal Dias Garcia.*

203458055

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Centro

Deliberação (extracto) n.º 1212/2010

Por deliberação de 16 de Abril de 2010 da Delegação Regional do Centro, no uso da competência subdelegada pelo Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Autorizada a renovação do regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de quatro meses, com efeitos a partir de 01.05.2010, de acordo com o estipulado nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, aos seguintes enfermeiros:

Severino de Carvalho Oliveira.
Paulo Jorge Freire Calado.
Rui Manuel Lopes Zacarias
Jorge Alberto Gomes Simões.

Coimbra, 2 de Julho de 2010. — O Delegado Regional do Centro, *António Carlos de Paiva Ramalheira.*

203456224

Despacho n.º 11403/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010 do Delegado Regional da Delegação Regional do Centro, no uso da competência subdelegada pelo Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Maria Fernanda Pereira Coelho e Maria João Ruas da Silva Ramos, Enfermeiras-Chefes, autorizada a renovação do regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01.06.2010, de acordo com o estipulado nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro.

17 de Junho de 2010. — O Delegado Regional do Centro, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

203457067

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas do Atlântico

Aviso n.º 13866/2010

Por despacho do Senhor Director do Agrupamento de Escolas do Atlântico, no uso de competências delegadas pelo Despacho

n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos administrativos do pessoal docente, referentes ao ano escolar 2009-2010:

Nome	Início de funções	Grupo
Luciana Marília Teixeira Regadas	01-02-2010	420

7 de Julho de 2010. — *Eduardo Cardoso Martins,* Director.

203458306

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Cantanhede

Aviso n.º 13867/2010

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10 975/2008, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos de provimento relativos ao ano escolar 2009/2010 dos seguintes professores:

Nome	Grupo
Adriana Lúcia Oliveira Teixeira	510
Ana Teresa Pereira Serra	910
João Filipe Marques Santos	620
Liliana Marisa Marques Eulálio	510
Natércia Pinto Ramos	550
Silvia Marina Pimentel Santos	420

Cantanhede, 05 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Manuel Oliveira Fael Gonçalves de Matos.*

203457642

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 13868/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a Lista de Transferências para o lugar do quadro deste estabelecimento de ensino no ano 2009/2010, dos professores abaixo descriminados com efeitos a 01/09/2009.

Grupo	Nome	QZP a que pertenciam	Para o Agrupamento de Escolas	Código
100	Maria Antonieta Pequito Cebola	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Margarida Simões dos Santos Rosário	10	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Carla Margarida Ferreira Cardoso	05	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Ana Maria Costa Desterro Simões da Silva	10	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Ana Maria Augusto Júlio dos Santos	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Maria Leonor Matias Costa de Almeida	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Cristina Maria Henriques Mendes	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Carlos Renato Rodrigues Neves	05	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Maria Irene Mendes Carlos	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Clara Maria Miranda Valada	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Ana Margarida Branco de Matos	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
110	Filomena Maria Dias Jorge	06	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
260	Jorge Paulo Fernandes	10	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
550	Maria Isabel Carreira Anastácio Junqueira	11	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234

Grupo	Nome	QE a que pertenciam	Para o Agrupamento de Escolas	Código
100	Ana Cristina Laidley de Carvalho Simões Martins Oliveira	161469	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
100	Maria Clara Matias Félix	160829	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
100	Lúcia do Rosário Salazar Ramos Preces	160829	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
230	Rosa Maria Ferreira Moita da Costa Magalhães Castela	160374	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
250	Maria Manuela Almeida Carregado	160374	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
400	Paula Teresa das Neves Dias	161690	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
500	Ana Maria Mouta Monteiro	160878	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
620	Isabel Maria Oliveira Lucas	160829	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
910	Ana Margarida Amado dos Santos Vicente	161603	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234
910	Paula Alexandra dos Santos Lucas	160295	Agrupamento Escolas Inf. D. Pedro	160234

7 de Julho de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, *Avelino Ferreira dos Santos*.

203461805

Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova

Aviso n.º 13869/2010

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de transferências para o lugar do quadro deste Agrupamento no ano escolar de 2009/2010, dos docentes abaixo descriminados e com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Grupo	Nome	Da Escola/ QZP	Para o Agrupamento
100	Celeste Lourenço Oliveira Fernandes	5	160799
100	Helena Maria Micaelo Silva	5	160799
110	Maria José Roseiro Mendes Sordo	5	160799
110	Fernanda Maria Oliveira Alvarenga Nunes	5	160799
110	Maria da Glória Frade Martins	5	160799
110	Lícinia Maria Nunes Santos	5	160799
200	Helena Maria Laia Cardoso	161226	160799
220	Mário Jorge Ventura Catanas	5	160799
300	Margarida Isabel de Sousa Rafael	151312	160799
300	Maria da Graça Mendes Figueiredo	160489	160799
330	Ivonne de Lourdes Marques Perez Baldaia	160805	160799
330	Gina Cláudia Pessoa da Silva	5	160799
400	Elsa Maria Siborro Neves	5	160799

Grupo	Nome	Da Escola/ QZP	Para o Agrupamento
410	Ana Maria Jesus Monteiro	5	160799
420	Teresa Alexandra Rocha Nunes Silveiro	160660	160799
500	Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira Silva	160489	160799
500	Maria Celeste Jorge Flora	170495	160799
510	Ana Sofia Botão Lino Caninhas	5	160799
520	Sílvia Cláudia Simões de Carvalho	14	160799
520	Anabela Bragança Rodrigues Martins	5	160799
550	Tiago Couto Salgado Ferra Sousa	12	160799
620	Ana Sofia Pinho Oliveira	5	160799
620	Vasco Rafael Lourenço Carmim	161123	160799
620	Luís Pedro Sampaio Sanches Soares Conceição	RAM	160799
620	Sandra Isabel Teixeira Dins	5	160799
910	Eduardo Lourenço Alves Miguel	161226	160799
910	Maria Paula Lopes Gregório Silva Rolão	5	160799

Proença-a-Nova, 1 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria João Henriques Pereira*.

203460388

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Sé

Despacho n.º 11404/2010

Por eleição do Conselho Geral de 4 de Junho de 2010, homologada pela Excelentíssima Senhora Directora Regional de Educação do Centro, por despacho de 25 de Junho de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, tomou posse como Directora da Escola Secundária da Sé, na Guarda, a Professora do Quadro de Escola Cristina Maria Martins Fernandes Vicente, em regime de comissão de serviço e por um período de quatro anos.

Guarda, 5 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuela Cruz Mascarenhas Monteiro*.

203458736

Despacho n.º 11405/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5, do artigo 21.º e do n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para subdirector da Escola Secundária da Sé, na Guarda, o professor do Quadro de Escola do grupo de recrutamento 620, José António Soares Carvalho e para Adjuntas as professoras do Quadro de Escola, códigos de recrutamento 320 e 520, respectivamente Maria Manuela Cruz Mascarenhas Monteiro e Carla Maria Pires Ferreira, os quais foram empossados no dia 6 de Julho de 2010.

Guarda, 07 de Julho de 2010. — A Directora, *Cristina Maria Martins Fernandes Vicente*.

203458825

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete

Despacho (extracto) n.º 11406/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária Pluricurricular de Alcochete, no uso da competência delegada no Despacho n.º 13 862/2008, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente, celebrados para o ano 2009/2010, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.

Grupo	Nome
400	Maria Clementina de Almeida e Cruz Costa.
300	Andreia Patrícia Guerreiro Tubal.
620	Paula Cristina Ribeiro da Costa Miranda.
620	Edgar Oliveira de Sousa.
410	José Carlos Alves Gomes.
430	Paulo Nogueira Manso.
400	Sónia Maria do Livramento Moreira.
620	Kimie de Oliveira Kon.
300	Paula Cristina Fina Machado Correia.
500	Eva Maria Correia Tomé.
600	Adelaide João dos Santos Palma Guia Martins.
600	Patrícia Tello Polleri Teixeira Gomes.
400	Ana Isabel Dias Pereira.
500	Rita Isabel Carvalho Santos Guerreiro Vaz Delgado.
430	Carlos dos Santos Pires.
520	Inês Gomes de Andrade Moura Martins.
430	Helena Maria Ferreira Brilha Ribeiro.
620	Ana Sofia Ribeiro Serafim.
500	Maria Cristina Branco Mota.
510	Joyce Pinto Moraes de Oliveira.
620	Hugo Miguel de Almeida Abreu Miranda.
620	Maria Adelaide Fernandes Nunes.
430	Maria Guadalupe Rodrigues Pereira Prates.
510	Susana Maria Dourado Ribeiro.

Alcochete, 01 de Julho de 2010. — A Directora, *Aida Maria de Jesus Lopes*.

203459554

Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja

Despacho n.º 11407/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010 do Director do Agrupamento de Escolas do Alto Concelho de Azambuja, Manique do Intendente, no uso da competência delegada no ponto 1.1 do Despacho n.º.23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º Série de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, autorizou as transferências dos QE/QA, para QA dos professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para Escola	Código
110	Alice Maria de Castro Dionísio Narciso	Agrupamento D. Sancho I	170379	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
200	Maria de Fátima Ribeiro Almeida Campos.	Agrupamento de Escolas das Freguesias de Alvega e Concavada	170495	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
220	Luísa Maria Militão Farracho Medonça Aleixo.	Agrupamento de Escolas de Mafra	171505	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641

28 de Maio de 2010. — O Director, *Licenciado António Augusto Monteiro Dias.*

203461132

Despacho n.º 11408/2010

Por despacho de 28 de Maio de 2010 do Director do Agrupamento de Escolas do Alto Concelho de Azambuja, Manique do Intendente, no uso da competência delegada no ponto 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.º Série de 21 de Novembro, autorizou as transferências, dos QZP para QA, dos professores abaixo mencionados, com efeitos a 1 de Setembro de 2009:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para Escola	Código
100	Isabel Maria de Brito Lopes . . .	Lis./Zo. N. Lis.	11	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
110	Anabela Batista Marecos	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
110	Carla Margarida C. R. Silva. . . .	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
110	Sandra Maria C. Tofes Costa . . .	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
110	Sílvia M P Ferreira Felicíssimo	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
260	Sofia Isabel Santos Moreira	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
330	Isabel Maria R. C. G. Esteves . .	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
500	Isabel Maria N. Vieira Moço . . .	L Médio Tejo	14	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641
510	Ana Paula Silva A. Cerejeira . . .	Lis. Ocidental	23	Agrupamento Vertical de Escolas do Alto Concelho de Azambuja.	170641

28 de Maio de 2010. — O Director, *Licenciado António Augusto Monteiro Dias.*

203460914

Agrupamento Vertical de Escolas Barbosa du Bocage

Despacho (extracto) n.º 11409/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Senhor Director Regional da DRELVT, conforme Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 96, 2.ª série de 19 de Maio de 2008 e de acordo com o artigo 32 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 autorizo a cessação de vínculo na Função Pública, a seu pedido e com efeitos a 01.09.2010 à Professora do código 200 do Quadro deste Agrupamento — Ana Cristina Crujo Lince Uva.

Data: 07/07/2010. — Nome: *Lígia Eudora Teixeira Castelões de Figueiredo,* Cargo: Directora.

203456338

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Aviso (extracto) n.º 13870/2010

Por meu despacho de 16 de Junho de 2010, ao abrigo do disposto n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração de posicionamento remuneratório por acumulação de dez pontos nas avaliações do seu desempenho, referente às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Paula Margarete Mata Coimbra da Cruz Neto	Assistente Técnico	Entre 7 e 8	Entre 12 e 13	9	(*a*) 14
Isabel Maria Pureza Pinto	Assistente Técnico	Entre 1 e 2	Entre 5 e 7	2	(*a*) 7

(*a*) Nos termos do n.º 6 do artigo 47.º conjugado com o n.º 5 do artigo 104 da Lei n.º 12-A/2008.

Rio Maior, 07 de Julho de 2010. — O Director, *José Albino Frazão Correia.*

203460996

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Borba

Aviso n.º 13871/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publicita-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista nominal com os docentes que celebraram, neste estabelecimento de ensino, um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira	Grupo	Posição Remune	Data de efeito
Luísa Celeste Valente Xarepe	Docente	110	205	01/09/2009
Helena Maria Panasco Ramos Mouquinho	Docente	110	218	01/09/2009
Télia Maria Alves Barradas Maranga	Docente	110	205	01/09/2009
Maria do Céu Cristo Borracho.	Docente	110	218	01/09/2009
João Manuel Tavares Vicente Beja Ratado	Docente	110	218	01/09/2009
Ana Maria Cortes Ricardo	Docente	110	218	01/09/2009
Sandra Maria Caíres Sousa Barreto	Docente	200	218	01/09/2009
Patrícia Carla Dias Fernandes	Docente	300	205	01/09/2009
Elisabete Maria Bailadeira Amiguinho Fiel.	Docente	420	188	01/09/2009
Nuno Ricardo Ramalho Pereira	Docente	620	167	01/09/2009

7 de Julho de 2010. — O Director, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar.*

203458866

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11410/2010

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), os reitores das universidades públicas são eleitos pelos respectivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respectivo regulamento;

Considerando que, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos reitores das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como nos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 9 de Dezembro;

Considerando que o conselho geral da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 19 de Junho de 2010, procedeu à eleição do Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira para o cargo de reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de que, em face dos elementos constantes do respectivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro para a homologação da referida eleição:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo a eleição para reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro do Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira.

6 de Julho de 2010. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

203461473

Despacho n.º 11411/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro:

1 — Delego no novo reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos actos a que se refere o n.º 1 do despacho n.º 26 444/2009, de 4 de Dezembro, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

2 — Autorizo o novo reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira, a subdelegar as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos termos fixados pelo n.º 2 do despacho n.º 26 444/2009, de 4 de Dezembro.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efectuadas nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do despacho n.º 26 444/2009, de 4 de Dezembro, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em funções do Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira como reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

6 de Julho de 2010. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203461521

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 143/2009

Processo n.º 349/2009

1 — O Hospital de Faro, E. P. E., remeteu para fiscalização prévia o denominado protocolo de "Prestação de Serviço de Tratamento e Fornecimento de Roupa em Regime de Aluguer ao Hospital de Faro, E. P. E.", celebrado entre aquele Hospital e o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais — SUCH.

2 — *Dos factos*. — Além do referido em 1. e noutros pontos deste Acórdão, relevam para a decisão os seguintes factos, evidenciados por documentos constantes do processo:

a) O protocolo em análise foi assinado em 22 de Dezembro de 2008;

b) Por força do protocolo, o SUCH prestará ao Hospital de Faro os seguintes serviços ([1]):

"a. Fornecimento, em regime de aluguer, de roupa hospitalar incluindo fardamentos, constituindo responsabilidade do SUCH adquirir, renovar e manter actualizado o "stock" definido pelo SUCH e pelo HF;

b) Recolha de roupa suja nos serviços do HF;

c) Pesagem de roupa suja no Serviço de Rouparia do HF, efectuada na presença de um funcionário do HF e de um funcionário do SUCH. As guias da roupa mencionarão os quilogramas de roupa suja que seguirão para tratamento;

d) Transporte da roupa para as instalações do SUCH;

e) Triagem da roupa em função da sua sujidade e tipologia;

f) Lavagem, secagem, calandragem, dobragem, prensagem e engomagem da roupa de acordo com a sua tipologia, nas instalações do SUCH;

g) Triagem da roupa que não esteja em condições de ser utilizada, por necessitar de ser reparada ou substituída, a qual será entregue em embalagens separadas;

h) Acondicionamento em embalagens de plástico devidamente fechadas, em quantidades adequadas ao tipo de roupa;

i) Entrega de roupa limpa nos serviços do HF, sendo a pesagem efectuada no Serviço de Rouparia na presença de um funcionário do HF e de um funcionário do SUCH. As guias de roupa limpa indicaram os artigos e os quilogramas de roupa tratada;

j) Fornecimento de 4 (quatro) carros fechados em estrutura de alumínio para o transporte interno da roupa, de 1 (uma) balança para pesagem da roupa e de um sistema informático composto por 5 (cinco) PDA e 1 (um) computador para gestão do processo de reposição de roupa nos Serviços."

c) Os serviços serão pagos ao SUCH pelo Hospital de Faro, com base na fixação de um preço por quilo de roupa, em função da sua tipologia ([2]). Acrescerá o valor do investimento a realizar com os equipamentos referidos na alínea *j*) da cláusula segunda do protocolo, que será "fraccionado e facturado mensalmente a título de renda e devidamente discriminado na factura da prestação de serviços" ([3]).

d) Nos termos da cláusula sexta, "em caso de rescisão antecipada do protocolo por iniciativa do HF, ou por resolução daquele, o HF pagará ao SUCH as prestações remanescentes do montante total do investimento à data da rescisão ou resolução."

e) Nos termos da cláusula oitava, em caso de não cumprimento dos serviços por facto imputável ao SUCH, o Hospital de Faro poderá proceder à aplicação de penalizações pecuniárias;

f) O protocolo foi estabelecido para o período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, podendo, nos termos da sua cláusula nona, ser renovado ou prorrogado;

g) O protocolo foi aprovado pelo Conselho de Administração do Hospital de Faro, em 30 de Dezembro de 2008 ([4]);

h) A adjudicação ao SUCH da prestação de serviços de tratamento e fornecimento de roupa em regime de aluguer para o ano de 2009 foi feita, em 5 de Fevereiro de 2009, pelo Conselho de Administração do Hospital de Faro, com um valor previsto de despesa de 689.536,00 € ([5]);

i) No preâmbulo do protocolo refere-se:

"O SUCH actua em regime de colaboração material com os seus Associados, como conjunto de meios postos em comum por estes, e em regime de concorrência e de mercado.

A actuação do SUCH, em regime de cooperação material com os Associados caracteriza-se, como bem se refere no Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 145/2001, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95, de 23 de Abril de 2003, e homologado por S. Ex.ª o Ministro da Saúde em 18 de Março de 2003, como um modelo de "auto-organização" das entidades do sistema de saúde que se associaram, para um funcionamento mais ágil e eficiente dos seus membros. Esta actividade caracteriza-se como uma actividade materialmente cooperativa, desenvolvida no interior de uma colectividade e para os membros desta, socorrendo-se dos meios que nela já existem, fruindo-os em comum e retirando as potencialidades que é possível extrair da optimização do uso dos recursos disponíveis";

j) Na proposta para a realização do ajuste directo refere-se: "O ajuste directo celebrado com o Such ao abrigo do parecer n.º 145/2001 publicado no *Diário da República* na 2.ª série de 23 de Abril de 2003 ([6])";

k) Questionado sobre qual o fundamento legal para a realização do ajuste directo em face do novo regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Hospital de Faro respondeu da seguinte forma, pelo ofício n.º 210, de 2 de Junho de 2009:

"O Hospital de Faro, EPE, é associado do SUCH que tem como finalidade principal a prestação de serviços aos seus associados para um funcionamento mais ágil e eficiente dos serviços hospitalares.

A Procuradoria-Geral da República pronunciou-se através dos pareceres n.º P000011995 e P001452001 no sentido de que as entidades associadas do SUCH, quando recorram aos serviços por aquele prestados, estão dispensadas dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, sendo que o Hospital ao celebrar o Protocolo n.º DCS/498/01/2009 com esta entidade fê-lo ao abrigo dos referidos pareceres."

l) Novamente confrontado com a questão, o Hospital, no ofício n.º 12781, de 9 de Julho de 2009, veio reiterar os fundamentos invocados nos pareceres da Procuradoria-Geral da República, invocando ainda o seguinte:

"[...] não será indiferente salientar, nesta sede, o que dispõe o artigo 5.º n.º 2 do referido Código ([7]) [...].

Ora, atento o teor do dispositivo legal supra transcrito, julga-se defensável subsumir o protocolo celebrado entre o SUCH e este Hospital seu associado à figura da contratação *in house* nele prevista.

[...] apontamos para a subsunção do protocolo em referência celebrado entre este Hospital e o SUCH à previsão do n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos do qual se encontrará excluído da aplicação das regras da contratação pública nele previstas.

[...] Reconhecendo ser esta uma questão controversa e amplamente discutida, não pode esta Unidade Hospitalar deixar de sublinhar que foi de acordo com o entendimento supra explanado que a celebração do protocolo em referência com o SUCH teve lugar (corroborando, aliás, o entendimento preconizado no "Memorando Jurídico sobre o enquadramento geral das relações entre o SUCH e os seus associados públicos à luz das normas sobre contratação pública", em anexo, nos termos do qual a Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados se pronuncia sobre a matéria em apreço, na sequência de solicitação que lhe foi endereçada pelo SUCH) [...]"

m) Os novos Estatutos do SUCH foram publicados em Dezembro de 2006, tendo, no entender, do próprio SUCH, reforçado a sua natureza associativa e privada ([8]);

n) Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, desses Estatutos, o SUCH tem por objecto tomar a seu cargo iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente dos seus Associados, designadamente prestando-lhes assistência técnica no domínio das instalações e equipamentos, assegurando a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, incluindo lavandarias, centrais e transportes e constituindo unidades de serviços partilhados;

o) O artigo 6.º dos Estatutos do SUCH estabelece:

"1. Podem ser associados do SUCH as entidades, públicas ou *privadas* ([9]), que integrem o sistema de saúde português, bem como todas as instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que desenvolvam actividades de promoção e protecção da saúde.

2 — Podem ser associados do SUCHserviços pertencentes ao Ministério da Saúde ou dele dependentes."

p) Em 17 de Abril de 2009, o Hospital de Faro juntou aos autos uma lista de associados do SUCH, à referida data, que consta a fls. 41 e seguintes. Essa lista identifica 95 associados, entre os quais se contam entidades do Sector Público Administrativo, Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Pessoas Colectivas de Direito Privado e Utilidade Pública Administrativa, uma Cooperativa (CESPU) e um Hospital Privado (Hospital dos Lusíadas);

q) O Hospital de Faro é 1 desses 95 associados;

r) Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do SUCH, são direitos dos associados:

"1.a) Usufruir dos serviços prestados pelo SUCH nos termos que forem regulamentados;

b) Eleger os membros não nomeados dos órgãos sociais do SUCH;

c) Apresentar todas as propostas que julguem de interesse para a melhor prossecução dos fins do SUCH;

d) Reclamar perante o Conselho de Administração dos actos que considerem lesivos dos seus interesses;

e) Recorrer para a Assembleia-Geral dos actos do Conselho de Administração que julguem irregulares;

f) Examinar, na sede do SUCH, o orçamento e o relatório e contas.

2 — Os associados podem apresentar à Assembleia-Geral propostas para a constituição da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão de Vencimentos."

s) Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos do SUCH, são órgãos do SUCH a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

t) De acordo com o respectivo artigo 12.º, a Assembleia-Geral é constituída por representantes de todos os associados;

u) Por força do artigo 15.º, compete à Assembleia-Geral eleger e destituir os membros não nomeados dos órgãos do SUCH; apreciar e aprovar os planos estratégicos e de actividades; apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício anual; pronunciar-se sobre a gestão do SUCH; deliberar, por maioria de três quartos dos associados presentes, sobre alterações aos estatutos; deliberar, por maioria de três quartos do número total de associados, sobre a dissolução do SUCH; deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre a realização de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; deliberar, segundo proposta do Conselho de Administração, sobre a participação do SUCH noutras pessoas colectivas, nomeadamente, subscrição de participações, quotas ou acções na sua constituição, aquisição de participações, quotas ou acções em pessoas colectivas já constituídas ou adesão a associações constituídas ou a constituir; conhecer dos recursos interpostos da recusa de admissão como associados do SUCH, pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos regulamentares e aprovar o regulamento de quotização proposto pelo Conselho de Administração;

v) O número de votos de cada associado na Assembleia-Geral é determinado pelo valor percentual dos serviços adquiridos relativamente à facturação total do SUCH (cf. artigo 14.º, n.º 6);

w) Conforme indicado a fls. 76 dos autos, o número de votos atribuídos ao Hospital de Faro na Assembleia-Geral do SUCH para o ano de 2009 é de 1 voto;

x) Nos termos dos artigos 16.º dos Estatutos, o Conselho de Administração do SUCH é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais. O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados pelo Ministro da Saúde e os três Vogais são eleitos em Assembleia-Geral;

y) De acordo com o artigo 17.º, o Conselho de Administração assegura a gestão da associação, mediante o plano de actividades e o orçamento aprovado pela Assembleia-Geral;

z) O Conselho Fiscal, composto por três membros, é eleito em Assembleia-Geral (cf. artigo 22.º);

aa) A intervenção do Ministro da Saúde traduz-se em:

Nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração (artigo 16.º, n.º 2);

Exercer a tutela sobre o SUCH (artigo 4.º);

Homologar as alterações aos Estatutos aprovadas em Assembleia-Geral (artigo 15.º, n.º 2);

Homologar a dissolução do SUCH, aprovada em Assembleia-Geral (artigo 15.º, n.º 2);

Homologar a contracção de empréstimos que impliquem um nível de endividamento líquido igual ou superior a 75% dos capitais próprios apurados no exercício do ano transacto (artigo 15.º, n.º 3);

bb) O artigo 2.º, n.º 2, dos Estatutos estabelece que, para além de ser um instrumento de auto-satisfação das necessidades dos seus associados, o SUCH pode ainda, no regime de concorrência e de mercado, desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados. O n.º 4 diz ainda que o SUCH pode alargar as suas actividades a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não resulte qualquer prejuízo para os associados e haja vantagem no plano económico e em matéria de enriquecimento e valorização tecnológica;

cc) Em 17 de Abril de 2009, foi junta ao processo uma lista de clientes do SUCH, na área de tratamento da roupa, que consta a fls. 45 e seguintes, entre os quais figuram não associados do SUCH, incluindo empresas privadas (nomeadamente, Casa de Repouso do Relógio, L.da, Casa de Saúde de São Mateus,S. A., CDI-Clínica de Diagnóstico pela Imagem, S. A., HOSPOR — Hospitais Portugueses, S. A., Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A., SOERAD — Sociedade de Estudos Radiológicos, L.da, etc.);

dd) Em 2 de Junho de 2009, foram remetidas listagens de clientes e de facturação relativamente a outras áreas de negócio do SUCH (Energia, Manutenção, Projectos e Obras, Segurança e Controlo Técnico, Limpeza Hospitalar, Resíduos e Nutrição), juntas a fls. 79 e seguintes, registando-se como clientes entidades privadas, como, por exemplo, British Hospital Lisbon XXI, S. A., Clínica de Montes Claros, L.da, Clínica Particular de Barcelos, L.da, Controlvet Segurança Alimentar, DALKIA — Energia e Serviços, S. A., Farma APS — Produtos Farmacêuticos, S. A., FERTICENTRO — Centro de Estudos de Fertilidade, S. A., IMAGRAN — Lab. de Imagiologia da Marinha Grande, IMALIS — Meios Diagnósticos de Imagiologia de Leiria, L.da, INTERCIR — Centro Cirúrgico de Coimbra, L.da, SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., Sociedade da Água do Luso, SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A., AICCOPN — Assoc. Indust. Const. Civil e Obras Públicas, ENSINAVE — Educação e Ensino Superior Alto Ave, L.da, Abbott Laboratórios, L.da, Codan Portugal Instrumentos Médicos, S. A., Serunion Restaurantes de Portugal, S. A., HPP Saúde — Hospital Privado de Santa Maria de Faro, Hospital Particular de Viana do Castelo, L.da, ACOS — Laboratório Veterinário de Beja, Ginásio Clube Português, Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, S. A., SAMS, Clínica CUF Torres Vedras, S. A., Dr. Joaquim Chaves Laboratório de Análises Clínicas, S. A., Eurest Portugal — Soc. Europeia de Restaurantes, L.da, Ambitral Transporte de Resíduos, L.da, entre muitos outros, em que se incluem farmácias, clínicas, laboratórios clínicos, laboratórios farmacêuticos, lares, etc.

ee) Dos dados relativos ao volume de negócios do SUCH em 2008, fornecidos em 2 de Junho de 2009, e juntos a fls. 78, conclui-se que foram facturados a entidades não associadas do SUCH 21.614.562,09 €, representando 24,6 % da facturação;

ff) Dos mesmos dados, conclui-se que a facturação a entidades privadas no referido ano foi de 7.484.990,73 €, representando 8,52 % do total.

gg) O artigo 2.º, n.º 3, dos Estatutos estipula que as unidades de serviços partilhados constituídas pelo SUCH podem ser constituídas sob a forma de unidades orgânicas do SUCH ou sob a forma de pessoas colectivas integradas pelo SUCH e pelos seus associados e ou por terceiras entidades;

hh) O artigo 3.º determina que, sempre que tal se mostre de interesse para a prossecução do seu objecto, o SUCH pode instituir ou participar na constituição de associações, sociedades ou pessoas colectivas de outra natureza, bem como adquirir ou alienar participações sociais;

ii) No Relatório de Gestão e Contas de 2008 do SUCH, oficiosamente junto ao processo, refere-se, na sua página 60:

> "Tendo presente a publicação do novo Código dos Contratos Públicos — CCP, através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que veio unitariamente estabelecer a disciplina aplicável à formação dos contratos públicos, assumiu particular importância o enquadramento geral das relações entre os SUCH e os seus Associados públicos face às normas aplicáveis, no ordenamento jurídico nacional e comunitário, em matéria de contratação pública.
>
> Em sede de aprofundamento destas matérias jurídicas, e tendo por base uma interpretação teleológica conforme às normas comunitárias, considera-se possível reconduzir as relações estabelecidas entre o SUCH e os seus associados públicos à figura das relações *in house,* com a consequente exclusão dos acordos celebrados no âmbito dessa relação jurídica da esfera de aplicação das regras sobre contratação pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do CCP.
>
> Embora, desde sempre se tenha entendido e, portanto, defendido, que o SUCH, como organismo de direito privado não está sujeito à disciplina da contratação pública, a verdade é que, também desde sempre, se tem propugnado pelo respeito rigoroso dos princípios da boa fé, transparência, publicidade, igualdade e concorrência na formação dos contratos a celebrar pelo SUCH."

3 — *A Doutrina do parecer da Procuradoria-Geral da República sobre o SUCH.* — A natureza da contratação entre os SUCH e os seus associados, quando estes se configuram como pessoas colectivas de direito público, *maxime* os hospitais do Serviço Nacional de Saúde, foi sempre muito controvertida, tendo dado origem a inúmeros pareceres, de que se salientam dois do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República: o parecer n.º 1/95, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Julho de 1995, e o parecer n.º 145/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Abril de 2003.

Ambos os pareceres referenciados foram emitidos durante a vigência das Directivas 93/36/CEE, 93/37/CEE e 93/38/CEE. No que ao direito interno se refere, o primeiro Parecer reporta-se ao regime constante do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, anterior pois à integração de Portugal na então Comunidade Económica Europeia, e o segundo concluiu já sobre os Decretos-Leis n.os 55/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Julho, confessas transposições das Directivas de 1993, atrás identificadas.

Refiram-se aqui as conclusões do parecer de 2001, invocado no presente processo:

> "1.ª O serviço de utilização comum dos hospitais (SUCH), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de Novembro de 1965, retomou, com a execução do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 12/93, de 15 de Janeiro, a estrutura associativa e a designação de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa (artigo 1.º, n.º 2, dos estatutos).
>
> 2.ª O SUCH, associação de entidades hospitalares públicas e privadas e de instituições particulares de solidariedade social que se dediquem à promoção e protecção da saúde, deve ser qualificado, pelas suas finalidades estatutárias e pelo regime de intervenção estadual a que está submetido, como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.
>
> 3.ª No regime estatutário do SUCH compreendem-se traços juspublicísticos, com incidência na designação de titulares dos seus órgãos directivos pelo Governo (artigos 13.º, n.º 2, e 16.º, n.º 2, dos estatutos) e a sujeição de alguns actos de gestão a tutela integrativa do Estado (artigo 15.º, n.º 1, alíneas *e*), *f*) e *g*), dos mesmos estatutos).
>
> 4.ª A finalidade principal do SUCH é a prestação de certos serviços aos seus associados, para um funcionamento mais ágil e eficiente destes e em regime materialmente de cooperação e entreajuda, sem apelo a recursos exteriores.
>
> 5.ª No regime de concorrência e de mercado, o SUCH pode ainda desenvolver actividades em todas as áreas de apoio das instituições e serviços que integram o sistema de saúde português, sejam ou não seus associados.
>
> 6.ª O regime previsto nos Decretos-Leis n.os 59/99, de 2 de Março, e 197/99, de 8 de Junho, pressupõe a necessidade de recurso a contratantes externos, destinando-se a salvaguardar os princípios da concorrência e da imparcialidade em vista a garantir a igualdade de tratamento dos operadores que pretendam contratar com a Administração.
>
> 7.ª Consequentemente, a actuação do SUCH no exercício das atribuições referidas na conclusão 4.ª mostra-se excluída dos pressupostos de aplicação do regime jurídico dos diplomas legais mencionados na conclusão anterior.
>
> 8.ª Fora das situações a que se referem as anteriores 4.ª e 7.ª conclusões, o SUCH, sempre que, como dono de obra ou adjudicante de bens e serviços, careça de contratar com terceiros, inclui-se entre as entidades equiparadas a organismos de direito público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, compreendendo-se, nessa estrita medida, no âmbito da aplicação subjectiva destes diplomas legais."

O cerne da doutrina do referido parecer é o de, nos contratos entre o SUCH e os seus associados públicos, não estar em causa o recurso, por estes, a um contratante externo.

As declarações de voto proferidas no parecer, discordando da qualificação jurídica atribuída ao SUCH, vão, aliás, no mesmo sentido fundamental: podendo qualificar-se o SUCH como um organismo de direito público, daí decorreria a possibilidade de contratação directa com outro organismo da mesma natureza.

Este entendimento era compatível com alguma doutrina construída sobre as directivas comunitárias então em vigor. Como refere Cláudia Viana ([10]), o disposto no artigo 1.º, alínea *c*), da Directiva 92/50/CEE e no artigo 1.º, n.º 6, da Directiva n.º 93/38/CEE, conjugado com o artigo 6.º da Directiva 92/50/CEE e com o artigo 11.º da Directiva 93/38/CEE, levava alguns autores a admitir que os contratos celebrados entre dois entes públicos estavam excluídos da regulação comunitária.

Nesse sentido, era relativamente ampla a possibilidade de caracterizar determinados tipos de contratação entre entes públicos como *auto-satisfação* de necessidades.

No entanto, e tal como se reconheceu quando se decidiu solicitar o segundo parecer à Procuradoria-Geral da República ([11]), assistiu-se, entretanto, a uma significativa evolução das circunstâncias, que coloca em causa a actualidade do parecer que se vem referindo.

De facto:

Foram publicadas novas directivas europeias ([12]), que clarificaram (limitando) a possibilidade de celebração de contratos entre entidades adjudicantes;

Foi proferida relevante jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu sobre a matéria, densificando as excepções à aplicação do regime comunitário de contratação pública e declarando o seu carácter restritivo;

Foi publicado, no plano nacional, o novo Código dos Contratos Públicos ([13]), que alarga, significativamente, em nome do princípio da concorrência, o âmbito dos contratos cuja formação fica submetida aos procedimentos nele regulados;

O estatuto jurídico dos hospitais públicos sofreu importante evolução, sendo que parte deles não fazem já parte do Sector Público Administrativo, tendo um regime empresarial;

O estatuto e o regime do SUCH sofreram também modificações relevantes, que reforçaram a sua vertente associativa e privada, com enfraquecimento dos poderes tutelares e de controlo do Estado ([14]).

Face a essas mutações, a doutrina do parecer referenciado não pode já ter-se como segura e, como adiante veremos, sequer como actual e válida.

4 — *Da contratação com o SUCH como um eventual instrumento de auto-satisfação de necessidades:*

a) Da natureza do contrato

b) O protocolo em apreciação consubstancia um acordo de vontades entre duas pessoas jurídicas distintas, entre as quais não existem relações hierárquicas.

Por outro lado, este acordo tem um conteúdo inequivocamente sinalagmático e obrigacional.

Como decorre claramente do seu objecto, identificado na alínea *b*) do ponto 2 deste Acórdão, o protocolo envolve a aquisição de serviços e, como se aponta na alínea *c*) do mesmo ponto, essa aquisição é feita contra o pagamento de um preço.

O que se refere nas referidas alíneas aponta, pois, claramente para que estamos perante um verdadeiro contrato oneroso de aquisição de serviços, que estabelece um benefício económico pela realização da prestação, e não perante qualquer forma de cooperação ou assistência mútua, estatutariamente determinada para a realização de uma missão de serviço público.

De facto, inexistem quaisquer cláusulas específicas de serviço público, o tipo de serviços em causa poderia ser adquirido no mercado e nele oferecido por qualquer operador e o incumprimento do contrato está sujeito a penalizações pecuniárias, o que dificilmente se concebe numa relação não contratual.

Ora, estando nós perante um verdadeiro contrato, importa sublinhar que o princípio geral hoje consagrado no Código dos Contratos Públicos é, ao contrário do que antes sucedia, o de que o regime de contratação pública nele estabelecido é tendencialmente aplicável à formação de todo e qualquer *contrato público*, entendendo-se por tal todo aquele que, independentemente da sua designação e natureza, seja celebrado pelas entidades adjudicantes referidas no Código ([15]) ([16]).

O Hospital de Faro, Entidade Pública Empresarial, é uma entidade adjudicante, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Código, pelo que os contratos por ele celebrados são *contratos públicos*, como tal devendo ser qualificado o contrato que nos ocupa.

Estamos, pois, perante um contrato regido pelo Código dos Contratos Públicos e pela legislação comunitária de contratação pública.

c) Da natureza dos contratantes

Já referimos que o Hospital de Faro, Entidade Pública Empresarial, é uma entidade adjudicante, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias tem vindo a afirmar claramente ([17]) que o regime de contratação pública se aplica, em princípio, aos casos em que uma entidade adjudicante celebra por escrito, com uma entidade dela distinta no plano formal e dela autónoma no plano decisório, um contrato a título oneroso que tenha um objecto abrangido por essas directivas, quer esta segunda entidade seja ela própria uma entidade adjudicante quer não.

Isto significa que desde que estejamos perante um contrato outorgado por duas entidades distintas, no plano formal e decisório, devemos aplicar as regras da contratação pública, mesmo que essas entidades sejam ambas entes públicos ou entidades adjudicantes.

As directivas de 2004, na senda da jurisprudência do Tribunal de Justiça, vieram clarificar que a participação de organismos de direito público como concorrentes em procedimentos pré-contratuais não pode pôr em causa a livre concorrência ([18]) e que a possibilidade de celebração directa de um contrato público entre entidades adjudicantes está, hoje, apenas prevista para contratos públicos de serviços e somente em caso de existência de um direito exclusivo ([19]). De acordo com a jurisprudência, esta excepção deve ser interpretada restritivamente ([20]).

Assim, é hoje bem claro ([21]), no plano do direito europeu dos contratos públicos, que a celebração de contratos públicos economicamente relevantes deve estar sujeita às normas de contratação pública, mesmo quando seja feita entre entidades públicas.

Ora, se a contratação interadministrativa não é, em regra, e por si própria, considerada como uma forma de *auto-satisfação* das necessidades, a não ser em situações muito delimitadas, não há razões para deixar de aplicar os mesmos critérios rigorosos quando esteja em causa a contratação entre entes públicos e entes não públicos.

O SUCH é, na afirmação do parecer da Procuradoria-Geral da República referido no ponto anterior, uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, as quais têm sido consideradas pela doutrina dominante como pessoas colectivas de direito privado ([22]).

Como se refere na alínea *ii*) do ponto 2, o próprio SUCH se autoqualifica como um organismo de direito privado.

Como se evidencia na alínea *p*) do ponto 2, e é consentido pelo artigo 6.º dos Estatutos, contam-se, entre os associados do SUCH, entidades privadas.

Acresce que, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea *d*), dos actuais Estatutos do SUCH, esta associação tem, hoje, também por objecto constituir unidades de serviços partilhados, destinadas a assegurar a prestação aos seus associados da generalidade dos serviços de apoio à prestação de cuidados de saúde. De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, e como se refere na alínea *gg*) do probatório, estas unidades de serviços partilhados podem ser constituídas sob a forma de pessoas colectivas integradas pelo SUCH e pelos seus associados e ou por terceiras pessoas.

Conforme consta do *site* do SUCH ([23]), e consta em anexo ao Relatório de Gestão e Contas 2008, foram criadas pelo SUCH, designadamente, as seguintes entidades:

SUCH Dalkia, Serviços Hospitalares: Criada em Junho de 1996, é um Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), sendo 50 % propriedade do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e os restantes 50 % da DALKIA — Empresa de Serviços, Condução e Manutenção de Instalações Técnicas, S. A. Este ACE tem por objecto social a produção de energia eléctrica e a gestão das actividades dos seus membros relacionadas com a gestão e exploração de actividades de apoio em hospitais, designadamente o conjunto de serviços técnicos de manutenção de equipamentos e exploração de lavandarias ([24]).

EAS — Empresa de Ambiente na Saúde, Tratamento de Resíduos Hospitalares Criada em Maio de 2001, a EAS é totalmente detida pelo Serviço de Utilização Comum dos Hospitais. Transformada em Maio de 2008 em EAS Unipessoal, L.da, com alargamento do seu objecto social, possui uma participação de 64,53 % no capital da Valor Hospital, S. A.

Somos COMPRAS, ACE: Criado em Abril de 2007, Somos COMPRAS é uma entidade empresarial de serviços partilhados para a área de Compras e Logística na Saúde. São agrupados deste ACE, para além do SUCH, com 86 %, três grupos hospitalares: — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e Hospital de Santa Maria, E. P. E., representando uma participação de 9 %. Integra ainda este ACE, com uma participação de 5 %, um parceiro especializado, a SGG — Serviços Gerais de Gestão SA, uma empresa do universo da DeloitteTouche Tohmatsu.

Somos PESSOAS, ACE: Com uma participação de 95 %, o SUCH é o principal agrupado do Somos PESSOAS, Agrupamento Complementar de Empresas criado em Junho de 2007, tendo a Capgemini, SA, como parceiro especializado, os restantes 5 %. Este ACE disponibiliza serviços partilhados de gestão de Recursos Humanos.

Somos CONTAS, ACE: O SUCH detém uma participação de 95 % na Somos CONTAS, agrupamento Complementar de Empresas (ACE) criado em Junho de 2007, para o desenvolvimento de serviços partilhados de gestão financeira, em que também é agrupado um parceiro especializado, a Accenture, S. A., que detém os restantes 5 %.

Somos AMBIENTE, ACE: Com uma participação de 80 %, o SUCH é o principal agrupado do Somos AMBIENTE, ACE, Agrupamento Complementar de Empresas criado em Julho de 2008. Esta unidade empresarial tem por objectivo principal a construção e exploração de um Centro Integrado de Valorização Energética, Reciclagem e Tratamento de Resíduos e conta com a participação de um parceiro especializado e de um parceiro tecnológico.

Estas participações repercutem-se na própria organização estrutural do SUCH. Assim, se atentarmos no seu organograma, verificamos a existência de áreas de negócio constituídas em sociedades, com órgãos sociais próprios, integrados por representantes do SUCH e das empresas participadas. Por exemplo: na *Somos Pessoas*, a Assembleia-Geral tem um representante da Cap Gemini; na *Somos Contas*, um representante da Accenture.

No Relatório de Gestão e Contas de 2008 refere-se que, nesse ano, se verificou o arranque das operações dos ACE, a externalização dos processos transaccionais e a definição da estratégia de empresarialização das áreas. Desta estratégia faz parte, como se refere a páginas 22 desse Relatório, a saída do SUCH da posição de prestador de serviços, externalizando-os, e a sua consolidação como parceiro e gestor de contratos.

Deste e de outros documentos, constantes do *site* do SUCH, resulta clara a actuação de natureza empresarial e de mercado adoptada pelo

SUCH nos últimos anos e a estratégia em curso de reforço dessa perspectiva.

Como se referiu na alínea *ee*) do ponto 2 deste Acórdão, 24,6 % da facturação do SUCH em 2008 (21.614.562,09 €) respeitou a entidades *não associadas* do mesmo.

Do exposto resulta que o novo modelo organizativo e a actividade desenvolvida dificilmente se compaginam com a tradicional visão do SUCH como um instrumento de pura "cooperação e interajuda", de "colocação em comum de meios para a obtenção de directas vantagens comuns, dentro do mesmo círculo pessoal dos associados" ([25]), como um mero braço dos seus associados para a auto-satisfação das suas necessidades.

Estamos agora perante uma organização empresarial sofisticada, que, para além de ser privada, conjuga meios próprios com parcerias de negócio, nas quais participam empresas privadas de carácter puramente mercantil.

d) De uma eventual relação *in house*

Referia o Advogado Geral no processo C-107/98, do Tribunal de Justiça, denominado processo *Teckal,* que, para que as regras de contratação pública sejam aplicáveis é necessário que seja celebrado um contrato, que o seja por escrito e que o co-contratante da entidade adjudicante, o fornecedor, tenha efectivamente a qualidade de *terceiro* relativamente a essa entidade.

Já vimos que estamos perante um verdadeiro contrato celebrado entre pessoas juridicamente distintas. Importa agora certificarmo-nos de que o co-contratante é efectivamente um *terceir*o para este efeito.

Isto porque, no Acórdão proferido naquele processo, se considerou que, em determinadas circunstâncias, a relação contratual entre pessoas jurídicas distintas pode, ainda assim, reconduzir-se a uma relação *interna* entre elas, para a qual não se justifica impor o recurso ao mercado.

O Acórdão referido marcou o início da construção jurisprudencial da teoria da *contratação in house* como justificação para a não aplicação das regras de contratação pública. Esta teoria foi desenvolvida, posteriormente, e sobretudo, nos Acórdãos proferidos nos processos C-26/03 *(Stadt Halle),* C-231/03 *(Coname),* C-458/03 *(Parking Brixen),* C-29/04 *(Comissão v. Áustria),* C-340/04 *(Carbotermo and Consorcio Alisei),* C-410/04 *(ANAV),* C-295/05 *(Asemfo/Tragsa),* C-337/05 *(Comissão v. Itália)* e C-324/07 *(Coditel)*.

Esta tese propugna a ideia de que uma entidade adjudicante está dispensada de cumprir as regras de concorrência quando escolhe realizar ela mesma as operações económicas de que necessita, embora, no âmbito da sua autonomia organizativa, através de uma outra entidade que funciona como um seu *prolongamento administrativo*. Será, então, essa especial relação de prolongamento que, integrando, no plano substantivo, uma relação de dependência entre os entes em causa, elimina a autonomia de vontade de um deles e permite considerar que o contrato não é celebrado com um *terceiro*.

O parecer da Procuradoria-Geral da República acima referido assentou na ideia de que o regime da contratação pública "*pressupõe a necessidade de recurso a contratantes externos"*. Ora, é esta mesma ideia que enforma a figura jurisprudencial da contratação *in house,* que o próprio Hospital acabou por vir invocar ([26]).

Só que, como veremos, o Tribunal de Justiça estabeleceu para esta excepção às regras de contratação pública contornos muito mais exigentes do que aqueles que eram defendidos naquele parecer.

Aliás, a tendência da jurisprudência vai objectivamente no sentido de uma interpretação cada vez mais restritiva dos pressupostos aplicativos da doutrina das relações *in house*.

A tese defendida nos referidos acórdãos do Tribunal de Justiça, embora não tendo sido explicitamente vertida no texto das directivas de 2004 ([27]), foi, à semelhança do que sucedeu noutros Estados-Membros, expressamente incorporada no Código dos Contratos Públicos português. Consta, hoje, do seu artigo 5.º, n.º 2.

Face à delimitação jurisprudencial desta doutrina e à sua positivização na ordem jurídica portuguesa, deve entender-se que a mesma prevalece, hoje, sobre a tese defendida no parecer da Procuradoria-Geral da República e determina a sua desactualização ([28]).

e) Requisitos da relação *in house* como fundamento de desaplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos e da Directiva n.º 2004/18/CE

Em primeiro lugar, importa observar que a celebração de contratos *in house,* com dispensa dos procedimentos de pré-contratação, pode ter lugar entre uma entidade adjudicante e uma entidade que o não seja.

Isso dispensa-nos, no caso, de analisar a eventual qualificação do SUCH como entidade adjudicante ou como organismo de direito público ([29]) ([30]).

Por outro lado, é importante precisar que, hoje, por força do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, não podemos falar, na situação em causa, de uma não subordinação, em bloco, ao regime deste Código.

O que o n.º 2 do artigo 5.º estabelece é que, caso os pressupostos da contratação *in house* se verifiquem, ao contrato não será aplicável a parte II do Código, que se reporta aos procedimentos de formação do contrato.

No mais, poderá ser aplicável o regime constante das restantes partes do Código.

Quanto aos requisitos específicos para a desaplicação das regras de formação dos contratos, o invocado artigo 5.º, n.º 2, do Código determina que a sua parte II não é aplicável, desde que:

> "a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e
>
> *b*) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou de várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior."

A verificação cumulativa dos dois pressupostos referidos permite excepcionar os contratos do princípio geral da concorrência que enforma o regime de formação dos contratos públicos.

O Código não densifica o conteúdo daqueles requisitos, pelo que a sua interpretação e aplicação concreta deve ser feita tomando em consideração todas as circunstâncias de facto pertinentes, embora em consonância com os princípios da legislação europeia aplicável e com os critérios constantes da jurisprudência comunitária que a norma visou acolher.

Deve, pois, atender-se à orientação do Tribunal de Justiça no sentido de a interpretação da excepção dever ser *"estrita"*, ou seja, dever garantir a salvaguarda máxima do princípio da concorrência.

f) Controlo exercido pela entidade adjudicante

Analisemos, então, a primeira das condições exigidas.

Vejamos se a entidade adjudicante exerce sobre a actividade da entidade com quem contrata, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um *controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços*.

Em que deve consistir exactamente esse controlo?

Como se referiu no Acórdão n.º 106/09-11.MAI.2009-1.ªS/SS, citando Bernardo Azevedo ([31]):"Na expressão de R. Perin/D. Casalini, para que se possa concluir por uma relação de controlo análogo entre a Administração adjudicante e uma qualquer entidade dela distinta, sob o plano formal, é mister que, à primeira caiba um "penetrante poder de *indirizzo*" ou, segundo Riccardo Ursi, um "adstringente poder de direcção" sobre a actividade da entidade sujeita ao seu poder de controlo (organização *in house*), um poder que lhe permita exercer uma influência determinante (e não apenas dominante), sobre os objectivos estratégicos e as decisões vitais, a tomar pela organização *in house."*

Continua Bernardo de Azevedo no texto em causa: "Só assim se torna legítimo sustentar que a entidade controlada se assume como um meio próprio ou como uma estrutura interna da entidade adjudicante, nada mais existindo, afinal, que uma simples relação de «delegação interorgânica» (S. Colombari) associada à neutralização ou diluição da personalidade jurídica própria da entidade dominada, que só subsiste em termos puramente nominais."

Como também afirma Alexandra Leitão, no texto já referido, este controlo deve traduzir-se num absoluto domínio sobre a autodeterminação da vontade do prestador do bem ou serviço.

Ou seja, a entidade adjudicatária deve comportar-se como um simples instrumento de concretização da vontade da adjudicante, não tendo autonomia real nem vontade negocial própria.

J.J. Pernas Garcia ([32]) definiu a situação desta forma: "só há uma vontade decisória que ordena a realização de uma determinada actividade a um apêndice próprio, mediante a adopção de um acto administrativo. O ente que recebe o mandato deve realizar o encargo sem que possa negar-se. A sua vontade não importa. O seu consentimento não é necessário".

Nesse sentido deverá poder concluir-se que a entidade dominada não goza "de uma margem de autonomia decisória sobre aspectos relevantes da sua vida, relacionados, por exemplo, com a estratégia comercial a seguir, as actividades a desenvolver, os endividamentos a contrair, etc." e que a entidade adjudicante está "em condições de fixar a orientação geral da empresa, atribuindo-lhe o capital de dotação, assegurando a cobertura de eventuais custos sociais, verificando o resultado da gestão e exercendo supervisão estratégica" ([33]).

No caso, a entidade adjudicante é o Hospital de Faro, que, como já vimos, é um dos 95 associados do SUCH.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, dos Estatutos do SUCH, a este compete assegurar a gestão de lavandarias e outras instalações de apoio à actividade de prestação de cuidados de saúde. Mas o que se prevê é que o SUCH *tome iniciativas* neste domínio, oferecendo assistência técnica e serviços.

A incumbência surge como uma vertente do seu objecto social, descrito nos estatutos, e não como uma imposição administrativa da entidade adjudicante. As concretas prestações são asseguradas por via negocial.

Nestes termos, não se pode afirmar que a adjudicante possa impor ao SUCH a prestação dos serviços em causa. O SUCH oferece-os, no âmbito do seu objecto social ([34]), e não por determinação da adjudicante.

Face ao regime aplicável, afigura-se que, formalmente, o SUCH dispõe de liberdade quanto ao seguimento a dar a um pedido feito pelos seus associados, e também quanto ao preço aplicável às suas prestações ([35]) ([36]).

O SUCH possui, por outro lado, autonomia decisória para realizar quaisquer actos ou actividades não determinadas ou solicitadas pela adjudicatária.

Mas, mesmo que consideremos os seus associados como um conjunto homogéneo ([37]), e que se defenda que o SUCH está estatutariamente vinculado a oferecer-lhes determinado tipo de serviços ([38]), ou mesmo que se configurasse que essas actividades eram impostas pela entidade tutelar (o Estado) ([39]), a verdade é que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos, o SUCH pode também desenvolver *livremente* actividades *"em regime de concorrência e de mercado"*, para outras entidades, actividades que dependem exclusivamente da sua vontade

Como se refere na alínea *ee*) do probatório, as actividades prestadas a não associados, em pleno regime de concorrência e de mercado, representam já perto de 25 % da facturação do SUCH.

O SUCH tem, assim, uma significativa autonomia empresarial para destinar livremente ao mercado os seus próprios produtos, podendo exercer uma parte importante da sua actividade económica junto de outros operadores ([40]).

Ora, na perspectiva de vária doutrina ([41]), nestas circunstâncias, em que se verifica uma significativa liberdade de acção para a entidade realizar uma parte da sua actividade para terceiros, não é possível dar por verificada a existência do necessário controlo pela entidade adjudicante ([42]), não podendo qualificar-se a organização como um ente meramente instrumental nem a relação como *in house.*

Mas, se formalmente o SUCH tem um razoável grau de autonomia e liberdade negocial, importa apurar se existem sobre os seus órgãos decisórios mecanismos de controlo que permitem à entidade pública influenciar, na prática, as suas decisões, atribuindo-lhe a "possibilidade de influência determinante quer sobre os objectivos estratégicos quer sobre as decisões importantes" ([43]).

Como se referiu nas alíneas *t*) e seguintes do ponto 2, a Assembleia-Geral do SUCH tem poderes de aprovação dos planos estratégicos e de actividades, elege a maioria dos membros do Conselho de Administração e pode questionar a sua actuação.

O Hospital de Faro participa nessa Assembleia, embora apenas com um voto, entre muitos outros.

Bernardo de Azevedo, no texto citado, e em alinhamento com outros autores, defende que, desde que nos confrontemos com entidades pluriparticipadas, é necessário, para caracterizar uma relação *in house*, que o controlo pertença à entidade que concretamente adjudica o serviço, "o que significa que o mesmo se deve ter por excluído sempre que aquela detenha uma ínfima participação no capital social da entidade adjudicatária (seja pela excessiva dispersão das participações sociais, seja pela sua distribuição em termos desequilibrados)".

No entanto, a jurisprudência mais recente do Tribunal de Justiça, constante do acórdão proferido no processo C-324/07 *(Coditel),* que desenvolve ideia já aflorada no acórdão relativo ao processo C-295/05 *(Asemfo/Tragsa),* em inversão da doutrina que inicialmente foi propugnada no processo C-231/03 (*Coname),* vai noutro sentido.

Naqueles arestos reconhece-se que a possibilidade de as autoridades públicas recorrerem aos seus próprios meios para dar execução às suas missões pode ser exercida em colaboração com outras autoridades públicas e que, nesse caso, está normalmente excluído que uma dessas autoridades, a menos que detenha uma participação maioritária nessa entidade, exerça sozinha um controlo determinante sobre as decisões desta última.

Em consequência, entende o Tribunal que, nessas situações, pode concluir-se que o controlo de que cuidamos é exercido de forma conjunta pelas entidades públicas que detêm o ente criado, através de deliberações, se for caso disso aprovadas por maioria.

Esta mesma ideia foi consagrada no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, quando nele se exige que a entidade adjudicante exerça sobre a actividade da entidade com quem contrata um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços, isoladamente ou *em conjunto com outras entidades adjudicantes*.

Ora, como também se refere no processo *Coditel*: "[...] em circunstâncias [...] nas quais as decisões relativas às actividades de uma sociedade cooperativa intermunicipal detida exclusivamente por autoridades públicas são tomadas por órgãos estatutários dessa sociedade compostos por representantes das autoridades públicas associadas, o controlo exercido sobre essas decisões pelas referidas autoridades públicas pode ser entendido no sentido de permitir que estas últimas exerçam sobre aquela sociedade um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços."

Assim, e não obstante o Hospital de Faro deter apenas um voto na Assembleia-Geral do SUCH, isso não obsta à conclusão de que exerce controlo conjunto sobre ele, se constatarmos que os poderes de controlo da Assembleia-Geral abrangem, não apenas decisões estratégicas de mercado, mas também decisões individuais de gestão.

Há, no entanto, que analisar um outro elemento.

O artigo 5.º, n.º 2, refere que o controlo pode ser exercido em conjunto com outras *entidades adjudicantes* e a jurisprudência do Tribunal de Justiça fala em controlo exercido por *autoridades públicas*.

Sucede que, no caso, o SUCH, como vimos nas alíneas *o*) e *p*) do ponto 2 e na alínea *b*) deste ponto 4, pode ter, e tem, associados privados e pode ser, e é, detentor de participações em entidades privadas.

Ora, é jurisprudência constante do Tribunal de Justiça ([44]) que a participação, ainda que minoritária, de uma empresa privada no capital de uma sociedade no qual participa também a entidade adjudicante em causa *exclui, de qualquer forma, que esta entidade adjudicante possa exercer sobre esta sociedade um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços* ([45]).

Como se refere no acórdão relativo ao processo C-231/03 *(Coname),* uma sociedade aberta, pelo menos em parte, ao capital privado, não pode ser considerada uma estrutura de gestão *"interna"* de um serviço público.

Isto porque "a relação entre uma autoridade pública, que seja uma entidade adjudicante, e os seus próprios serviços se rege por considerações e exigências específicas da prossecução de objectivos de interesse público. Ao invés, o capital privado numa empresa obedece a considerações inerentes a interesses privados e prossegue objectivos de natureza diferente.

Em segundo lugar, a atribuição, sem concurso, de um contrato público a uma empresa de economia mista colide com o objectivo da concorrência livre e não falseada e com o princípio da igualdade de tratamento dos interessados a que se refere a Directiva [...], na medida em que, designadamente, esse procedimento permite a uma empresa privada com capital nessa empresa uma vantagem relativamente aos seus concorrentes.

Por conseguinte, [...], na hipótese de a entidade adjudicante pretender celebrar um contrato a título oneroso para serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação material da Directiva [...], com uma sociedade juridicamente distinta, em cujo capital detém uma participação com uma ou várias empresas privadas, devem ser sempre aplicados os procedimentos de adjudicação de contratos públicos previstos nesta directiva. ([46])"

É certo que, no caso concreto, não estamos perante uma sociedade comercial.

Estamos, sim, perante uma associação, em que os associados contribuem com uma quota e, eventualmente, com contribuições, dotações e subsídios ([47]).

Em ofício dirigido pelo SUCH ao Hospital de Faro, a fls. 49 dos autos, refere-se, a este respeito, o seguinte:

> "A par de associados de natureza pública, o SUCH integra instituições não públicas, no entanto, *i*) por um lado, estes, maioritariamente, prosseguem interesses de natureza altruística que não se distinguem substancialmente do interesse público prosseguido pelos associados públicos (como é o caso das Misericórdias); *ii*) e, por outro lado, o SUCH enquanto pessoa colectiva de natureza associativa, caracteriza-se pela prevalência do elemento pessoal, pela prossecução de fins não lucrativos, pela intransmissibilidade das participações sociais e pela não distribuição de dividendos."

Daí se conclui, no Memorando Jurídico junto aos autos ([48]), que "não se verificam os motivos da «desconfiança particular» demonstrada pela jurisprudência comunitária «em relação ao modelo empresarial em formato societário», em que se funda a ideia da incompatibilidade entre a participação de entidades não públicas no substrato pessoal de determinado ente instrumental e a prossecução pelo mesmo — inerente à referida natureza — de fins de interesse público."

Serão estes argumentos relevantes?

É certo que eles mitigam as preocupações reveladas pelo Tribunal de Justiça. Mas, a nosso ver, não são determinantes.

O SUCH tem já associados privados que não prosseguem interesses exclusivamente altruísticos (como é o caso do hospital privado), e pode vir a ter muitos outros ([49]). E, mesmo não podendo alienar a sua participação nem sendo beneficiários da distribuição de dividendos, estes associados participarão nas deliberações que determinam e influenciam as actividades do SUCH com subordinação a interesses privados e não públicos, o que acarreta os efeitos referidos pelo Tribunal de Justiça.

Mas, mesmo que considerássemos que a participação privada no SUCH é, no momento, marginal e irrelevante, ou que esses associados intervêm na qualidade de beneficiários e não de prestadores de serviços, as circunstâncias do caso levam-nos ainda a relevar a questão das participações detidas pelo SUCH e os ACE e entidades por ele criados e a que já atrás nos referimos.

Em especial no caso dos ACE através dos quais são prestados serviços, e que integram parceiros privados ([50]), a adopção de procedimentos de adjudicação directa ao SUCH (ou aos próprios ACE) permite que as empresas privadas participantes desse ACE beneficiem de uma clara vantagem relativamente aos seus concorrentes.

Acresce que, como acima se referiu, a estrutura organizativa do SUCH comporta a representação nos órgãos de administração de representantes desses parceiros privados, que estão colocados numa posição que lhes permite influenciar as decisões de gestão e, dessa forma, interferir com os interesses prosseguidos.

Ora, como se referiu no acórdão proferido recentemente no processo C-480/06 *(Comissão v. República Federal da Alemanha),* pode admitir-se que as autoridades públicas prossigam as suas missões de serviço público com base em instrumentos organizativos de natureza cooperativa, sem submissão às regras da contratação pública, mas "desde que a realização desta cooperação seja regida unicamente por considerações e exigências próprias à prossecução de objectivos de interesse público e que o princípio da igualdade de tratamento dos interessados consagrado na Directiva [...] seja garantido, de modo a que nenhuma empresa privada seja colocada numa situação privilegiada relativamente aos seus concorrentes."

Como acabámos de ver, o actual regime do SUCH não garante a subordinação exclusiva da sua gestão a objectivos de interesse público e a contratação directa do SUCH pelos seus associados não conduz à mera partilha e utilização de serviços comuns, num suposto modelo de *auto-satisfação*, mas à contratação indirecta de empresas privadas associadas ([51]), que, por essa via, são colocadas numa situação privilegiada relativamente aos seus concorrentes.

Esta actividade económica deve, claramente, ser norteada pelas leis do mercado, sob pena de a concorrência, princípio fundamental da contratação pública, poder ser desvirtuada.

g) Conclusão

Em face do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e dos princípios que enformam as regras de contratação pública, em especial o da concorrência, não pode, pois, considerar-se que a relação entre o SUCH e os seus associados públicos, e, em particular, entre o SUCH e o Hospital de Faro, seja uma relação "interna" equiparada à que é estabelecida pela entidade adjudicante com os seus próprios serviços.

Consequentemente, não pode aplicar-se ao caso a excepção prevista no artigo 5.º, n.º 2, do Código.

É também claro que não foi estabelecido a favor do SUCH qualquer direito exclusivo de prestação do serviço em causa (cf. artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*)).

Não se vislumbra outra qualquer excepção à aplicação das regras de contratação pública ao caso.

5 — *Da ilegalidade verificada e da respectiva relevância.* — Sendo o protocolo em causa um contrato público de aquisição de serviços, como já demonstrámos.

Sendo a contratação efectuada após a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos.

Sendo o contrato celebrado por um hospital, E. P. E. e de valor superior ao referido na alínea *b*) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE ([52]).

Não estando o mesmo abrangido por qualquer excepção à aplicação do regime da contratação pública.

É-lhe aplicável o Código dos Contratos Públicos, incluindo a sua parte II, nos termos do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 2.º, n.º 2, alínea *a*), e 5.º, n.º 3, alínea *b*), do referido Código.

De acordo com o estipulado no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo Código, o contrato deveria ter sido precedido de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação dos respectivos anúncios no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Não tendo sido realizado nenhum destes procedimentos, resulta desta norma legal que o contrato não podia ter sido celebrado.

A ausência do concurso, obrigatório no caso, implica a falta de um elemento essencial da adjudicação, o que determina a respectiva nulidade, nos termos do artigo 133.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, como tem sido entendimento deste Tribunal.

Esta nulidade, que pode ser declarada a todo o tempo, origina a nulidade do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 283.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

A nulidade é fundamento de recusa de visto, como estabelece a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

6 — *Decisão.* — Pelos fundamentos indicados, e por força do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, em recusar o visto ao contrato acima identificado.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, e respectivas alterações.

Publique-se no *Diário da República,* após trânsito em julgado, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, alínea *f*), da Lei n.º 98/97, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

([1]) Cf. cláusula segunda do protocolo.
([2]) Cf. cláusula quinta do protocolo.
([3]) Cf. cláusula sexta.
([4]) Cf. verso de fls. 77 e ponto 5 do ofício n.º 210, de 2 de Junho de 2009, do Hospital de Faro, a fls. 76.
([5]) Cf. fls. 3 e 4 dos autos.
([6]) Cf. fls. 3 do processo.
([7]) A referência reporta-se ao Código dos Contratos Públicos.
([8]) Cf. http://www.somos.pt/Publicdocs/publications/brochura_institucional.pdf e http://www.somos.pt/Publicdocs/publications/Estatutos%20NET%2002.pdf
([9]) Itálico nosso.
([10]) Em Contratos públicos "in house" — em especial, as relações contratuais entre municípios e empresas municipais e intermunicipais, in *Revista de Direito Regional e Local,* n.º 00, Outubro-Dezembro 2007, pp 34 e ss.
([11]) Referia-se, assim, no pedido: "[...]Com fundamento no parecer n.º 1/95 (*Diário da República,* 2.ª série de 12 de Julho de 1995) tem vindo a entender-se que os SUCH — Serviços de Utilização Comuns dos Hospitais se situam fora dos pressupostos de aplicabilidade do regime do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

No entanto, a nova disciplina de realização das despesas públicas, os princípios que enformam a actividade da Administração Pública e a própria natureza dos SUCH têm vindo a pôr em causa a actualidade do já mencionado parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República;

É o caso do parecer anexo[2], solicitado a uma entidade estranha ao Ministério da Saúde, e que conclui pela necessidade de sujeitar o SUCH ao regime legal de realização da despesa pública. Em face do exposto, e atento o teor do artigo 37.º n.º 1 alínea *a*) da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, venho solicitar a Vossa Excelência o Parecer do Conselho Consultivo da PGR sobre a questão de saber se o SUCH se pode considerar isento da legislação em vigor para a realização de despesa de aquisição de bens e serviços ou realização de obras públicas, ou, por outras palavras se se mantém actual a doutrina do Parecer da PGR n.º 1/95 já referido."
([12]) Directivas n.os 2004/18/CE e 2004/17/CE, de 31 de Março.
([13]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
([14]) Os seus estatutos foram revistos em 2003 e em 2006. A versão actual foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de Dezembro de 2006.
([15]) Cf. Rui Medeiros, *Âmbito do novo regime da contratação pública à luz do princípio da concorrência*, in *Cadernos de Justiça Administrativa,* n.º 69, Maio/Junho 2008.
([16]) Cf. artigo 1.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
([17]) Cf., designadamente, o acórdão proferido no processo C-107/98 *(Teckal)*.
([18]) Cf. Cláudia Viana, no texto já citado, e o 4.º considerando da Directiva 2004/18/CE: "os Estados-membros devem velar por que a participação de um proponente que seja um organismo de direito público, num processo de adjudicação de contratos públicos, não cause distorções da concorrência relativamente a proponentes privados."
([19]) Cf. artigos 18.º da Directiva 2004/18/CE e 25.º da Directiva 2004/17/CE.
([20]) Cf. acórdão *Teckal* do Tribunal de Justiça*,* no processo C-107/98.
([21]) O que não era tão marcado na altura em que foi produzido o parecer da Procuradoria-Geral da República acima referido.
([22]) Cf. declaração de voto de Carlos Alberto Fernandes Cadilha, no parecer referido, e o ponto 1.1 do Memorando Jurídico anexo aos autos, em que Rui Medeiros e Marisa Martins Fonseca qualificam o SUCH como uma *associação de direito privado* e simultaneamente uma *pessoa colectiva de utilidade pública administrativa*.
([23]) http://www.somos.pt/Publicdocs/EMPRESAS%20PARTICIPADAS%20SUCH_Set2008.pdf.
([24]) Sublinhado nosso.
([25]) Como se referia nos pareceres da Procuradoria-Geral da República e vem invocado nos autos.
([26]) Cf. alínea *l*) do ponto 2.
([27]) Por falta de acordo quanto à redacção da norma.
([28]) É, aliás, esse o entendimento implícito na posição do SUCH e, posteriormente, na do próprio Hospital de Faro — cf. alíneas *ii*) e *l*) do ponto 2.

([29]) Qualificação que o SUCH parece rejeitar (cf. parte final da alínea *ii*) do probatório), embora tenhamos as maiores dúvidas a esse respeito.

([30]) Refira-se a existência de doutrina no sentido de que as adjudicatárias de contratos celebrados *in house* estão, por sua vez, sempre sujeitas às regras dos mercados públicos quando pretendam contratar com privados, atendendo precisamente à sua configuração como *prolongamento interno* do ente público — Cfr. Alexandra Leitão, *Contratos de prestação de bens e serviços celebrados entre o Estado e as empresas públicas e relações* "in house", in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 65, Setembro/Outubro 2007, e Cláudia Viana, no artigo já acima citado.

([31]) In *Estudos de Contratação Pública — I*, Ed. Coimbra Editora, 2008, págs. 125 e 126.

([32]) Cf. Juan José Pernas Garcia, *Operaciones in house y el derecho comunitário de contratos públicos*.

([33]) Cf. Pedro Gonçalves, in *Regime Jurídico das Empresas Municipais*.

([34]) O qual consta dos estatutos, sendo que estes são alteráveis pelo órgão máximo do SUCH.

([35]) Não obstante e precisamente por se afirmar, a páginas 134 do Relatório de Gestão e Contas 2008, que o SUCH trabalha com "pequenas margens de negócio", para satisfazer a expectativa dos associados na melhor relação preço-qualidade.

([36]) Cf. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no processo C-295/05 *(Asemfo/Tragsa)*.

([37]) Procurando descortinar a relação *in house* entre o SUCH e o conjunto de todos os seus associados.

([38]) No Memorando Jurídico junto aos autos afirma-se que não é possível ao SUCH recusar as solicitações que lhe sejam dirigidas pelos associados.

([39]) Em virtude de a mesma ter o poder de negar a homologação de uma eventual alteração dos Estatutos.

([40]) Cf. conclusões do Advogado-Geral no processo C-94/99 *(Arge)*, do Tribunal de Justiça: a entidade só "deve ser considerada como totalmente vinculada à sua autoridade de tutela quando a relação orgânica que a une a ela se reveste de uma quase exclusividade, em benefício desta última, dos serviços que presta".

([41]) Cf., designadamente, autores citados e sufragados por Bernardo de Azevedo, no texto referenciado, e Alexandra Leitão, no artigo também já citado.

([42]) Assim se inter-relacionando os dois requisitos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Código.

([43]) Cf. acórdãos proferidos nos processos C-458/03 *(Parking Brixen)* e C-340/04 *(Carbotermo)*.

([44]) Cf., designadamente, acórdãos proferidos nos processos C-26/03 *(Stadt Halle)*, C-231/03 *(Coname)*, C-29/04 *(Comissão v. Áustria)*, e C-410/04 *(ANAV)*.

([45]) Para Rui Medeiros (no texto acima citado) esta qualificação restritiva significa, na prática, que a jurisprudência exige um terceiro requisito para que se possa afirmar uma relação *in house:* a inexistência de participações privadas na entidade adjudicatária.

([46]) Do acórdão *Stadt Halle.*

([47]) Cf. artigo 24.º dos Estatutos.

([48]) Subscrito, como já referimos, por Rui Medeiros e Marisa Fonseca.

([49]) No acórdão proferido nos processos C-29/04 e C-410/04, o Tribunal de Justiça chamou a atenção para que não deve tomar-se em consideração apenas a situação num dado momento, mas a evolução que o regime das entidades consente, prevenindo, em especial, as sequências que podem redundar em expedientes violadores dos princípios.

([50]) Como é o caso do Somos COMPRAS, ACE, considerado como central de compras pelo Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e que, no Memorando Jurídico anexo aos autos, é confundido com o próprio SUCH.

([51]) Ou mesmo de empresas privadas às quais o SUCH externaliza os serviços.

([52]) O qual é, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1422/2007, de € 206.000,00.

Lisboa, 22 de Julho de 2009. — Os Juízes Conselheiros: *Helena Abreu Lopes* (relatora) — *João Figueiredo — Helena Ferreira Lopes.* — O Procurador-Geral-Adjunto, *António Cluny.*

203457001

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Declaração de rectificação n.º 1366/2010

Considerando a publicação do meu despacho n.º 10 718/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «escrivã auxiliar» deve ler-se «técnica de justiça auxiliar».

7 de Julho de 2010. — O Presidente, *António Xavier Forte*.

203458541

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6537/2010

Processo n.º 652/10.3TBABT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: A3 m Contas — Contabilidade e Serviços, L.da
Insolvente: AUTOCARVI — Comércio e Reparação de Automóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 05-07-2010, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: AUTOCARVI — Comércio e Reparação de Automóveis, L.da, NIF 502722592, Endereço: Quinta do Bom Secesso, Lote 2, Zona Industrial, 2200-293 Alferrarede, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Mourisco de Matos, residente em Rua A, n.º 9-A, Vale de Rãs, Abrantes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-08-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Abrantes, 6 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

303453162

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6538/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 47/09.1TBABF

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana, CRL.
Insolvente: José Mariano Nascimento Caiola.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Mariano Nascimento Caiola, estado civil: Divorciado,, nacional de Portugal, NIF 112253059, BI 5400124, Endereço: Estrada de Vale Rabelho, Vale Parra, 8200-000 Albufeira;

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ser conhecido qualquer património ou rendimento susceptível de apreensão ao insolvente.

Efeitos do encerramento: com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE:

1 — Encerrado o processo (no caso concreto não há lugar ao determinado nas clausulas abaixo indicadas em virtude dos presentes autos de insolvência não terem processos de acções ou execuções apensos que tenham bens apreendidos à ordem dos mesmos):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 2, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Almeida Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

303176889

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria do Juízo de Estarreja

Anúncio n.º 6539/2010

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 28/09.5TBETR

Requerente: Manuel Bento Esteves Pereira e Filhos, L.da
Insolvente: Construções de António Almeida Bastos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Estarreja, 1.º Juízo de Estarreja, no dia 13-02-2009, às 15,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções de António Almeida Bastos, L.da, NIF — 506107396, Endereço: Rua Associação Humanitária de Salreu, N.º 4, Vale de Castanheiro, Salreu, 3860-000 Estarreja, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Marques de Almeida, residente na rua Associação Humanitária de Salreu, 4, Vale de Castanheiro, Salreu, Estarreja, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-02-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

301413809

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6540/2010

Processo n.º 7867/09.5TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Construções Avelimarques, L.da, e outro(s).

Insolvente: Alves Rodrigues & Rodrigues Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alves Rodrigues & Rodrigues Construção Civil e Obras Públicas, S. A., NIF 507230680, com sede na Rua D. Rodrigo Cunha, N.º 58, Nogueira, 4715-179 Braga, e

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio profissional na Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

28-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

303428677

Anúncio n.º 6541/2010

Processo n.º 4233/10.3TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Tradecast Fundição e Montagem de Conjuntos Industriais L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 28-06-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tradecast Fundição e Montagem de Conjuntos Industriais L.da, NIF — 507264754, Endereço: Parque Industrial de Celeirós, Pavilhão 5, 4700-610 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

João Manuel Correia Rodrigues, Endereço: Rua Padre Feliciano, 38, Fraião, 4710-035 Braga

José António Rebelo da Costa, Endereço: Rua Simão Bolívar, N.º 119 — 10.º Andar Direito, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 29-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

303433471

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 6542/2010

Insolvência N.º 563/10.2TBCNT

Insolvente: Luis Filipe Ferreira Alegre

Presidente Com. Credores: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 08-06-2010, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Luis Filipe Ferreira Alegre, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Joaquim António Aguiar, N.º 38, 3060-180 Cantanhede com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94, 5.º-F, 3880-218 Ovar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cantanhede, 11/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Nogueira.*

303458485

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6543/2010

Processo n.º 518/10.7TBCVL

Insolvente: Sinfonia de Luz — Unipessoal L.da, NIF 508276330, Endereço: Rua da Industria — Ponte da Carpinteira N.º 35, 6200 Covilhã

Administrador de insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 18-06-2010 e foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Covilhã, 28-06-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

303424464

Anúncio n.º 6544/2010

Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 1055/09.8TBCVL

Requerente: Helena Isabel de Almeida Gomes Pereira.

Insolvente: CERVAL — Confecções, L.da

Administrador da devedora: José Manuel dos Santos Barata.

Insolvente: CERVAL — Confecções, L.da, NIF — 507336054, Endereço: Sete Capotes N.º 37-R/c Dtº, 6200-000 Covilhã.

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Covilhã, 02-07-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

303442843

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6545/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1809/09.5TBFAF

Requerente: INDUBETÃO — Indústria de Betão, L.da

Insolvente: José Gonçalves & Filhos, L.da

José Gonçalves & Filhos, L.da, NIF — 503229318, Endereço: Rua do Retiro, 4820-000 Fafe.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

19-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues.*

302950428

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6546/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1159/09.7TBFAF-D

Requerente: Rosinda Maria Teixeira da Silva.

Insolvente: REVELIUSTEX — Indústria de Confecções, L.da

O Dr. Dr(a). Maria Manuela Botelho Guedes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente REVELIUSTEX — Indústria de Confecções, L.da, NIF — 505619148, Endereço: Rua Fonte da Cana, N.º 148,, Fafe, 4820-390 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

302931993

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6547/2010

Processo n.º 1101/09.5TBFAR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Florentino Matos Luís.

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C. R. L. e outro(s).

A Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportadora Moleiro & Filho, L.da, NIF 500621004, Endereço: Medronhal, Santa Bárbara de Nexe, 8000-000 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

303448157

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 6548/2010

Processo n.º 630/09.5TBFND — Insolvência colectiva

Requerente: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.da

Insolvente: Lindeza, Horta e Caniça, L.da, Endereço: Senhora — Cruzamento de Alcaria, Alcaria, 6230 Fundão

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Convocatória de Assembleia de Credores para aprovação do plano de insolvência apresentado pelo Administrador

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-06-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência apresentado pelo Administrador, no 1.º, Juízo do Tribunal Judicial do Fundão.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Fundão, 2010-05-26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

303309071

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6549/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5068/09.1TBGMR

Insolvente: Regra Fácil — Confecções, L.da, NIF — 508588006.

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no Artº233.º do CIRE.

15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303420024

Anúncio n.º 6550/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º n.º 2227/10.8TBGMR

Insolvente: António Manuel Marques Ribeiro e mulher Olívia Paula Piairo Silva.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-06-2010, pelo meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Manuel Marques Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF — 179474758, Endereço: Rua do Ave, 160, R/c, Ronfe, 4805-355 Guimarães, e mulher Olívia Paula Piairo Silva, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 176175997, Endereço: Rua do Ave, 160, R/c, Ronfe, 4805-355 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-08-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303392712

Anúncio n.º 6551/2010

Processo n.º 3113/08.7TBGMR-H
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Guilherme Alberto Mendes Pereira.
Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Guilherme Alberto Mendes Pereira, estado civil: Solteiro, NIF — 156912716, BI — 8076584, Endereço: Travessa da Igreja, N.º 74, 1.º, esq., Creixomil, 4835-060 Guimarães, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

303453349

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6552/2010

Processo n.º 4756/08.4TBGMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: José Simões Fontes, L.da
Insolvente: Maria da Glória Machado Silva Oliveira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-04-2009, pelas 01.36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria da Glória Machado Silva Oliveira, estado civil: Casado, nascida em 16-01-1955, freguesia de Ponte [Guimarães], BI 3336356, Endereço: Rua Padre Francisco Salazar, Lote 18, 4805-552 Vila Nova Sande (Guimarães); David Ferreira de Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 02-05-1955, concelho de Guimarães, freguesia de Sande (Vila Nova) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 141150734, BI 3805271, Endereço: Rua Padre Francisco Salazar, Lote 18, 4805-552 Vila Nova Sande (Guimarães); com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-04-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui N. A. Ferreira da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

301657296

Anúncio n.º 6553/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 885/10.2TBGMR

Requerente: Maria da Glória Ferreira da Silva.
Insolvente: Adelina Sousa Ferreira, Unipessoal L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 16-06-2010, 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Adelina Sousa Ferreira, Unipessoal

L.da, NIF — 505538180, Endereço: E.N. 105 — Alto da Ribeira, 910, 4815-222 Lordelo, Guimarães; com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelina Sousa Ferreira, estado civil: Solteiro, nascida em 25-09-1939, freguesia de Carvalhal [Bombarral], BI — 8416706, Endereço: Avenida Vasco da Gama, N.º 317 — R/c, 4490-000 Póvoa de Varzim; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303388769

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6554/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4542/09.4TBGMR

Insolvente: Manuel Gonçalves de Oliveira, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 29-01-1963, concelho de Fafe, freguesia de São Gens [Fafe], nacional de Portugal, NIF — 174529740, BI — 5944396, Endereço: Rua do Monte Aldão, N.º 651, Aldão, 4800-002 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 233.º do CIRE.

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

303379964

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 6555/2010

Processo n.º 463/10.6TBLMG
Insolvência pessoa Singular (apresentação)
Insolvente — Rogério Teles
Insolvente — Elisabete Fernanda Silva Chaves Teles

No Tribunal Judicial de Lamego, 2.º Juízo de Lamego, no dia 23-06-2010, as 11;30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rogério Teles, residente no Lugar da Eira N.º 5 — Gouviães, 3610-031 Queimada — Tarouca

Elizabete Fernanda Silva Chaves Teles, residente no: Lugar da Eira N.º 5 — Gouviães, 3361-031 Queimada — Tarouca. fixa a residência aos insolvente no Lugar da Eira n.º 5 — Queimada — Gouviães — Tarouca.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.da, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dtº., Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lamego, 23/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Soares.* — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro.*

303416615

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6556/2010

Processo: 959/10.0YXLSB
Insolência de Pessoa Singular (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados, 10.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 28-06-2010, 15 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Adelaide Andrade Brito, estado civil: Solteiro, nascida em 02-10-1936, freguesia da Pena, NIF — 103789006, BI — 130041, Endereço: Rua de Arroios, 9-3.º Frente, Lisboa, 1150-053 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado — Carlos Alberto Zecino Vieira, NIF 116424370, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23 — 3.º esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não a própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

303433569

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6557/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 303/10.6TYLSB

Requerente: Ilídio Augusto Maquieira Raio.
Insolvente: PANEUROPA — Viagens e Turismo, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 05-07-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: PANEUROPA — Viagens e Turismo, L.da, NIF — 500210616, Rua Brancamp, N.º 11 — R/chão, 1297 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Alfredo de Oliveira Ferreira Mendes, Rua Braancamp, 11, 8.º, 1200 Lisboa;

Ilídio Augusto Maquieira Raio, Rua Frei Lourenço de Santa Maria, N.º 1, 2.º A, Faro, 8000 Faro;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Coimbra, Av 5 de Outubro, N.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303452182

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6558/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 190/10.4TYLSB

Requerente: Cerâmica F. Santiago, L.da
Insolvente: ENGILIDER — Construções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 29-04-2010, às 15 horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ENGILIDER — Construções, L.da, NIF — 508349192, Endereço: Rua Mário José Rita Leonardo, Lote 6, Loja, Vale da Figueira, 2695-741 São João da Talha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Rita de Jesus Severino, Endereço: Rua Cidade de Dévnia, N.º 12 — 2.º Dtº, 2615-062 Alverca do Ribatejo.

É administradora do devedor: Nazaré Flor Godinho Ribeiro com endereço Rua João César Monteiro N.º 21-A, 2820-676 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303304357

Anúncio n.º 6559/2010

Processo: 14/09.5TYLSB
Insolv. P. Colectiva (Requerida)

Requerente: M. R. Artes Gráficas, L.da e Insolvente: Fresh Fish — Comunicação, Imagem e Tecnologias de Informação, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Fresh Fish — Comunicação, Imagem e Tecnologias de Informação, L.da, NIF — 504962744, Endereço: Rua Lino Assunção, 48 — 50, 2770-110 Paço de Arcos. Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e art.º 232 n.º 2 do C IRE. Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº.234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE;

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte.*

303410297

Anúncio n.º 6560/2010

Processo: 46/06.5TYLSB
Insolv. P. colectiva (Requerida)

Credor: Maria Rosa Capelo Pinto e Insolvente: Filopes — Comércio Internacional, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Filopes — Comércio Internacional, L.da, NIF — 502746246, Endereço: Quinta dos Palmares, Lote 5 — 7, Fetais, 2685-000 Camarate. Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230 n.º 1 alínea *d*) e art.º. 232 n.º 2 do C IRE. Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233 n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE. 5-A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º. 234 n.º 4 do CIRE.

25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Escrivão--Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte.*

303416607

Anúncio n.º 6561/2010

Processo: 502/06.5TYLSB-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Eurogrupa — Trânsitos Internacionais e Comércio L.da
Credor: Transportes Broliveira, L.da e outro(s)...

A Dr.ª Maria José Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Eurogrupa — Trânsitos Internacionais e Comércio L.da, NIF — 500102210, Endereço: Núcleo Empresarial Quinta da Portela, N.º 22, Guerreiros, 2670-000 Loures, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes.*

303446789

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6562/2010

Processo n.º 3439/10.0TBMAI — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Sociedade de Mármores Central Transmontana, L.da
Insolvente: Manuel Carlos Bacalhau Faria e outro.

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 23-06-2010, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Carlos Bacalhau Faria, nascido em 25-03-1957, nacional de Portugal, NIF 125734050, Endereço: Rua Infante D. Henriques, 134, R/c Esq., 4425-099 Águas Santas

Maria do Carmo dos Santos Costa Faria, Professor do Ensino Básico, estado civil: Casado, nascida em 28-01-1965, concelho de Mirandela, freguesia de Fradizela [Mirandela], nacional de Portugal, NIF 187359890, BI 10378190, Endereço: Rua Infante D. Henriques, 134, R/c Esq., 4425-099 Águas Santas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

303425128

TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Anúncio n.º 6563/2010

Processo: 25/10.8TBMTL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Chatron — Equipamentos Electrónicos, L.da
Insolvente: Quinta do Cerro das Éguas — Hotelaria e Turismo, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mértola, Secção Única de Mértola, no dia 25-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente: Quinta Cerro das Éguas, Hotelaria e Turismo, L.da, NIF 507276779, com sede no Lugar de Penha de Águia, Mértola, 7750-221 Espírito Santo.

Para Administradora da Insolvência é nomeada: Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Matias Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

303428733

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 6564/2010

Processo n.º 9/08.6TBMDB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Café da Recta Sociedade de Restauração, L.da
Administrador: Ana Maria de Oliveira Silva.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Café da Recta Sociedade de Restauração, L.da, NIF 506644154, Endereço: Avenida da Igreja, Lote 26, 2.º Esquerdo, Mondim de Basto, 4880-000 Mondim de Basto e Administrador: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672, 6.º Direito, 4150-000 Porto, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por decisão de 08/03/2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

05 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

303112687

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6565/2010

Processo: 1106/10.3TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Arlinda de Almeida Pangaio e outro(s).
Insolvente: Resposta de Qualidade — Corte Costura, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 15-06-2010, às 12h 33 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Resposta de Qualidade — Corte Costura, L.da, NIF — 508516730, Endereço: Rua do Outeiro, 230, Pindelo, 3720-453 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nuno Ricardo Leite de Bastos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º andar, Sala 8, Gondomar, 4420-193 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-06-10. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

303382741

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6566/2010

Encerramento dos autos de Insolvência com o n.º 7254/06.7TBVFR em que são insolventes:

Carlos Gomes da Silva, NIF — 175587221, BI — 8709187, Endereço: Avenida da Sobreira, 214 — 2.º Dtº, 4535-000 Paços de Brandão e Maria Adelina Belinha Rodrigues, NIF — 186883676, BI — 9183023, Endereço: Avª da Sobreira, N.º 214, 2.º Dtº, 4535-000 Paços de Brandão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE

Efeitos do encerramento: art. n.º 233.º do CIRE

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

303451048

Anúncio n.º 6567/2010

Publicidade de deliberação nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 560/09.0TBVFR, em que é insolvente Subercor-Cortiças de Portugal, L.da, NIF — 501080856, Endereço: Lugar do Murado, Mozelos, 4520-000 Mozelos Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, atento o disposto no artº. 212.º do CIRE, a deliberação da Assembleia de Credores, é no sentido da aprovação do Plano de Insolvência apresentado nos autos.

05/07/2010. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

303449315

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 6568/2010

No Tribunal Judicial de Setúbal, 2.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 29-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Laurentino Ângelo Martins, Divorciado, NIF 159378966, residente na Estrada das Chamburguinhas, n.º 15, 2910-152 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Setúbal, 30 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Dias Lourenço Casal*.

303436606

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 6569/2010

Processo: 294/10.3TBTVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.da

Insolvente: Pórtico J — Engenharia e Construção, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única, no dia 15-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pórtico J — Engenharia e Construção, Unipessoal, L.da, NIF 507633660, Endereço: Encosta das Figueiras, Cx. Postal 655 Z, Fonte Salgada, 8800-205 Tavira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel da Palma Gonçalves a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Encosta das Figueiras, Cx. Postal 655 Z, Fonte Salgada, 8800-205 Tavira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 3 -1.º Esq., Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão.* — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

303423216

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6570/2010

Processo n.º 3838/09.0TJVNF

Requerente: Lázaro Ribeiro Antunes.
Insolvente: Domingos Machado & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 22-06-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Domingos Machado & Filhos, L.da, NIF — 501287507, Endereço: Travessa da Pousada, Cruz, 4770-148 Cruz Vnf, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ivo Domingos Monteiro Martins Machado, Rua da Alegria, n.º 226, Areias, 4780-012 Santo Tirso, e Domingos Carvalho Martins Machado, Quinta da Pousada, Santiago da Cruz, 4760 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 — 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V.N.Famalicão, 22/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Ricardo Nuno Dias*.

303419986

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6571/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2436/09.2TJVNF-E

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.
Insolvente: Azevedo & Jordão, L.da

A Dra. Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Azevedo & Jordão, L.da, NIF. 503466581, com sede na Travessa da Escola de S. Miguel, N.º 46, Calendário, 4760-597 V.N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

303414493

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6572/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 632/08.9TYVNG

Insolvente: Sesiltex Malhas, S. A.
Credor: MAGIMÓVEIS — Administração de Imóveis, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sesiltex Malhas, S. A., NIF — 504334530, Endereço: Rua do Barão de Forrester N.º 702, R/c, Apartado N.º, Cedofeita, 4050-272 Porto;
Administrador de insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Pr. do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso — Trade Center, Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido realizado o rateio final — artº. 230.º n.º 1 alínea *a*) e artº. 232.º n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº. 233.º do CIRE.

30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303442624

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6573/2010

Processo: 295/08.1TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Qualidade de Vida, Prestação e Serviços, L.da, NIF — 503719536, Endereço: Rua da Boavista, 844, 4.º, Sala 4.1, Cedofeita, 4000-000 Porto.
Dr(a). Adelino Ferreira Novo, NIF. 146376285, Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-Anadia, tel. 231512724

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido a 16/06/2010 nos termos do artigo 230.º do CIRE:

Efeitos do encerramento: os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE

V. N. G. 18-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303399606

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio n.º 6574/2010

Processo n.º 227/09.0TBVPA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Requerente: Inferchapa — Indústria de Ferro e Chapa, S. A.
Insolvente: Canário & Machado L.da

Publicidade da prestação de contas

A Dr(a). Gabriela Maria Barbosa Colaço, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário

Vila Pouca de Aguiar, 01 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gabriela Maria Barbosa Colaço.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira.*

303446764

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 6575/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 67/10.3TBVVC

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Devedor: Paulo Jorge Simões Solas.

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 22-06-2010, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paulo Jorge Simões Solas, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 06-06-1966, Endereço: Estrada de Estremoz, N.º 11, 7150-000 Borba, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos.* — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303410653

Anúncio n.º 6576/2010

Processo n.º 137/10.8TBVVC — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Francisco Calado, Materiais de Construção, L.da
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco Calado, Materiais de Construção, L.da, NIF 502671157, Endereço: Rua 5 de Outubro, Lote B-11, 7160-000 Vila Viçosa
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Clímaco*.

303425817

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6577/2010

Processo n.º 2399/08.1TBVIS-E — Liquidação (CIRE)

Requerente: Rui Dias da Silva e outro(s)...
Insolvente: António Cardoso Rodrigues e outro.
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
António Cardoso Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 131599399, BI — 3140023, Endereço: Travassos Cima, Rio de Loba, 3500-101 Viseu e Maria dos Anjos Soares Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 166589055, BI — 3339146, Endereço: Travassos Cima, Rio de Loba, 3500-101 Viseu.
Foi proferido despacho a substituir o Dr. Rui Nunes Dias da Silva para exercer funções de Administrador da Insolvência, pela Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Data: 24-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

303419426

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 6578/2010

Processo: 67/10.3TBVZL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Luís Ferreira de Sousa
Insolvente: Transgamardo — Transportes Internacionais, S. A.

Publicidade de sentença (complemento) e notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 10-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Transgamardo — Transportes Internacionais, S. A., NIF — 505152924, Endereço: Na Pessoa do Seu Legal Representante, R. Comendador Correia de Oliveira 176, Apartado 21, 3670-238 Vouzela, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:

José Lopes da Silva Bastos, Endereço: Rua Padre Simão Rodrigues, 15, 3670-000 Vouzela
Paulo Tiago de Paiva Bastos, Endereço: Rua Padre Simão Rodrigues, 15, 3670-000 Vouzela
Elvira Maria de Oliveira Bastos, Endereço: Rua Morais de Carvalho, 37, 3670-231 Vouzela a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, Viseu, 3510-000 Viseu
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (Artigo 188.º — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva,* O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

303359592

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 693/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 23/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sr.ª Dr.ª Carla Ezequiel, Cédula Profissional N.º 14849L, em virtude do cumprimento da sanção acessória em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar N.º 1455/2008-L/D.

1 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

203458614

Edital n.º 694/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 22/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Ilyane Franco, portador da cédula profissional n.º 16176L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 846/2005-L/D.

Data: 5 de Julho de 2010. — Nome: *Pedro Raposo,* Cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

203458703

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 594/2010

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Engenharia Mecânica, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.os 1, alínea *a*), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Engenharia Mecânica (doravante abreviadamente designado por DEM).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o DEM, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O departamento a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de Engenharia Mecânica e áreas afins, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O DEM dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o DEM não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O DEM organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, do DEM, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O DEM tem a sua sede no Campus Universitário de Santiago.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo DEM é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — O DEM, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o DEM promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos do DEM, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Formação ao nível do 1.º ciclo, 2.º ciclo, Mestrado Integrado e 3.º ciclo nas áreas da Engenharia Mecânica e afins;

b) Desenvolvimento de investigação científica, fundamental e aplicada nas áreas da Engenharia Mecânica e afins;

c) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;

d) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

e) Promoção da internacionalização do pessoal docente e investigador e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;

f) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares;

g) Disseminação das actividades de investigação desenvolvidas pelo DEM;
h) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;
i) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;
j) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade;
l) Ponderação crítica sobre as implicações ético-morais que o desenvolvimento de processos científico-tecnológicos acarreta.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do DEM é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.
2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do DEM asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do DEM, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do departamento:

a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;
b) Função de investigação, em cujo âmbito o DEM desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nele integradas;
c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento científico e técnico a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O DEM exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.
3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções do DEM nos termos dos números anteriores são:

a) Direcções de Curso;
b) Unidades de investigação, nomeadamente o Centro de Tecnologia Mecânica e Automação -TEMA e outras que eventualmente venham a ser criadas;
c) Comissões específicas, a criar sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

4 — A organização interna do DEM rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.
5 — As unidades de investigação integradas no DEM dispõem de um coordenador e uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do DEM, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

a) O Director;
b) A Comissão Executiva;
c) O Conselho do Departamento.

2 — São ainda órgãos do DEM, como órgãos facultativos instituídos pelo presente Regulamento:

a) A Comissão Científico-Pedagógica;
b) A Comissão para a Transferência do Conhecimento e Tecnologia;
c) As Comissões de Curso.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do DEM, competindo-lhe a sua direcção e representação.
2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.
3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento da unidade a que respeita a escolha.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.
5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.
6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.
7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.
8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo DEM, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.
9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

a) Representar o DEM perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
d) Dirigir a actividade do DEM e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afecta a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;
e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
f) Nomear os Directores de Curso;
g) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;
h) Validar e submeter ao órgão superior competente as matérias apreciadas pelos órgãos do Departamento;
i) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do DEM, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;
j) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do DEM;
l) Assegurar o bom funcionamento do DEM, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;
m) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;
n) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao DEM;
o) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do DEM, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões

mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;

p) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;

q) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do DEM, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;

r) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para o DEM, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico e tecnológico;

s) Dinamizar a realização de conferências, seminários e *workshops,* com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;

t) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;

u) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;

v) Desempenhar todas as competências que, respeitando ao DEM, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao respectivo departamento universitário.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, cientifica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo DEM pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no DEM, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;

c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;

d) Promover a articulação entre o DEM e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;

e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do DEM, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;

f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do DEM, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;

h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do DEM;

i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento;

j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento;

l) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;

m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do DEM;

n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do DEM tem 20 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) 12 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;

b) Um outro doutorado com ligação efectiva à Universidade, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;

c) Três estudantes;

d) Um representante do pessoal não docente e não investigador;

e) Duas personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros do Conselho.

2 — O grupo a que se refere a alínea *e*) do número anterior integra um antigo estudante do DEM, que exerça funções profissionais externas à Universidade.

3 — O mandato do Conselho do DEM tem a duração de quatro anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;

b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;

c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;

d) Plano, orçamento e relatório de actividades;

e) Alterações aos regulamentos da unidade;

f) Designar, de entre os docentes e investigadores do DEM, os dois elementos que integrarão o comité de escolha do Director;

g) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho do Departamento:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Acompanhar o funcionamento do DEM e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;

c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Comissão Científico-Pedagógica

1 — A Comissão Científico-Pedagógica é um órgão de acompanhamento das questões científicas e pedagógicas do DEM e é constituída por:

a) O Director, que preside;

b) Os directores de curso dos cursos de 1.º ciclo e Mestrado Integrado;

c) Um representante de cada uma das direcções de curso dos cursos de 2.º ciclo;

d) Um representante de cada uma das direcções de curso dos cursos de 3.º ciclo;

e) Três docentes com o grau de doutor representantes dos restantes docentes;

f) O coordenador de cada uma das Unidades de Investigação do DEM.

2 — Todos os representantes a que se refere o número anterior devem ser docentes afectos ao DEM.

3 — O mandato da Comissão Científico-Pedagógica é de quatro anos.

4 — O regulamento da Comissão Científico-Pedagógica, que consagra o correspondente regime, é aprovado por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

Artigo 14.º

Competências da Comissão Cientifico-Pedagógica

1 — São competências da Comissão Científico-Pedagógica, por delegação de competências do Director, a discussão e apreciação nas seguintes matérias:

a) O calendário lectivo e os mapas de exames do DEM, quando tal se aplique;

b) O número máximo de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos;
c) A distribuição do serviço docente;
d) A abertura de concursos para o preenchimento de vagas de pessoal docente ou contratações em regime de tempo parcial, quando para tal exista cabimento orçamental;
e) Os planos de estudo dos ciclos de estudos e as suas revisões curriculares;
f) A composição dos júris das provas e de concursos académicos.

2 — As propostas apreciadas neste órgão, acompanhadas, quando aplicável, do necessário parecer do Conselho do Departamento, são submetidas pelo Director, no âmbito das suas competências, ao órgão comum competente da Universidade.

Artigo 15.º

Comissão para a Transferência do Conhecimento e Tecnologia

1 — A Comissão para a Transferência do Conhecimento e Tecnologia é o órgão de acompanhamento e coordenação das questões relacionadas com a cooperação com a sociedade, que tem como objectivo a promoção da relação entre a sociedade e o Departamento.
2 — Esta Comissão é composta por elementos do DEM, no qual se inclui o Director, que preside, e por elementos da comunidade industrial e ou empresarial.
3 — O regulamento da Comissão para a Transferência de Conhecimento e Tecnologia é aprovado por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.
4 — O regulamento, a que se refere o número anterior, deve definir a composição e as competências da Comissão.

Artigo 16.º

Comissões de Curso

A constituição, composição e competências das Comissões de Curso regem-se de acordo com as normas gerais adoptadas pelos órgãos comuns competentes da Universidade de Aveiro.

Artigo 17.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do DEM traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.
2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do DEM detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.
3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que o DEM deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.
4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.
5 — Os órgãos e agentes do DEM estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 18.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do DEM:

a) Serviços administrativos;
b) Gestão das infra-estruturas;
c) Apoio técnico às actividades formativas e de investigação;
d) Apoio técnico às actividades de cooperação com a sociedade.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 19.º

Recursos humanos e materiais

1 — O DEM dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.
2 — São designadamente recursos humanos do DEM:

a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do DEM;
b) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos no DEM;
c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do DEM;
d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do DEM, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do DEM:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o DEM em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo DEM, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura *(overheads),* nos termos aprovados pelos órgãos comuns competentes;
c) Receitas provenientes das actividades de ensino, nos termos aprovados pelos órgãos comuns competentes.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.
2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do DEM são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.
3 — A comparência às reuniões dos órgãos do DEM tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.
4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.
5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhados, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.
6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.
7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 21.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos do DEM são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do DEM.
2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do DEM.

Artigo 22.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas alíneas *a*), *b), c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se referem os números anteriores pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas *a*), *b*) e *d*), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea *c*) do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 24.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no departamento pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do departamento, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do DEM.

Universidade de Aveiro, 02 de Julho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203461205

Regulamento n.º 595/2010

Regulamento do Departamento de Física da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal supra-enunciado. Neste domínio, o Departamento de Física, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.os 1, alínea *a*), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Departamento de Física da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é criado ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Física (doravante abreviadamente designado por Departamento).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar tendo em vista a melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O Departamento de Física é a unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade na área de conhecimento de Física do

subsistema de ensino universitário, contribuindo numa perspectiva multidisciplinar, para outras áreas de conhecimento onde a Física assume um papel relevante.

2 — O Departamento dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Departamento não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O Departamento organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, do Departamento, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O Departamento tem a sua sede no campus universitário de Santiago da Universidade de Aveiro.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo Departamento é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos

1 — O Departamento, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o Departamento promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência de conhecimento e de tecnologia para a sociedade, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos do Departamento, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Criação de conhecimento através de actividades de investigação de qualidade internacionalmente reconhecida;

b) Promoção de uma oferta de formação, nos três ciclos de formação universitária, adaptada às exigências da sociedade e atractiva para os estudantes tendo em vista a formação de profissionais altamente qualificados;

c) Promoção da transferência de conhecimento e de tecnologia entre a Universidade e a sociedade;

d) Promoção de acções de formação e divulgação da Física e das actividades de investigação do Departamento destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;

e) Promoção da cooperação através do estabelecimento de parcerias e colaborações com outras instituições nacionais e estrangeiras ao nível da oferta formativa e da investigação;

f) Prossecução de uma política de qualidade nas actividades do Departamento;

g) Promoção da qualificação e actualização dos recursos humanos do Departamento;

h) Promoção de um bom ambiente de trabalho que propicie a inovação e a criatividade;

i) Promoção de uma atitude atenta aos aspectos éticos e ambientais associados ao desenvolvimento científico-tecnológico.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do Departamento é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do Departamento asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções do Departamento, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do Departamento:

a) Ensino e formação, participando na realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) Investigação, em cujo âmbito o Departamento desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, no âmbito das unidades básicas de investigação nele integradas e das unidades transversais de investigação da universidade em que participa;

c) Ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoria cientifica e técnica a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O Departamento exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções do Departamento nos termos dos números anteriores são:

a) Direcções de Curso;

b) Unidades de investigação e programas de investigação;

c) Projectos de prestação de serviços e ou programas;

d) Comissões específicas, criadas por iniciativa do Director, para elaboração de estudos, pareceres e apoio ao exercício das suas competências.

4 — A organização interna do Departamento rege-se pelo respectivo Regulamento de Organização e Serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

5 — As unidades de investigação integradas no Departamento dispõem de um coordenador e uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do Departamento, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

a) O Director;

b) A Comissão Executiva;

c) O Conselho do Departamento.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do Departamento, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;

b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

1 — Compete ao Director:

a) Representar o Departamento perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;

b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;

c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;

d) Dirigir a actividade do Departamento, garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do Departamento e assegurar o bom funcionamento do Departamento, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;

e) Aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afecta a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;

f) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;

g) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;

h) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente, a distribuição do serviço docente;

i) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente, a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;

j) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;

l) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do Departamento, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;

m) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;

n) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para o Departamento, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico ou técnico;

o) Nomear os membros das Direcções de curso do Departamento;

p) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;

q) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade, e todas que, respeitando ao Departamento, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

2 — As competências previstas nas alíneas *b*), *c*), *e*), *g*), *h*), *i*), *j*), *m*) e *n*) do número anterior são exercidas ouvido o parecer prévio do Conselho do Departamento.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao Departamento.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação do Departamento com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no Departamento, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;

c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;

d) Promover a articulação entre o Departamento e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;

e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos do Departamento, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;

f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;

h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do Departamento;

i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento;

j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento;

l) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;

m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do Departamento;

n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem 21 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) 13 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo a tempo integral na Universidade;

b) Um representante de outros doutorados com ligação efectiva ao Departamento, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;

c) Três estudantes;

d) Dois membros do pessoal não docente e não investigador;

e) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros.

2 — O grupo a que se refere a alínea *a*) do número anterior inclui, no mínimo, um investigador e três professores catedráticos.

3 — O grupo a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 inclui um representante por cada ciclo de estudos leccionado no Departamento.

4 — O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea *c*), do n.º 1 divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

6 — O regimento do Conselho de Departamento prevê o funcionamento em comissão restrita dos membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, com competências específicas, nomeadamente aquelas que se encontram identificadas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;

b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;

c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;

d) Plano, orçamento e relatório de actividades;

e) Alterações aos regulamentos do Departamento;

f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete, ainda, ao Conselho do Departamento:

a) Propor dois membros para o comité de escolha do Director.
b) Elaborar o seu regimento;
c) Acompanhar o funcionamento do Departamento e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
d) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do Departamento traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.
2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do Departamento detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.
3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que o Departamento deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.
4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.
5 — Os órgãos e agentes do Departamento estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 14.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do Departamento:

a) Serviços administrativos e de suporte geral;
b) Serviços de suporte ao ensino e investigação.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.
3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 15.º

Recursos humanos e materiais

1 — O Departamento dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.
2 — São designadamente recursos humanos do Departamento:

a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do Departamento;
b) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos no Departamento;
c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do Departamento;
d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do Departamento, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do Departamento:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intra-institucionais celebrados entre estes e o Departamento em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento realizadas pelo Departamento, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura *(overheads),* nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.
2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do Departamento são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.
3 — A comparência às reuniões dos órgãos do Departamento tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.
4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.
5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.
6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.
7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 17.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos do Departamento são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento.
2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do Departamento.

Artigo18.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.
2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo em exercício.
3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º
4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.
6 — No caso de ciclos de estudo de características interdepartamentais considera-se que os estudantes que os frequentam, para efeitos do n.º 4, estão adstritos ao Departamento que exerce, à data fixada, a Direcção de Curso.
7 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se referem os números anteriores pelos meios que

julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

8 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

9 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 11.º

10 — Cada eleitor indica no acto de votação tantos nomes quanto o número de mandatos do grupo a que respeita a eleição.

11 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

12 — No acto de eleição são eleitos suplentes em número igual ao número de membros definido nas alíneas do n.º 1 do artigo 11.º

13 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

14 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

15 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

16 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 20.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do Departamento.

Universidade de Aveiro, 02 de Julho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203461035

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 11412/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Junho de 2010:

Doutora Ângela Maria Franco Martins Coelho de Paiva Balça— autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 25 de Junho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório Final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Ângela Maria Franco Martins Coelho de Paiva Balça.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O conselho científico em reunião de 24 de Junho de 2010, e após apreciação do parecer elaborado pelos Professores Catedráticos José Nunes Esteves Rei da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Eloy Martos Núñez da Facultad de Educación da Universidad de Extremadura, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Ângela Maria Franco Martins Coelho de Paiva Balça.

Universidade de Évora, 25 de Junho de 2010. — O Presidente do CC-ECS, *Helder Adegar Fonseca,* professor catedrático.

Data: Universidade de Évora, 6 de Julho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203456468

Despacho n.º 11413/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Junho de 2010:

Doutora Maria João Brôa Martins Marçalo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 25 de Junho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório Final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Maria João Broa Martins Marçalo

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O conselho científico em reunião de 24 de Junho de 2010, e após apreciação do parecer elaborado pelos Professores Catedráticos Carlos Costa Assunção da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa sobre o relatório de actividades pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Maria João Broa Martins Marçalo.

Universidade de Évora, 25 de Junho de 2010. O Presidente do CC-ECS, *Helder Adegar Fonseca* (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 7 de Julho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203459287

Despacho n.º 11414/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Junho de 2010:

Doutora Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 25 de Junho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório Final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

O Conselho Científico em reunião de 24 de Junho de 2010, e após apreciação do parecer elaborado pelas Professoras Catedráticas Ana Maria Barros de Brito da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e Maria Inês Duarte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves.

Universidade de Évora, 25 de Junho de 2010. — O Presidente do CC-ECS, Helder Adegar Fonseca, Professor Catedrático.

7 de Julho de 2010. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

203458574

Despacho n.º 11415/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Junho de 2010:

Doutora Maria Odete Santos Jubilado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 25 de Junho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório Final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Maria Odete Santos Jubilado

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 24 de Junho de 2010, e após apreciação do parecer elaborado pelas Professoras Catedráticas Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho e Helena Etelvina Carvalhão Buescu da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa sobre o relatório de actividades pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Maria Odete Santos Jubilado.

Universidade de Évora, 25 de Junho de 2010. — O Presidente do CC-ECS, *Helder Adegar Fonseca,* (Professor Catedrático).

Universidade de Évora, 7 de Julho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo*, Cargo: Administrador.

203459813

Despacho n.º 11416/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Junho de 2010:

Doutor Fernando Manuel Santos Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 25 de Junho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório Final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Fernando Manuel Santos Martins

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 24 de Junho de 2010, e após apreciação do parecer elaborado pelos Professores Catedráticos António Adriano de Ascensão Pires Ventura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Helder Adegar Teixeira Dias Fonseca da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, sobre o relatório de actividades pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado do Doutor Fernando Manuel Santos Martins.

Universidade de Évora, 25 de Junho de 2010. — O Presidente do CC-ECS, *Helder Adegar Fonseca,* (Professor Catedrático)

Universidade de Évora, 7 de Julho de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

203458777

Despacho n.º 11417/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Junho de 2010:

Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 25 de Junho de 2010, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório Final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 24 de Junho de 2010, e após apreciação do parecer elaborado pelos Professores Catedráticos Paulo Maria Bastos da Silva Dias do Instituto de Educação da Universidade do Minho e Fernando Hernández y Hernández da Facultat de Belles arts da Universitat de Barcelona, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado do Doutor Leonardo Augusto Verde Reis Charréu.

Universidade de Évora, 25 de Junho de 2010. — O Presidente do CC-ECS, *Hélder Adegar Fonseca* (Professor Catedrático).

Universidade de Évora, 7 de Julho de 2010. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

203459002

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 11418/2010

Atendendo à necessidade de adequar a organização dos Serviços da Faculdade de Medicina de Lisboa, preparando-os para os desafios que decorrem quer da nova organização estatutária da Universidade e da Faculdade, quer da constituição do Centro Académico de Medicina de Lisboa, aprovo, pelo Despacho 41/2010, sob proposta do Secretário Coordenador, nos termos do poder regulamentar que me é conferido pelos Estatutos da Faculdade, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 29.º dos referidos Estatutos, a 1.ª alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009.

O Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade é republicado em anexo, com a nova redacção.

22 de Junho de 2010 — O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes.*

1.ª alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Artigos alterados

«Artigo 2.º

Estrutura Geral dos Serviços

4 — São assessorias institucionais:

a) O Instituto de Formação Avançada;
b) O Departamento de Educação Médica;

c) O Gabinete de Comunicação e Imagem;
d) O Gabinete de Apoio à Investigação Científica;
e) O Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo.

Artigo 4.º

Serviços de gestão central

3 — Sob proposta do Secretário Coordenador poderão ser nomeados, pelo Director da FMUL, colaboradores para cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau e chefes de equipa multidisciplinares.

Artigo 7.º

Área Académica

4 — Ao Núcleo Académico compete, em termos gerais, apoiar os estudantes no seu processo de integração na Faculdade, a gestão dos percursos académicos, a gestão do acesso e reconhecimento de habilitações e a cooperação internacional, designadamente:

a) Apoiar os estudantes no seu processo de integração na Faculdade, em articulação com a associação de estudantes e com os Órgãos de Governo;
b) Executar e registar os procedimentos respeitantes à vida académica dos alunos da FMUL;
c) Assegurar os procedimentos relativos ao acesso através das vertentes legalmente definidas;
d) Assegurar os procedimentos relativos à equivalência de grau e creditação de habilitações anteriores;
e) Assegurar os procedimentos relativos à mobilidade e intercâmbio dos vários intervenientes do processo educativo;

Artigo 11.º

Pólos Administrativos

4 — Sob proposta do Secretário Coordenador poderão ser nomeados, pelo Director da FMUL, colaboradores para cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau e chefes de equipa multidisciplinares.

Artigo 12.º

Assessorias Institucionais

3 — Sob proposta do Secretário Coordenador poderão ser nomeados, pelo Director da FMUL, colaboradores para cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau e chefes de equipa multidisciplinares.

Artigo 19.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo

Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo compete, em termos gerais, assessorar e assegurar o apoio técnico-administrativo dos órgãos de governo da FMUL, designadamente:

a) Assessorar os órgãos de governo, produzindo informações e pareceres técnicos;
b) Assessorar os órgãos de governo nos processos de avaliação interna e garantia de qualidade;
c) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos de governo;
d) Assegurar e zelar pela execução das deliberações dos órgãos de governo;
e) Prestar apoio técnico-administrativo às comissões nomeadas pelos órgãos de governo.»

ANEXO

Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito de Aplicação

O Presente Regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMUL.

Artigo 2.º

Estrutura Geral dos Serviços

1 — A estrutura de serviços da FMUL compreende serviços de gestão central, serviços descentralizados e assessorias institucionais.
2 — São serviços de gestão central:

a) O Departamento de Gestão Administrativa:

i) Área de recursos humanos e financeiros;
ii) Área académica;
iii) Área de instalações e equipamentos e de tecnologias de informação;

b) A Área de Biblioteca e Informação;
c) O Museu.

3 — São serviços descentralizados:

a) Os Pólos Administrativos.

4 — São assessorias institucionais:

a) O Instituto de Formação Avançada;
b) O Departamento de Educação Médica;
c) O Gabinete de Comunicação e Imagem;
d) O Gabinete de Apoio à Investigação Científica;
e) O Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo.

Artigo 3.º

Secretário Coordenador

1 — Os serviços da FMUL são dirigidos por um Secretário Coordenador a quem compete a sua gestão corrente e a sua coordenação.
2 — O Secretário Coordenador depende hierarquicamente do Director.
3 — O Secretário Coordenador exerce as competências que lhe são conferidas por lei, pelos Estatutos da FMUL e as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Director ou pelo Conselho de Gestão.
4 — O Secretário Coordenador responderá perante o Director pela execução das directrizes que forem definidas pelos Órgãos de Governo em matéria da sua competência.
5 — O Secretário Coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Director de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa e, na falta deste, por outro dirigente a designar.

CAPÍTULO II

Dos Serviços

SECÇÃO I

Dos Serviços de Gestão Central

Artigo 4.º

Serviços de Gestão Central

1 — Os Serviços de Gestão Central compreendem o Departamento de Gestão Administrativa, a Área de Biblioteca e Informação e o Museu.
2 — Os serviços acima referidos podem organizar-se em núcleos. Estes, de acordo com as respectivas especificidades funcionais, tendo em vista uma maior eficácia e flexibilidade da sua acção, podem subdividir-se e organizar-se em sectores.
3 — Sob proposta do Secretário Coordenador poderão ser nomeados, pelo Director da FMUL, colaboradores para cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau e chefes de equipa multidisciplinares.

Artigo 5.º

Departamento de Gestão Administrativa

1 — O Departamento de Gestão Administrativa compreende a Área de Recursos Humanos e Financeiros, a Área Académica e a Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação.
2 — O Departamento de Gestão Administrativa é dirigido por um Director de Serviços.

Artigo 6.º

Área de Recursos Humanos e Financeiros

1 — À Área de Recursos Humanos e Financeiros compete assegurar o cumprimento técnico e administrativo em matéria de assuntos de recursos humanos, financeiros e de informação documental.

2 — A Área de Recursos Humanos e Financeiros é dirigida por um Chefe de Divisão.
3 — A Área de Recursos Humanos e Financeiros compreende dois núcleos:

— Núcleo de Recursos Humanos
— Núcleo Financeiro

4 — Ao Núcleo de Recursos Humanos compete, em termos gerais, assegurar o cumprimento técnico e administrativo em matéria de recursos humanos e informação documental, designadamente:

a) Elaborar anualmente o mapa de pessoal e plano de gestão de recursos humanos;
b) Gerir os processos de contratação nas suas diferentes modalidades;
c) Gerir o «processo individual», na qualidade de colaborador institucional;
d) Assegurar o processamento de vencimentos, abonos e benefícios sociais;
e) Assessorar tecnicamente o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores não docentes e não investigadores;
f) Elaborar os planos de formação do pessoal não docente e não investigador, e posterior gestão logística da execução das acções formativas;
g) Realizar os estudos necessários, recolhendo e tratando os dados relevantes para uma gestão eficaz, e assessoria à tomada de decisão;
h) Promover a gestão documental e a normalização de processos;
i) Assegurar uma correcta e eficaz gestão de correspondência institucional.

5 — Ao Núcleo Financeiro compete, em termos gerais, a gestão do orçamento, a planificação e prestação de contas, a gestão das compras e imobilizado e a facturação e cobrança da receita, designadamente:

a) Apoiar o Director e Conselho de Gestão na elaboração do projecto do orçamento da FMUL;
b) Colaborar na preparação da conta de gerência a submeter ao Tribunal de Contas, pelo Conselho de Gestão;
c) Elaborar os mapas de controlo da execução orçamental referentes à despesa e receita e mapas de requisições de fundos;
d) Definir a estrutura dos Centros de Controle e Apuramento e do plano de contas analítico de forma a elaborar a demonstração de custos por funções e quadros de análise de custos por actividade relevantes para a gestão;
e) Promover os concursos ou ajustes directos para aquisição de bens e serviços no período de cada ano económico, desenvolvendo os procedimentos necessários para cada um deles;
f) Assegurar o aprovisionamento das diversas unidades da Faculdade, organizando os processos constituídos pelas mesmas, relativos à aquisição de bens e serviços;
g) Gestão dos contratos de fornecimento de bens e serviços da FMUL;
h) Gestão do imobilizado da Instituição;
i) Manter actualizados os registos da Tesouraria, proceder à arrecadação de receitas e executar os pagamentos autorizados pelo Conselho de Gestão.

Artigo 7.º

Área Académica

1 — À Área Académica compete assegurar o cumprimento técnico e administrativo em questões relacionadas com a vida escolar e pedagógica a nível da formação inicial.
2 — A Área Académica é dirigida por um Chefe de Divisão.
3 — A Área Académica compreende dois núcleos:

— Núcleo Académico
— Núcleo de Gestão Curricular

4 — Ao Núcleo Académico compete, em termos gerais, apoiar os estudantes no seu processo de integração na Faculdade, a gestão dos percursos académicos, a gestão do acesso e reconhecimento de habilitações e a cooperação internacional, designadamente:

a) Apoiar os estudantes no seu processo de integração na Faculdade, em articulação com a associação de estudantes e com os Órgãos de Governo;
b) Executar e registar os procedimentos respeitantes à vida académica dos alunos da FMUL;
c) Assegurar os procedimentos relativos ao acesso através das vertentes legalmente definidas;
d) Assegurar os procedimentos relativos à equivalência de grau e creditação de habilitações anteriores;
e) Assegurar os procedimentos relativos à mobilidade e intercâmbio dos vários intervenientes do processo educativo;

5 — Ao Núcleo de Gestão curricular compete, em termos gerais, apoiar os órgãos, comissões e conselhos de ano da Faculdade, designadamente:

a) Apoio quer ao nível do secretariado, quer na recolha de informação e elaboração de pareceres para apoio à tomada de decisão;
b) Recolher, compilar, actualizar e divulgar informação curricular;
c) Gerir os espaços pedagógicos e equipamentos;
d) Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento do ano lectivo, ao nível dos Núcleos Curriculares Obrigatório e Optativo e do Estágio Clínico do 6.º ano.

Artigo 8.º

Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação

1 — À Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação compete zelar pelas instalações e equipamentos e proporcionar o suporte, administração e desenvolvimento de sistemas informáticos e de comunicação.
2 — A Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação é dirigida por um Chefe de Divisão.
3 — A Área de Instalações e Equipamentos e de Tecnologias de Informação compreende dois núcleos:

— Núcleo de instalações e equipamentos
— Núcleo de tecnologias de informação

4 — Ao Núcleo de instalações e equipamentos compete, em termos gerais, zelar pelas instalações e equipamentos da FMUL, designadamente:

a) Assegurar as actividades que dizem respeito à conservação dos espaços físicos e equipamentos da FML;
b) Coordenar os serviços de limpeza das instalações e de recolha de resíduos;
c) Coordenar a segurança física das instalações;
d) Conceber, estruturar e implementar medidas de higiene e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
e) Preparar, coordenar e desenvolver acções e instrumentos relativos a obras e projectos;
f) Gerir e assegurar todas as questões relativas ao funcionamento diário das instalações;
g) Garantir as condições logísticas aos eventos de natureza científica e cultural;
h) Organizar e gerir processos de contratação pública em matérias da sua competência;
i) Assessorar os órgãos de governo em matérias de acompanhamento de projectos comuns desenvolvidos pelo CAML;
j) Acompanhamento técnico-administrativo de projectos ao abrigo de PIDDAC e Contratos-Programa.

5 — Ao Núcleo de tecnologias de informação compete, em termos gerais, o suporte técnico, a administração de sistemas informáticos, o apoio técnico audiovisual, a análise, consultadoria e desenvolvimento aplicacional, designadamente:

a) Administração de sistemas e gestão centralizada dos serviços disponibilizados;
b) Análise, coordenação e implementação de projectos de Sistemas de Informação centrais;
c) Projecção, gestão e coordenação da instalação da rede de cablagem (voz/dados) na FMUL;
d) Gestão e manutenção de sistemas de telecomunicações;
e) Apoio directo ao utilizador nas seguintes áreas (suporte de 1.ª linha):

Software instalado na rede;
Configurações específicas do PC na rede;
Manutenção e reparação de *hardware;*
Instalação e configuração em rede de novos equipamentos;
Gestão de contas de Utilizadores, Grupos de Utilizadores e Serviços;
Triagem de problemas gerais da rede;

f) Gestão do parque informático e dos equipamentos audiovisuais;
g) Assegurar tecnicamente o ensino com recurso às novas tecnologias audiovisuais;
h) Assessoria técnica na produção de suportes digitais para a prática pedagógica e científica;
i) Apoio à decisão na aquisição e implementação de sistemas informáticos, de comunicação e audiovisuais através de pesquisa de mercado e teste de soluções;
j) Planear a análise e desenvolvimento de novos projectos aplicacionais, bem como assegurar a manutenção das aplicações já existentes.

Artigo 9.º

Área de Biblioteca e Informação

1 — À Área de Biblioteca e Informação, adiante designada de DBI, compete gerir, organizar e difundir os recursos bibliográficos e fontes documentais.

2 — A DBI é chefiada por um Chefe de Divisão, com formação específica em Bibliotecas, Documentação e Informação.

3 — A direcção científico-pedagógica da DBI é assegurada por um Conselho da Biblioteca, presidido pelo Professor Bibliotecário, proposto pelo Conselho Pedagógico, nomeado pelo Director.

4 — Para além do presidente, o Conselho da Biblioteca integra um representante de cada departamento, um aluno eleito pelos seus pares no Conselho Pedagógico e o Chefe de Divisão.

5 — A DBI compreende:

— Núcleo de Biblioteconomia e Arquivo Histórico Documental
— Núcleo de Informação e Biblioteca Digital

6 — Ao Núcleo de Biblioteconomia e Arquivo Histórico Documental compete, em termos gerais, os processos de aquisição e de gestão do acervo documental existente, designadamente:

a) A selecção e gestão de colecções;
b) Os processos de aquisições de novos documentos;
c) A catalogação, classificação e indexação;
d) A preservação e conservação.

7 — Ao Núcleo de Informação e Biblioteca Digital compete, em termos gerais, a difusão da informação existente na DBI, designadamente:

a) O atendimento e referência;
b) A pesquisa e formação;
c) A cooperação com outras bibliotecas congéneres;
d) A gestão da biblioteca digital.

8 — A Área de Biblioteca e Informação dispõe de um regulamento interno, a aprovar pelo Director, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 10.º

Museu

Ao Núcleo Administrativo do Museu compete assegurar e preservar o acervo do Museu da FMUL, designadamente:

a) Organizar e manter actualizados os ficheiros do acervo do Museu;
b) Velar pela conservação do acervo do Museu;
c) Apoiar na realização de acções desenvolvidas pelo Museu;
d) Dinamizar os processos de doação por parte de entidades públicas ou privados.

SECÇÃO II

Dos Serviços Descentralizados

Artigo 11.º

Pólos Administrativos

1 — Os Pólos Administrativos são serviços de apoio às Clínicas Universitárias, aos Institutos e aos Laboratórios, cuja actuação se desenvolve em articulação com os Directores das Unidades Estruturais e os serviços de gestão central, sendo a sua competência multidisciplinar.

2 — Os serviços existentes nos Pólos Administrativos reportam funcionalmente aos respectivos responsáveis das Clínicas Universitárias, Institutos e Laboratórios e hierarquicamente ao Secretário Coordenador.

3 — Os Pólos administrativos compreendem dois núcleos:

— Núcleo de ensino clínico com ligação às Clínicas Universitárias e às actividades assistenciais
— Núcleo de ensino básico com ligação aos Institutos e Laboratórios e às actividades de investigação.

4 — Sob proposta do Secretário Coordenador poderão ser nomeados, pelo Director da FMUL, colaboradores para cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau e chefes de equipa multidisciplinares.

5 — Aos Pólos administrativos compete, de uma forma geral, assegurar o apoio administrativo às actividades desenvolvidas no âmbito dessas unidades, designadamente:

a) Apoio técnico-administrativo ao ensino em contexto de sala, ambulatório ou laboratorial;
b) O apoio a acções de extensão universitária;
c) A colaboração na promoção e desenvolvimento dos projectos de investigação;
d) A produção de material audiovisual de apoio pedagógico;
e) A gestão e manutenção de instalações e equipamento afecto às actividades de ensino e investigação;
f) Gestão da logística associada aos programas de estágio, realizados em Hospitais e Centros de Saúde;
g) Assessoria a docentes, investigadores e discentes na sua vivência como colaboradores institucionais.

SECÇÃO III

Das Assessorias Institucionais

Artigo 12.º

Assessoriais Institucionais

1 — As assessorias institucionais têm uma estrutura e composição variável, em institutos, gabinetes ou departamentos, de acordo com os fins específicos para que foram criadas, podendo ser dirigidas ou coordenadas por professores, nomeados pelo Director.

2 — As assessorias institucionais podem compreender, de acordo com a sua natureza e funções, núcleos.

3 — Sob proposta do Secretário Coordenador poderão ser nomeados, pelo Director da FMUL, colaboradores para cargos de direcção intermédia de 3.º e 4.º grau e chefes de equipa multidisciplinares.

Artigo 13.º

Instituto de Formação Avançada — IFA

1 — Ao Instituto de Formação Avançada, adiante designado por IFA, compete a gestão da Formação Pós-Graduada na FMUL, nomeadamente dos cursos conducentes a um grau académico (2.º e 3.º ciclo de estudos) e de cursos de formação contínua (de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização).

2 — A direcção científico-pedagógica do IFA é assegurada por um Director Executivo e por um Subdirector, ambos nomeados pelo Director.

3 — A coordenação do IFA é assegurada pelo Secretário Coordenador.

4 — O IFA compreende:

— Núcleo de Formação Avançada
— Núcleo de Formação Contínua

5 — Ao Núcleo de Formação Avançada compete, em termos gerais, a gestão dos cursos conducentes ao grau académico de mestre e de doutor, designadamente:

a) Instruir, planear e acompanhar os processos técnico-administrativos e pedagógicos dos Cursos de Mestrado e Doutoramento;
b) Proceder à Gestão Curricular de alunos de Mestrado e Doutoramento;
c) Proceder à gestão financeira dos Mestrados e Doutoramentos com respectiva elaboração dos estudos económicos e supervisão das execuções financeiras, coordenando com os Serviços de Tesouraria a gestão das propinas, emolumentos e demais taxas devidas pelos alunos;
d) Acompanhar as provas académicas, respectiva elaboração das actas e arquivo dos processos com o envio das teses e *curricula vitæ* para a Biblioteca Nacional, Bibliotecas da Reitoria e da FMUL e OCES;
e) Assegurar e manter actualizado o expediente e arquivo desta área mantendo organizados os processos dos alunos e dos cursos;
f) Manter actualizadas as bases de dados de gestão de alunos e processos;
g) Promover a divulgação dos cursos de Especialização, Mestrado e Doutoramento na FMUL;
h) Preparar os elementos estatísticos relativos às actividades desta área;
i) Dar apoio logístico e de secretariado à realização dos cursos desenvolvidos por esta área;
j) Apoiar os órgãos de governo na disponibilização de informação e documentação solicitada (elaboração de estudos e pareceres dentro da competência desta área).

6 — Ao Núcleo de Formação Contínua compete, em termos gerais, a gestão dos cursos de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização, não conducentes a grau académico, designadamente:

a) Instruir, planear e acompanhar a realização e organização dos cursos não conferentes a grau académico (de actualização e aperfeiçoamento);
b) Proceder à gestão financeira, logística e de secretariado dos cursos;
c) Promover a divulgação dos cursos desenvolvidos por esta área;
d) Preparar os elementos estatísticos relativos às actividades desta área;
e) Manter actualizadas as bases de dados de gestão dos cursos;
f) Assegurar e manter actualizado o expediente e arquivo desta área.

Artigo 14.º

Departamento de Educação Médica

Ao Departamento de Educação Médica compete, em termos gerais, acompanhar e monitorizar o processo de reforma do ensino médico, designadamente:

a) Promover actividades de análise e avaliação dos programas e dos currículos;
b) Fomentar a discussão de temáticas educativas ao nível da planificação, organização e avaliação da prática pedagógica;
c) Promover a troca de experiências pedagógicas com outras instituições de ensino.

Artigo 15.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

Ao Gabinete de Comunicação e Imagem compete, em termos gerais, a promoção e divulgação da imagem da FMUL e das suas actividades, designadamente:

a) Promover a imagem institucional da FMUL;
b) Editar e gerir publicações periódicas informativas da FMUL;
c) Planear, actualizar e aperfeiçoar a estrutura e gestão de conteúdos do Portal da FMUL;
d) Promover a utilização das novas tecnologias, nomeadamente a sua aplicação ao ensino/aprendizagem (Portal + *E-learning*);
e) Garantir actividades de divulgação, publicidade e marketing da FMUL;
f) Colaborar na organização de conferências, exposições, congressos, colóquios, reuniões ou outras actividades de carácter científico, cultural e recreativo, promovidas ou apoiadas pela FMUL;
g) Recolher e tratar a informação noticiosa difundida pelos órgãos de comunicação social com interesse para a FMUL;
h) Assegurar todos os serviços de natureza protocolar em que estejam envolvidos membros dos órgãos de governo da FMUL.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação — GAPIC

Ao Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação, adiante designado por GAPIC, compete, em termos gerais, promover e incentivar actividades de investigação científica e inovação tecnológica junto dos alunos da FMUL, designadamente:

a) Apoiar e dinamizar programas e projectos de investigação científica e inovação tecnológica, preferencialmente no âmbito da pré-graduação;
b) Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura científica;
c) Contribuir para a divulgação das actividades de investigação científica e inovação tecnológica.

Artigo 19.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo

Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo compete, em termos gerais, assessorar e assegurar o apoio técnico-administrativo dos órgãos de governo da FMUL, designadamente:

a) Assessorar os órgãos de governo, produzindo informações e pareceres técnicos;
b) Assessorar os órgãos de governo nos processos de avaliação interna e garantia de qualidade;
c) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos de governo;
d) Assegurar e zelar pela execução das deliberações dos órgãos de governo;
e) Prestar apoio técnico-administrativo às comissões nomeadas pelos órgãos de governo.

203458111

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 11419/2010

Por despacho de 05.02.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Rui da Silva Gomes — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 7 de Julho de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

203460825

Despacho (extracto) n.º 11420/2010

Por despacho de 16.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Carlota Maria Fernandes dos Santos — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

Universidade do Minho, 7 de Julho de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203462891

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11421/2010

Tendo em consideração o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado por Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi aprovado por despacho reitoral de 17 de Junho de 2010, ouvido o Colégio de Directores, o Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica.

Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A bolsa de estudo por mérito destina-se a estudantes do ensino superior com aproveitamento escolar excepcional que estejam inscritos num dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Mestrado Integrado e de Especialização Tecnológica ministrados por esta Universidade no ano lectivo a que respeita a bolsa e que tenham, igualmente, estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 2.º

Objecto

1 — A bolsa de estudo por mérito consiste numa prestação pecuniária única com carácter anual e o seu valor é igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.
2 — O cálculo para a respectiva afectação é o de uma bolsa por cada 500 alunos ou fracção inscritos na Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1 — São elegíveis para o efeito de atribuição de bolsa de estudo por mérito, os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham obtido, no ano anterior, a melhor média nas unidades curriculares;
b) Tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o respectivo ano curricular;
c) Tenham transitado de ano sem unidades curriculares em atraso.

2 — Não são elegíveis os estudantes que tenham obtido média inferior a 16 valores.

Artigo 4.º

Da decisão

1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica proceder à selecção de estudantes a quem será atribuída a bolsa.
2 — A referida selecção deverá ser feita até 15 de Junho de cada ano e comunicada à Reitoria que colige os dados e elabora um relatório justificativo.
3 — Cada Unidade Orgânica deverá divulgar o resultado da afectação das bolsas por mérito, tendo por base a dotação atribuída pelo Fundo de Acção Social; o resultado será divulgado nos locais habituais.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 24795/2003, de 3 de Dezembro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 297, de 26/12/2003).

Universidade Nova de Lisboa, 18 de Junho de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

203459513

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 11422/2010

De acordo com o estipulado no artº. 30.º, n.º 2, alínea ***j***) dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14.5.2009, o Conselho Geral da Universidade, em reunião de 28.5.2010, aprovou os seguintes Estatutos:

Estatutos da Escola Doutoral da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Natureza

A Escola Doutoral da Universidade do Porto, adiante designada por Escola Doutoral, é uma unidade orgânica da Universidade do Porto, sem autogoverno, dotada de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos e âmbito definidos na lei e nos estatutos da Universidade, em que estão sediados, agrupados em Colégios Doutorais de especialidade, os programas doutorais da Universidade do Porto, que continuarão a ser desenvolvidos nas respectivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Missão

A Escola Doutoral tem por missão promover a realização e a internacionalização dos programas doutorais da Universidade do Porto, garantindo a respectiva qualidade e assegurando o seu reconhecimento a nível internacional:

1 — Zelando por uma cultura de qualidade permanente na oferta e funcionamento dos programas doutorais;

2 — Promovendo a oferta de programas doutorais conjuntos, em multititulação ou em co-tutela, com outras universidades nacionais e estrangeiras de prestígio;

3 — Promovendo a multidisciplinaridade na oferta de programas doutorais;

4 — Estimulando a oferta de novos programas doutorais;

5 — Atraindo os melhores candidatos para os seus programas doutorais;

6 — Agilizando a gestão integrada dos programas doutorais oferecidos pela Universidade do Porto;

7 — Promovendo e enquadrando a vinda de docentes e investigadores, de Universidades e Institutos de Investigação nacionais ou estrangeiros, para colaborações temporárias com os programas doutorais;

8 — Reforçando o apoio aos estudantes de doutoramento durante o seu período de estudos;

9 — Promovendo, facilitando e enquadrando a vinda de estudantes estrangeiros;

10 — Promovendo a oferta de bolsas para estudantes de doutoramento;

11 — Divulgando e promovendo os programas doutorais a nível nacional e internacional.

12 — Promovendo a avaliação internacional periódica dos programas de doutoramento.

Artigo 3.º

Organização

1 — A escola doutoral está organizada em colégios doutorais de especialidade, que deverão congregar todos os programas, assegurando a diversidade de áreas científicas da Universidade;

2 — Cada programa doutoral deve pertencer a um único colégio doutoral, com base em afinidade científica;

3 — Os colégios doutorais, em articulação com as unidades orgânicas onde os programas estejam alojados, devem proporcionar um meio de formação de excelência, apoiada na coordenação de equipas e de laboratórios de investigação, agrupando o conjunto de unidades curriculares, de actividades de formação e de investigação que permitam a preparação e defesa de uma tese de doutoramento;

4 — Cada colégio doutoral terá um coordenador eleito pelos directores dos programas doutorais que o integram.

5 — Cada programa terá os seus responsáveis científicos, que garantem a articulação com as unidades orgânicas de acolhimento e também gerem os recursos financeiros que lhe forem atribuídos. A organização interna de cada programa cabe aos seus responsáveis científicos que indicam o director do programa.

6 — O número máximo de estudantes que cada Programa pode admitir é fixado pelo Director da Escola, depois de ouvido o Director do Programa. A forma de admissão e selecção dos candidatos fica a cargo dos responsáveis de cada Programa, devendo o director da Escola Doutoral homologar a decisão sobre a forma de admissão e os resultados da selecção.

7 — A atribuição de bolsas de doutoramento geridas pela Escola Doutoral obedecerá a regras a definir em regulamento próprio.

8 — Cabe à escola doutoral assegurar uma oferta global de formação a todos os programas, quer específica, quer transversal.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa

No âmbito da sua autonomia administrativa a Escola Doutoral pode:

a) Emitir regulamentos;

b) Praticar actos administrativos, sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial,

c) Celebrar contratos de prestação de serviços, de aquisição de bens e serviços, bem como de pessoal não docente e não investigador e de concessão de bolsas.

Artigo 5.º

Autonomia financeira

1 — No âmbito da sua autonomia financeira a Escola Doutoral gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade, entre outras, para:

a) Elaborar propostas de planos plurianuais;

b) Propor os seus orçamentos anuais e executá-los após aprovação pelo reitor;

c) Liquidar e cobrar receitas próprias;

d) Autorizar despesas e efectuar pagamentos.

Artigo 6.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão da Escola Doutoral:

a) O director;

b) O conselho coordenador;

c) A comissão externa de acompanhamento.

Artigo 7.º

Director

1 — A nomeação do director será sempre precedida de um anúncio publicitado a nível nacional e internacional, que permita a apresentação de manifestações de interesse por parte de candidatos de reconhecido mérito.

2 — O director é nomeado pelo reitor, ouvido o conselho coordenador e a comissão externa de acompanhamento, de entre personalidades de reconhecida reputação científica, devendo preferencialmente ser externo à Universidade do Porto.

3 — Compete ao director:

a) Representar a escola doutoral perante o senado, perante os demais órgãos da Universidade do Porto e perante o exterior;

b) Divulgar e promover as actividades da escola doutoral junto dos potenciais interessados e zelar pela sua qualidade;

c) Presidir ao conselho coordenador;

d) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da unidade orgânica;

e) Aprovar os critérios a observar para a admissão e continuação de programas doutorais na escola doutoral, bem como decidir sobre a admissão e exclusão de programas doutorais na escola doutoral, em ambos os casos ouvidos o conselho coordenador e a comissão externa de acompanhamento;

f) Promover, nos casos de não admissão ou exclusão, audiência prévia junto dos directores de curso e dos conselhos científicos das unidades orgânicas responsáveis pelos cursos;

g) Definir os critérios de referência a observar para a qualificação dos orientadores e co-orientadores de teses de doutoramento, ouvidos o conselho coordenador e a comissão externa de acompanhamento;

h) Assegurar a criação e manutenção de uma base de dados sobre o percurso profissional dos doutorados dos diferentes programas;

i) Dirigir a escola de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais próprias e com as decisões e orientações estabelecidas pelo conselho coordenador;

j) Negociar com entidades externas financiamento específico para bolsas de estudo e participação temporária de cientistas de reconhecido mérito.

k) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição da escola de acordo com as suas disponibilidades orçamentais;
l) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal não docente e não investigador, a qualquer título;
m) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
n) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;
o) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes dos serviços da unidade orgânica;
p) Zelar pelo bom funcionamento da unidade orgânica;
q) Elaborar e apresentar anualmente ao reitor o relatório de actividades e contas relativo ao exercício e propor o plano de actividades e orçamento relativo ao exercício seguinte, ouvido o conselho coordenador;
r) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo reitor;
s) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo reitor;

4 — O mandato do director é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 8.º

Conselho coordenador

1 — O conselho coordenador terá um máximo de dezasseis membros, devendo a sua composição traduzir a diversidade de áreas que integram a Escola Doutoral e incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Director da escola, que preside;
b) Cinco representantes eleitos, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 9.º,pelo conjunto dos directores de programas doutorais integrados na EDUP, um dos quais será eleito vice-presidente do conselho coordenador em eleição em que participam todos os membros do conselho coordenador;
c) Cinco representantes eleitos, nos termos previstos na alínea *b*) do artigo 9.º, pelo conjunto dos orientadores ou co-orientadores de teses de doutoramento dos programas doutorais integrados na EDUP;
d) Cinco estudantes dos programas doutorais eleitos, nos termos previstos na alínea *c*) do artigo 9.º, pelo conjunto dos estudantes inscritos em programas doutorais abrangidos pela EDUP.

2 — Compete ao conselho coordenador, designadamente:

a. Velar pela qualidade científica dos programas doutorais que integram a Escola Doutoral;
b. Pronunciar-se sobre os critérios a observar para a admissão e continuação de programas doutorais na Escola Doutoral;
c. Pronunciar-se sobre a admissão e exclusão de programas doutorais na Escola Doutoral;
d. Pronunciar-se sobre os critérios de referência a observar para a qualificação dos orientadores e co-orientadores de teses de doutoramento;
e. Definir o plano estratégico da Escola Doutoral;
f. Promover junto das outras unidades orgânicas da Universidade do Porto a constituição de programas doutorais em áreas do conhecimento consideradas estratégicas, para integração na Escola Doutoral;
g. Pronunciar-se sobre os planos de actividades e orçamento de cada ano, bem como sobre o relatório de actividades e contas;
h. Pronunciar-se sobre a designação do director da Escola Doutoral.

3 — Os membros eleitos do conselho coordenador têm um mandato de quatro anos, excepto o dos representantes dos estudantes que é de dois, não podendo qualquer membro exercer funções em mais do que dois mandatos consecutivos.
4 — Os membros eleitos do conselho coordenador que percam a qualidade em que foram eleitos serão substituídos sucessivamente pelos elementos seguintes das listas de apuramentos dos resultados eleitorais, nos termos dos respectivos regulamentos eleitorais.

Artigo 9.º

Eleição dos membros do conselho coordenador

1 — As eleições dos membros do conselho coordenador referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 8.º deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) A eleição dos representantes dos directores de programas doutorais integrados na EDUP é assegurada por um corpo eleitoral constituído pela totalidade desses directores de programas, segundo regulamento eleitoral próprio, nos termos do n.º 2 do presente artigo.
b) A eleição dos representantes dos orientadores ou co-orientadores de teses de doutoramento dos programas doutorais integrados na EDUP é assegurada por um corpo eleitoral constituído pela totalidade desses orientadores e co-orientadores, segundo regulamento eleitoral próprio, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do presente artigo.
c) A eleição dos estudantes dos programas doutorais integrados na EDUP é assegurada por um corpo eleitoral constituído pela totalidade desses estudantes, segundo regulamento eleitoral próprio, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do presente artigo.

2 — Os regulamentos eleitorais mencionados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta do Director da Escola Doutoral, ouvido o seu Conselho Coordenador, devendo respeitar os seguintes princípios:

a) Votação directa;
b) Maximização da representatividade dos colégios doutorais da Escola em cada grupo de representantes;
c) Eleição dos membros mais votados, com as restrições impostas pelo princípio da maximização da representatividade expresso na alínea anterior.
d) Substituição de membros, no respeito pelos princípios expressos nas alíneas *b*) e *c*) anteriores.

3 — Os regulamentos eleitorais para os membros referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, poderão prever eleições primárias a nível restrito dos programas doutorais para a criação de um corpo de representantes elegíveis, que se submeterá a eleição pelo respectivo corpo eleitoral.

Artigo 10.º

Comissão externa de acompanhamento

1 — A comissão externa de acompanhamento é constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco personalidades externas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, convidadas pelo reitor, ouvido o director, de uma lista preparada pelo conselho coordenador e representativa das áreas científicas espelhadas nos colégios doutorais.
2 — À comissão externa de acompanhamento compete:

a) Pronunciar-se sobre o plano estratégico da Escola Doutoral;
b) Promover a avaliação dos programas doutorais que integram a Escola Doutoral, recorrendo, se necessário, a especialistas das áreas abrangidas por cada programa doutoral;
c) Pronunciar-se sobre a designação do director da unidade orgânica;
d) Pronunciar-se sobre os critérios a observar para a admissão e continuação de programas doutorais na Escola Doutoral;
e) Pronunciar-se sobre a admissão e exclusão de programas doutorais na Escola Doutoral;
f) Pronunciar-se sobre os critérios de referência a observar para a qualificação dos orientadores e co-orientadores de teses de doutoramento;
g) Aconselhar sobre a criação novos programas que deveriam integrar a Escola Doutoral.

3 — Os membros da comissão externa de acompanhamento têm um mandato de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 11.º

Organização

A organização interna da Escola Doutoral consta de regulamento orgânico próprio a aprovar pelo director.

Artigo 12.º

Órgão de fiscalização

O órgão de fiscalização é o fiscal único da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Disposições transitórias e finais

1 — A primeira comissão externa de acompanhamento terá inicialmente, pelo menos, cinco membros, que serão convidados pelo reitor, ouvido o conselho geral, de uma lista preparada pelos conselhos científicos das unidades orgânicas da Universidade;
2 — Na preparação da lista prevista no número anterior, as unidades orgânicas com mais de cem docentes e investigadores doutorados indicarão três personalidades, as com mais de cinquenta indicarão duas e as restantes, uma; em qualquer dos casos, deverá ser incluído o currículo da personalidade, bem como a(s) área(s) de especialização;
3 — Durante o primeiro mandato, poderá ser criada uma comissão de assessoria, constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco personalidades externas à Universidade do Porto, cuja constituição será assegurada de acordo com o estipulado nos n.os 1 e 2 do presente artigo;

4 — O reitor nomeará, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º, ouvido o conselho geral, como primeiro director uma personalidade de reconhecida reputação científica, preferencialmente externa à Universidade do Porto, escolhida pelos membros da comissão externa de acompanhamento referidos no n.º 1 do presente artigo;

5 — O primeiro regulamento eleitoral é aprovado pelo Reitor no respeito pelos princípios constantes do artigo 9.º dos presentes estatutos.

6 — Para a eleição do primeiro conselho coordenador, todos os programas doutorais terão de indicar a que colégio se propõem vir a pertencer e a eleição decorrerá nos termos do artigo 9.º dos presentes estatutos e dos respectivos regulamentos eleitorais, abrangendo todos os directores de programas doutorais, todos os orientadores e todos os estudantes de doutoramento da Universidade;

7 — A constituição dos primeiros órgãos da Escola Doutoral deverá estar concluída no prazo máximo de doze meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos;

8 — O primeiro director deverá, no prazo máximo de seis meses após a sua designação, aprovar, nos termos da alínea *e*), do n.º 3 do artigo 7.º dos presentes estatutos, os critérios a observar para a admissão e continuação de programas doutorais na Escola Doutoral, devendo tomar em consideração os parâmetros internacionais utilizados para cada área específica;

9 — Todos programas doutorais deverão requerer a sua integração na escola doutoral no prazo máximo de doze meses após a aprovação referida no número anterior;

10 — No prazo máximo de dezoito meses após a aprovação referida no n.º 7, o director, ouvidos o conselho coordenador e a comissão externa de acompanhamento, decidirá sobre os programas doutorais referidos que cumprem os critérios para integrar a Escola Doutoral;

11 — Aos programas doutorais que não satisfizerem os critérios referidos no n.º 7 deste artigo será concedido um período transitório de vinte e quatro meses de integração temporária na Escola Doutoral, findo o qual será efectuada nova avaliação sobre a satisfação de tais critérios.

12 — Os programas doutorais que, nos termos do número anterior, voltem a não satisfazer os critérios referidos na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º, serão extintos, sendo concedido um período transitório adequado para que os estudantes neles inscritos os possam completar.

13 — A lista dos colégios doutorais deverá constar do Regulamento da Escola Doutoral.

Artigo 14.º

Vigência e alteração dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterados em qualquer altura.

Reitoria da Universidade do Porto, 7 de Julho de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

203457245

Despacho (extracto) n.º 11423/2010

Por despacho de 6 de Abril de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Carlos Pinto Bastos Teixeira da Silva — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como Professor Associado da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 15.7.2010, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 230 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Reitoria da Universidade do Porto, 7 de Julho de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203461765

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11424/2010

Curso de Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território — Alteração

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, aprova a alteração do curso de Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território.

1.º

Alteração do curso

1 — O curso de Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território foi criado por Despacho n.º 7775/2009, publicado no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 17de Março de 2009.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1., nele deslocando as unidades curriculares "Métodos e Técnicas de Investigação em Administração Pública" do 1.ºano/1.º semestre para o 1.ºano/2.º semestre; "Introdução à Análise de Dados" do 1.ºano/2.º semestre para o 1.º ano/1.º Semestre, "Administração e Políticas da União Europeia do 2.ºano/2.º semestre para o 3.º ano/2.º Semestre, "Direito do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo do 3.ºano/2.º semestre para o 2.º ano/2.º Semestre, "Administração Autárquica do 3.º ano/1.º semestre para o 3.º ano/2.º Semestre, "Planeamento Regional e Urbano do 3.º ano/2.º semestre para o 3.º ano/1.º Semestre;

3 — Mantêm-se inalterados os artigos n.º 1, 2, 4, 5, 6, 7, e 8 do curso, aprovados no Despacho n.º n.º 7775/2009, publicada no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 17de Março de 2009.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que passam a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo 2010-2011;

2 — A comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior foi efectuada em 2 de Julho de 2010.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 2 de Julho de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Anexo ao Despacho Reitoral N.º 63 /UTL/2010

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa (UTL)

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

3 — Curso: Administração Pública e Políticas do Território

4 — Grau: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Administração Pública

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180

7 — Duração normal do curso:: 6 Semestres

8 — Áreas Científicas:

Áreas Científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	60	
Economia	E	20	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	10	
Direito	D	20	
Métodos Quantitativos	MQ	15	
Geografia	Geo	10	
Gestão	G	5	
Sociologia	S	10	
Engenharia	Eng	5	
Línguas	L	10	
			15
Subtotal		165	15

Total: 180 créditos

Unidades Curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas) (*)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º Ano/1.º Semestre					5,0
Ciência da Administração I	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
Princípios de Macroeconomia	E	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
Ciência Política	CP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
Princípios Gerais de Direito	D	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
Introdução à Análise de Dados	MQ	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
Opção I (Inglês)	L	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
1.º Ano/2.º Semestre					
Ciência da Administração II	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Princípios de Microeconomia	E	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Direito Político	D	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Povoamento e Ocupação do Território	Geo	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Métodos e Técnicas de Investigação em Administração Pública	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Opção II (Inglês)	L	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
2.º Ano/1.º Semestre					
Políticas Públicas	CP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Economia do Meio Ambiente	E	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Contabilidade Geral	G	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Direito Administrativo	D	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Análise de Dados Univariados e Multivariados	MQ	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Opção III		Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
2.º Ano/2.º Semestre					
Planeamento na Administração Pública	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Direito do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo	D	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Finanças Públicas	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Contabilidade Pública	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Gestão de Recursos Humanos	S	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Opção IV		Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
3.º Ano/1.º Semestre					
Sociologia da Cidade e do Território	S	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Administração e Ordenamento do Território	Geo	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Fundamentos Informação Geográfica	MQ	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Políticas Públicas Territoriais e Urbanas	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Planeamento Regional e Urbano	E	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Opção V		Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
3.º Ano/2.º Semestre					
Administração Autárquica	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Administração e Políticas da UE	AP	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5.0
Planeamento Biofísico e Ordenamento do Território	Eng	Semestral	130	TP = 45; OT=20	5,0
Seminário de Investigação	AP	Semestral	390		15,0

203456598

Despacho n.º 11425/2010

Curso de Licenciatura em Ciência Política — Alteração

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico do Instituto

Superior de Ciências Sociais e Políticas, aprova a alteração do curso de Licenciatura em Ciência Política.

1.º

Alteração do curso

1 — O curso de Licenciatura em Ciência Política foi adequado por Despacho n.º 22 129-X/2007, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2007.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, altera a designação da unidade curricular "Direito Político" para "Direito Constitucional";

3 — Mantêm-se inalterados os artigos n.º 1, 2, 4, 5, 6, do curso, aprovados no Despacho n.º 22 129-X/2007, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2007.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que constam do Anexo Despacho n.º 22 129-X/2007, publicada no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2007, com alteração introduzida pelo presente despacho.

3.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo 2010-2011;

2 — A comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior foi efectuada em 5 de Julho de 2010.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 5 de Julho de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

203456476

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 11426/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e os graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 08 de Novembro de 2006, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a adequação da Licenciatura em Antropologia Aplicada;

b) Na sequência do registo R/B-AD-118/2007, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e n.º 230/2009, respectivamente, de 25 de Junho e 14 de Setembro e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Antropologia Aplicada.

07 de Julho de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Curso de Licenciatura em Antropologia Aplicada

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Licenciatura em Antropologia Aplicada, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Curso

O 1.º ciclo em Antropologia Aplicada da UTAD visa formar antropólogos ministrando uma formação teórico-prática que se sedimente como base fundamental para futuros desempenhos profissionais, logo completada com uma formação especializada em mestrados e doutoramentos. A formação em Antropologia Aplicada tem como base os corpos teóricos da Antropologia acumulados nos dois últimos séculos e as metodologias de investigação qualitativa e quantitativa em Ciências Sociais. Esta formação visa a aplicação do conhecimento antropológico em íntima colaboração com as populações e os grupos humanos com os quais o antropólogo trabalha (isto é, segundo uma lógica em que deve predominar uma gestão participada entre os diferentes saberes).

Os estudantes desta licenciatura conhecerão e utilizarão as ferramentas de investigação etnográfica, mas também aplicarão estas no desenho, execução e avaliação de projectos de desenvolvimento e outros (a título de exemplo, em áreas tão díspares quanto Saúde e Ambiente, Turismo e Integração Social ou Museologia e Urbanismo). A formação proporcionada aos estudantes de antropologia aplicada e do desenvolvimento na UTAD está orientada para um desempenho profissional em diferentes contextos sócio-geográficos: ocidentais, africanos, asiáticos e latino-americanos, zonas com as quais Portugal e a Península Ibérica mantêm uma ligação histórica particular. A justificação desta escolha encontra resposta suficiente nos seguintes pontos:

1 — A diversidade cultural europeia e o alargamento da União Europeia;

2 — O aumento e a intensificação dos contactos interculturais, que resulta dos processos de descolonização (ou pós-coloniais);

3 — Os processos de imigração para a Península Ibérica de pessoas da Europa de Leste, África e América Latina;

4 — O contributo das etnografias asiáticas para a História da Antropologia, bem como a complexidades crescente dos vários terrenos sociais naquele continente;

5 — Os progressivos contributos e interesse pelos diversos sincretismos e processos de hibridação cultural;

6 — A globalização da luta política, traduzida em movimentos de resistência económica, cultural e política que subitamente se tornam transnacionais.

Em resumo, no fim da formação, os licenciados terão recebido uma formação teórica específica, uma formação técnica, uma formação transdisciplinar às ciências humanas e sociais e uma formação em problemas e objectos socioculturais contemporâneos. O antropólogo aplicado e do desenvolvimento será capaz de: 1) investigar, 2) conceber e planear, 3) participar da implementação, 4) gerir, 5) avaliar as várias fases dos projectos de desenvolvimento. Isto é, o licenciado em antropologia aplicada pela UTAD ficará capacitado com instrumentos suficientes para gerar sinergias em processos em que o entendimento cultural e social seja uma condição de possibilidade para o bom prosseguimento da construção de sociedades mais justas.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9 e 11 do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Coordenação de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Antropologia Aplicada

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Antropologia Aplicada.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	24	–
Matemática/Ciências Sociais	MAT/CS	12	–
Antropologia/Ciências Sociais/Economia/Psicologia.	A/CS/ECO/PSI	–	36
Antropologia	A	108	–
Total		144	36

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Antropologia Aplicada

Licenciatura

Ciências Sociais

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas e Sociedades: Perspectivas Antropológicas I	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Escritas e Práticas Etnográficas I	Antropologia	Semestral	162	TP-18; S-18; TC-9; OT-15	6	
Seminário Inicial: Trabalhos Científicos	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-15; S-30; OT-15	6	
Temas Sociais e Políticos	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Introdução às Ciências Sociais	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas e Sociedades: Perspectivas Antropológicas II	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Escritas e Práticas Etnográficas II	Antropologia	Semestral	162	TP-18; S-18; TC-9; OT-15	6	
Contextos Etnográficos Regionais I: Portugal	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Contextos Etnográficos Regionais II: Europa	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Introdução à Sociologia	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas de Antropologia Aplicada: Teorias e Práticas I	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais I.	Ciências Sociais/Matemática	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Antropologia do Parentesco	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Antropologia Económica e Política	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Contextos Etnográficos Regionais III: África	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas de Antropologia Aplicada: Teorias e Práticas II	Antropologia	Semestral	162	TP-15; S-30; OT-15	6	
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais II.	Ciências Sociais/Matemática	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Contextos Etnográficos Regionais IV: Américas	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Contextos Etnográficos Regionais V: Ásia e Oceânia	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Debates Antropológicos Contemporâneos	Antropologia	Semestral	162	TP-15; S-30; OT-15	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Permanente: Investigação Aplicada I	Antropologia	Semestral	162	TP-15; S-30; OT-15	6	
Antropologia e Desenvolvimento: Teorias e Práticas I	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Unidade Curricular Optativa (ver lista)	Antropologia/Ciências Sociais/ Economia/Psicologia.	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Unidade Curricular Optativa (ver lista)	Antropologia/Ciências Sociais/ Economia/Psicologia.	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Unidade Curricular Optativa (ver lista)	Antropologia/Ciências Sociais/ Economia/Psicologia.	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Permanente: Investigação Aplicada II	Antropologia	Semestral	162	TP-15; S-30; OT-15	6	
Antropologia e Desenvolvimento: Teorias e Práticas II	Antropologia	Semestral	162	TP-15; S-30; OT-15	6	
Unidade Curricular Optativa (ver lista)	Antropologia/Ciências Sociais/ Economia/Psicologia.	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Unidade Curricular Optativa (ver lista)	Antropologia/Ciências Sociais/ Economia/Psicologia.	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	
Unidade Curricular Optativa (ver lista)	Antropologia/Ciências Sociais/ Economia/Psicologia.	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	

3.º Ano/1.º e 2.º Semestres (Unidades Curriculares Optativas)

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropologia Ambiental	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Antropologia das Religiões e do Simbólico	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Antropologia do Género e da Sexualidade	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Antropologia dos Media	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Antropologia e Direitos Humanos	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Antropologia Médica e da Saúde	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Antropologia Visual	Antropologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Aprendizagem, Exclusão e Empowerment	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Economia Portuguesa e Europeia	Economia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Gestão e Animação Socioculturais	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
História e Teorias da Psicologia	Psicologia	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Migrações e Interculturalidade	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Movimentos Islâmicos Contemporâneos	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Museologia e Património Cultural	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Organizações e Desenvolvimento	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.
Poderes e Relações Internacionais	Ciências Sociais	Semestral	162	TP-30; S-15; OT-15	6	Optativa.

Nota: No final de cada ano lectivo cabe à Direcção do Curso decidir sobre as unidades curriculares optativas a serem oferecidas no ano lectivo seguinte, tendo em conta: 1) os resultados de um inquérito aos alunos; 2) a disponibilidade dos respectivos recursos humanos; e, 3) eventuais novas tendências na área da Antropologia Aplicada.

203459935

Despacho n.º 11427/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e os graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 07 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprova a adequação do Mestrado em Empreendedorismo;

b) Na sequência do registo R/B-AD-110/2008, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo.

07 de Julho de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Mestrado em Empreendedorismo

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Mestrado em Empreendedorismo, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

As mudanças ocorridas no ensino nos últimos anos têm levado a um aumento da formação ao longo da vida (nomeadamente pós-graduações), em paralelo com a formação inicial tradicional. A alteração da procura, pelo facto de exigir projectos educativos substancialmente diferentes, obriga as instituições e os seus principais actores a uma maior agilização dos processos educativos. Com o crescimento do número de licenciados no mercado de trabalho e as necessidades crescentes de aprofundamento ou actualização de conhecimentos ditadas pela vida activa, o desenvolvimento de projectos de formação pós-graduada passou a ser uma componente importante na missão das universidades, como centros fundamentais de criação e difusão do saber.

O Mestrado em Empreendedorismo é um complemento imprescindível às formações iniciais (Licenciaturas) oferecidas pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de poder responder a necessidades de formação avançada de alunos oriundos de outras áreas e universidades. O objectivo desta proposta fundamenta-se, também, na implementação do Processo de Bolonha, a qual levou a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a propor recentemente a adequação das suas licenciaturas, o que em termos gerais se traduz pela integração do segundo ciclo (Mestrado) na oferta de formação aos seus alunos.

Ao propor o desenvolvimento de estudos pós-graduados de segundo ciclo (Mestrado) não quisemos, também aqui, estar desfasados do esforço de harmonização dos sistemas de ensino superior na Europa nem do objectivo de criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior, o qual constitui um desafio importante e uma oportunidade única de reforma do ensino superior em Portugal.

Assim, pretendemos, como objectivos deste 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Empreendedorismo:

1) Formar profissionais com os mais recentes conhecimentos sobre as temáticas associadas ao empreendedorismo, desenvolvendo competências técnicas e analíticas para a criação de novos negócios com viabilidade e potencial de crescimento, nomeadamente *start-ups* de base tecnológica;

2) Fornecer sólidos conhecimentos sobre a gestão e criação de empresas/pequenos negócios a pessoas que exercem e ou tencionam exercer funções em entidades privadas;

3) Fomentar a interacção multidisciplinar entre docentes e alunos de áreas tecnológicas e da gestão e economia.

4) Proporcionar os instrumentos teóricos, metodológicos e analíticos que permitam investigar a problemática do empreendedorismo nas suas múltiplas vertentes;

5) Contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do

ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor;

6) Incentivar a análise crítica e o alargamento e aprofundamento do saber, através da realização de trabalhos académicos e dissertações de Mestrado.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Curso Superior Especializado em Empreendedorismo.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do Curso de Mestrado em Empreendedorismo

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Empreendedorismo.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não se aplica;

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	42 (1)	78
Ciências Tecnológicas	CT	–	15
Metodologias de Investigação	MI	–	6
Total		42	99 (2)

(1) Os 42 ECTS referentes à "Dissertação" ou "Projecto" são incluídos na área científica da Gestão.

(2) Para a obtenção do grau de mestre, é necessário obter 78 créditos das áreas científicas optativas, a escolher entre os 99 créditos optativos oferecidos.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Mestrado em Empreendedorismo

Mestre em Empreendedorismo/Diploma de Curso Superior Especializado em Empreendedorismo

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7) (*)
Gestão e Estratégia Empresarial	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Princípios de Contabilidade e Finanças	G	Semestral	202,5	TP-30; PL-20; OT-30	7,5	Optativa
Análise do Mercado da Ideia/Tecnologia	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Aplicações Empresariais das Novas Tecnologias I	CT	Semestral	202,5	TP-30; PL-20; OT-30	7,5	Optativa

(*) Entre as 5 UC optativas oferecidas, os alunos deverão optar por 4 delas.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7) (*)
Marketing	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Gestão Logística	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Gestão Financeira	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Gestão da Inovação e de Tecnologias Emergentes	G	Semestral	202,5	TP-30; TC-20; OT-30	7,5	Optativa
Aplicações Empresariais das Novas Tecnologias II	CT	Semestral	202,5	TP-30; PL-20; OT-30	7,5	Optativa

(*) Entre as 5 UC optativas oferecidas, os alunos deverão optar por 4 delas.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7) (*)
Plano de Negócio	G	Semestral	162	TP-30; TC-20; OT-30	6,0	Optativa
Estudos de Caso de Empreendedorismo	G	Semestral	162	TP-30; TC-20; OT-30	6,0	Optativa
Metodologias de Investigação	MI	Semestral	162	TP-30; TC-20; OT-30	6,0	Optativa
Modelos Teóricos de Empreendedorismo	G	Semestral	162	TP-30; TC-20; OT-30	6,0	Optativa
Dissertação ou Projecto	G	Semestral	324	–	12,0	Obrigatória

(*) Entre as 4 UC optativas oferecidas, os alunos deverão optar por 3 delas.

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação ou Projecto	G	Semestral	810	–	30,0	Obrigatória

Despacho n.º 11428/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 07 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprova a criação do Doutoramento em Economia;

b) Na sequência do registo R/B-CR-18/2008, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Doutor em Economia.

07 de Julho de 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do Curso de Doutoramento em Economia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Doutoramento em Economia, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/08, de 25 de Junho, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Dotar os doutorandos de um conjunto de conhecimentos e competências que lhes permitam desenvolver pesquisa independente, competente e inovadora;

b) Encorajar e apoiar os doutorandos na divulgação dos resultados da sua investigação através da apresentação de comunicações em conferências e publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais de reconhecido mérito.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de Doutor pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Estudos Avançados em Economia.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matricula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes no Ponto 8. do formulário.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de Doutoramento em Economia

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Doutoramento em Economia.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Economia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	165	–
Matemática	M	7,5	–
Ciências Sociais	CS	7,5	–
Total		180	–

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutoramento em Economia

Doutor

Economia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Microeconomia	E	Semestral	202,5	TP-35; S-10; OT-30	7,5	Obrigatória.
Matemática Aplicada à Economia	M	Semestral	202,5	TP-45; OT-30	7,5	Obrigatória.
Macroeconomia	E	Semestral	202,5	TP-35; S-10; OT-30	7,5	Obrigatória.
Métodos e Técnicas de Recolha de Dados	CS	Semestral	202,5	TP-40,5; S-27	7,5	Obrigatória.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Microeconomia Avançada	E	Semestral	202,5	TP-30; S-15; OT-30	7,5	Obrigatória.
Econometria Avançada	E	Semestral	202,5	TP-30; S-15; OT-30	7,5	Obrigatória.
Macroeconomia Avançada	E	Semestral	202,5	TP-30; S-15; OT-30	7,5	Obrigatória.
Estatística Aplicada à Economia	E	Semestral	202,5	TP-30; S-15; OT-30	7,5	Obrigatória.

Nota. — Aos alunos oriundos de outras áreas poderá ser aconselhada a frequência, extra-curricular, de UC do Mestrado em Economia ou de outro Curso de Mestrado do DESG.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Investigação	E	Semestral	405	S-30; OT-60	15	Obrigatória.
Projecto de Tese	E	Semestral	405	OT-45	15	Obrigatória.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração Orientada da Tese	E	Semestral	810	–	30	Obrigatória.

3.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração Orientada da Tese	E	Anual	1620	–	60	Obrigatória.

203460444

Despacho n.º 11429/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 07 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprova a criação do Doutoramento em Gestão;

b) Na sequência do registo R/B-CR-10/2008, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Doutor em Gestão.

07 de Julho de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Curso de Doutoramento em Gestão

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Doutoramento em Gestão, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/08, de 25 de Junho, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Dotar os doutorandos de um conjunto de conhecimentos e competências que lhes permitam desenvolver pesquisa independente, competente e inovadora;

b) Encorajar e apoiar os doutorandos na divulgação dos resultados da sua investigação através da apresentação de comunicações em conferências e publicação de artigos em revistas.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de Doutor pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Estudos Avançados em Gestão.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes no Ponto 8. do formulário.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do Curso de Doutoramento em Gestão

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Doutoramento em Gestão.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Plano de estudos:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	180	–
Total		180	–

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutoramento em Gestão

Doutor

Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação em Gestão	GES	Semestral	270	T: 20; OT: 20	10	
Tópicos Avançados de Gestão	GES	Semestral	270	T: 20; OT: 20	10	
Seminários de Investigação	GES	Semestral	270	S: 20; OT: 20	10	

Legenda: T — ensino teórico, TP — ensino teórico-prático, PL — ensino prático e laboratorial, TC — trabalho de campo, S — seminário, OT — orientação tutória, E — estágio.

Nota: Aos alunos oriundos de outras áreas, poderá ser aconselhada a frequência, extracurricular, de algumas disciplinas do Mestrado em Gestão ou outro em funcionamento no âmbito do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da UTAD.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Workshops	GES	Semestral	270	S: 20; OT: 20	10	
Projecto de Tese	GES	Semestral	540	S: 20; OT: 60	20	

Legenda: T — ensino teórico, TP — ensino teórico-prático, PL — ensino prático e laboratorial, TC — trabalho de campo, S — seminário, OT — orientação tutória, E — estágio.

Nota: Aos alunos oriundos de outras áreas, poderá ser aconselhada a frequência, extracurricular, de algumas disciplinas do Mestrado em Gestão ou outro em funcionamento no âmbito do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão da UTAD.

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

(Unidades Curriculares dos Semestres 3 a 6)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração Orientada da Tese	GES	–	3240	OT: 48	120	

203460533

Despacho n.º 11430/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 07 de Novembro de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprova a criação do Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento;

b) Na sequência do registo R/B-CR-11/2008, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.º e 64.º.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Estudos de Desenvolvimento.

07 de Julho de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Curso de Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/08, de 25 de Junho, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Promover a reflexão e a pesquisa transdisciplinar do Desenvolvimento;

b) Promover a formação avançada de investigadores e profissionais na área do Desenvolvimento; e

c) Estimular um debate amplo sobre questões críticas, problemáticas actuais e emergentes e experiências de desenvolvimento, nos espaços nacional, europeu e transcontinental.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de Doutor pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Estudos Avançados em Estudos de Desenvolvimento.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida

no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes no Ponto 8. do formulário.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do Curso de Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.

8 — Plano de estudos:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	180	–
Total		180	–

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Doutoramento em Estudos do Desenvolvimento

Doutor

Ciências Sociais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
UC1 Desenvolvimento: Teoria e Políticas	CS	Semestral	405,0	TP-30; S-30; OT-22,5	15,0	
UC2 Epistemologia e Ciências Sociais	CS	Semestral	135,0	T-22,5; OT-7,5	5,0	
UC3 Métodos e Técnicas em Ciências Sociais 1	CS	Semestral	270,0	TP-45; S-22,5	10,0	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
UC4 Métodos e Técnicas em Ciências Sociais 2	CS	Semestral	337,5	TP-48; OT-27	12,5	
UC5 Desenvolvimento: Problemáticas Actuais e Emergentes	CS	Semestral	337,5	TP-30; S-22,5; OT-22,5	12,5	
UC6 Seminário de Investigação.	CS	Semestral	135,0	S-30; OT-15	5,0	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
UC7 Oficina de Projectos	CS	Semestral	135,0	S-30; OT-15	5,0	
Elaboração Orientada da Tese	CS	–	675,0	–	25,0	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

(Unidades Curriculares dos Semestres 4 a 6)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Elaboração Orientada da Tese	CS	–	2430,0	–	90,0	

203460347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 11431/2010

Por despacho da Directora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, de 28 de Junho de 2010, nos termos da alínea *b*) do Artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeio em comissão de serviço, o Professor Adjunto Vítor Manuel Barreiros Pinheira, Subdirector da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse.

07 de Julho de 2010 — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*
203459295

Despacho (extracto) n.º 11432/2010

Por despacho do Director da Escola Superior de Artes Aplicadas, deste Instituto, de 28 de Junho de 2010, nos termos da alínea *b*) do Artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeio em comissão de serviço, o Professor Adjunto João Vasco Matos Neves, Subdirector da Escola Superior de Artes Aplicadas, deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse.

07 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
203459351

Despacho (extracto) n.º 11433/2010

Por despacho da Directora da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, deste Instituto, de 28 de Junho de 2010, Nos termos da alínea *b*) do Artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeio em comissão de serviço, o Professor Adjunto Domingos Fernando da Cunha Santos, Subdirector da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse.

07 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
203459392

Despacho (extracto) n.º 11434/2010

Por despacho da Directora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a--Nova, deste Instituto, de 28 de Junho de 2010, nos termos da alínea *b*) do Artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeio em comissão de serviço, a Professora Adjunta Sara Margarida Isidoro Frade de Brito Filipe, Subdirectora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse.

07 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
203459416

Despacho (extracto) n.º 11435/2010

Por despacho do Director da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, deste Instituto, de 28 de Junho de 2010, nos termos da alínea *b*) do Artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeio em comissão de serviço, o Professor Adjunto Fernando Reinaldo da Silva Garcia Ribeiro, Subdirector da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco, deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse.

07 de Julho de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
203459432

Despacho (extracto) n.º 11436/2010

Por despacho do Director da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, deste Instituto, de 28 de Junho de 2010, nos termos da alínea *b*) do Artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco nomeio em comissão de serviço, o Professor Adjunto Manuel Vicente de Freitas Martins, Subdirector da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse.

07 de Julho de 2010 — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*
203459246

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 695/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de Junho de 2010, no uso de poderes delegados para o efeito, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior para a área da gestão da difusão interna e externa da informação e acompanhamento de projectos de cooperação internacional. O técnico superior exercerá, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade:

a) Organização e gestão de processos de mobilidade nos programas internacionais para o ensino superior, nomeadamente Erasmus e Leonardo da Vinci.

b) Realização de tarefas de secretariado incluindo: elaboração e manutenção de bases de dados de protocolos institucionais/internacionais,

de alunos em programas de mobilidade, de programas de intercâmbio, estabelecer contactos com instituições/entidades/alunos, atendimento ao público, documentação e informação de apoio;

c) Gestão de imagem do ISCAC e definição da estratégia de Marketing;

d) Elaboração de publicidade e divulgação institucional nos meios de comunicação social;

e) Elaboração de cartazes, flyers e outros elementos para divulgação de eventos institucionais;

f) Gestão da informação institucional — divulgação no portal institucional;

g) Organização e planeamento de eventos internos e externos;

h) Assessoria de imprensa;

i) Apoiar administrativamente as Direcções de Curso.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola após o termo do procedimento concursal.

6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público já estabelecida.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar -se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos: 1) Ser detentor de experiência nos domínios de actividade referidos nas alíneas do ponto 1 do presente aviso. 2) Conhecimentos de Inglês, Francês e Espanhol, 3) Experiência comprovada no Ensino Superior na área de projectos de cooperação e mobilidade internacional de estudantes, docentes e trabalhadores não docentes, designadamente no âmbito do Programa Leonardo Da Vinci, Sócrates-Erasmus, ETAP Meeting, 4) Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações académicas:

Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para o posto de trabalho colocado a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — titularidade de licenciatura adequada ao conteúdo das funções a desempenhar, preferencialmente detentor de Licenciatura em Línguas Modernas. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Quinta Agrícola, Bencanta, 3040-316 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do currículo vitae, devidamente assinado, e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 7) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (*PC*) e a Avaliação Psicológica (*AP*), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal os seguintes métodos: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).

15 — Método de selecção facultativo ou complementar nos termos do artigo. 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro): Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — destinada a avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Na Avaliação Curricular (*AC*) é adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultará do somatório das pontuações obtidas aos factores referidos no ponto anterior atendendo aos respectivos factores de ponderação, traduzida na fórmula:

$$AC = 0{,}20\ (HA) + 0{,}20\ (FP) + 0{,}60\ (EP)$$

16.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (*OF*) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\,\% + AP \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%*$$

ou

$$OF = AC \times 40\,\% + EAC \text{ x } 30\,\% + EPS \times 30\,\%*$$

18 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas: Gestão de programas de mobilidade europeia, Marketing, Assessoria de Imprensa, Conhecimento das línguas Inglesa, Francesa e Espanhola.

19 — A bibliografia e ou legislação necessárias à preparação dos temas indicados serão divulgados nos termos do artigo 9.º, n.º 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

21 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. António Manuel Duarte Gonçalves, Vice-Presidente do ISCAC

1.º Vogal Efectivo: Drª Dulce Carolina Camilo Caetano, técnica superior dos Serviços da Presidência do IPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Doutora Maria Teresa Salgado Lameiras, Professora Adjunta do ISCAC

1.º Vogal Suplente: Dr. Wander Manuel Gaspar Brás de Carvalho, Coordenador do Gabinete de Relações Públicas e Markting do ISCAC

2.º Vogal Suplente: Doutora Ana Cristina Santos Amaro, Coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais do ISCAC

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

25 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

27 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

29 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Escola/Instituto/SAS e disponibilizada na sua página electrónica.

31 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

29 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203456605

Edital n.º 696/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de Junho de 2010, no uso de poderes delegados para o efeito, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior. O técnico superior exercerá, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade:

a) Elaboração de candidaturas a programas co-financiados pelo Fundo Social Europeu e a outras fontes de financiamento e Organismos Públicos;

b) Execução física das candidaturas aprovadas;

c) Gestão financeira de acordo com a legislação em vigor para cada fonte de financiamento;

d) Registo das execuções físicas e financeiras no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu;

e) Elaboração de pedidos de acreditação das acções de formação contínua, especializada e pós-graduada, ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola após o termo do procedimento concursal.

6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público já estabelecida.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar -se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos: Ser detentor de experiência nos domínios de actividade referidos nas alíneas do ponto 1 do presente aviso.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações académicas:

Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam as habilitações exigidas para o posto de trabalho colocado a concurso (cf. n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — titularidade de licenciatura adequada ao conteúdo das funções a desempenhar.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Directora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponível na página electrónica da Escola Superior de Educação de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para a morada da Escola Superior de Educação de Coimbra, Praça Heróis do Ultramar, 3030-329 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do currículo vitae, devidamente assinado, e de fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no currículo vitae que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de selecção: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro n.º 4, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal os seguintes métodos: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

15 — Método de selecção facultativo ou complementar nos termos do artigo. 53.º n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro): Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — destinada a avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Na Avaliação Curricular (AC) é adoptada a escala de 0 a 20 valores, resultará do somatório das pontuações obtidas aos factores referidos no ponto anterior atendendo aos respectivos factores de ponderação, traduzida na fórmula AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,60 (EP).

16.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%*$$

ou

$$OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%*$$

18 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas: Código do Procedimento Administrativo; Legislação nacional e europeia relacionada com a gestão e execução de projectos co-financiados aplicáveis ao ensino superior; Gestão financeira de projectos co-financiados aplicáveis ao ensino superior; Gestão financeira de projectos de investigação-acção; Controlo de gestão e tratamento de indicadores de avaliação de execução de projectos, no âmbito do ensino superior.

19 — A bibliografia e ou legislação necessárias à preparação dos temas indicados serão divulgados nos termos do artigo 9.º, n.º 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

21 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria do Rosário Campos Mira, Secretária da ESEC

1.º Vogal Efectivo: Adília Rita Cabral Carvalho Viana Ramos, Vice-Presidente da ESEC, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Ana Paula das Neves Gomes, técnica superior da ESEC

1.º Vogal Suplente: Susana Maria Paiva Estanqueiro Galo dos Santos, técnica superior da ESEC

2.º Vogal Suplente: Lúcia Margarida Gouveia Mariano, técnica superior da ESEC

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

25 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

27 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

29 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

30 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Escola/Instituto/SAS e disponibilizada na sua página electrónica.

31 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Escola Superior de Educação de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

29 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira.*

203461919

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 11437/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, tornam-se públicas a bibliografia e legislação necessárias à preparação dos temas da prova de conhecimentos indicados na publicitação do procedimento publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2010, com o aviso n.º 10805/2010, de 24 de Maio de 2010, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201005/1003, no jornal *Diário de Notícias* do dia 4 de Junho de 2010, bem como no *site* oficial deste Instituto.

Para a preparação dos temas objecto de avaliação na prova de conhecimentos aconselha-se a seguinte bibliografia:

Office 2007 para Totós, Wallace Wang, Wiley Publishing, Inc., Edição em Portugal — Porto Editora.

Para a preparação dos temas objecto de avaliação na prova de conhecimentos aconselha-se a seguinte legislação:

• Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 31 de Agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;

• Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

• Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

• Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

• Estabelece normas para a realização de exames finais nos estabelecimentos de ensino superior público — Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho;

• Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

• Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto;

• Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (que o republica) e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, este rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009;

• Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de Setembro;

• Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

• Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais — Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008 (que o republica).

Alerta-se para o conteúdo da alínea 19 do predito aviso no qual se refere que não é permitida a consulta de bibliografia ou legislação anotada.

6 de Julho de 2010 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

203456776

Despacho (extracto) n.º 11438/2010

Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, tornam-se públicas a bibliografia e legislação necessárias à preparação dos temas da prova de conhecimentos indicados na publicitação do procedimento publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2010, com o aviso n.º 10793/2010, de 24 de Maio de 2010, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201005/0929, no jornal "Diário de Notícias", do dia 4 de Junho de 2010, bem como no site oficial deste Instituto.

Para a preparação dos temas objecto de avaliação na prova de conhecimentos aconselha-se a seguinte bibliografia:

Sousa, S. e M.J. Sousa (2008), *Microsof Office XP para Todos Nós*, Lisboa: FCA — Editora de Informática, LDA.

Para a preparação dos temas objecto de avaliação na prova de conhecimentos aconselha-se a seguinte legislação:

Estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, de 31 de Agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto;

Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (que o republica) e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, este rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de Setembro;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais — Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 19 de Setembro de 2008 (que o republica);

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, 15 Novembro Com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação 265/91, 31 Dezembro; pela Declaração de Rectificação 22-A/92, 29 Fevereiro pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 Janeiro e pelo Acórdão TC 118/97, 24 Abril.

Alerta-se para o conteúdo da alínea 20 do predito aviso no qual se refere que não é permitida a consulta de bibliografia ou legislação anotada.

Atendendo a que o número de candidatos ao presente procedimento concursal foi em número superior a 100 a utilização dos métodos de selecção indicado no predito aviso será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo a aplicação do segundo método efectuada a apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 30 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços, de acordo com o despacho do Senhor Presidente do IPL, de 21/05/2010.

6 de Julho de 2010 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

203456768

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 11439/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 10 de Maio de 2010, foi à doutora Laura Cristina Teixeira Iglésias Charters d'Azevedo autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

ISEL, 7 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado.*

203459943

PARTE G

ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO, S. A.

Deliberação n.º 1213/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi aditada pelo Decreto -Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, informa-se que por deliberação da assembleia geral da Águas do Norte Alentejano, SA., de 30 de Março de 2010, foram eleitos, para o mandato 2010/2012, os seguintes membros do conselho de administração:

1 — Senhor Eng.º Artur Pato Mendes de Magalhães

Elementos curriculares

Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico;

• 1995/97 "Encarregado de Missão" junto da Ministra do Ambiente para a Coordenação das Acções de Requalificação da Bacia Hidrográfica do Rio Trancão;

• 1997/98 Director Regional de Lisboa do IPPAR (Instituto Português do Património Arquitectónico);

• 1998/99 Vogal do Conselho de Administração da JAE — Construção, S. A.;

• 1999/02 Administrador-Delegado do Instituto para a construção rodoviária e Vogal do Conselho de Administração do IEP — Instituto de Estradas de Portugal;

• 2004/05 Director-Coordenador de Engenharia e Ambiente da EDIA (Empresa de Desenvolvimento e infra-estruturas do Alqueva);

• 2005/06 Assessor do Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

• 2006 Coordenador do Conselho Consultivo do PEAASAR II;

• 2007 Gestor da Unidade de Negócio de Água — Produção e Depuração da AdP, SGPS;

Cargos ocupados noutras empresas: Gestor da Unidade de Negócio de Água — Produção e Depuração da AdP, SGPS; Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro Alentejo, SA; Presidente do Conselho de Administração da Águas de Trás os Montes de Alto Douro.

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: € 30 086,00 (valor pago à AdP, SGPS)

2 — Senhor Dr. Octávio Romeu dos Santos Almeida

Elementos curriculares

Licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa em 1976, com Pós-graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental na Perspectiva das Comunidades Europeias em 1994 e Mestrado em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental na Faculdade de Ciências e Tecnologia — Universidade Nova de Lisboa.

• Administrador Executivo da empresa Aguas do Norte Alentejano, do Grupo AdP, desde Julho de 2007;

• Administrador não executivo da AdSA — Águas de Santo André, Grupo AdP, desde Julho de 2007;

• Administrador não executivo da Electra, Empresa de Electricidade e Águas de Cabo Verde, desde Outubro de 2006;

• Administrador Executivo da Electra de Janeiro de 2006 a Outubro de 2006;

• Assessor do CA da AdP Internacional acompanhando os projectos em Angola (Setembro de 2004 a Julho 2007);

• Director Financeiro da EGF — Empresa Geral de Fomento, Grupo AdP, de Setembro de 2003 a Setembro de 2004;

• Administrador Executivo da Águas de Moçambique, Grupo AdP, de Dezembro de 2001 a Setembro de 2003;

• Administrador da Prolagos — Concessionária de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais de 5 Municípios do Estado do Rio de Janeiro — Brasil, de Janeiro de 2001 a Janeiro de 2002;

• Coordenador dos Projectos da AdP em Timor (2000), Chile (1999) e Argentina (1998);

• Coordenador do "Estudo de Levantamento dos Recursos Hídricos e necessidades de Saneamento do Estado do Ceará — Brasil", efectuado pela empresa Intersismet para o Grupo AdP (1996 a 1998);

Cargos ocupados noutras empresas: Administrador Delegado da AdSA — Águas de Santo André, Grupo AdP.

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: € 86 254,00

2 — Senhora Eng.ª Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto

Elementos curriculares

Licenciada em Engenharia Agrícola pela Universidade de Évora

• Foi Dirigente do Movimento Estudantil de 1974 a 1976, tendo integrado a Comissão de Luta pela Reforma do Ensino Secundário.

• Foi membro da Direcção de várias Associações Culturais, da qual se destaca o Cine-Clube de Torres Vedras.

• Militante do Partido Comunista Português desde 1974.

• Faz parte da Direcção da Organização Regional de Portalegre do PCP.

• Em 1987 inicia o estágio profissional na Câmara Municipal de Nisa sendo responsável pela implementação do Gabinete Técnico de Apoio aos Agricultores. Efectua os levantamentos sobre o Queijo de Nisa, para a definição da Zona Demarcada.

• Em 1988 efectua para a Quercus um estudo sobre o Parque Natural de S. Mamede.

• Foi Professora do Ensino Secundário em Nisa e Caldas da Rainha.

• Em 1997 concorre nas listas da CDU à Câmara Municipal de Nisa, em 2.º lugar, foi eleita e exerceu as funções de Vereadora em Regime de Permanência (com responsabilidades nas áreas da Educação e da Cultura) e substituta do Presidente da Câmara.

• Foi candidata às eleições para a Assembleia da República em 1999.

• Em Dezembro de 2001 foi eleita Presidente da Câmara Municipal de Nisa

• Foi candidata às eleições para o Parlamento Europeu em Junho de 2004

• Em Outubro de 2005 voltou a ser eleita Presidente da Câmara Municipal de Nisa

• Foi Vogal do Conselho Administrativo da Associação de Municípios do Norte Alentejano (AMNA)

• Foi Vogal do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)

• Foi Presidente do Conselho Regional do Alentejo

• Foi membro do Conselho Nacional de Educação, em representação da ANMP

• Em Outubro de 2009 voltou a ser eleita Presidente da Câmara Municipal de Nisa

• Membro do Conselho Directivo da CIMA

• Representante da Comissão Distrital de Protecção Civil de Portalegre

• Representante do Conselho da Região Hidrográfica da ARH Alentejo (substituta)

• Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Naturtejo

Cargos ocupados noutras empresas: Presidente da Câmara Municipal de Nisa; Membro do Conselho Directivo da CIMA; Representante da Comissão Distrital de Protecção Civil de Portalegre; Representante do Conselho da Região Hidrográfica da ARH Alentejo (substituta); Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Naturtejo

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: € 20 570,20 (Abdicou do vencimento)

Também nos termos do aludido artigo 13.º B, alínea *g*) informa-se que a remuneração auferida pelo órgão de fiscalização é a seguinte:

Foi feita uma prestação de serviços à empresa Ernest & Young Audit & Associados — SROC, SA pelo valor de € 11 000,00

Portalegre, 06 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Artur Pato Mendes de Magalhães.*

203453502

HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 13872/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram funções por aposentação nas datas indicadas:

Miguel Reis Silva Nunes Ferreira — Chefe de Serviço de Ortopedia — 01-05-2010

Carlos José Reis — Enfermeiro Graduado — 01-05-2010

Maria Alice Ribeiro Pereira Silva — Assistente Operacional — 01-06-2010

Data: 05 de Julho de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes,* Cargo: A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

203453713

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1214/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequên-

cia do Concurso Interno Geral de Acesso Limitado para a categoria de Técnico Especialista de 1.ª Classe da área de Terapia Ocupacional da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, cuja lista de classificação final, foi homologada a 01 de Abril de 2010, e por deliberação de 05 de Maio de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (RCTFP) nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º da lei Preambular, e do Artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e com efeitos a 01 de Junho de 2010, com Maria Manuela Pereira Alves Meira, para a categoria de Técnico Especialista de 1.ª Classe da área de Terapia Ocupacional da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.744,84 €, que corresponde ao escalão 1, índice 195 do Novo Sistema Retributivo ficando posicionada entre o nível remuneratório 25 e 26 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Julho de 2010. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

203459205

Deliberação (extracto) n.º 1215/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso Limitado para a categoria de Técnico Especialista da área de Neurofisiologia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, cuja lista de classificação final, foi homologada a 17 de Março de 2010, e por deliberação de 05 de Maio de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (RCTFP) nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º da lei Preambular, e do Artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e com efeitos a 01 de Junho de 2010, com Clarice Maria Lima Ramalho Cortes, para a categoria de Técnico Especialista da área de Neurofisiologia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.565,88 €, que corresponde ao escalão 1, índice 175, do Novo Sistema Retributivo ficando posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

07 de Julho de 2010. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

203458963

Deliberação (extracto) n.º 1216/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso Limitado para a categoria de Técnico Especialista da área de Fisioterapia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, cuja lista de classificação final, foi homologada a 14 de Abril de 2010, e por deliberação de 19 de Maio de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (RCTFP) nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei Preambular, e do artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e com efeitos a 01 de Junho de 2010, com Luís José da Silva Cravidão, para a categoria de Técnico Especialista da área de Fisioterapia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.565,88 €, que corresponde ao escalão 1, índice 175 do Novo Sistema Retributivo ficando posicionado entre o nível remuneratório 22 e 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Julho de 2010. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

203459092

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 1217/2010

Por deliberação de 4 de Maio de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. foi autorizada a mobilidade interna da Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral — Maria da Conceição dos Santos Carapeto Dias Carvalheiras, do mapa de afectação do Centro de Saúde de Aljustrel para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Castro Verde, com efeitos a 7 de Junho de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

203460128

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1218/2010

Por deliberação de 18 de Junho de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a exoneração, do José Angel Lozano Blanco, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a partir de 04 de Julho de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre António Henriques Martins Guerreiro.*

203461887

Deliberação (extracto) n.º 1219/2010

Por deliberação de 05 de Maio de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, autorizada a mobilidade intercarreiras de Henriqueta Maria da Silva Fernandes Mendes, da carreira de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnica, ficando posicionada, na posição remuneratória 5, com efeitos à data da deliberação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre António Henriques Martins Guerreiro.*

203461846

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 13873/2010

Procedimento concursal comum para a ocupação de três lugares de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a equipa de higiene e limpeza da Divisão de Serviços Urbanos — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 18 de Junho de 2010, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de três lugares de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Divisão de Educação, Saúde e Acção Social, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Bruno Vitorino Vicente Garcia — 15,83 valores
2.º Luís Filipe Lopes Raposo — 15,65 valores
3.º José João Pedro Martins — 15,48 valores

4.º António Manuel Nunes — 14,78 valores
5.º José Miguel Ângelo — 14,78 valores
6.º Ricardo Manuel Pucarinho Vidigal — 11,98 valores
7.º Élio Carlos Cardim Rosa — 11,45 valores
8.º Nuno Alexandre Gonçalves Moura — 11,45 valores
9.º Anabela Claudina Rodrigues — 11,13 valores
10.º Maria Antónia Guerreiro Carvalho — 10,25 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica, em www.cm-alcacerdosal.pt, e afixada no átrio dos Paços do Município.

Alcácer do Sal, 5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

303448887

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 13874/2010

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o preenchimento de diversos postos de trabalho da carreira de Técnico Superior.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dos artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não existindo candidatos em reserva neste município e estando a consulta prévia à ECCRC temporariamente dispensada, torna-se público que pelas deliberações da Câmara Municipal de 12/04/2010, e de 30/06/2010, se encontram abertos, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, tendo em vista o preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para a Carreira/Categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área de Geologia;
Referência B: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Arquitectura;
Referência C: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Turismo (Gestão de Eventos);
Referência D: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Comunicação Social
Referência E: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Desporto
Referência F: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Engenharia Agrícola e Ambiental;
Referência G: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Nutricionismo;
Referência H: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Sociologia;

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do procedimento Administrativo.

3 — Requisitos de Vínculo:

Em cumprimento do estabelecido nos n.º 1 e 4, do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 18/06/2010.

5 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório: a remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008 e conforme o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo objecto de negociação com este Município, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Local de Trabalho: Município de Alcobaça

8 — Descrição das funções: As constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do seu artigo 49.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

8.1 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A: Técnico Superior na área de Geologia (Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística) — O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística que se caracterizam, em concreto, com o exercício das seguintes funções: desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento e elaboração de actividades que contribuam para o ordenamento do território, tais como o apoio na concepção dos Planos Directores Municipais (PDM)e Planos de Pormenor, proceder à recolha, estruturação, integração e disponibilização de informação de interesse dos diversos departamentos da Câmara Municipal, fornecer elementos ao SIG (Sistemas de Informação Geográfica), facilitando desta forma o acesso à informação georreferenciada e a comunicação entre os diferentes sectores, áreas de cartografia e desenho.

Referência B: Técnico Superior na área de Arquitectura (Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística) — . O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, que se caracterizam em concreto, com o exercício das seguintes funções: assistência e orientação técnica relativamente a processos de concepção/projecção de conjuntos urbanos, edificações e outras obras; elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, tendo subjacente o planeamento urbanístico, a qualidade e adequação dos projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas, bem como as metodologias e desenvolvimentos utilizados nas intervenções urbanísticas e arquitectónicas; articulação das suas actividades com outros profissionais nas áreas de planeamento do território, arquitectura paisagista e reabilitação urbana.

Referência C: Técnico Superior na área de Turismo/Gestão de Eventos (Gabinete de Cultura, Desporto e Turismo) — O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Gabinete de Cultura, Desporto e Turismo, que se caracterizam, em concreto, com o exercício das seguintes funções: Planificar, organizar, dinamizar e acompanhar as diversas actividades culturais, recreativas e sociais, promovidas pela Autarquia, nomeadamente espectáculos, festividades, teatro, exposições, concertos, torneios desportivos, feiras e outros eventos de idêntica natureza; Propor e elaborar o Plano Anual de Actividades Culturais da Autarquia; Apoio logístico na organização de eventos culturais, recreativos e sociais; Apoio administrativo na organização dos eventos; Criação e monitorização de dados estatísticos e de controlo orçamental dos eventos promovidos; Acompanhamento de projectos e iniciativas de âmbito cultural financiados pela Comunidade Europeia; Planificar e criar material promocional de índole turístico para o Concelho; Propor e promover produtos turísticos diferenciadores que valorizem a oferta local; Fomentar a criação de novas iniciativas e infra-estruturas de interesse turístico destinados ao lazer nas suas múltiplas vertentes; Apoiar as associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais existentes no concelho.

Referência D: Técnico Superior na área de Comunicação Social (Gabinete de Comunicação e Relações Públicas) — O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, que se caracterizam, em concreto, com o exercício das seguintes funções: estudo e concepção de métodos e processos no âmbito da comunicação social; executar com autonomia e responsabilidade a organização e preparação da informação municipal destinada a divulgação; planear, elaborar, organizar e controlar acções de coordenação da comunicação entre os órgãos autárquicos, os serviços municipais e os munícipes; estabelecer, manter e aperfeiçoar canais de comunicação e optimização do conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estes sejam directa ou indirectamente relacionados; desenvolver e participar em acções de carácter protocolar.

Referência E: Técnico Superior na área de Desporto (Gabinete de Cultura, Desporto e Turismo) — O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Gabinete de Cultura, Desporto e Turismo,

que se caracterizam em concreto, com o exercício das seguintes funções: assegurar os contactos regulares e a realização de iniciativas desportivas com escolas, colectividades desportivas e recreativas, bem como a sua articulação com outras de âmbito sócio-cultural; colaborar no estudo das necessidades de construção de novas instalações e de aquisição de equipamentos para a prática desportiva; fomentar e apoiar o desporto escolar e a prática desportiva noutras camadas da população; Gerir processos desportivos de participação da comunidade; Desenvolver processos de organização de eventos desportivos; Desenvolver levantamentos de necessidades; Propor medidas de optimização e aumento do número de praticantes desportivos; Supervisionar e avaliar a implementação dos programas de actividades aprovados, e suas equipas; Controlar e enquadrar a aplicação dos programas por forma que os seus conteúdos sejam constantemente adaptados às necessidades do publico alvo;

Referência F: Técnico Superior na área de Engenharia Agrícola e Ambiental (Gabinete Médico/Veterinário) — O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Gabinete Médico/Veterinário, que se caracterizam em concreto, com o exercício das seguintes funções: exercer com autonomia e responsabilidade, a actividade técnica de planeamento, de experimentação e de demonstração, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: Elaboração de vistorias/fiscalizações a explorações Pecuárias; Sensibilização/informação ao produtor pecuário de esclarecimentos relativos ao Regime de Exercício de Actividade Pecuária; e à promoção do Desenvolvimento Rural do Concelho, Avaliação relativamente a possibilidade de licenciamentos de explorações pecuárias; Apoio ao Gabinete Médico Veterinário; Realização de acções na área de sensibilização sobre compostagem; Bem-estar animal, aproximação da Comunidade Escolar ao Meio Rural, elaboração de propostas e pareceres no âmbito das medidas e acções na área ambiental, gestão e controlo de resíduos pecuários e agrícolas no concelho e planificação, organização e desenvolvimento das actividades inseridas na área de Higiene e Segurança no Trabalho; Apoiar a agricultura e os agricultores deste concelho, relativamente a todas as temáticas relacionadas com a agricultura e pecuária; incentivar, apoiar e dinamizar as formas de agricultura sustentáveis; planear e projectar, no âmbito de desenvolvimento rural, implementação e supervisão na construção de infra-estruturas de apoio ao sector comercial agro-pecuário e preservação ambiental de espaços rurais; informar os agricultores das medidas financeiras da Comunidade EuropeiaReferência G: Técnico Superior de Nutrição Humana Social e Escolar (Gabinete Médico/Veterinário) O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Gabinete Médico/Veterinário, que se caracterizam em concreto, com o exercício das seguintes funções: Exercer com autonomia e responsabilidade, funções de investigação, estudos, concepção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: Planear, organizar, implementar e avaliar programas de educação alimentar e para a saúde para as escolas e público em geral; Estimular e contribuir para iniciativas da comunicação social sobre questões de alimentação e saúde; Negociar mudanças na estrutura das ementas, composição de refeições e preparação de pratos em cantinas e bufetes escolares bem como monitorizar a higiene e segurança alimentar nos mesmos; Produzir materiais de educação para a saúde que sirvam de apoio a várias actividades preventivas relacionadas com a nutrição; Apoio ao Gabinete Médico veterinário Municipal na área funcional que abrange a Higiene e Segurança alimentar

Referência H: Técnico Superior na área de Sociologia — Apoiar o Gabinete do Presidente na sua área de actuação. Suporte técnico do Programa Rede Social no Município de Alcobaça, elaboração de pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, bem como a projectos, criação de serviços e equipamentos sociais, desenvolvidos e financiados por entidades públicas. Realizar inquéritos socio-económicos procedendo aos devidos encaminhamentos/sinalizações, propondo soluções articuladas e consensualizadas com os parceiros locais e munícipes; Representar a Autarquia no Núcleo Local de Inserção de Alcobaça procedendo às diligências, tido por adequadas, relativas à sinalização, encaminhamento e análise das situações apresentadas em Núcleo.

Referência I: O Posto de trabalho insere-se no domínio das competências do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, que se caracteriza em concreto, com o exercício das seguintes funções: — Elaboração de estudos e pareceres em matéria de Recursos Humanos, versando concretamente, os domínios do regime de contrato em funções públicas, vínculos, carreiras e remunerações e tramitação de procedimentos concursais; Conceptualização e utilização de métodos e processos que promovem as acções de recrutamento e selecção de recursos humanos, com base na aplicação do novo normativo legal, tendo em conta todo o quadro legal aplicável aos Recursos Humanos, o qual é muito recente e se reveste de uma grande complexidade técnica; Identificação das necessidades de recrutamento e selecção e articulação com as entidades públicas que intervêm no processo (DGAEP e BEP); Execução dos procedimentos que promovem as acções de recrutamento e selecção de recursos humanos, através do trabalho temporário e com recurso à contratação pública e posterior acompanhamento/monitorização processual; Execução das acções relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego de recursos humanos afectos à Câmara Municipal; Organização e actualização dos processos de contratação a termo, que ainda se encontram em vigor e monitorização da sua caducidade; Elaboração de estudos sobre a evolução dos Recursos Humanos da Autarquia e a partir daí formular sugestões de actuação para reduzir o impacto dos factores negativos detectados, designadamente o aumento da idade média dos trabalhadores; Colaboração na organização e actualização do sistema de comunicação informação tendente à caracterização permanentes dos recursos humanos da Câmara Municipal e à elaboração de indicadores de uma boa gestão de recursos humanos; Colaboração na elaboração e alteração de Mapas de Pessoal; Actualização dos processos individuais dos Trabalhadores da Câmara Municipal.

9 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos Gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite de apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;

d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11 — Requisitos a Nível Habilitacional

11.1 — Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo as mesmas exigidas nas respectivas áreas funcionais:

Referência A: Licenciatura em Geologia

Referência B: Licenciatura em Arquitectura

Referência C: Licenciatura em Turismo ou outra considerada adequada

Referência D: Licenciatura em Comunicação Social ou outra considerada adequada

Referência E: Licenciatura em Desporto

Referência F: Licenciatura em Engenharia Agrícola e Ambiental

Referência G: Licenciatura em Ciências da Nutrição ou outra considerada adequada

Referência H: Licenciatura em Sociologia

Referência H: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou outra considerada adequada

11.2 — Requisitos Preferenciais para todas as referências: Experiência anterior de pelo menos 2 anos em funções similares.

12 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Administração e Processamentos Remuneratórios e na página electrónica deste Município no endereço www.cm-alcobaca.pt, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte deste aviso e entregues pessoalmente na Secção de Administração e Processamentos Remuneratórios, sita na Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça, durante o horário normal de funcionamento (09.00-12.30h e 14.00-17.30h), ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de: *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, acções de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* No caso de o candidato já

deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

12.2 — Caso se trate de candidaturas de trabalhadores a exercer funções no Município de Alcobaça, não será necessário anexar comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que expressamente o refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição e identificação do Júri:

Referência A: 1 posto de trabalho de Técnico Superior na área de Geologia;

Presidente: José Fialho Vinagre, Vereador.

Vogais efectivos: Carlos Manuel Pilkington Ferro, Director do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Nuno Filipe Antunes da Costa, Chefe da Divisão Administrativa de Urbanismo.

Vogais suplentes: Ana Cláudia Carvalho Vasconcelos, técnica superior e Rita Maria Vigário Cipriano, Técnica Superior.

Referência B: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Arquitectura;

Presidente: José Fialho Vinagre, Vereador.

Vogais efectivos: Carlos Manuel Pilkington Ferro, Director do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Vitor Manuel da Silva Vicente, Chefe da Divisão de Obras Particulares.

Vogais suplentes: Nuno Filipe Antunes da Costa, Chefe da Divisão Administrativa de Urbanismo e Tiago Teixeira Simões, Técnico Superior.

Referência C: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Turismo (Gestão de Eventos);

Presidente: Mónica Batista, Vereadora.

Vogais efectivos: António Miguel ferreira Ribeirinho, Chefe do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Sónia Cristina Palmeira Vicente, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior e Carla Isabel dos Santos Fonseca, Técnica Superior.

Referência D: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Comunicação Social

Presidente: Mónica Batista, Vereadora.

Vogais efectivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Elsa Maria Paulo Simões, Técnica Superior, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Isabel Maria Ferreira Ribeiro, técnica superior e Carla Isabel dos Santos Fonseca, Técnica Superior.

Referência E: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Desporto

Presidente: José Fialho Vinagre, Vereador.

Vogais efectivos: Mónica Batista, Vereadora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Tiago Faria de Carvalho, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior e Carla Isabel dos Santos Fonseca, Técnica Superior.

Referência F: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Engenharia Agrícola e Ambiental;

Presidente: Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues, Vereador.

Vogais efectivos: Maria Marta Furtado Marques, Chefe da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Alzira Cristina da Silva Pereira António, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Óscar Manuel Carvalho de Oliveira, Director do Departamento de Obras Municipais e Ambiente; e Ana Cristina Antunes Ferreira, Técnica Superior.

Referência G: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Nutrição Humana Social e Escolar

Presidente: Mónica Batista, Vereadora.

Vogais efectivos: Ana Maria Tavares Saraiva B. Oliveira, Chefe do Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Maria Manuela Monteiro das Neves, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior e Carla Isabel dos Santos Fonseca, Técnica Superior.

Referência H: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Sociologia;

Presidente: Mónica Batista, Vereadora.

Vogais efectivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Ana Maria Tavares Saraiva B. Oliveira, Chefe do Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude.

Vogais suplentes: Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior e Carla Isabel dos Santos Fonseca, Técnica Superior.

Referência I: 1 Posto de Trabalho de Técnico Superior na área de Recursos Humanos;

Presidente: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos

Vogais efectivos: Nuno Filipe Amaral Antunes da Costa, Chefe da Divisão Administrativa de Urbanismo que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Elisa Rosa Gonçalves Policarpo, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Isabel Maria Ferreira Ribeiro, técnica superior e José Paulo da Silva Nunes, Técnico Superior.

16 — Métodos de Selecção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis a todas as referências:

16.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 17.2 deste aviso, os métodos de selecção a utilizar em todas as referências serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP).

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PECT \times 60\ \%) + (AP \times 40\ \%)$$

16.2 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas. Esta prova fará apelo aos conhecimentos adquiridos ao nível da respectiva formação académica e da área de actuação, bem como aos estatutos legais das Autarquias Locais e dos seus trabalhadores, versando os temas e a legislação abaixo discriminados, que poderá ser objecto de consulta, desde que não anotada.

16.3 — Programa e Legislação comum a todos os concursos: Carta Ética da Administração Pública; Constituição da República Portuguesa Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro que Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de Setembro.

16.4 — Programa da Prova aplicável aos Concurso — Referência A — Incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março (Disciplina o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos), Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março (Aprova o regulamento de depósitos minerais); Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, (Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras); Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, (Estabelece a titularidade dos recursos hídricos); Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas); Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho (Estabelece os termos da delimitação dos perímetros de protecção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respectivos condicionamentos); Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, (Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional); Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro (Aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Alcobaça — Mafra); Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, (Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade)

16.5 — Programa da Prova aplicável aos Concurso — Referência B — Incidirá sobre as seguintes matérias: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março); Definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto); Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951,alterado pelos Decreto-Lei n.º 38 888 de 29 de Agosto de 1952, Decreto-Lei n.º 44 258 de 31 de Março de 1962, Decreto-Lei n.º 45 027 de 13 de Maio de 1963, Decreto-Lei n.º 650/75 de 18 de Novembro, Decreto-Lei n.º 43/82 de 8 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 463/85 de 4 de Novembro, Decreto-Lei n.º 172-H/86 de 30 de Junho, Decreto-Lei n.º 64/90 de 21 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 61/93 de 3 de Março, Decreto-Lei n.º 409/98 de 23 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 410/98 de 23 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 414/98 de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março); Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, (Aviso n.º 5473/2003 de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pelo regulamento n.º 5/2004, de 1 de Junho, pelo regulamento n.º 7/2005 de 8 de Abril, pelo regulamento 19/2005 de 30 de Agosto, pela declaração n.º 19/2005 de 2 de Dezembro, pelo regulamento n.º 28-A/2007 de 28 de Fevereiro, pelo regulamento n.º 256/2008 de 15 de Maio, pelo regulamento n.º 636/2008 de 10 de Dezembro, regulamento n.º 17/2009 de 13 de Janeiro e pelo Regulamento de taxas e outras receitas municipais [Aviso n.º 9550/2010]); Plano Director Municipal de Alcobaça (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/97, com alteração do aviso n.º 6554/2010 de 30 de Março e da Declaração de rectificação n.º 714/2010 de 12 de Abril de 2010).

16.6 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência C — Incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de Agosto, (Estabelece as bases das políticas públicas de turismo e define os instrumentos para a respectiva execução); Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, (Aprova o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental e dos pólos de desenvolvimento turístico, a delimitação e características, bem como o regime jurídico da criação, organização e funcionamento das respectivas entidades regionais de turismo), alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto; Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, (Aprova a orgânica do Turismo de Portugal, I. P.); Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março (Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, (Estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos); Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de Agosto (Aprova o Regulamento do Sistema de Reconhecimento e Acompanhamento de Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN)); Decreto-Lei n.º 157/2008, de 8 de Agosto (Estabelece o regime de articulação de procedimentos administrativos de consulta pública e publicitação aplicável aos projectos reconhecidos como de potencial interesse nacional (PIN); Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, (Aprova os objectivos e principais linhas de desenvolvimento do Plano Estratégico Nacional de Turismo); Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro (Regula o turismo de natureza), alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2002, 11 de Março; Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro (Regula a actividade marítimo-turística, revogando os Decretos-Leis n.os 564/80, de 6 de Dezembro, e 200/88, de 31 de Maio, e a Portaria n.º 59/88 de 28 de Janeiro), alterado pelo Decreto-Lei n.º 269/2003, de 28 de Outubro;

16.7 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência D — Incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 106/88, de 31 de Março (Aprova o Estatuto da Imprensa Regional); Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro (Aprova o Estatuto do Jornalista) alterada Lei n.º 64/2007; Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Aprova a lei de Imprensa), alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho; Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (Entidade Reguladora para a Comunicação Social); Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, (Aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos), alterado pela Lei n.º 45/85, de 17 de Setembro, pela Lei n.º 114/91, de 3 de Setembro, Decreto-Lei n.º 332/97, Decreto-Lei n.º 334/97, ambos de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho; Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, (Lei de acesso aos documentos administrativos); Artigo 90.º (Comunicação social) da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (Lei de protecção de crianças e jovens em perigo); Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, (Lei sobre conservação de dados de comunicações); Carta de Ética da Administração Pública (dez princípios éticos da administração pública).

16.8 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência E — Incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de Abril (Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público); Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da actividade física e do Desporto); Decreto -Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro (Regime de instalação e funcionamento das instalações Desportivas de uso publico); Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro (Responsabilidade Técnica pelas Instalações Desportivas abertas ao publico);

16.9 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência F — Incidirá sobre as seguintes matérias: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, (estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais); alterada pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2008); Decreto-Lei n.º 214/2008, de 11 de Novembro, (Estabelece o regime do exercício da actividade pecuária); Portaria n.º631/2009, de 9 de Junho, (Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos); Portaria 634/2009, de 9 de Junho, [Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de equídeos); Portaria 635/2009 de 9 de Junho (Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da família Leporidae (coelhos e lebres)]; Portaria 636/2009, de 9 de Junho, (Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da espécie suína); Portaria 637/2009, de 9 de Junho, (Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais de espécies avícolas); Portaria 638/2009, de 9 de Junho, (Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais das espécies bovina, ovina e caprina); Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias); Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; (Estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal); Regulamentos (CE) n.os 852/2004, 853/2004, 854/2004, datados de 29 de Abril, e Regulamento n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, todos do Parlamento Europeu e do Conselho.

16.10 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência G — Incidirá sobre as seguintes matérias: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais); alterada pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro — Normas de execução do Orçamento do Estado para 2008; Regulamentos (CE) n.os 852/2004, 853/2004, e n.º 854/2004, datados de 29 de Abril, todos do Parlamento Europeu e do Conselho; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; (Estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal); Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março (Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar).

16.11 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência H — Apenas o programa referido no ponto 16.3.

16.12 — Programa da Prova aplicável apenas ao Concurso — Referência I — Incidirá sobre as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro; Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30 de Setembro; Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009 de 28 de Setembro.

17 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.1 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam, num determinado procedimento concursal, mais de 7 (sete) candidatos, o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos, valorizada em 60 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção, valorizada em 40 %, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos números 6 e 7, do artigo 18.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação:

A = Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso.
B = Motivação profissional, experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade.
C = Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover.
D = Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento inter-pessoal e sociabilidade.

17.2 — Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 55 %

17.3 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ \%\ AC + 0{,}55\ \%\ EAC$$

17.4 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Na Avaliação curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HL), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).
A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HL = Habilitações Literárias — tendo em conta o considerado no ponto n.º 11.2 do presente Aviso.
FP = Formação profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.
EP = Experiência profissional. Este parâmetro refere-se ao desempenho efectivo de funções na área profissional para a qual é aberto este concurso.
AD = Avaliação de Desempenho. Este parâmetro refere-se ao último ano avaliado. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Deve ainda, relativamente a este parâmetro, levar-se em consideração o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio. Excelente: 20 valores: Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de Desenvolvimento: 10 valores; Insuficiente: 8 valores.

De acordo com a Lei n.º 66/2007 de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado: 8 valores.

17.5 — A entrevista de avaliação de competências (AEC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
A Entrevista de Avaliação de Competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;> 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥18 e ≤20 Elevado.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.
19 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.ºda Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.
20 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.
21 — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas na alínea a, *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria acima mencionada.
23 — Relativamente a cada procedimento concursal, as respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica (www.cm-alcobaca.pt).
24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-alcobaca.pt). Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
26 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
27 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página electrónica do Município de Alcobaça (www.cm-alcobaca.pt), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Paços do Município de Alcobaça, 1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio,* Dr.

303437716

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 13875/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 28 de Maio de 2010, a qual se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 2 lugares, do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de serviço social e ou educação social), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2010.

Paços do Município, 31 de Maio de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303440323

Aviso n.º 13876/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 8 de Junho de 2010, a qual se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 lugar, do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de tratador/apanhador de animais), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 44, de 4 de Março de 2010.

Paços do Município, 9 de Junho de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303438656

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extracto) n.º 13877/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 15.01.2010, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por indeterminado, do Assistente Operacional Amadeu Fernandes Martins, nos termos do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e com efeitos a 07 de Março de 2010.

Data: 15 de Janeiro 2010. — Nome: *José Lopes Gonçalves Barbosa,* Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

303441125

Aviso (extracto) n.º 13878/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de Junho de 2010, proferido nos termos das disposições conjugados pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo a comissão de serviço do Técnico Superior José Manuel Gama Machado, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, pelo período de 3 anos, com produção de efeitos a 8 de Junho de 2010.

Data: 23 de Junho 2010. — Nome: *José Lopes Gonçalves Barbosa*, Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

303441141

Aviso (extracto) n.º 13879/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 02 de Julho de 2010, e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, após conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos e considerando a proposta de nomeação apresentada pelo júri do respectivo procedimento, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior Maria Isabel Magalhães Pereira, licenciada em Direito, com Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais e Urbanismo, para o cargo Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, considerando que reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir bons conhecimentos do direito das Autarquias Locais e Urbanismo; Elevado sentido ético; Elevada capacidade de liderança, de organização pessoal e de motivação de equipas, nomeadamente sentido crítico e consciencialização dos efeitos a medo e longo prazo da "recompensa diferida" e da "corrosão do carácter" que a flexibilidade no trabalho e as más práticas no âmbito do SIADAP, podem legitimar; Elevado sentido de responsabilidade e compromisso com a organização, proactividade, pragmatismo e capacidade reflexiva e crítica sobre/de/na autonomia; detenção formação ampla e experiência nas áreas funcionais do cargo a prover; Elevada aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, determinada na aplicação de metodologias de planeamento, controlo e avaliação responsável; Desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços, nomeadamente através da formação e valorização profissional dos trabalhadores; Consciência dos possíveis efeitos de legitimação pelos instrumentos/dispositivos que concretizam a operacionalização do quadro legal em vigor nos/dos diversos domínios do novo paradigma aplicável aos serviços e trabalhadores da Administração Local.

A presente nomeação foi precedida de procedimento concursal publicitado por Aviso (extracto) n.º 10077/2010, de 22 de Maio, no *Jornal de Notícias* de 22 de Maio de 2010 e na Bolsa de Emprego Público, Código de Oferta: OE201005/0630, no dia 21 de Maio de 2010 e produz efeitos à data do respectivo despacho de nomeação.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Isabel Magalhães Pereira
Natural — Braga
Estado Civil — Solteira
Residência — Braga

2 — Categoria:

Técnica Superior de 2.ª Classe — Direito

3 — Habilitações Académicas:

Licenciada em Direito.
Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais e Urbanismo.

4 — Experiência Profissional:

Exercício da Advocacia durante cinco anos; Exercício das funções de jurista no Município de Amares desde Junho de 2002; Apoio Jurídico a todas as Divisões; Orientação de três Estágios Profissionais a Técnicos de Serviços Jurídicos; Integração em Júris de Concursos de Pessoal; Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, em regime de substituição, no Município de Amares.

Data: 02 de Julho 2010. — Nome: *José Lopes Gonçalves Barbosa,* Cargo: Presidente da Câmara Municipal.

303445216

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 13880/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional (mecânico), previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Divisão de Transportes e Equipamento.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Detecta as avarias mecânicas; repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motori-

zados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e o controlo de máquinas e motores.

4 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art. 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos: visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 45 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 09/09);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11/09);
Motores Diesel de viaturas ligeiras e pesadas;
Caixas de velocidades manuais de camiões Volvo FL7;
Sistemas de travões a ar dos camiões Volvo FL7;
Lubrificantes para viaturas ligeiras e pesadas;
Sistemas de injecção Diesel de viaturas ligeiras e pesadas;
Manutenção preventiva de camiões Volvo (FL7) e retroescavadoras Caterpillar 438 C;
Transmissões de retroescavadoras Caterpillar 438 C.

16.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.4 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.5 — Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 30 os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

18 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 50\%xPC+25\%xAP+25\%xEPS$$

ou

$$OF=50\%xAC+25\%xEAC+25\%xEPS$$

Se o número de candidatos for igual ou superior a 30 a ordenação final resulta da seguinte fórmula:

$$OF=70\%xPC + 30\%xEPS$$

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído o procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar,

grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

24 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Eng.º Carlos Alberto Gonçalves Barbosa, Chefe de Divisão de Transportes e Equipamento, e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Miguel Pedro Coelho Silva, Encarregado Operacional, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Técnico Superior.

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador com Competência Delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303420502

Aviso n.º 13881/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Juventude e Acção Social.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar a realização da política e dos objectivos municipais na área da juventude, designadamente no que respeita ao reforço do associativismo e da auto promoção juvenil, à prevenção de comportamentos de risco e de factores de exclusão social; promover o estabelecimento e execução, em parceria com outros serviços, de programas especiais para a juventude; elaborar estudos e colaborar com outras entidades tendo em vista o apoio aos munícipes mais carenciados, vítimas de situações anómalas no âmbito da Comissão de Protecção de Menores; proceder ou colaborar com outras entidades no levantamento das carências sociais; propor medidas de protecção à infância e à terceira idade; estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência, propondo as medidas julgadas necessárias e adequadas à sua resolução/intervenção.

4 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura em Psicologia, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art.8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (*AC*), Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos: visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, em suporte papel, terá a duração de 2 horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 31 de Dezembro, e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei

n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Código de Ética para Psicólogos, de acordo com a Federação Europeia da Associação de Psicólogos (Atenas, 1 de Julho de 2005);

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;

Lei que altera a lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 31/2003, de 22/8);

Regulamentação da lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo (Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30/12);

Regulamentação da Medida de Colocação — Acolhimento Familiar (Decreto-Lei n.º 11/2008 de 17/1);

Regulamentação das Medidas em Meio Natural de Vida (Decreto-Lei n.º 12/2008 de 17/1);

Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Lei de Bases da Segurança Social — Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro;

Rendimento social e inserção — Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações previstas no Decreto -Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro;

Rede Social — Resolução do Conselho de Ministro n.º 197/97, de 18 de Novembro, e Decreto -Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho;

Lei Tutelar Educativa (aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14/9);

Dinâmicas familiares e competências parentais.

16.1.1 — Bibliografia: Alarcão, M. (2002). (Des)Equilibrios Familiares. Quarteto Editora. Coimbra.; Sá. E; Sottomayor, M.C.; Rosinha, I., Cunha, M.J. (2005). Abandono e adopção: o nascimento da família. Livraria Almedina. Coimbra.; Relvas, A.P.; Alarcão, M. (2002). Novas Formas de Família. Quarteto Editora. Coimbra.

16.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.4 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.5 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 30 os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

18 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 50\% \times PC + 25\% \times AP + 25\% \times EPS$$

ou

$$OF = 50\% \times AC + 25\% \times EAC + 25\% \times EPS$$

Se o número de candidatos for igual ou superior a 30 a ordenação final resulta da seguinte fórmula:

$$OF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS$$

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído o procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

24 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de recursos Humanos;

Vogais efectivos: Dr.ª Isabel Maria Telles Figueiredo, Técnico Superior, e Dr.ª Maria Cândida Andrade Pinheiro Machado, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Dr.ª Marta Alexandra da Silva Melo Maciel, Técnico Superior, e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnico Superior.

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

303420421

Aviso n.º 13882/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração Geral.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Elaboração de pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como elaboração de normas e regulamentos internos; Concepção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicáveis aos diferentes vectores da actividade autárquica.

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Administração Pública ou Direito, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência Profissional;

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8. deste aviso, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos,

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vîtae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocopia do Certificado de Habilitações Literárias;
c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;
f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;
g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: serão a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

16.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC + EAC)/2$.

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído o procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e os sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
Vogais efectivos: Dr.ª Cristina Fiúza Esteves, Chefe de Divisão de Administração Geral e Actividades Económicas, e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Dr.ª Cláudia Manuela Igreja Domingues Magalhães, Chefe de Divisão de Aprovisionamento, e Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho, Técnico Superior.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303433066

Aviso n.º 13883/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 35/2010, de 24/06, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão Juventude e Acção Social.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Contribuir para a minimização dos problemas e carências concretas dos habitantes do concelho; contribuir para uma melhor inserção social e formação cívica, moral, académica e profissional da juventude do concelho; colaborar com outros serviços municipais nas tarefas de planeamento e construção de equipamentos sociais adequados; assegurar uma intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e coerente das diversas comunidades do concelho; colaborar na detecção de carências económicas da população para efeitos de atribuição dos subsídios sociais; apoio e orientação técnica na

organização e funcionamento da Rede Social de Barcelos; Participação nas actividades das Comissões Sociais Inter Freguesias; Realização de workshop`s para a definição de diagnósticos e levantamento de necessidades sociais por freguesia; Criação de Planos de Desenvolvimento Local; Elaboração de relatórios de acompanhamento sobre os projectos/iniciativas realizados; Recolha de informação e levantamento de dados para produção de estatísticas concelhias; Apoio técnico na criação da Carta Social Municipal; Organização de um Observatório Social em micro-territórios com levantamento de dados estatísticos, tratamento e análise social; Desenvolvimento de acções e actividades inseridas em diferentes programas da Divisão cuja missão esteja próxima da Rede Social.

4 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura em Sociologia, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

8 — Os requisitos de admissão são os previstos no art.8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Considerando a urgência deste procedimento concursal e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e por meu Despacho n.º 35/2010, de 24/06, será utilizado apenas a Avaliação Curricular (*AC*) como método de selecção obrigatório, complementada pela Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

16.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.2 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS$$

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de recursos Humanos;

Vogais efectivos: Dr.ª Isabel Maria Telles Figueiredo, Técnico Superior, e Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira Barbosa, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Dr.ª Marta Alexandra da Silva Melo Maciel, Técnico Superior, e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnico Superior.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 24 de Junho de 2010. — O Vereador com Competência Delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303420446

Aviso n.º 13884/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, datado de 2010-06-02, vai proceder-se à

abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração do lote n.º 33 (trinta e três), do loteamento sito na Rua da Barreta, da freguesia de Barcelos do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 142/82, emitido em 02-11-1982, a que se refere o processo n.º 142/82-A, requerida por JOMAGINVEST — Investimentos Imobiliários, S. A., contribuinte n.º 505 427 222, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 25 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Ribeiro Pereira,* Dr., em substituição do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, ao abrigo da competência atribuída pelo despacho n.º 1/2009, de 4 de Novembro.

303419889

Aviso n.º 13885/2010

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Jorge da Costa Gomes, datado de 2010-06-16, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração do lote n.º 1 (um), do loteamento sito no Lugar do Lombão/Rua Termas do Eirôgo, da freguesia de Lijó, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 152/84, emitido em 26-09-1984, a que se refere o processo n.º 152/84-A, requerida por João Araújo Fernandes, contribuinte n.º 191 745 715, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Barcelos.

Município de Barcelos, 25 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Ribeiro Pereira,* Dr., em substituição do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, ao abrigo da competência atribuída pelo despacho n.º 1/2009, de 4 de Novembro.

303420162

Aviso n.º 13886/2010

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 24 de Junho de 2010, foi homologada pelo Dr. Domingos Pereira, Vereador com competência delegada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (jurista), para exercer funções na Divisão de Fiscalização, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 2010/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28/01/2010.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-barcelos.pt.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

José Martins Ferreira — 16,84 valores.
Ricardo Jorge Correia Mendonça Ramos — 11,78 valores.
Maria de Fátima Carvalho da Silva Cardoso — 11,54 valores.
Ana Rute Amaral de Azevedo e Moura — 10,88 valores.

Câmara Municipal de Barcelos, 30 de Junho de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303433082

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 13887/2010

Torna-se público, o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares do Município do Barreiro, aprovado na Sessão da Assembleia Municipal do Barreiro realizada em 24 e 29 de Junho de 2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51/10 de 15 de Março de 2010.

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torno público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado na página da Câmara Municipal do Barreiro na Internet em WWW.CM-BARREIRO.PT.

O texto do mencionado Regulamento transcreve-se a seguir, na íntegra.

Barreiro, 7 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares

Preâmbulo

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o município do Barreiro procedeu à elaboração do seu Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares — RMOUP.

Decorrido cerca de ano e meio sobre a sua entrada em vigor, entendeu-se ser tempo de analisar e reflectir sobre o conteúdo do mesmo e sobre a sobre a sua aplicabilidade.

Desta análise, resultou o documento anexo, no qual foram introduzidas pequenas alterações procurando esclarecer algumas das normas explanadas no regulamento e, ainda, regulando matéria que não se encontrava contemplada.

Exemplo desta situação é a introdução do artigo 34.º-A que pretende regular a consulta pública.

Atendendo à publicação do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio e considerando conveniente que o vocabulário urbanístico utilizado seja tão uniforme quanto possível, adoptam-se as definições nele insertas sempre que as não entrem em conflito com as práticas adoptadas nos actuais planos de ordenamento em vigor no município.

No entanto, não se deixou de prever a subsequente e progressiva adopção de tais definições na medida em que o território municipal vai sendo abrangido por planos de ordenamento em consonância com o referido decreto regulamentar.

Por outro lado, na pendência deste procedimento foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que procedeu a diversas alterações a normas do RJUE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelas Leis n.os 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelos Decreto-Lei n.os 18/2008, de 29 de Janeiro, e 116/2008, de 4 de Julho.

Estas alterações do RJUE não afectaram qualquer das normas previstas no presente regulamento que foi submetido a publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 51, de 15 de Março de 2010 para efeitos de discussão pública.

Por isso, o presente Regulamento é apresentado a aprovação pela Assembleia Municipal com a redacção resultante dessa discussão pública, em virtude de não merecer qualquer adaptação às referidas alterações legislativas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento obedece aos princípios consignados no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de competências das Autarquias e é aprovado ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL555/99 na sua redacção em vigor tendo em atenção todas as alterações que o mesmo sofreu até esta data, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos ao disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção em vigor após a republicação pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objecto a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação visando assegurar a qualidade ambiental a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitectura.

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do município do Barreiro.
3 — A Câmara Municipal, nos casos devidamente fundamentados, pode dispensar a aplicação integral ou parcial do presente Regulamento quando existam planos de urbanização ou planos de pormenor.

Artigo 3.º

Definições

1 — Com o objectivo de uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem esta actividade no município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em projecção horizontal separa a via pública do plano das fachadas dos edifícios, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes
b) Anexos — construção destinada ao uso complementar da construção principal, com entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, como por exemplo: garagens, arrumos, etc
c) Área de construção — soma das áreas totais dos pavimentos afectos ao uso em causa, medido pelo extradorso das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras de usos, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar para uso habitacional, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (P.T., central térmica, central de bombagem, etc.), galerias exteriores de uso público ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados
d) Área de implantação — área ocupada pelos edifícios, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo as áreas delimitadas por pilares, incluindo anexos e caves que não sejam totalmente enterradas
e) Volume de construção — espaço contido pelos planos exteriores que definem a forma da construção. Normalmente correspondem às fachadas anterior e tardoz, às fachadas laterais e à cobertura
f) Cércea — dimensão vertical da construção entre a cota média do terreno marginal e a linha superior do beirado, da platibanda ou da guarda do terraço
g) Cota do piso térreo — cota definida pelo plano horizontal do piso térreo
h) Cota do último piso — cota definida pelo plano horizontal do último piso utilizável
i) Cota do ponto mais elevado da construção — cota definida pelo ponto mais alto do elemento mais elevado da construção excluindo elementos técnicos e decorativos (chaminés, antenas, cornijas, etc.)
j) Cotas no eixo do arruamento — cota altimétrica definida a partir das coordenadas do Instituto Geográfico Português (IGP) no sistema Elipsóide de HAYFORD, Projecção de GAUSS — DATUM Planimétrico 73 (HAYFORD/GAUSS — DATUM 73), com a altimetria referenciada ao Datum Altimétrico de Cascais (marégrafo de Cascais)
k) n.º de pisos acima do solo — Número total de pavimentos sobrepostos, incluindo andares recuados, mas, excluindo casa das máquinas de ascensores, depósitos de água, e espaços de arrecadação no desvão da cobertura, bem como os pavimentos abaixo da cota de soleira sem qualquer frente totalmente livre e desde que não se elevem, em relação à cota média do terreno ou arruamento, mais de um metro
l) n.º de pisos abaixo do solo — Número total de pavimentos abaixo do solo, incluindo caves que se elevem até um metro da cota média do terreno ou arruamento

2 — Cumulativamente às definições constantes quer no presente regulamento, quer no regulamento do PDM Barreiro, aplicar-se-ão as definições insertas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio, sempre que estas não conflituem com aquelas.
3 — Nas áreas do município abrangidas por planos de ordenamento do território elaborados em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio, prevalecerão as definições constantes no citado diploma.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual e serão instruídos com os elementos referidos na correspondente Portaria.
2 — A instrução dos pedidos referidos no n.º 1 obedecerá ainda ao seguinte:

a) Sempre que existentes, deverão ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia;

b) Os processos deverão ser instruídos com a ficha técnica de caracterização do projecto, disponibilizada pela autarquia;

3 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efectuados utilizando as coordenadas do IGP., no sistema HAYFORD/GAUSS — DATUM 73, com altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais. As coordenadas e cotas de marcas de apoio topográfico podem ser solicitadas por escrito à Divisão de Informação Geográfica.
4 — Todas as peças desenhadas a apresentar, que tenham por base informação cartográfica, deverão ser apresentadas sobre levantamento topográfico à escala 1:200, ou, 1:500, com a representação de uma zona envolvente de 25 metros, sendo que todos os vértices do limite de propriedade deverão ter escritas as suas coordenadas em M, P, e Cota;

Artigo 5.º

Exemplares

1 — Os pedidos de realização de obras de edificação devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Um exemplar do projecto de arquitectura, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;
b) Um exemplar dos projectos das especialidades cuja aprovação é da competência do município;
c) Um exemplar dos projectos das especialidades aprovados e visados pelas competentes entidades exteriores ao município;
d) Três exemplares dos projectos das especialidades cuja aprovação deva ser requerida pelo município a entidades exteriores.

2 — Os pedidos de realização de operações de loteamento e obras de urbanização devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Seis exemplares do respectivo pedido, quando se tratar de pedido de informação prévia, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;
b) Um exemplar do projecto de loteamento, quando se tratar de pedido de licenciamento ou comunicação prévia, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar. Caso não exista pedido de informação prévia, deverão ser apresentados seis exemplares, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;
c) Dois exemplares dos projectos da rede de abastecimento de água, da rede de rega, da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, do projecto de arruamentos e arranjos exteriores (incluindo sinalização horizontal e vertical) e de higiene urbana (papeleiras, ecopontos, etc);
d) Um exemplar do projecto de condicionamento acústico;
e) Um exemplar do plano de acessibilidades;
f) Dois exemplares do projecto de infraestruturas de telecomunicações;
g) Cinco exemplares do projecto da rede de gás;
h) Seis exemplares do projecto de infraestruturas eléctricas.

3 — Com o pedido de emissão do alvará de licença deverão ser apresentados:

a) Dois exemplares dos projectos cuja aprovação é da competência do município.
b) Nos casos de obras de urbanização ou operações de loteamento com obras de urbanização, deve ainda ser apresentado um exemplar da planta geral de cada um dos projectos cuja aprovação é da competência do município.

4 — Todos os elementos referentes aos pedidos de realização de operações urbanísticas terão de ser acompanhados de uma cópia em suporte digital formato Autocad para as peças desenhadas e formato Word para as peças escritas.

Artigo 6.º

Pedido de prorrogação do prazo

A prorrogação dos prazos das licenças ou comunicações prévias deve ser requerida nos 23 dias úteis que antecedem o termo da licença ou comunicação prévia respectiva.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 7.º

Obras isentas de licença

1 — Estão isentas de licença:

a) As obras de substituição de coberturas, desde que não altere a sua forma e tipo de revestimento;

b) As obras de instalação de marquises nas fachadas dos edifícios.
c) A instalação de "barbecues" nos logradouros e ou terraços das edificações.
d) A colocação de tubos de queda de águas pluviais, até 110 mm de diâmetro, inclusive, na renovação da respectiva rede predial em edifícios existentes,
e) A demolição de construções que ameacem ruína ou perigo para os utilizadores da via publica, desde que:

i) O estado de degradação do imóvel seja atestado por técnico devidamente habilitado para o efeito;
ii) A demolição seja executada por empresa com Alvará ou Titulo de Registo suficiente para a realização da operação urbanística em causa
iii) Relativamente aos resíduos provenientes da demolição, seja cumprido o disposto no Capítulo VI do presente regulamento.

f) A demolição das obras de construção promovidas por particulares cujo licenciamento ou a comunicação prévia não sejam admissíveis.
2 — A declaração/Relatório a que se refere o número *i*) da alínea *e*) do n.º 1, poderá ser substituída pela notificação emitida pela Câmara, que ordene a demolição da construção pelos motivos expressos na alínea *e*) do n.º 1.
3 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer direito real sobre o imóvel a salvaguarda de eventuais interesses de terceiros.
4 — As marquises têm que cumprir as regras do artigo 19.º (Marquises).

Artigo 8.º

Destaque de parcela

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Planta de localização à escala 1:2000 a solicitar nos serviços da autarquia;
d) Levantamento topográfico do prédio, à escala 1:500, elaborado nos termos do n.º 3 do Artigo 4.º do presente regulamento, com identificação da parcela a destacar;
e) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo processo de licenciamento, quando exigível à data da sua construção.

Artigo 9.º

Projecto de execução

Sempre que solicitado pela câmara municipal no acto de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia, o projecto de execução deve ser apresentado em suporte digital, com as características definidas no n.º 4 do Artigo 5.º

Artigo 10.º

Impacte semelhante a loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua actual redacção, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma, em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comuns a fracções ou unidades independentes, sempre que a parcela de terreno resulte ou tenha sido alvo de destaque há 10 anos ou menos;
b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de dois núcleos de acessos comuns a fracções ou unidades independentes;
c) Toda e qualquer construção que disponha de mais de 32 fracções ou unidades independentes
d) Toda e qualquer construção que disponha de 9 ou mais de fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior, público ou privado, excluindo os acessos aos núcleos de comunicações verticais;
e) Três ou mais edifícios construídos sob o designado regime de "condomínio fechado";
f) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e no ambiente. (nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído)

Artigo 11.º

Normas sobre a elaboração dos projectos

1 — O projecto de arquitectura, referente à construção nova ou a ampliação, deve incluir a representação, quando existam, das construções confinantes numa extensão de 10,00 m para cada lado.
2 — As estimativas de custo de obras de edificação a apresentar, deverão ser elaboradas tendo por base, no mínimo, os valores anuais definidos em portaria para a construção de habitação social.

Artigo 12.º

Constituição dos edifícios em Propriedade horizontal

Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil, deverá proceder consoante o caso:

1 — Se existir processo de construção do edifício a decorrer nos serviços deverá entregar:

a) Pedido para que o prédio seja constituído em regime de propriedade horizontal, conforme a minuta existente na autarquia;
b) Especificação da propriedade horizontal, elaborada de acordo com a minuta existente na autarquia;
c) Declaração de Responsabilidade em como o edifício é susceptível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as fracções que o compõem constituem unidades autónomas independentes e isoladas entre si, e a especificação apresentada se encontra de acordo com o projecto de arquitectura aprovado, subscrita por técnico que esteja habilitado a assumir a autoria de projectos de arquitectura, conforme a minuta existente na autarquia.

2 — Se existir processo de construção do edifício arquivado nos serviços, a Declaração de Responsabilidade, mencionada na alínea *c*) do número anterior, deverá ainda referir que o edifício se encontra conforme as telas finais existentes no respectivo processo de construção.
3 — Se não existir processo de construção do edifício deverão ser apresentados os elementos indicados no ponto 1, bem como plantas esquemáticas dos pisos, com indicação de usos e áreas e funções dos compartimentos.

CAPÍTULO IV

Edificação e urbanização

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 13.º

Dos lotes ou parcelas para construção

1 — Quando os terrenos adjacentes àqueles sobre os quais incide o pedido de construção não tenham, face à regulamentação em vigor para a edificação, configuração, características topográficas ou as dimensões mínimas que garantam, a respectiva edificação autónoma, poderá a câmara municipal condicionar o pedido de modo a garantir a construção futura naqueles terrenos.
2 — Nas situações acima mencionadas pode a Câmara Municipal condicionar a viabilização de construção na parcela, à demonstração, pelo requente, que na parcela contígua é possível, de acordo com a legislação em vigor, promover a edificação com o mesmo número de pisos a viabilizar para aquela parcela.

Artigo 14.º

Da utilização das caves

1 — As caves, totalmente enterradas, não são contabilizadas para a área de implantação, nem, como área de construção, desde que se destinem a parqueamento ou áreas técnicas.
2 — O alinhamento da cave não pode exceder o alinhamento do piso térreo nas fachadas confinantes com a via pública, exceptuando-se as situações justificadas tecnicamente pelo requerente e aceites pelos serviços.
3 — A área de construção em cave para quaisquer fins, distintos do previsto no n.º 1, é contabilizada para efeitos de aplicação da superfície total de pavimentos definida no PDMB.

Artigo 15.º

Rampas de acesso a estacionamentos

1 — As rampas de acesso a estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.

2 — As rampas referidas no número anterior devem ter uma inclinação máxima de 10 %, podendo atingir, a inclinação máxima de 15 % desde que revestidas com material antiderrapante.

3 — Excepcionalmente, face à exiguidade do espaço disponível ou à configuração da construção, e caso comprovadamente não exista outra solução que garanta o estacionamento, poderão ser admitidas inclinações até 20 %, desde que o técnico autor do projecto declare expressamente estarem asseguradas as condições de funcionalidade da rampa.

4 — Sempre que o acesso seja directo para a via pública, deverá prever-se junto a esta uma zona de espera horizontal de, pelo menos, 4,00 m, podendo este valor ser reduzido para 2,50 m quando o passeio adjacente possuir largura não inferior a 2,5 m.

5 — A zona de espera só poderá ser dispensada se for tecnicamente comprovada a inviabilidade da sua construção.

6 — Em todo o seu percurso as rampas devem ter uma altura livre mínima de 2,10 m.

Artigo 16.º

Estacionamentos em cave

1 — A dimensão mínima, em planta, do lugar de estacionamento em cave é:

Estacionamentos de veículos ligeiros — 2,30 m × 5,00 m;

Estacionamentos de veículos para pessoas com deficiências — deverá cumprir o estipulado na legislação especifica em vigor.

2 — A largura das vias de circulação interior não deve ser inferior a:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento longitudinal;
b) 4,50 m, no caso de estacionamento oblíquo;
c) 5,00 m, quando o estacionamento é perpendicular.

Artigo 17.º

Portões de garagens

Os portões de acesso ao estacionamento deverão abrir dentro dos limites das edificações.

Artigo 18.º

Corpos balançados

1 — Os corpos balançados que possam vir a ser propostos para as edificações, deverão ser, exclusivamente, utilizados como elementos de composição da fachada, com o objectivo de valorizar sob o ponto de vista arquitectónico o edifício a construir, não devendo ser extensíveis à totalidade da fachada.

2 — Os corpos balançados (onde se incluem as varandas) deverão garantir uma altura mínima livre de 3,00 m entre estes e a via pública.

3 — Deverá sempre ser guardado um recuo mínimo de 1,00 m entre o balanço e o limite exterior do lancil, do passeio e ou estacionamento, sem prejuízo de outras condicionantes de natureza arquitectónica ou urbanística, designadamente da relação com a envolvente.

4 — Nas obras de construção nova, reconstrução, alteração e ou ampliação deverá ser previsto a aplicação nas guardas das varandas, com elementos horizontais que permitam o escalamento por crianças, de um elemento em acrílico transparente ou material semelhante, aplicado no lado de dentro da guarda, que impeça o escalamento.

Artigo 19.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho arquitectónico e de materiais utilizados, definidos pela primeira marquise a ser colocada na edificação.

2 — Os materiais e cores a aplicar deverão ser idênticos aos utilizados nos vãos exteriores do edifício, não sendo permitido a utilização de bandeiras superiores, e as inferiores, eventualmente, a utilizar, deverão ser ocultas pela guarda da varanda e ou terraço.

Artigo 20.º

Estendais

1 — Os projectos de arquitectura deverão prever na organização dos fogos, um espaço para estendal.

2 — Só será permitida a colocação de estendais no interior das varandas, nos terraços ou nas fachadas dos edifícios e desde que previsto com o respectivo elemento de ocultação da roupa.

3 — Quando localizados em terraço comum, poderá o espaço ser subdividido com muretes à altura da platibanda, mas nunca cobertos e ou encerrados.

Artigo 21.º

Muros de Vedação

1 — Os muros de vedação que confinem com a via pública, em zonas urbanas, não devem, em regra, ter altura superior a 1,00 m em alvenaria, podendo, porém, elevar-se essa vedação mais 0,60 m com recurso à utilização de gradeamento.

2 — Os muros que não confinem com a via pública poderão elevar-se no máximo até 2,00 m de altura em alvenaria, e elevar-se até a altura de 2,40 m através da utilização de chapas ou material idêntico, desde que salvaguardados os aspectos regulamentares relativos às edificações vizinhas.

3 — Em situações devidamente justificadas, designadamentepela topografia do terreno ou relação com a envolvente, poderão ser aceites soluções diferentes das indicadas nas alíneas anteriores.

4 — Nas zonas que não estejam definidos os alinhamentos dos arruamentos, poderá ser determinado que as vedações, que confinam com a via pública, tenham de ser constituídas por uma estrutura de fundação descontínua e rede metálica.

Artigo 22.º

Da utilização das coberturas de habitações

1 — Não são permitidas quaisquer construções sobre as coberturas planas do último piso das edificações para além da caixa de escada, espaço técnico ou sala de condomínio, desde que não possuam pé-direito superior a 2,20 m, sejam desenhadas de forma a não permitir a leitura de mais um piso em qualquer dos seus alçados e sejam recuadas no mínimo 3,00 m em relação ao limite da fachada.

2 — As salas de condomínio a que se refere o número anterior não poderão ter área superior a 30m^2.

Artigo 23.º

Pérgulas

1 — As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20 m, devem ser recuadas relativamente às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elemento vegetal ou toldo.

2 — As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1, são obrigatoriamente contabilizadas como área de construção, e consequentemente como um piso.

Artigo 24.º

Antenas e painéis solares

1 — A colocação de antenas e painéis solares, deve respeitar os seguintes critérios de integração:

a) Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública;
b) Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e ou fracções do edificio, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

Artigo 25.º

Equipamentos de ar condicionado e outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos deverá, preferencialmente, ser realizada:

a) Em local próprio, previsto no edifício;
b) Na fachada posterior dos edifícios;
c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respectivas guardas, e;
e) Sempre em locais não visíveis da via pública.

2 — Na instalação de unidades exteriores deve garantir-se uma altura mínima livre de 2,50 m entre estes e a via pública.

3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 26.º

Exaustão de fumos e ventilação

1 — Nos edifícios e ou fracções existentes que não disponham de conduta interior a cumprir o disposto no artigo n.º 113.º do RGEU é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas do edifício desde que, integrados nos vãos existentes, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico ao das caixilharias.

2 — Com o pedido de emissão de autorização de utilização deverá ser apresentado:

a).Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa;
b).O respectivo contrato de manutenção e limpeza.

3 — Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas na construção, com saída ao nível da cobertura, e cumprir a legislação aplicável em vigor.

Artigo 27.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificação sujeitas a comunicação prévia é de 18 meses;
2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

SECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 28.º

Áreas de cedência

1 — As áreas a ceder à Câmara Municipal nas operações urbanísticas relativas a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos no Artigo 10.º do presente regulamento, e em cada operação de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual, para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos públicos são definidas de acordo com as disposições dos planos municipais de ordenamento do território.
2 — Em caso de omissão em plano de ordenamento territorial a definição de tais áreas será feita com base no definido na portaria que estabelece os parâmetros de dimensionamento.
3 — Sempre que de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, incluindo estudos urbanístico aprovados pela Câmara, as áreas a ceder para infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes e de utilização públicos sejam inferiores às áreas definidas nos termos dos números anteriores, a compensação devida ao Município corresponderá à diferença entre a área que deveria ser cedida nos termos do n.º 1 e a área do prédio a lotear a ceder efectivamente de acordo com plano ou o estudo urbanístico.
4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se espaços verdes públicos, zonas ajardinadas e áreas complementares todas aquelas em que a área total seja superior a 1000 m^2 e não haja um dos lados com medida inferior a 25 m.

Artigo 29.º

Compensações

1 — Quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não haverá lugar a cedências para os mencionados fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar ao Município do Barreiro uma compensação, em numerário ou em espécie.
2 — O disposto no número anterior é, igualmente, aplicável nos casos de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 30.º

Compensação em numerário

Se a compensação for paga em numerário o cálculo do valor correspondente é efectuado nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do Município do Barreiro.

Artigo 31.º

Compensação em espécie

1 — Quando seja em espécie, a compensação a pagar pelo proprietário ao município pode consistir:

a) Cedência para o domínio privado do município de parcelas de terreno com viabilidade de utilização para equipamento público, localizadas no Concelho ainda que em local diferente do prédio a lotear, e de valor não inferior ao da compensação em numerário calculada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município do Barreiro;
b) Cedência para o domínio privado do município de lotes para construção, situados ou não no prédio a lotear, e de valor não inferior ao da compensação em numerário calculada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município do Barreiro.

2 — A área a ceder é determinada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município do Barreiro.
3 — Se a compensação for paga em espécie através da cedência de lotes para construção estes destinar-se-ão preferencialmente à construção de equipamentos públicos ou habitação social.

Artigo 32.º

Dedução no valor das taxas

1 — O valor das obras de urbanização que o titular da licença ou comunicação prévia haja acordado com a CMB realizar fora da sua propriedade e que não se destinem a assegurar as funções necessárias ao correcto funcionamento do (s) edifício (s) será, após estimativa orçamental a efectuar pelos serviços municipais ou aceitação pelo município de proposta apresentada pelo referido interessado, passível de dedução no montante das taxas contempladas no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município do Barreiro, aplicáveis à respectiva operação urbanística.
2 — O requerimento a solicitar a dedução prevista no número anterior deverá ser apresentado previamente ao licenciamento ou admissão da comunicação prévia da obra.

Artigo 33.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia é de 24 meses;
2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

Artigo 34.º

Da caução

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao montante dos orçamentos respectivos, após aceitação da autarquia, acrescido de 5 %.

Artigo 34-A

Da consulta pública

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 22.º e 27.º n.º 2 do RJUE, a consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de dois dos jornais mais lidos na região.
2 — A consulta será publicitada com uma antecedência de 8 dias úteis e decorrerá num prazo não inferior a 10 dias úteis.
3 — No prazo previsto no número anterior, os interessados podem consultar o processo no local indicado no respectivo edital e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 27.º n.º 3 do RJUE, os proprietários dos lotes, serão notificados para se pronunciarem sobre a alteração da licença de loteamento, no prazo de 10 dias úteis.
5 — A notificação referida no número anterior será efectuada por edital a afixar nos locais de estilo se os interessados forem desconhecidos ou em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação.

CAPÍTULO V

Critérios de optimização energética e ambiental

Artigo 35.º

Tipologia urbana

Na concepção da estrutura urbana principal, e sempre que possível, dever-se-á:

1 — Considerar a orientação relativamente ao percurso solar, a topografia, a direcção e intensidade do vento, a vegetação e a distribuição das zonas verdes e o sistema hidrológico que caracteriza o lugar;

2 — Estabelecer as condições geométricas do espaço urbano que poderão traduzir-se na relação entre a orientação e a secção das ruas/espaços exteriores, de forma a possibilitar a obtenção de adequados níveis de intercâmbio energético, ventilação e iluminação;

3 — Considerar a utilização da vegetação, a escolha de acabamentos superficiais e outros elementos complementares como variáveis importantes na termoregulação e no controle da radiação solar nos espaços exteriores;

4 — Considerar um sistema hierárquico de deslocações que permita a existência de vários níveis de segregação do tráfego urbano, bons acessos aos transportes públicos e aos equipamentos e proporcione adequados padrões de mobilidade pedonal e ciclável.

Artigo 36.º

Tipologia edificatória

Na concepção da edificação, e sempre que possível, dever-se-á:

1 — Desenhar as fachadas e a distribuição interior do edifício de forma a conseguir o máximo desempenho energético, optimizar as condições de iluminação natural e facilitar a ventilação natural cruzada (para controle da temperatura e renovação do ar interior);

2 — Procurar que a orientação dos edifícios se estabeleça a Sul para uma mais eficiente utilização passiva da energia solar;

3 — Minimizar as aberturas que não estejam na fachada Sul, em termos de combinação térmico-lumínica;

4 — Incorporar, em aberturas orientadas de Sudeste a Sudoeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos (palas de sombreamento, pérgulas, beirados, varandas, etc) ou móveis (estores ou portadas com lâminas orientáveis, etc.) que permitam restringir, na estação convencional de arrefecimento, os ganhos solares;

5 — Incorporar, em aberturas orientadas de Oeste a Noroeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos ou móveis (lâminas verticais) que possibilitem restringir, na estação convencional de arrefecimento, os ganhos solares;

6 — Promover a aplicação de materiais isolantes térmicos pelo exterior da envolvente opaca do edifício (paredes, coberturas e pavimentos) e de janelas cujo conjunto vidro-caixilho-elemento de protecção exterior apresente valores elevados de resistência térmica, de forma a restringir as perdas por condução.

CAPÍTULO VI

Resíduos de construção e de demolição

Artigo 37.º

Definição

Resíduos da construção e de demolição são todos os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Artigo 38.º

Responsabilidade pela deposição de resíduos

1 — É da responsabilidade do promotor da operação urbanística a deposição dos resíduos provenientes da operação urbanística em unidades licenciadas para valorização e ou eliminação de resíduos.

2 — É expressamente proibido o depósito de resíduos provenientes de operação urbanística no domínio público ou privado do município, em terreno particular bem como nos contentores de RSU.

3 — Os solos provenientes de escavação poderão ser reutilizados nessa operação urbanística ou noutra que se encontre devidamente licenciada desde que não contaminados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 40.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se apenas aos processos administrativos apresentados após sua entrada em vigor, com excepção das regras do Artigo 28.º ao Artigo 32.º que são de aplicação imediata, mesmo aos procedimentos iniciados antes daquela data.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

203459643

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 13888/2010

Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto

Engenheiro. Francisco Soares Mesquita Machado, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna Público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Braga, em sessão de 2 de Julho do ano em curso, deliberou aprovar por maioria, a versão final do Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto, sito na Freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), incluindo o Regulamento, plantas de implantação e de condicionantes, que se anexam.

O referido Plano de Pormenor foi objecto de discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do referido decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, cujo relatório que acompanhou a versão final, foi aprovado em reunião pública do Executivo Municipal de 17 de Junho do corrente ano.

Para constar mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor num semanário de grande expansão, em dois jornais diários, num jornal de âmbito local e ainda na página da Internet do Município de Braga, bem como afixar nos locais do costume.

Braga e Divisão Administrativa, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Engº Francisco Soares Mesquita Machado.*

Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto

1 — *a*) Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque do Monte do Picoto, adiante designado por PPPMP ou por Plano, abrange uma área de cerca de 22,0894ha, confrontando a Norte com terrenos que marginam o novo arruamento, designado variante de encosta, confrontando a Sul com a urbanização da Agrinha, confrontando a Nascente com terrenos urbanizáveis com frente para a EN 309, confrontando a Poente com o Bairro Nogueira da Silva e com o bairro social do Picoto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente plano estabelece as principais regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação dos solos na área abrangida pelo PPPMP.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à área de intervenção do PPPMP, conforme delimitação constante na Planta de Implantação.

Artigo 3.º

Objectivos

O PPPMP visa:

1 — A criação do Parque do Monte Picoto de dimensão relevante, salvaguardando, valorizando e requalificando a área de intervenção do Plano.

2 — A criação do arruamento designado como "variante de encosta" que estabelece a ligação entre a EN101 e a EN309 e o acesso quer ao novo Parque, quer ao solo urbano definido na proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Monte do Picoto situado a norte da área de intervenção do Plano.

3 — A criação e autonomia de vários lotes e edifícios de equipamento, que poderão ser concessionados por uso ou propriedade, com o objectivo de apoiar e dinamizar os espaços verdes de utilização colectiva propostos.

Artigo 4.º

Faseamento da execução do Plano

1 — A execução do PPPMP será faseada do seguinte modo:

a) 1.ª fase — Aquisição municipal dos prédios integrados na área de intervenção do Plano.

b) 2.ª fase — Execução das infra-estruturas urbanas:

l) Arruamentos, passeios, espaços verdes e de utilização colectiva e execução dos respectivos projectos de especialidades.

c) 3.ª fase — Execução das edificações destinadas a equipamento.

Artigo 5.º

Relação do PPPMP com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área do PPPMP incide sobre parte do Plano Director Municipal e parte do Plano de Pormenor do Monte do Picoto, que são alterados.

2 — Na área de intervenção, definida na planta de implantação, valem as regras do presente plano, substituindo-se ao disposto no PDM e no PPMP.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O PPPMP é constituído por:

a) Regulamento
b) Planta de Implantação — escala 1/1000
c) Planta de Condicionantes — escala 1/1000

2 — O PPPMP é acompanhado por:

a) Relatório
b) Deliberação da Câmara Municipal que dispensou fundamentadamente, a avaliação ambiental *c*) Programa de execução e plano de financiamento
d) Participações recebidas em sede de discussão pública.
e) Relatório de ponderação de resultados da discussão pública
f) Planta e quadro do cadastro original com identificação dos prédios — escala 1/1000
g) Planta e quadro da operação da transformação fundiária com identificação dos novos prédios — escala 1/1000
h) Planta e quadro com as áreas de cedência ao domínio público municipal — escala 1/1000
i) Planta da Situação Existente — escala 1/1000
j) Planta de zonamento — escala 1/1000
l) Perfis — escala 1/1000
m) Planta com o traçado das infra-estruturas e equipamentos urbanos — escala 1/1000
n) Planta de caracterização de ocupação florestal — escala 1/1000
o) Extracto da Planta de Ordenamento do PDMB — escala 1/10000
p) Extracto da Planta de Condicionantes do PDMB — escala 1/10000
q) Planta de Enquadramento — escala 1/50 000
r) Mapa de ruído

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — Alinhamento — O alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública.

2 — Área de construção do edifício — A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

3 — Área de implantação do edifício — A área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

4 — Área de intervenção do plano — A área de intervenção do Plano é a porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada, sobre a qual o plano dispõe.

5 — Área total de construção — A área total de construção é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

6 — Área total de implantação — A área total de implantação é o somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

7 — Cota de soleira — é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

8 — Equipamentos de utilização colectiva — Os equipamentos de utilização colectiva são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil.

9 — Espaços verdes de utilização colectiva — Os espaços verdes de utilização colectiva são as áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de protecção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

10 — Espaços verdes de recreio e lazer — são áreas que desempenham a função de qualificar a paisagem e a vida urbana e simultaneamente tem um desígnio ecológico e de protecção ambiental. Estes espaços integram, para além das áreas verdes, áreas de circulação, estadia, recreio e lazer e outros de uso múltiplo.

11 — Estrutura ecológica municipal — A estrutura ecológica municipal é o conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

12 — Fachada — é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si.

13 — O índice de impermeabilização do solo — O índice de impermeabilização do solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣAimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$Iimp = (\Sigma Aimp/As) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja:

$$Aimp = Cimp \times As$$

14 — Índice de utilização do solo — O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja:

$$Iu = \Sigma Ac/As$$

15 — Índice volumetrico (Iv) — O índice volumétrico é o quociente entre a volumetria total (ΣV) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja:

$$Iv = \Sigma V/As$$

16 — Infra-estruturas urbanas — As infra-estruturas urbanas são os sistemas técnicos de suporte directo ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto.

17 — Lote — Um lote é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

18 — Numero médio de pisos — O número médio de pisos (Pm) é o quociente entre a área total de construção (ΣAc) e a área total de implantação (ΣAi) dos edifícios existentes ou previstos para a porção de território a que o parâmetro diz respeito. Ou seja:

$$Pm = \Sigma Ac/\Sigma Ai$$

19 — As obras de urbanização — As obras de urbanização são as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente

arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

20 — As operações de loteamento — As operações de loteamento são as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e de que resulte a divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento.

21 — Pé-direito — O pé-direito é uma altura, medida na vertical entre o pavimento e o tecto de um compartimento.

22 — Perequação — A perequação consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de intervenção urbanística a que a lei atribua esse efeito.

23 — Polígono de implantação — O polígono de implantação é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

24 — Regime de uso do solo — O regime de uso do solo é o conjunto das regras que regulam a ocupação, os usos e a transformação de uma determinada porção de território.

25 — Usos do solo — são as formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território.

26 — Usos do edifício — são as actividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício.

27 — Volumetria do edifício — é a medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira.

Nos casos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação.

28 — Volumetria total — é o somatório das volumetrias de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

29 — Equipamentos descobertos — são equipamentos de recreio e lazer em tudo semelhante aos espaços verdes, diferenciando-se destes pelo facto de se prever utilização do tipo parque infantil, skate—parque, jogos tradicionais, didácticos, desportivos, etc.…

30 — Equipamento socio-recreativo/cultural — São equipamentos que aglutinam as funções sociais e recreativa (ex: centros de convívio, sedes de associações, clubes, bibliotecas, etc.)

31 — Parque do monte picoto — Corresponde ao conjunto das áreas que compõem o Plano de Pormenor do Monte Picoto e que está apresentado no relatório deste Plano.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Condicionantes

1 — As servidões e restrições de utilidade pública estão definidas na planta de condicionantes do PPPMP e são designadamente:

a) Espécie arbórea protegida, sobreiros.
b) Servidão radioeléctrica, da ligação hertziana de Santa Marta/CTT;
c) Servidão rodoviária à EN 309 (a intervenção na área non aedificandi —rotunda proposta — será submetida à apreciação da EP — Estradas de Portugal).
d) Conduta adutora de água potável, do Monte do Picoto, tutelada pela AGERE.

Artigo 9.º

Ruído

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, constituem elementos obrigatórios do Plano e Condicionantes a respeitar, a informação acústica prevista no referido artigo.

2 — No presente plano foram identificadas apenas áreas mistas, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e o seu regime de ocupação far-se-á nos termos legais.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Caracterização

O presente Plano destina-se à criação do Parque do Monte Picoto prevendo a protecção, manutenção e valorização das zonas verdes existentes e propostas bem como a criação de espaços verdes de recreio e lazer e equipamentos, susceptíveis de apoiar e dinamizar a utilização do Parque do Monte Picoto pelo público em geral.

Artigo 11.º

Valor cultural e natural

O valor cultural e natural a proteger e a valorizar é o próprio Monte do Picoto.

Artigo 12.º

Circulação e estacionamento

1 — A circulação é garantida no PPPMP pelo arruamento proposto, definido na Planta de Implantação do PPPMP, designado por variante de encosta, que estabelece a ligação entre a EN101 e a EN309, que exige a execução da respectiva rotunda de acesso.

2 — O arruamento existente denominado por Rua do Miradouro e o arruamento de acesso à edificação E4 estão integrados nos espaços verdes de recreio e lazer afectos ao Parque.

3 — O estacionamento público e privativo, definido na Planta de Implantação do PPPMP, apresenta uma distribuição equitativa pelas diversas áreas que serve.

4 — Revestimentos:

a) Os arruamentos serão em betuminoso asfáltico de cor preta.
b) O estacionamento será em grelha de enrelvamento e betuminoso asfáltico de cor preta.
c) Os passeios serão em betuminoso asfáltico de cor vermelha.
d) As guias, lancis e escadas serão em granito de cor cinza.
e) O percurso religioso e pátios de repouso serão em betuminoso asfáltico de cor ocre.
f) Os percursos em passadiço e escadas serão em madeira
g) Os outros percursos serão em terra batida

SECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 13.º

Categoria de Espaços

1 — No solo rural considera-se a seguinte qualificação funcional:

a) Espaços Florestais de Recreio e Lazer
b) Espaços Verdes de Recreio e lazer

2 — No solo Urbano considera a seguinte qualificação:

2.1 — A categoria operativa do solo urbano definida na Planta de Implantação do Plano é a categoria de solo urbanizável

2.2 — As Categorias Funcionais do solo urbano, definidas na planta de implantação do Plano são as seguintes:

a) Espaços verdes de recreio e lazer
b) Espaços de uso especial

Artigo 14.º

Espaços florestais de recreio e lazer
Caracterização e edificabilidade

1 — São espaços de vocação florestal que desempenham um papel importante na estruturação da paisagem e na protecção ambiental, que asseguram a permanência da estrutura verde e que garantem o suporte para actividades de recreio e lazer da população.

2 — Estas áreas serão integradas na futura estrutura ecológica municipal.

3 — A edificabilidade nestes espaços está definida na planta de implantação do PPPMP e destina-se a:

a) Edificação E1 — Equipamento Turístico e Cultural — Bar/Restaurante/Esplanada/Praça

Constituído por um estabelecimento de restauração ou bebidas com esplanada, cuja cobertura tem a função de praça e anfiteatro.

b) Edificação E2 — Depósitos de água/Equipamento — Parque infantil

Constituído pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes que são concessionados à AGERE (Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga) e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva, aproveitada para um parque infantil.

c) Arruamentos, escadaria, jardins temáticos, jardins de ecossistemas, pátios de repouso, parque de merendas, passeios, percursos, estacionamento ou infra-estruturas de interesse público.

d) Instalações de apoio ao Parque;

Artigo 15.º

Espaços florestais de recreio e lazer — Regime

1 — Enquanto não estiver aprovado o PMDFCI para o Concelho de Braga, os condicionalismos às novas edificações inseridas nos Espaços Florestais de Recreio e Lazer terão que dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º do D. L. n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

2 — O PPPMP no que respeita à ocupação e uso do solo nos espaços florestais cumpre as acções e medidas propostas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROFBM).

2.1 — O PPPMP contribui para a concretização dos objectivos estratégicos PROFBM, designadamente na defesa e prevenção das áreas florestais das ameaças que constituem os fogos florestais, no aumento da área florestal arborizada, com espécies bem adaptadas e na promoção da ampliação dos espaços florestais destinados ao recreio e lazer. Do mesmo modo, contribui para os objectivos específicos da sub-região homogénea Cávado-Ave, designadamente pela incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2.2 — A função de recreio e lazer prevista no Espaço Florestal do PPPMP coaduna-se com a função de "recreio, enquadramento e estética da paisagem" definida no PROFBM, ou seja, corresponde às áreas florestais que contribuem para o bem estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos e que englobam como sub-funções principais o enquadramento de equipamentos em solo rural (Equipamento Turístico e cultural- Bar/restaurante/Esplanada/Praça e Depósitos de água/Equipamento recreativo — Parque infantil), o enquadramento de infra-estruturas (arruamentos, percursos, etc.), o recreio e a conservação da paisagem.

2.3 — Os Quercus robur (Carvalho roble) existentes na área do PPPMP que se localizam na área de implantação do arruamento proposto (variante da encosta) serão replantados na área do plano ou quando essa situação não for possível serão substituídos por outros da mesma espécie.

2.4 — Nos Espaços Florestais de Recreio e Lazer do PPPMP será incentivada a plantação de espécies florestais prioritárias definidas no PROFBM para a Sub-região homogénea do Cávado-Ave, de acordo com o artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2007 de 28 de Março.

Artigo 16.º

Espaços verdes de recreio e lazer — Caracterização

1 — Os espaços verdes de recreio e lazer que integram o Parque do Monte do Picoto totalizam 201 339m².

2 — Os espaços verdes de recreio e lazer, definidos na planta de implantação são na generalidade constituídos por espaços naturais arborizados a manter e a criar, a proteger e a valorizar com jardins temáticos, jardins dos ecossistemas, percursos pedonais, pátios de repouso, ciclovias, arruamentos e ainda construções moveis de apoio ao Parque, nomeadamente sanitários, quiosques, etc.

3 — Os espaços verdes de recreio e lazer servem de enquadramento paisagístico e ambiental aos diferentes espaços e equipamentos de utilização colectiva propostos, e visam essencialmente a criação do Parque do Monte Picoto, assim como, salvaguardar, valorizar e requalificar a área de intervenção do Plano e do próprio Monte do Picoto.

4 — Os espaços verdes de recreio e lazer que formam o Parque do Monte do Picoto integram o arruamento existente a reformular denominado Rua do Miradouro, o arruamento de acesso à edificação E4, percursos pedonais, ciclovias, praças, mirante, lugares de estacionamento automóvel e outros espaços de utilização temática.

5 — O percurso religioso estabelece a ligação entre a Igreja do Parque de S. João da Ponte e a Capela de S. Cristóvão, sendo intercalado por pátios de repouso; somente fazem parte do Plano, os pátios de repouso A7 a A12 e o correspondente percurso pedonal.

O percurso terá a largura de 2,5 metros, construído em betuminoso asfáltico de cor ocre e deverá ser enquadrado de forma coerente com a modelação do terreno.

Artigo 17.º

Espaços verdes de recreio e lazer — Regime

1 — Os espaços verdes ficam sujeitos a estudos paisagísticos que vão acrescentar mais valias ao tratamento vegetal, equipamentos descobertos e demais elementos complementares tais como, mobiliário urbano, sinalética, esculturas, pérgolas e vedações.

2 — Os espaços verdes serão integrados no domínio público municipal.

3 — Às áreas verdes definidas na planta de implantação, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Manutenção, plantação e renovação do coberto vegetal.

b) O corte ou transplante de sobreiros carece de autorização da entidade da tutela.

c) Repovoamento do coberto vegetal com espécies autóctones, prados e relvados.

d) Criação de jardins temáticos e de ecossistemas com espécies exóticas de acordo com projecto paisagístico específico.

e) O movimento de terras e a construção de muros de suporte serão reduzidos ao essencial para execução dos respectivos projectos paisagísticos a implementar nos parques temáticos e dos ecossistemas.

4 — Serão realizadas as infra-estruturas necessárias para o bom funcionamento desta área, com implementação das redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, telefones, águas pluviais, TV por cabo, iluminação, internet, sonorização, triagem de resíduos, assim como a rectificação da conduta adutora de água potável tutelada pela Agere.

Artigo 18.º

Espaços de uso especial

São espaços destinados a equipamentos e infra-estruturas que servem de apoio à estruturação e dinamização do Parque do Monte do Picoto e que são constituídos pelo arruamento proposto (variante de encosta), passeios e pelos seguintes edifícios e lotes:

1 — Lote L1 — Equipamento Religioso — Capela

Constituído por uma edificação de cariz religioso.

2 — Lote L2 Equipamento sociocultural — Sedes associativas

Constituído por uma edificação de equipamento e respectivo logradouro, destinado ao acolhimento de associações locais e cuja cobertura tem a função de campo de jogos.

3 — Lote L3 — Equipamento Sócio Recreativo

Constituído por uma edificação existente e respectivo logradouro, a reconstruir e a ampliar com uma função de equipamento de apoio ao parque.

4 — Lotes L4 — Equipamento Sócio Recreativo

Constituído por uma edificação e respectivo logradouro para uma função de equipamento de apoio e dinamização do parque.

5 — Edificação E3 — Depósitos de água/Equipamento Recreativo — Recinto dos sentidos

Constituído pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes que são concessionados à AGERE (Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga) e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva, aproveitada para um equipamento descoberto de cariz pedagógico e recreativo.

6 — Edificação E4 — Parque de estacionamento automóvel com cobertura

Constituído por uma edificação com função de parque de estacionamento automóvel e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva.

7 — Arruamento proposto e passeios

Constituído pelo arruamento proposto designado por variante de encosta e pelos respectivos passeios, que serão integrados no domínio público municipal.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 19.º

Loteamento urbano

De acordo com a planta de implantação do PPPMP, serão criados 4 lotes com ocupação urbana (Lote L1, L2, L3, L4) e 4 edificações constituídas em domínio privado da Câmara (E1, E2, E3, E4), sendo a restante área de intervenção do plano integrada no domínio público municipal.

Artigo 20.º

Áreas de domínio público municipal

As áreas de domínio público municipal definidas no PPPMP compreendem:

Arruamento, passeios e espaços verdes.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 21.º

Obras de urbanização

As obras de urbanização subdividem-se da seguinte forma:

1 — Arruamento

Constituído pelo arruamento proposto, designado por variante de encosta, que estabelece a ligação entre a EN101 e a EN309, que exige

a execução das respectivas rotundas de acesso. A dimensão deste arruamento é de 7 m de perfil transversal executado em betuminoso asfáltico de cor preta.

2 — Passeios

Constituído pelos passeios que marginam o arruamento proposto, designado por variante de encosta, cuja largura é de 2 m e 2,5 m executados em betuminoso asfáltico de cor vermelha.

3 — Infra-estruturas

Incluem-se as restantes infra-estruturas das redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, telefones, águas pluviais, TV por cabo, iluminação, internet, sonorização, triagem de resíduos, assim como a rectificação da conduta adutora de água potável tutelada pela Agere.

CAPÍTULO VI

Edificação e demolição

Artigo 22.º

Demolições

As edificações existentes a demolir, são as indicadas na Planta de Implantação do PPPMP.

Artigo 23.º

Edificações existentes

As edificações existentes estão representadas na Planta de Implantação do PPPMP, nomeadamente:

1 — Edificação E2 — Depósitos de água/Equipamento — Parque infantil:

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E2 com a área de 375m² é constituída pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes, cuja cobertura é aproveitada para um parque infantil.

b) A área de implantação da construção existente é de 375m², sendo idêntica a área do equipamento na cobertura existente.

c) As fachadas da edificação serão acabadas em madeira.

d) A cobertura será plana, pavimentada em mosaicos de borracha colorida e ou réguas de madeira.

2 — Edificação E3 — Depósitos de água/Equipamento Recreativo — Recinto dos sentidos:

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E3 com a área de 779m² é constituída pelos depósitos de abastecimento de água potável existentes, cuja cobertura é aproveitada para um equipamento de superfície de cariz pedagógico e recreativo.

b) A área de implantação da construção é a existente de 779m² sendo idêntica a área do equipamento na cobertura existente.

c) As fachadas da edificação serão em alvenaria de granito existente, madeira e ou rebocadas e pintadas com tinta branca.

d) A cobertura será plana, pavimentada em mosaico de borracha colorida e ou granito.

3 — Lote L3 — Equipamento Sócio Recreativo:

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L3 com a área de 560m² destina-se a uma edificação existente e respectivo logradouro, a reconstruir e ampliar para uma função de equipamento sócio recreativo, de apoio ao parque.

b) A área de implantação da construção existente é de 128m², a área de implantação da construção a ampliar é de 60m², totalizando uma área de implantação de 188m² e uma área total de construção de 188m², distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão rebocadas e pintadas com tinta branca e ou acabadas em madeira e vidro.

d) A cobertura será em telha cerâmica e ou lajetas de betão.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação do edifício tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

Artigo 24.º

Novas edificações

As novas edificações estão representadas na Planta de Implantação do PPPMP, nomeadamente:

1 — Edificação E1 — Equipamento Turístico e Cultural — Bar/Restaurante/Esplanada/Praça

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E1 com a área de 1400m² destina-se à edificação de um estabelecimento de restauração ou bebidas com esplanada, cuja cobertura tem a função de praça e anfiteatro.

b) A área de implantação é de 313m² e a área total de construção do estabelecimento é de 400m² distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em vidro e madeira.

d) A cobertura plana destina-se a uma praça, esplanada, acessos e demais espaços descobertos de utilização colectiva, com acabamento em réguas de madeira.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

2 — Edificação E4 — Parque de estacionamento automóvel com cobertura

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP a edificação E4 com a área de 3222m² destina-se à edificação de um parque de estacionamento automóvel e cuja cobertura será condicionada à utilização colectiva.

b) A área de implantação é de 2312m² e a área total de construção da edificação é de 3 222m² distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em betão e ou elementos metálicos.

d) As coberturas serão planas, em lajetas de betão e ou mosaico de borracha e ou betonilha e ou relva artificial e ou madeira.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

3 — Lote L1 — Equipamento Religioso — Capela

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L1 com a área de 133m² destina-se a uma edificação de cariz religioso.

b) A área de implantação da construção é de 61m² e a área total de construção de 61m² distribuída por 1 piso acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em betão, reboco pintado, granito e vidro.

d) A cobertura será plana, em lajetas de betão.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

4 — Lote L2 Equipamento sociocultural — Sedes associativas

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L2 com a área de 3404m² destina-se a uma edificação de equipamento e respectivo logradouro para acolhimento de entidades associativas locais e cuja cobertura tem a função de campo de jogos.

b) A área de implantação da construção é de 968m² e a área total de construção de 1936m² distribuída por 2 pisos acima da cota de soleira.

c) As fachadas da edificação serão em vidro, plástico, chapa metálica e ou betão e ou madeira.

d) A cobertura será plana, em betonilha e ou relva artificial.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

5 — Lotes L4 — Equipamento Sócio Recreativo

a) De acordo com planta de implantação do PPPMP o lote L4 com a área de 602m² destina-se a uma edificação e respectivo logradouro para uma função de equipamento sócio recreativo de apoio e dinamização do parque.

b) A área de implantação da construção é de 111m² e a área total de construção de 333m² distribuída por 2 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira, sendo 111m² de garagem e 222m² de equipamento coberto.

c) As fachadas da edificação serão rebocadas, pintadas com tinta branca, em vidro, elementos metálicos e ou madeira.

d) A cobertura será plana, em lajetas de betão.

e) A forma indicada dentro do polígono base de implantação dos edifícios tem carácter meramente indicativo.

f) Admite-se valores de construção e implantação inferiores.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 25.º

Sistema de execução

O Plano será executado pelo sistema de imposição administrativa procedendo a Câmara Municipal, conforme específica a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 26.º

Mecanismo de perequação

Como consequência do referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º não procede a instituição a nenhum mecanismo de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 27.º

Natureza jurídica

O PPPMP tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e encontra-se sujeito à legislação em vigor.

Artigo 28.º

Omissões

Qualquer situação não prevista neste regulamento, observará o disposto na demais legislação vigente e nos Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 29.º

Dinâmica

O PPPMP poderá ser alterado, rectificado revisto ou suspenso nos termos da lei.

Artigo 30.º

Alterações à legislação

1 — Quando se verificar alteração da legislação referenciada neste Regulamento, consideram-se automaticamente transferidas as remissões apresentadas.

2 — Os condicionamentos impostos pelas remissões referidas no n.º 1 caducarão automaticamente se as disposições legais para que se remetem forem revogadas, sem que seja promulgada legislação substitutiva.

Artigo 31.º

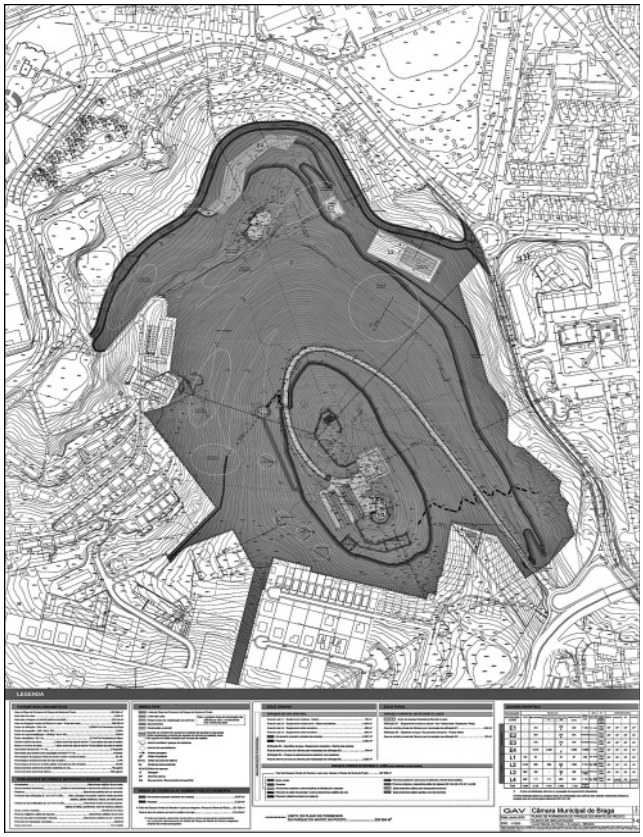
Norma revogatória

São revogados para a área deste Plano as disposições do Plano Director Municipal de Braga aprovado pela R.C.M. n.º 9/2001 de 30 de Janeiro publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* e as disposições do Plano de Pormenor do Monte do Picoto, publicado pela portaria n.º 777/93, no *Diário da República* de 03 de Setembro, para a área em comum.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O PPPMP entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*





203458793

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13889/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco, de 2 de Julho do ano em curso, se encontram abertos, pelo prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no "*Diário da República*", procedimentos concursais comuns para relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a coberto das exigências materiais para a celebração de contrato a termo resolutivo as previstas nas alíneas *h*) para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço; e *i*) Para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos órgãos ou serviços, do n.º 1 do artigo 93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que se destinam a ocupação dos seguintes postos de trabalho (M/F) e dos que forem necessários preencher até 30 de Junho de 2010, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções na área do Município de Castelo Branco:

Referência A — 20 Professores de Ensino de Inglês;
Referência B — 25 Professores de Actividade Física e Desportiva;
Referência C — 16 Professores de Ensino de Música/Expressão Artística e Musical;
Referência D — 3 Professores de Educação Visual e Tecnológica;
Referência E — 1 Professor de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

2 — O procedimento concursal destina-se à execução de tarefa ocasional ou a serviço determinado precisamente definido e não duradouro ao abrigo do disposto na alínea *f*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e terá a duração correspondente ao período entre 15 de Setembro de 2010 e 30 de Junho de 2011.

2.1 — O concurso é válido para todo o ano lectivo, podendo os candidatos não seleccionados na fase inicial serem posteriormente colocados,

de acordo com a lista graduada, face ao disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Contrato por tempo determinado a tempo parcial — serão admitidos profissionais para:

Referência A — Leccionar inglês a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Referência B — Ministrar actividade física e desportiva a alunos do 1.º ciclo básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Referência C — Ministrar aulas de ensino de música a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Referência D — Ministrar aulas de expressão a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

Referência E — Ministrar aulas de ensino de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) a alunos do 1.º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular.

4 — Requisitos gerais de admissão:

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: segundo os perfis previstos no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio de 2008, respectivamente: Inglês — artigo 9.º; Actividade Física e Desportiva — artigo 12.º; Ensino da Música — artigo 16.º; Expressão e TIC — artigo 19.º

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Método de selecção e critérios:

8.1 — O método de selecção para todos os procedimentos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será constituído pelo método único de selecção a Avaliação Curricular (*AC*), face ao previsível elevado número de candidatos e à circunstância dos procedimentos concursais se revelarem de grande urgência face à aproximação do ano lectivo, não se compadecendo com procedimentos mais morosos que colocariam em causa o bom funcionamento das Escolas do Ensino Básico ao nível das Actividades de Enriquecimento Curricular.

A classificação final do método de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

Classificação Final = Avaliação Curricular (100 %)

8.2 — A avaliação curricular (*AC*): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = 0{,}25\ HA + 0{,}25\ FP + 0{,}50\ EP$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações de grau superior exigido na candidatura, relacionadas com o lugar a prover — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considera-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício das funções, onde se analisa a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho.

Acções de Formação com duração superior a 25 horas — 10 valores, acrescida de 1 valor, por cada acção para além da indicada;

Acções de formação com duração até 25 horas — 10 valores, acrescida de 0,5 valores, por cada acção para além da indicada;

Disposições Complementares:

a) Aos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizados 7 horas por cada dia de formação.

b) Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 7 horas;

c) Só serão contabilizadas as acções de formação que se inserem na área específica de recrutamento.

EP = Experiência Profissional: onde se considera e pondera com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Inexistência de experiência profissional na área da actividade para que o provimento concursal é aberto — 10 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, na autarquia de Castelo Branco — 10 + 3 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente justificadas.

8.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Critérios de desempate: No caso de o empate persistir, prevalecerá em 1.º lugar, o maior tempo de experiência profissional no 1.º ciclo do ensino Básico, em 2.º lugar, mais tempo de experiência em AEC e em 3.º lugar, maior experiência profissional em AEC no Município de Castelo Branco.

10 — Posicionamento remuneratório e carga horária: Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Castelo Branco) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A carga horária será variável em função de cada posto de trabalho, de acordo com as especificidades e necessidades de cada escola, constando no respectivo contrato de trabalho, de acordo com o artigo 145.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

11 — Composição do júri dos concursos:

O Júri é composto nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente — Dr. Francisco José Alveirinho Correia — Director do Departamento de Administração Geral;

Vogais efectivos — Dr. Luís António Dinis da Rosa, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão da Contratação Pública e da Modernização Administrativa;

Vogais suplentes — Dr.ª Isabel Ribeiro Leitão Ramalho Ribeiro, técnica superior e Dr.ª Maria do Carmo Almeida Nunes Andrade, Técnica Superior.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no link www.dgrhe.min-edu.pt/web/14662/candidatos através do sitio da internet da Câmara Municipal de Castelo Branco (www.cm-castelobramco.pt), no prazo de três dias úteis.

12.1 — Apresentação de documentação: Será comunicado aos candidatos para fazerem a apresentação de documentação na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castelo Branco ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Município de Castelo Branco, Paços do Município, 6000-458 Castelo Branco.

12.2 — A apresentação da documentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae*

actualizado, detalhado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.*

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Consulta à ECCRC — De acordo com informação extraída página electrónica da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo não há lugar a audiência dos interessados uma vez que se trata de uma decisão urgente.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do "*Diário da República*" afixada nos lugares de estilo do município.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e por extracto, no máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e no sitio da Câmara Municipal de Castelo Branco (www.cm-castelobranco.pt).

Paços do Município de Castelo Branco, 6 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

303455406

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 13890/2010

Manutenção de comissões de serviço

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por despacho do signatário, exarado em 4 de Junho de 2010, foram mantidas as comissões de serviço, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 18 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, dos seguintes dirigentes:

Leonel Marques Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa;

Blandina Almeida Estêvão Meneses, Chefe da Divisão Financeira;

Ernesto da Silva Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

Jorge Rocha, Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território.

Paços do Município de Castro Daire, 15 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

303424529

Aviso n.º 13891/2010

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Castro Daire, na sua sessão ordinária de 04 de Junho de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 27 de Maio de 2010, o modelo misto da estrutura orgânica dos serviços municipais, constituída por cinco unidades orgânica flexíveis, duas equipas multidisciplinares e doze subunidades orgânicas.

Mais se torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, alínea *c)* e com o artigo 12.º, números 3 e 5 do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal de Castro Daire, na sua reunião de 24 de Junho de 2010, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Presidente e Vereação, designando como membros constituintes da mesma, os seguintes efectivos dos serviços, do mapa de pessoal do Município de Castro Daire:

Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes, Técnica Superior, da Área de Direito;

Alexandre Paulo Simões Pereira, Técnico Superior, da Área de Comunicação Social;

João Henrique da Silva Carvalho, Técnico Superior, Especialista de Informática;

Carlos Alberto Monteiro Chaves, Técnico de Informática.

Designou-se como Chefe da Equipa Multidisciplinar a Dr.ª Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes, Técnica Superior da Área de Direito.

Paços do Município de Castro Daire, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

303424383

Aviso n.º 13892/2010

Nomeação em Regime de Substituição

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por despacho do signatário, exarado em 24 de Junho 2010, foi nomeada, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada a Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a técnica superior Dora Maria Marques Loureiro, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Paços do Município de Castro Daire, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

303424431

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 13893/2010

Para os devidos efeitos faz-se público que foi nomeado para o cargo de chefe de Divisão de Cultura e Desporto, Jorge Manuel Leandro da Paiva da Costa Neves, por despacho de 26 de Maio de 2010, cujo conteúdo se transcreve:

«**Despacho**

Concurso para provimento, em regime de comissão de serviço, do lugar de chefe de divisão de cultura e desporto (cargo de direcção intermédia de 2.º grau)

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura e Desporto, aberto por aviso publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 146 de 30 de Julho de 2009 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do Art.º 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

No uso da competência que me é conferida ao abrigo da alínea *a*) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço o candidato Jorge Manuel Leandro da Paiva da Costa Neves.

Nos termos do n.º 9 da supracitada lei o provimento produz efeitos a 1 de Junho de 2010. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

— Nome: Jorge Manuel Leandro da Paiva da Costa Neves

— Habilitações Académicas: Licenciado em Ensino, Curso de Professores do Ensino Básico — Variante de Educação Física, pela Universidade do Algarve e Curso de Pós-Graduação em Desporto e Turismo.

— Actividade profissional:

— Iniciou, em regime de contrato administrativo de provimento, o estágio como Técnico Superior de 2.ª Classe, de 12 de Agosto de 1998, o qual terminou a 23 de Janeiro de 2000;

— Tomou posse como Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira técnica superior em 24 de Janeiro de 2000;

— Foi nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe em 26 de Novembro de 2004.

— Participou em várias acções de formação e seminários;

— O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para o qual é feito o recrutamento.»

Castro Marim, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

303352374

Aviso n.º 13894/2010

Para os devidos efeitos faz-se público que foi nomeado para o cargo de chefe de Divisão de Educação e Acção Social, Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro Ribeiro, por despacho de 28 de Maio de 2010, cujo conteúdo se transcreve:

«**Despacho**

Concurso para provimento, em regime de comissão de serviço, do lugar de chefe de divisão de educação e acção social (cargo de direcção intermédia de 2.º grau)

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação e Acção Social, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62 de 30 de Março de 2010 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do Artº21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

No uso da competência que me é conferida ao abrigo da alínea *a*) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço a candidata Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro Ribeiro.

Nos termos do n.º 9 da supracitada lei o provimento produz efeitos a 1 de Junho de 2010. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

— Nome: Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro Ribeiro

— Habilitações Académicas: Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas (Estudos Portugueses) — Ramo de Formação Educacional; Curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais — Variante de Biblioteca e Documentação; Mestrado em Estudos Portugueses Interdisciplinares.

— Actividade profissional:

— Iniciou, em regime de contrato administrativo de provimento, o estágio como técnica superior de 2.ª Classe, de 14 de Maio de 2003, o qual terminou a 21 de Julho de 2004;

— Tomou posse como técnica superior de 2.ª Classe da carreira técnica superior em 22 de Julho de 2002;

— Foi reclassificada em 20 de Setembro de 2004 na categoria de técnica superior de Biblioteca e Documentação de 2.ª Classe;

— Foi nomeada técnica superior de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe em 20 de Agosto de 2008;

— Participou em várias acções de formação e seminários;

— O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para o qual é feito o recrutamento.»

Castro Marim, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

303352406

Aviso n.º 13895/2010

Para os devidos efeitos faz-se público que foi nomeado para o cargo de chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso, por despacho de 20 de Maio de 2010, cujo conteúdo se transcreve:

Concurso para provimento, em regime de comissão de serviço, do lugar de chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

(cargo de direcção intermédia de 2.º grau)

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62 de 30 de Março de 2010 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do Artº21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

No uso da competência que me é conferida ao abrigo da alínea *a*) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço a candidata Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso.

Nos termos do n.º 9 da supra citada lei o provimento produz efeitos a 1 de Junho de 2010. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

Nome: Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso

Habilitações Académicas: Licenciado em Engenharia do Ambiente, pela Universidade do Algarve;

Actividade profissional:

De 19 de Março de 2002 a 18 de Março de 2004 desempenhou funções como técnica superior de 2.ª classe nesta Câmara Municipal em contrato de trabalho a termo certo;

Iniciou, em regime de contrato administrativo de provimento, o estágio como técnica superior de 2.ª Classe, de 2 de Dezembro de 2004, o qual terminou a 16 de Fevereiro de 2005;

Tomou posse como técnica superior de 2.ª Classe da carreira técnica superior em 17 de Fevereiro de 2005;

Participou em várias acções de formação e seminários;

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para o qual é feito o recrutamento.

Castro Marim, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Drº José Fernandes Estevens.*

303352325

Aviso (extracto) n.º 13896/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho de Assistente Técnico, na área de actividade de Biblioteca e Documentação, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25 de 5 de Fevereiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início de funções em 24 de Maio do corrente ano, com a trabalhadora Sílvia Cristina Rufino Bento Correia, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

Castro Marim, 7 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens.*

303352252

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 13897/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 4 do artigo 36.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos do acto de homologação da lista de ordenação final, a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2619/2010, publicado no *Diário da República* n.º 25 de 05/02/2010, 2.ª série, e que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do município www.cm-entroncamento.pt.

Entroncamento, 07 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

303452125

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 13898/2010

Cessação de Comissão de Serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por meu Despacho de 5 Maio de 2010, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço do Professor efectivo de Educação Física da Escola Secundária de Esmoriz, João Fernando Viale Moutinho no cargo de Director de Departamento de Desenvolvimento Local desta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010.

Paços do Município de Espinho, 6 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

303454459

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 13899/2010

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o Preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

1 — Abertura do concurso

Torna-se público que, autorizado por meu despacho de 28 de Junho de 2010, proferido no âmbito das competências previstas pelo artigo 68.º n.º 2 alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior de Psicologia na área Social e das Organizações, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Estremoz.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Identificação do n.º de postos de trabalho e respectiva modalidade de relação jurídica

Um (1) posto de trabalho; Relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

4 — Local de Trabalho

O local de trabalho será a área geográfica do concelho de Estremoz.

5 — Conteúdo Funcional

As funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar corresponde ao conteúdo funcional da carreira de técnico superior constantes no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para a Câmara.

6 — Requisitos de Admissão

Requisitos Gerais:

6.1 — Possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida.

6.3 — Nível habilitacional exigido: Mestrado em Psicologia e das Organizações, insusceptível de substituição por outro curso ou ramo, por formação ou experiência profissional.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas

7.1 — Forma

Para a formalização das candidaturas deverá utilizar obrigatoriamente o formulário "tipo", intitulado "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal", publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio. Este encontra-se disponível na Secção de Recursos Humanos, sita no Município de Estremoz ou em www.cm-estremoz.pt, podendo ser entregue presencialmente na referida Secção, até ao último dia do prazo fixado. Ou ainda, por correio registado e com aviso de recepção, endereçadas à Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal 7100 — 513 Estremoz expedido até ao término do prazo fixado.

Do formulário mencionado deve constar o preenchimento dos elementos seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste explicitamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato fazendo referência ao nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência/endereço postal, endereço electrónico e contacto telefónico;

d) Os relativos ao nível habilitacional;

e) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, nomeadamente:

Os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que consideram: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente determinada, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que desempenha e do órgão ou serviço onde exerce funções e os requisitos relativos ao nível habilitacional;

O formulário de candidatura dever-se-á acompanhar da seguinte documentação:

Curriculum Vitae (Modelo Europeu) detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato;

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Documentos comprovativos das acções de formação pertinentes para a função em causa, com a data de realização e duração;

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do n.º de Identificação Fiscal;

f) A opção por métodos de selecção, nos termos do artigo 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.2 — Prazo

Dez (10) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Posição remuneratória

Será objecto de negociação, nos termos do artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Fevereiro e ocorrerá imediatamente após o termo do procedimento concurso tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

9 — Composição do Júri

Presidente: Maria Cremilde Monteiro de Matos

Vogais efectivos:

1.ª Vogal efectiva: Baptista António Marchante Catita

2.ª Vogal efectiva: Ana Maria de Fátima Carriço Basaloco

Vogais suplentes:

1.ª Vogal suplente: Elsa da Conceição Pisaflores Cantador

2.ª Vogal suplente: Maria Rita de Matos Serrano

9.1 — O Presidente de Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva e as vogais efectivas, pelas vogais suplentes.

10 — Métodos de selecção

10.1 — Métodos de Selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, concretamente as suas habilitações académicas e ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Por seu turno, a entrevista de avaliação de competências procura obter, na base de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais ocorridos em situações reais e vividas pelo candidato fulcrais à função em causa.

10.3 — Critérios de apreciação e ponderação

A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas, tendo por base a seguinte fórmula:

$$OF = 50\,\%\,AC + 50\,\%\,EAC$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10.4 — Os métodos de selecção têm um carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

10.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso e consequentemente, à exclusão do procedimento.

11 — Utilização faseada dos métodos de selecção

Dada a urgente necessidade de dotar o Município de capacidade de resposta, no âmbito das suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada de métodos de selecção, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Acesso às actas

As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada método a utilizar a grelha de classificação e a fórmula de cálculo da ordenação final, serão concedidas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — Ordenação final

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, ficando excluído o candidato que tenha obtido valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases de cada um deles e na classificação final.

14 — Critérios de ordenação preferencial

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Exclusão e notificação de candidatos

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, por uma das formas previstas no artigo 30.º n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Publicitação de resultados

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente afixada nas instalações da Câmara e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Publicitação do aviso de abertura do procedimento

De acordo com o previsto no n.º do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página electrónica da Câmara, por extracto a partir da data de publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

18 — Igualdade de Oportunidades

Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Estremoz, 2 Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*

303442446

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13900/2010

Elaboração do Plano de Urbanização da Falfosa

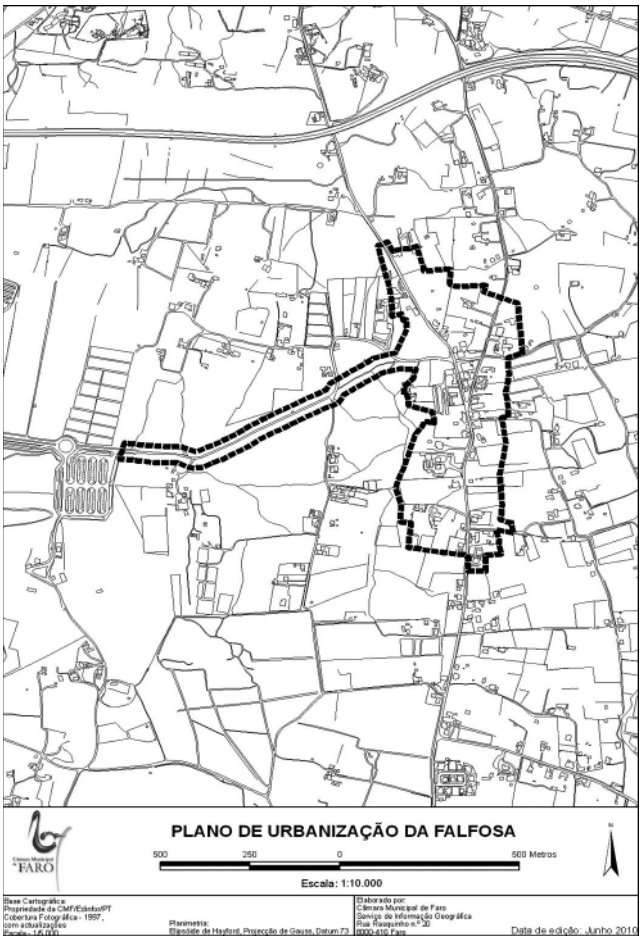
José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado na reunião de câmara ordinária pública de 28 de Agosto de 2008, nos termos do artº. 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, dar início à elaboração do Plano de Urbanização da Falfosa, aprovar os termos de referência deste plano, estabelecer um prazo de 12 meses para a sua elaboração, e nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do diploma anteriormente referido, estabelecer um período de 15 dias úteis para efeitos de participação preventiva.

Foi, ainda, deliberado sujeitar a elaboração do Plano de Urbanização da Falfosa a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no n.º 2 do artº. 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, bem como elaborar internamente

O referido período de participação terá início no 1.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os termos de referência podem ser consultados no Departamento de Urbanismo, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da Internet www.cm-faro.pt. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal, remetidas por correio ou correio electrónico geral@cm-faro.pt.

Faro, 24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Macário Correia.*



203460947

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 13901/2010

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 22/04/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, para exercer funções no Sector de Educação, integrado na Divisão de Acção Social, Cultura e Educação.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Sector de Educação.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Garantir a gestão do pessoal não docente; Garantir a gestão do pessoal docente afecto às actividades de enriquecimento curricular; Garantir o apoio à realização de actividades e projectos da comunidade educativa; Assegurar o funcionamento dos transportes escolares; Garantir a manutenção dos edifícios escolares; Efectuar operações de contabilidade do Agrupamento; Assegurar a gestão do pessoal docente afecto ao Agrupamento; Assegurar a gestão dos alunos; Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

9 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

10.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — A prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, numa única fase, e com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será constituída por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Programa da Prova:

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
Competências dos municípios em matéria de educação;
Organização e gestão da rede escolar do Concelho de Grândola;
Carta Educativa do Concelho de Grândola;
Lei de Bases do Sistema Educativo;
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
Transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Código do Procedimento Administrativo.

Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho;
Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Documentação a consultar:

Carta Educativa do Concelho de Grândola, que pode ser consultada em www.cm-grandola.pt.

Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação e documentação constante do respectivo programa.

10.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;* na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

10.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

10.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

11.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\% + AP \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

11.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 10.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

12 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

13 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Habilitações literárias dos candidatos;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

14 — Composição do Júri:

Efectivos:

Presidente: Ana Raquel Pala Bizarro — técnica superior de Relações Internacionais.
Vogais:

Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira — técnica superior de Educação, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Ana Clara Guerreiro Mendes — Assistente Técnica.

Suplentes:

Presidente: Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira — técnica superior de Educação.
Vogais:

Maria Fernanda Carolino da Silva Canastra — Coordenadora Técnica.
Alcides José Fuschini Bizarro — Chefe da Divisão de Acção Social, Cultura e Educação.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

16.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

16.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

16.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

16.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

16.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 14 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303436055

Declaração de rectificação n.º 1367/2010

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico

O aviso n.º 11 752/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, relativo ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico, saiu com uma incorrecção, pelo que, no n.º 12.2 do referido aviso, a referência ao Código do Procedimento Administrativo deve ser considerada sem efeito, não fazendo parte do programa da prova.

17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303436988

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 13902/2010

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º.555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º.60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º.380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º.2/2000 (Alvará inicial 10/94), emitido em 28 de Fevereiro de 2000 e registado em 28 de Fevereiro de 2000, em nome de Predial da Corredoura, Lda., com sede em Rua. Dr. Francisco dos Prazeres, n. 25 — 1.º - Guarda, contribuinte n.º 501.075.445, para o prédio sito em Póvoa do Mileu, Guarda, freguesia de São Vicente da Guarda, concelho da Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º.1986/19941004 e omisso na Matriz da freguesia de S. Vicente, terá o seu inicio no dia seguinte `publicação do presente aviso no *Diário da República,* com duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração (lote 14), foi requerida por E Surge a Obra, L.da, contribuinte n.º.508.355.281, com sede na Rua Prof. Dr. Fernando Carvalho Rodrigues, lote 12 — loja 5 freguesia de São Vicente, concelho da Guarda. — A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9.00 às 16.00 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

11/06/2010. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303417255

Aviso n.º 13903/2010

Convocatória para realização da prova prática de conhecimentos do procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (auxiliar de refeitório).

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 5460/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, de 16 de Março de 2010 e na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201003/0381, que a respectiva lista dos candidatos admitidos para a realização do primeiro método de selecção — prova prática de conhecimentos — onde constam os dias, as horas e o local da mesma, encontra-se publicitada na página electrónica do Município da Guarda (www.mun-guarda.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Praça do Município, Guarda.

Paços do Concelho da Guarda, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303428499

Declaração de rectificação n.º 1368/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2010, a p. 31 995, o aviso n.º 11 508/2010, da mobilidade interna intercategorias, procede-se à seguinte rectificação:

Assim, onde se lê «Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º.1, do artº.37.º, da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 1 de Maio de 2010, determinei a mobilidade interna intercategorias, nos termos previstos nos art.s n.ºs 59.º, n.º.3 e 60.º da LVCR, de duração de 18 meses, com efeitos à data do despacho.» deve ler-se «Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Maio de 2010, determinei a mobilidade interna intercategorias, nos termos previstos nos artigos 59.º, n.º 3, e 60.º da LVCR, de duração de 18 meses, com efeitos a partir da data constante do despacho.»

17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

303433033

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 13904/2010

Mobilidade interna intercategorias de Sónia Maria Guedes Domingos

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 14 de Maio de 2010, a trabalhadora Sónia Maria Guedes Domingos, com a categoria de Assistente Técnica, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, passou através de mobilidade interna intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico, a partir de 17 de Maio de 2010.

Paços do Município de Loures, 11 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303388209

Aviso n.º 13905/2010

Cessação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Técnico Superior João António Leal Cruz Franco a exercer o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, solicitou nos termos da alínea *c*) n.º 2 do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, a cessação das funções em comissão de serviço.

Mais se informa que a mesma foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a partir de 01 de Julho de 2010.

Paços do Município de Loures, 11 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303388258

Aviso n.º 13906/2010

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, dos artºs 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,

na sua redacção vigente, conjugado com o artº130.º do Código de Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 4.ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Maio de 2010, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em 17 de Março de 2010, e após Consulta Pública ocorrida no período entre 28 de Julho de 2009 e 07 de Setembro de 2009, foi aprovada a proposta de alteração do regulamento de taxas e licenças do Município de Loures, que a seguir se publica.

Loures, 23 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Pedro de Campos Domingues.*

No artº5.ºsão alteradas as redacções dos n.os 4 e 5 e aditados os pontos 14, 15, 16, 17 e 18.

No artº51.º são alteradas as redacções de todos os pontos e alíneas e aditados os pontos 3 e 4.

No artigo 52.º é aditado o ponto 7.

Artigo 5.º

Isenções/reduções

[...]

4 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares, existentes, inseridas em operações de reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, *de iniciativa particular,* beneficiam:

a) Redução de 50 % para os *processos de legalização* entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão;

b) Redução de 40 % para os *processos de legalização* entrados durante o 2.º ano após a emissão de título de reconversão;

c) Redução de 30 % para os *processos de legalização* entrados durante o 3.º ano após a emissão do título de reconversão;

[...]

5 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares, novas, inseridas em operações de reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, *de iniciativa particular,* beneficiam duma redução de 50 % para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste.

[...]

14 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal podem beneficiar da redução prevista no n.º 5, por uma única vez, as pessoas singulares que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção vigente, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

15 — O pedido de redução especial referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

a) Que se encontram nas condições supra referidas;

b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

16 — O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

17 — As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios ou realizar acções, susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

18 — As AUGI, de iniciativa particular, cuja ocupação seja predominantemente habitacional, beneficiam de uma redução de 50 % na taxa de compensação por falta de áreas de cedência e taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, aferida à área bruta de construção habitacional, se for efectuado o pagamento no momento da emissão do Alvará de Licença de Loteamento.

Artigo 51.º

Compensação por falta de área de cedência

1 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é devida a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas nos ns.º5 e 6 do artigo 57.ºdo referido diploma, no momento do pedido de emissão de alvará sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do presente artigo, a cobrar por m^2, no montante de 330,00€

2 — Nas AUGI cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa de compensação pela falta de áreas *de cedência* é fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

a) A compensação pela falta de áreas de cedência para espaços verdes públicos é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão dos licenciamentos/admissão da comunicação prévia na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

b) A compensação pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva é paga no acto da emissão do alvará de licença de loteamento podendo ainda ser efectuada em espécie, se possível, no território da freguesia onde se situa a AUGI ou através da construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada.

c) A liquidação da taxa de compensação pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva far-se-á pela seguinte fórmula:

$$tc\ eq = (aeq - ace)\ [tc * (aeq - ace)/aeq)]$$

Sendo:

tc eq — taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc — taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento.

d) A liquidação da taxa de compensação pela falta de áreas de cedência para espaços verdes públicos segue a fórmula prevista em *c*) com as necessárias adaptações.

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia, pode a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea *b*) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos/admissão de comunicação prévia de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de licença de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

3 — Nas operações de loteamento de iniciativa municipal, cujo processo de reconversão preveja a aquisição na freguesia da AUGI, por parte do Município, de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos a taxa de compensação a cobrar por m2 é no montante de 86€

a) N*a* liquidação da taxa prevista neste numero aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$TCIM = (ACN - ACC) \times 86€$$

TCIM — Taxa compensação pela falta de área de cedência em processos de iniciativa municipal

ACN — Áreas de cedência necessárias

ACC — Áreas de cedência concretizadas

4 — Quando há lugar ao pagamento da taxa de compensação prevista no número anterior, esta é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da autorização de utilização na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento ou na admissão da comunicação prévia de construção relativamente a algum ou alguns lotes.

Artigo 52.º

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

[...]

7 — Nas AUGI, cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa devida nos termos deste artigo é liquidada no momento em que seja deferido o pedido de licenciamento/admissão da comunicação prévia, na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamentos com a emissão do alvará de licença de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

As presentes alterações entrarão em vigor 10 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República.*

303414711

MUNICÍPIO DE MACHICO

Edital n.º 697/2010

Alteração ao regulamento municipal para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico.

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de Março de 2010, a Alteração ao Regulamento Municipal para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as Associações Desportivas/Clubes do concelho de Machico, que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

A referida alteração ao Regulamento foi submetido a discussão e análise pública pelo período de 30 dias.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho de Machico, 5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes.*

Alteração ao regulamento municipal para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico.

Nota justificativa

As dificuldades financeiras da Região Autónoma da Madeira provocadas pela redução de fundos europeus e particularmente agravadas pela actual restrição financeira que atravessa as administrações públicas, reflectem-se em todos os sectores de actividade apoiadas por aquelas.

A necessidade do sector da actividade desportiva enquanto beneficiário de apoios públicos não é excepção.

Assim, existe a necessidade de adoptar uma política que numa perspectiva de evolução do modelo desportivo regional assegure o fomento e dinamização do «Desporto para Todos», numa lógica de ocupação dos tempos livres das populações e da promoção do seu bem-estar e saúde e a realização de eventos desportivos no Concelho baseada, tanto numa perspectiva de formação dos praticantes desportivos do Concelho, como na promoção do Concelho, enquanto destinos turísticos.

Por isso, sentiu-se a necessidade de introduzir novas orientações para a atribuição de apoios por parte do Município às estruturas e associações que se dedicam ao Desporto.

Quanto à competição regional pretende-se adequar, caso a caso, as verbas afectas aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com os clubes, destinados a apoiar a competição desportiva regional, numa lógica que respeite as realidades concretas das modalidades desportivas, o nível de cobertura regional das suas provas, a dimensão das equipas envolvidas, os projectos plurianuais e o nível de participação em competições; bem como estabelecer a obrigatoriedade de existência de escalões de formação para os clubes participantes em competição nacional, que passam, todavia, a ser integrados, para este efeito, no regime de apoio inerente aos demais clubes sem competição nacional.

Relativamente à competição nacional pretende-se a adopção de ajustamentos dos valores ora proporcionados à participação desportiva nacional, tendo em conta as condições financeiras a que o município se vê sujeito, e considerando o efeito estruturante das subvenções até agora em vigor, bem como a importância para a promoção do Município dessa participação nas competições nacionais. É a redução dos apoios à competição semiprofissional de futebol (3.ª divisão), perspectivando-se uma diminuição de 28 % do valor índice padrão actualmente em vigor, e para a 1.ª divisão das restantes modalidades um aumento de 5 %, a concretizar na próxima época desportiva.

Já quanto à realização de eventos desportivos no concelho visa-se a concentração de apoios públicos em eventos que assegurem, em função do respectivo interesse competitivo, cobertura mediática regional, nacional e internacional relevante e a valorização de eventos que contribuam para a formação dos praticantes desportivos do Concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República portuguesa, da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foram aprovadas pela Câmara Municipal as seguintes alterações ao regulamento municipal para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico, tendo sido submetidas a aprovação do respectivo órgão deliberativo, depois de cumprido o estabelecido no artigo 11.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alterações

São introduzidas as alterações que se seguem ao corpo do regulamento:

1 — Objectivos, Formas de Apoio, Condições de Acesso e Âmbito:

1.1 — Objectivos: Constituem objectivos do presente regulamento:

c) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento municipal e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;

2 — Apoios Financeiros:

a) Apoio à competição desportiva nacional:

i) Regras Comuns a todas as modalidades:

1) Nas épocas de 2009-2010 e seguintes, os valores das subvenções serão os que resultarem da aplicação do novo critério;

2) O cálculo do apoio financeiro anual é realizado, em função dos indicadores fornecidos, pela última publicação demográfica apresentada pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

ii) Regras Comuns às modalidades com "Índice Padrão":

a) No caso de se tratar da 1.ª época em que uma equipa milita numa determinada divisão, em virtude de subida de escalão, é-lhe atribuído, para efeitos de determinação da majoração, o índice padrão da divisão correspondente, sendo a respectiva subvenção escalonada nas primeiras quatro épocas da seguinte forma:

i) 1.º época — 50 % do valor apurado;
ii) 2.ª época — 70 % do valor apurado;
iii) 3.ª época — 90 % do valor apurado;
iv) 4.ª época — 100 % do valor apurado.

iii) Regras Específicas para o Futebol 3.ªDivisão:

1) Índice Padrão anual para 3.ª Divisão 63.500,00.

iv) 1.as, 2.as e 3.as Divisões Modalidades Colectivas (voleibol e outras modalidades colectivas):

1) Índice Padrão anual 1.ª Divisão 15.600,00.
2) Índice Padrão anual 2.ª Divisão 6.000,00.
3) Índice Padrão anual 3.ª Divisão 3.000,00.

v) 1.as, 2.as e 3.as Divisões Modalidades Individuais (ténis de mesa, atletismo e outras modalidades individuais):

1) Índice Padrão anual 1.ª Divisão 4.600,00.
2) Índice Padrão anual 2.ª Divisão 1.800,00.
3)Índice Padrão anual 3.ª Divisão 950,00.

vi) Modalidades de desenvolvimento específico:

1) (*Igual.)*

b) Apoio à competição desportiva Regional

i) Apoio financeiro à participação dos clubes nas modalidades colectivas:

1 — O cálculo do apoio financeiro anual é realizado, em função dos indicadores fornecidos, pela última publicação demográfica apresentada pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

1.1 — Cada equipa, por escalão/género, participante em pelo menos três provas da competição desportiva regional organizadas pela respectiva associação de modalidade ou equivalente, ou em menos de três provas desde que o número de equipas participantes não permita atingir esse total, tem direito a apoio financeiro conforme se segue:

a) Se, pelo menos, uma dessas provas for disputada a duas voltas, ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de dez clubes, oriundos de, pelo menos, seis concelhos da Região e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

Futebol de 11: 1.500 euros;
Outras Modalidades Colectivas: 1000 euros.

b) Se, pelo menos, uma das provas for disputada a duas voltas ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de seis

clubes, oriundos de, pelo menos, três concelhos da Região e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

Futebol de 11: 1000 euros;
Outras Modalidades Colectivas: 750 euros.

c) Se, pelo menos, uma das provas for disputada a duas voltas, ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de três clubes, independentemente do número de concelhos da Região envolvidos, e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

Futebol de 11: 750 euros;
Outras Modalidades Colectivas: 625 euros.

d) Para efeitos das comparticipações previstas nas alíneas anteriores, nos casos em que o número de clubes é respeitado, mas em que não é cumprido simultaneamente o número de concelhos, o apoio a conceder é o indicado na alínea imediatamente seguinte.

1.2 — As equipas com subida de escalão poderão ser apoiadas, nomeadamente se não existir quadro competitivo no respectivo escalão/género, mas apenas após parecer da respectiva Associação de modalidade, análise e decisão da Câmara.

1.3 — As colectividades que participam nas provas indicadas no ponto 1.1 com mais de uma equipa num escalão/género, desde que estejam em conformidade com o regulamento associativo ou federativo da modalidade, têm também direito a um apoio de 25 % apenas para a segunda equipa, desde que registem nos indicadores da demografia federada, por cada uma dessas duas equipas apresentadas no mesmo escalão/género, o número máximo de atletas previsto no boletim de jogo da respectiva modalidade.

1.4 — É estipulado, como subvenção mínima a qualquer clube que tenha actividade numa modalidade colectiva, o valor anual de 625 euros.

ii) Apoio financeiro à participação dos clubes nas modalidades individuais:

1 — O cálculo do apoio financeiro anual é realizado, em função dos indicadores fornecidos, pela última publicação demográfica apresentada pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

1.1 — Os clubes que participem de forma regular na competição desportiva regional em modalidades individuais organizada pela respectiva associação de modalidade, ou equivalente, na sequência da qual possam alcançar os títulos de campeões regionais de categoria ou o ordenamento no ranking regional da modalidade, têm direito a apoio financeiro, por cada atleta participante e por época desportiva, conforme se segue:

a) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos por 51 atletas, ou mais, por escalão/género, representantes de um mínimo de quatro clubes, oriundos de, pelo menos, quatro concelhos da Região, para um mínimo de seis provas regionais:

Presença num mínimo de 75 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 62,50 euros;
Presença num mínimo de 50 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 37,50 euros.

b) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos entre 25 e 50 atletas por escalão/género, representantes de um mínimo de quatro clubes, oriundos de pelo menos três concelhos da Região, para um mínimo de seis provas regionais:

Presença num mínimo de 75 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 50 euros;
Presença num mínimo de 50 % das provas ou jornadas da totalidade da época: 25 euros.

c) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos por 24 ou menos atletas, por escalão/género, independentemente do número de clubes ou concelhos da Região envolvidos, para um mínimo de seis provas regionais:

Presença num mínimo de 75 % das provas ou jornadas na totalidade da época: 37,50 euros;
Presença num mínimo de 50 % das provas ou jornadas na totalidade da época: 12,50 euros.

d) São excluídos os Clubes/equipas com menos de 10 atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas, que vierem a ser consideradas pela Câmara Municipal;

e) Para efeitos das comparticipações previstas nas alíneas anteriores, nos casos em que o número de atletas é respeitado, mas em que não é cumprido simultaneamente o número de clubes e ou concelhos, o apoio a conceder é o indicado na alínea imediatamente seguinte.

1.2 — Nas modalidades náuticas, com motivo da sua especificidade a nível de logística e de equipamento, é atribuída uma majoração de 10 % sobre o valor final encontrado após aplicação do n.º 1.1.

1.3 — É estipulada como subvenção mínima a qualquer clube que tenha actividade numa modalidade individual o valor de 500 euros.

iii) Escalões etários contemplados:

Para efeitos de aplicação dos itens i. e ii. da alínea b. do ponto 2 deste Regulamento, são considerados todos os Escalões Federativos para os quais exista uma forma organizada de competição regional e ou nacional. Para o efeito, deve ser apresentado um comprovativo dos Escalões Federativos em vigor na época em causa.

3 — Protecção à competição Regional:

a) Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo regional, com uma equipa em, pelo menos, três dos escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis ou Juniores, ou equivalentes) e do mesmo sector — masculino ou feminino — em que se verifica a participação nacional. Os Clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados até à totalidade do subsídio da época desportiva seguinte, caso não tenham nenhum escalão de formação e, proporcionalmente, no caso de terem apenas um ou dois escalões de formação;

b) Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do Clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado pelo clube, no início da época desportiva;

c) São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva Associação para o escalão/género em causa;

d) Os clubes participantes na competição nacional serão compensados pela sua participação na competição regional, nos mesmos termos das equipas de competição exclusivamente regional;

4 — Apoios à realização de eventos desportivos nacionais e internacionais no Concelho de Machico:

a) Objecto:

1 — O presente regulamento estabelece as medidas de apoio à realização de eventos desportivos, na área federada, no Concelho de Machico.

2 — As medidas a que se refere o número anterior visam dotar as entidades organizadoras de subvenções públicas, de forma a co-financiar os encargos resultantes da realização daqueles eventos.

3 — Este apoio reporta-se às entidades operantes no sistema desportivo regional.

4 — Excluem-se do presente regulamento os eventos turístico — desportivos habitualmente comparticipados pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, nomeadamente, *Open* de Golf do Santo da Serra ou outro da mesma natureza, e o Rali Vinho da Madeira.

b) Âmbito:

1 — Os eventos desportivos consubstanciam actividades que promovam o desporto e projectem a Concelho de Machico no exterior.

2 — Os eventos desportivos integram três níveis de realização:

a) Eventos de formação de praticantes;
b) Eventos de interesse competitivo;
c) Eventos de interesse turístico-desportivo.

c) Definição.

1 — Consideram-se eventos de formação de praticantes aqueles que promovam e divulguem as modalidades desportivas e contribuam para a formação dos seus praticantes.

2 — Consideram-se eventos de interesse competitivo aqueles que proporcionem e garantam espectáculos desportivos de alto nível organizativo e competitivo.

3 — No âmbito do número anterior devem estar integradas:

a) As organizações de carácter oficial e enquadradas nos calendários nacionais, europeus ou mundiais, das federações nacionais e internacionais, com a participação relevante de atletas operantes no sistema desportivo regional;

b) As competições em representação oficial das selecções desde que resultem de apuramentos federativos.

4 — As entidades organizadoras devem apresentar, no processo de candidatura, um documento das, Federações Nacionais ou Internacionais comprovando o estatuto do evento em causa.

5 — Consideram-se eventos de interesse turístico-desportivo, aqueles que proporcionem, através do desporto, uma promoção do Concelho no exterior e que garantam, em função do respectivo nível competitivo, cobertura mediática nacional e internacional.

d) Apoios

Até 20 de Dezembro do ano anterior à realização dos eventos, a Câmara informa às entidades candidatas o apoio aprovado para cada evento apresentado.

e) Comparticipação financeira

1 — O apoio financeiro a conceder às entidades promotoras é atribuído após a recepção e avaliação do relatório do evento na Câmara Municipal de Machico, adiante designado por CMM.

2 — Em caso de incumprimento das premissas da candidatura, a CMM reserva-se ao direito de reavaliar as subvenções inicialmente atribuídas.

f) Candidaturas

1 — Todas as candidaturas à realização de eventos desportivos, enquadradas por associações de modalidade ou multidesportivas no âmbito do presente regulamento, são apresentadas pelas respectivas associações e devem ser acompanhadas por um parecer do departamento técnico associativo, atestando a importância do evento.

2 — No caso das candidaturas à realização de eventos desportivos serem emanadas por entidades desportivas não enquadradas nas associações regionais, devem ser acompanhadas por um parecer de um técnico representativo dessa entidade, atestando a importância do evento.

3 — As candidaturas devem ser efectuadas até 31 de Outubro de cada ano mediante o preenchimento de um formulário, conforme modelo a fornecer pela CMM.

4 — As candidaturas apresentadas são objecto de apreciação pelo Gabinete do Desporto, que as submeterá, com parecer, a aprovação superior.

5 — Os eventos apoiados são apresentados publicamente, dando-se conhecimento às entidades envolvidas.

6 — A entidade organizadora deve apresentar um relatório do evento até 30 dias após a conclusão do mesmo, em formulário a fornecer pela CMM.

g) Acompanhamento e avaliação

1 — Todos os eventos desportivos apoiados oficialmente devem ser acompanhados e avaliados pela CMM, podendo a entidade organizadora acompanhar este processo.

2 — A entidade organizadora obriga-se a prestar toda a informação solicitada para a efectivação desse controlo e avaliação.

h) Contratos-programa

A concessão de apoios financeiros é obrigatoriamente redigida por contratos-programa a celebrar entre a CMM e a entidade promotora, nos termos da legislação aplicável.

i) Procedimentos administrativos

Por Despacho do Presidente da Câmara, mediante proposta fundamentada do Gabinete do Desporto, será aprovado um Regulamento que defina os critérios a aplicar no apoio a cada evento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

303453381

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 13907/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 22 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de educação, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada a lista dos candidatos excluídos no procedimento publicado no aviso n.º 10721/2010, de 28 de Maio, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos,* Eng.

303456727

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 13908/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, referente ao Procedimento Concursal comum para recrutamento, por tempo determinado, de um lugar de Assistente Operacional — Serralheiro, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Meda, no dia 29 de Junho de 2010:

Candidatos Aprovados:

José Casimiro Amado Morgado — 15,56 valores.
Herculano de Assunção Batista Rebelo — 10,76 valores.
Carlos João Monteiro Azevedo — 10,16 valores.

Candidatos Excluídos:

Ricardo Jorge Saraiva Lopes (*a*).

(*a*) Por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Meda, 29 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303436185

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 13909/2010

Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e respectivas alterações, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, aprovado em Reunião de Câmara de 31 de Maio de 2010. Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento na Secretaria da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sita no Largo Conde de Vila Real, 4880-236 Mondim de Basto, no horário normal de expediente, ou no sítio da Internet: www.cm-mondimdebasto.pt, e sobre ele dizerem o que tiverem por conveniente, através de documento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e entregues na Secretaria, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

303450813

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Declaração de rectificação n.º 1369/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso, deste município, n.º 12 711/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010, saiu com inexactidão. Assim, rectifica-se que, no n.º 7.2, onde se lê:

«Referência C: Escolaridade mínima obrigatória e carta de condução, categoria B;
Referência D: Escolaridade mínima obrigatória e carta de condução, categoria C;»

deve ler-se:

«Referência C: escolaridade mínima obrigatória e carta de condução, categoria C;
Referência D: escolaridade mínima obrigatória e carta de condução, categoria B;»

1 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

303440737

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 13910/2010

Em cumprimento do disposto no n.º.6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10/05/2010, homologada por meu despacho datado de 28/06/2010.

1.º Bruno Filipe Batista Casimiro — 15, 80 valores.
2.º Jorge Alexandre Borges Gaudêncio — 15, 80 valores.

3.º Máximo Heleno Ferreira Marques — 14,20 valores.
4.º Nuno Ricardo Durães Fernandes — 14,00 valores.
5.º Fábio Rodrigo Coelho Mendes — 11,80 valores.
6.º Mário Jorge Fonseca Pardal — 10,40 valores.
7.º Joel Marques Ferraz — 10,20 valores.
8.º Gabriel Jorge Ferreira Lopes — 9,80 valores.
9.º Helder Bernardo Ferreira — 9,80 valores.
10.º Rui Pires Rosa — 9,80 valores.
11.º Nelson Tiago Almeida Gonçalves — 9,60 valores.
12.º Sérgio Ventura Lopes — 9,60 valores.

Mortágua, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

303429179

Aviso n.º 13911/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27/2, torna-se público que por meu despacho de 25/06/2010 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo José Ferreira de Almeida, com efeitos a 28/06/2010 para a categoria de assistente operacional, carreira geral de assistente operacional, com remuneração mensal correspondente ao nível 4 da Tabela Remuneratória Única, 4.ª posição da categoria de assistente operacional. (Não carece de visto prévio do TC).

Mortágua, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes*.

303429527

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 13912/2010

Procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nordeste.

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída conforme consulta junto da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Nordeste, de 8 de Março do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nordeste, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior com a Licenciatura em Comunicação Social;
Referência B — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o curso Técnico Profissional de Secretariado, Nível III;
Referência C — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o curso de Gestão de Redes, Nível IV;
Referência D — 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, com o curso de Informática/Gestão, Nível III;
Referência E — Um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, para a Secção de Taxas e Licenças;
Referência F — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Electricista;
Referência G — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados;
Referência H — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

1 — Local de trabalho:

Referências A, B, C, D, F, G e H, na área do Município de Nordeste.
Referência E, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Nordeste.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Referência A — Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à categoria de Técnico Superior;
Referências B, C, e D — Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Técnico.
Referência E — Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à categoria de Coordenador Técnico;
Referências F, G e H — Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Operacional, nomeadamente as de Electricista, Motorista de Pesados e Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4 — Requisitos de admissão relativos aos trabalhadores: Serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da mesma lei.
4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com trabalhadores nas situações referidas, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.
4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos que, para cuja ocupação se publica os procedimentos.
5 — Nível habilitacional:

Referência A — Estar habilitado com a Licenciatura em Comunicação Social;
Referência B — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equiparado e área de formação profissional, Curso Técnico Profissional de Secretariado, Nível III;
Referência C — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equiparado e área de formação profissional, Curso de Gestão de Redes, Nível IV;
Referência D — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equiparado e área de formação profissional, Curso de Informática/Gestão, Nível III;
Referência E — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equiparado;
Referência F — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e formação profissional de Electricista.
Referências G e H — Estar com a escolaridade obrigatória e carta de condução de Pesados

6 — Formalização de candidaturas: Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página electrónica desta Câmara Municipal em www.cmnordeste.pt.
6.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.
6.2 — A entrega das candidaturas poderá ser efectuada:

Pessoalmente, na Câmara Municipal de Nordeste, Praça do Município, 9630-141 Nordeste, das 8:30 h às 12:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, ou:
Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo de prazo fixado para o endereço acima citado.

6.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e profissionais;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, na qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
d) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

7 — Métodos de selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios, referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

E aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ AP$$
$$OF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

7.2 — Referência A, B, C, D e E — Prova de conhecimentos escrita, revestindo a natureza teórica com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando sobre os seguintes temas, com possibilidade de consulta:

Referência A — Técnico Superior de Comunicação Social

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
2 — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
3 — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

Referências B, C e D — Assistente Técnico

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
2 — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
3 — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
4 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
5 — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;
5 — Código do Procedimento Administrativo (CPA)

Referência E — Coordenador Técnico

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
2 — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
3 — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
4 — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — RJUE;
5 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);
6 — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;
7 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 16 de Maio na redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro

Referência F, G e H — Prova de conhecimentos escrita, revestindo a natureza teórica com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, versando sobre os temas abaixo indicados, com possibilidade de consulta e prova prática individual de conhecimentos com a duração máxima de 30 minutos.

Referências F, G e H — Assistente Operacional

1 — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
2 — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP)

8 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

9 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização de audiência dos interessados.

10 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

11 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nordeste e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Júri do concurso:

Referência A

Presidente: Rita Vasconcelos Raposo de Melo Rebelo Teves, Assessora de Imprensa e Relações Públicas da MUNIR.

Vogais efectivos: Maria Edite Carvalho Miguel, técnica superior de Comunicação Social da Câmara Municipal da Povoação, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Natália da Conceição Rêgo Borges, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais suplentes: Cristina de Fátima Silva Calisto Dec Mota, técnica superior de Relações Públicas da Câmara Municipal da Lagoa e Anabela Mota Medeiros, técnica superior de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nordeste

Referência B

Presidente: Natália da Conceição Rêgo Borges, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais efectivos: Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Nordeste, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Rute Cristina Pinto de Magalhães Antunes, Bacharel em Línguas e Secretariado

Vogais suplentes: Anabela Mota Medeiros, técnica superior de Recursos Humanos e Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, ambas da Câmara Municipal de Nordeste

Referências C e D

Presidente: Natália da Conceição Rêgo Borges, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais efectivos: Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Nordeste, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Vicente Correia Alves, Técnico de Informática, Grau 2, nível 2, da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Vogais suplentes: Anabela Mota Medeiros, técnica superior de Recursos Humanos e Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente, ambas da Câmara Municipal de Nordeste

Referência E

Presidente: Natália da Conceição Rêgo Borges, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais efectivos: Maria Lubélia de Sousa Pimentel Alves, Coordenadora Técnica de Serviço de Aprovisionamento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal, ambas da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais suplentes: Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Anabela Mota Medeiros, técnica superior de Recursos Humanos, ambas da Câmara Municipal de Nordeste

Referência F

Presidente: Delfim Manuel Franco Pacheco, Electricista com o curso de Electrotecnia.

Vogais efectivos: João Manuel Costa Sousa, Assistente Operacional — Electricista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Silvino da Rocha Machado, Encarregado Operacional, ambos da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais suplentes: Aires Manuel Pacheco da Costa, Encarregado Operacional e Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal, ambos da Câmara Municipal de Nordeste

Referência G

Presidente: Silvino da Rocha Machado, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais efectivos: José Manuel Cabral Lopes, Assistente Operacional — Motorista de Pesados, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Mário António Medeiros Costa, Assistente Operacional — Motorista de Pesados, ambos da Câmara Municipal de Nordeste

Vogais suplentes: António Fernando Medeiros Graça, Assistente Operacional — Motorista de Pesados e José Leonel da Costa Soares,

Assistentes Operacionais — Motorista de Pesados, ambos da Câmara Municipal de Nordeste

Referência H

Presidente: Silvino da Rocha Machado, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Nordeste
Vogais efectivos: Aires Manuel Pacheco da Costa, Encarregado Operacional da Câmara Municipal de Nordeste, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Manuel Domingos Cabral Soares, Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (Aposentado)
Vogais suplentes: Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal e Luís Alberto Pacheco Paiva, Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, ambos da Câmara Municipal de Nordeste

Nordeste, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

303455674

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 596/2010

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2010 e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, foi aprovado a Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que tinha sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de Abril de 2010, procedendo-se à sua republicação integral com as alterações introduzidas cujo texto se anexa ao presente aviso.

Paços do Município de Palmela, 30 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Regulamento de Taxas Municipais

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, devendo os regulamentos municipais vigentes conformarem-se com o quadro jurídico aí consagrado.

O novo quadro legal vem consagrar princípios consagrados constitucionalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissa o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

A elaboração do Regulamento de Taxas, assegura o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com relevância para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, define na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar ou calcular:

a) Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não reflectir sobre o utilizador custos de ineficácia;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo. Esse benefício equivale aos custos directos quando relacionado com taxas não influenciadas por factores como: tempo, dimensão, tipo, localização, etc. Nas restantes situações o benefício é apurado como múltiplo dos factores a que está associado;

d) Na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando directamente estes custos com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respectiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Palmela.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — A actualização dos valores das taxas constantes do presente Regulamento faz-se nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas nos capítulos I a IX da tabela de taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas

pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente:

a) Capítulo I — Prestação de utilidades diversas e concessão de documentos — alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro;

b) Capítulo II — Higiene, salubridade, ruído e ambiente — alíneas *b*), *c*) e *h*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decretos-Leis n.os 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (Área florestal de crescimento rápido), taxa a fixar por Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro (Remoção de veículos), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído);

c) Capítulo III — Cemitérios — alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

d) Capítulo IV — Mercados, feiras e venda ambulante — alíneas *b*), *c*) e *h*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

e) Capítulo V — Actividades diversas — alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

f) Capítulo VI — Publicidade — alíneas *b*), *c*) e *h*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

g) Capítulo VII — Ocupação do Espaço Público — alíneas *b*), *c*), *d*) e *h*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro;

h) Capítulo VIII — Metrologia — alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

i) Capítulo IX — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.

2 — As taxas previstas no capítulo X da tabela de taxas são devidas pelos:

a) Procedimentos respeitantes à licença, autorização de utilização e admissão de comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP);

b) Procedimentos para licença de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

c) Procedimentos respeitantes à autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas e apresentação de declaração prévia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

d) Procedimentos de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

e) Procedimentos para registo de estabelecimentos industriais de tipo três, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

3 — As taxas a que se referem as alíneas do número anterior são devidas pelos:

a) Procedimentos para licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos números 1 a 5 e n.º 23 do capítulo X da tabela de taxas. Havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes do n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

b) Procedimento para licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

c) Procedimento para licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 7 do capítulo X da tabela de taxas;

d) Procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 8 e 9 do capítulo X da tabela de taxas;

e) As obras de edificação previstas na alínea anterior, não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, ou impacto relevante incluindo os processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão também sujeitas às taxas de infra-estruturas previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e fixadas no n.º 11 e 23 do capítulo X da tabela de taxas;

f) Procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 10 do capítulo X da tabela de taxas;

g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, o licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos números 12 a 14 do capítulo X da tabela de taxas;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 15 do capítulo X da tabela de taxas;

i) A emissão de licença ou autorização de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos números 16 e 17 do capítulo X da tabela de taxas;

j) Quando seja autorizada a mudança de uso é devida a taxa relativa às infra-estruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas;

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 19 do capítulo X da tabela de taxas;

l) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no n.º 20 do capítulo X da tabela de taxas;

m) A concessão e a prorrogação da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos nos artigos 53.º, 58.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 21 do capítulo X da tabela de taxas;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os números da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos em que se encontra definido no n.º 22 do capítulo X da tabela de taxas;

o) As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante estão sujeitas à cedência de terrenos e compensação conforme estabelecido no RUEMP e às quais se aplica o definido no n.º 24 do capítulo X da tabela de taxas;

p) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos 14.º a 17.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro é devido o pagamento das taxas definidas nos números 25 e 26 do capítulo X da tabela de taxas;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 27 do capítulo X, da tabela de taxas;

r) A realização de vistorias, quer no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 209/2008, e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no n.º 28 do capítulo X da tabela de taxas;

s) A taxa de vistoria prevista para os empreendimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, sendo devido o pagamento da taxa prevista no n.º 28.3 do capítulo X da tabela de taxas;

t) A emissão da certidão de operações de destaque, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 29 do capítulo X da tabela de taxas;

u) O procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de demolição, quando não integradas em procedimento de li-

cença ou de admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 30 do capítulo X da tabela de taxas;

v) O registo da exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no n.º 31 do capítulo X da tabela de taxas;

w) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 32 do capítulo X da tabela de taxas;

x) Pela recepção de resíduos de construção civil é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 33 capítulo X da tabela de taxas;

y) Depende do pagamento das taxas previstas no n.º 34 do capítulo X da tabela de taxas a prática dos actos aí expressamente previstos.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Palmela.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e tabela são ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;

b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;

d) Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do sector primário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;

e) Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento, estão isentos das taxas previstas no capítulo I do presente Regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário.

2 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as obras de edificação destinadas a utilização própria e directamente afectas aos seus fins, promovidas pelas seguintes entidades:

a) As pessoas colectivas às quais a lei confira tal isenção;

b) As associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

3 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas colectivas ou singulares que promovam obras de edificação com objectivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área do centro histórico de Palmela, desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60 % sobre as taxas previstas no presente Regulamento as pessoas colectivas ou singulares que promovam obras de edificação com objectivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área do centro histórico de Palmela, e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

5 — Beneficiam da redução de 50 % das taxas previstas neste Regulamento as obras de edificação:

a) Promovidas por pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade;

b) Promovidas pelas empresas do sector empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou detendo uma participação minoritária o objecto da sociedade se contenha no interesse local;

c) Com o objectivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;

d) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;

e) Promovidas pelas instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

6 — Beneficiam da redução de 40 % as taxas previstas, nos números 11 e 23 do capítulo X do presente Regulamento as operações urbanísticas localizadas nos perímetros urbanos das freguesias de Marateca e Poceirão.

7 — Para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, apenas o valor das obras respeitantes às infra-estruturas gerais, a realizar pelo requerente ao abrigo do contrato previsto nesta disposição legal, é tido em conta na redução proporcional de taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas, excluindo-se as obras respeitantes a infra-estruturas locais ou a infra-estruturas de ligação.

8 — A redução prevista no número anterior apurar-se-á tendo exclusivamente em conta a diferença do valor das obras respeitantes às infra-estruturas gerais a executar, e o valor daquelas obras dimensionadas apenas para o serviço da operação urbanística em questão, considerando-se ainda que:

a) Independentemente da diferença de valores antes referida, o valor da redução não ultrapassará 50 % do valor previsto para a execução das obras respeitantes às infra-estruturas gerais;

b) O valor da redução não ultrapassará, em nenhum caso, o valor das taxas a liquidar, no âmbito da operação urbanística em causa, por execução, reforço e manutenção de infra-estruturas.

9 — Os valores a que se referem os números anteriores serão definidos em sede do contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, de acordo com orçamentos e estimativas a elaborar para o efeito pelo requerente, sujeitos à aceitação da Câmara Municipal.

10 — O valor final da obra será determinado nos termos que se fixarem para o efeito no contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

11 — Para beneficiar da redução do montante devido de taxas, o requerente deverá prestar caução para garantia do cumprimento das obrigações por si tituladas, nos termos legalmente fixados e de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente Regulamento.

12 — Sempre que o valor final da obra determinado seja superior não há lugar a qualquer devolução de taxas.

13 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos I a IX da tabela de taxas as isenções abrangem:

a) Os partidos políticos e respectivas coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

b) As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativas aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins religiosos;

c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os anúncios, nas seguintes situações:

i) Quando resultem de imposição legal;

ii) Identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, desde que se limitem a

especificar os titulares e respectivas especializações e horários de funcionamento;

iii) Chapas identificativas de escritórios de advogados, desde que somente contenham o nome e horário de funcionamento;

iv) Anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos ou rústicos com a indicação exclusiva de"Venda", "Transmissão" ou "Arrendamento";

v) Os distintivos que indiquem a concessão de regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou de pagamento nos estabelecimentos onde estejam colocados.

14 — Beneficiam de uma redução de 50 %, das taxas previstas nos capítulos I a IX, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

15 — Para além das situações previstas nos números anteriores, pode ainda a Assembleia Municipal deliberar a redução até 50 % as taxas previstas no presente Regulamento, sempre que estejam em causa actividades, operações ou projectos de significativa relevância estratégica, económica, social ou cultural para o interesse público local.

16 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local, dependem de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, em consequência de actos de responsabilidade municipal, no que concerne designadamente a:

a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;

c) Alteração dos limites das freguesias;

d) As certidões relativas a situação militar.

Artigo 11.º

Competência

1 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelos interessados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

2 — Previamente à deliberação de isenção ou redução, devem os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente sobre o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 12.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à tabela de taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 13.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

Artigo 14.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efectuada nos termos previstos na tabela de taxas.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença ou autorização são liquidadas após o requerimento de emissão de alvará pelo interessado, e até ao momento da emissão do referido título.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e as isentas de controlo prévio são autoliquidadas pelos respectivos interessados, no primeiro caso após a emissão do comprovativo da admissão da comunicação, e em qualquer dos casos até ao início das obras.

4 — O acto de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respectiva tabela será precedido de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;

b) Identificação do sujeito passivo;

c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

d) Enquadramento na tabela de taxas;

e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 15.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de Segunda-Feira a Domingo.

Artigo 16.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, a contar da segunda notificação.

Artigo 17.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 18.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto do Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, devem os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não há direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações de que resulte um menor valor das taxas.

Artigo 20.º

Cobrança das taxas

As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Do pagamento

1 — As taxas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Sobre requerimento do interessado, devidamente fundamentado, pode a Câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação desta nos vereadores ou nos dirigentes municipais, autorizar o pagamento das taxas previstas nos capítulos I a IX, fraccionado, que ficará sujeito à incidência de juros compensatórios. No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em divida acrescido dos juros de mora nos termos da lei.

2 — O pagamento das taxas previstas nos números 1 a 6, 8 a 11, 18, 23 e 24 do capítulo X da tabela de taxas pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Regra geral

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

Artigo 25.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável a entidades públicas.

Artigo 26.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 30.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — A renovação das licenças é feita nos termos da lei ou de regulamento.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento, ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente pelo decurso do prazo, sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 33.º

Averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em transmissão relativa a estabelecimentos ou instalações, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por transmissão ou sucessão, cessão de quotas, constituição de sociedade, e casos análogos;

c) Averbamento da transmissão por morte, por sucessão legítima, em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 35.º

Cessação de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou do vereador com competência delegada.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados, quando a coima mais elevada não seja aplicável em virtude de lei ou regulamento, com coima de 0,5 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 1 a 10 vezes para as pessoas colectivas, sendo reduzidas a metade em caso de negligência.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 37.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Palmela, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e mantém-se válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção das cauções apresentadas pelas administrações das áreas urbanas de génese ilegal.

3 — O montante da caução deve ser reforçado e pode ser reduzido, nos termos legalmente admitidos, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Palmela.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas no n.º 6 do artigo 23.º, n.º 3 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Publicidade

O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

Artigo 39.º

Disposições transitórias

1 — Aos processos de autorização de edificação aos quais seja aplicável o regime anterior à data da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aplicável a taxa prevista na tabela para os processos de licenciamento.

2 — Nos casos em que já houve liquidação ou deliberação sobre o montante das taxas, é aplicável o regime em vigor à data da sua liquidação ou deliberação, desde que o requerimento para a emissão do título respectivo seja apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido.

Artigo 40.º

Disposição revogatória

Fica revogado o anterior *Regulamento de Aplicação e Cobrança da Tabela de Taxas do Município de Palmela* e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento e na tabela anexa consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Maio de 2010.

AS TAXAS A SEGUIR DISCRIMINADAS ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR

Capítulo I - Prestação de Utilidades Diversas e Concessão de Documentos

Nº 1 - Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	**12,60 €**
Nº 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	**23,39 €**
Nº 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	**12,60 €**
Nº 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	**12,60 €**
Nº 5 Certidões ou fotocópias autenticadas	
a) Não excedendo uma página	**12,60 €**
b) Por cada página além da primeira – certidões de teor e fotocópia autenticada	**2,48 €**
c) Por cada página além da primeira – certidões narrativas	**3,95 €**
Nº 6 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	**12,60 €**
Nº 7 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	**12,60 €**
Nº 8 Registo de documentos avulsos, cada	**12,60 €**
Nº 9 Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado	**12,60 €**
Nº 10 Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com excepção dos livros de obra, cada livro	**12,60 €**
Nº 11 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	**12,60 €**
Nº 12 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	**12,60 €**
Nº 13 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	**63,43 €**
Nº 14 Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	**12,60 €**
Nº 15 Licença / Alteração / Averbamento de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	**35,35 €**
Nº 16 Registo de cidadão da União Europeia	**7,00 €**
Nº 17 Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	**8,35 €**

Capítulo II - Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

Nº 1 Vistoria insalubridade	**67,96 €**
Nº 2 Pareceres técnicos na área de localização	
a) Instalações agro-pecuárias, depósitos de sucata e instalações similares	**119,84 €**
b) Massas minerais (as taxas previstas na tabela anexa à Portaria nº 1083/2008, de 24/9)	
Nº 3 Recolha de animais em casa de particulares, por cada	
a) Por animal até 30 Kg	**25,15 €**
b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	**50,29 €**
Acresce diária de tratamento	**3,85 €**

Nº 4 Recolha de animais na via pública quando reclamados

a) Por animal até 30 Kg **38,25 €**

b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior **76,51 €**

a) Acresce diária de tratamento no canil municipal 3,85 €

b) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei

Nº 5 Destino final de cadáver de animais

a) Por animal até 30 Kg **22,07 €**

b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior **44,14 €**

Nº 6 Abate de animais **45,23 €**

Nº 7 Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo **20,42 €**

Nº 8 Inspecção higienico sanitário – estruturas temporárias para o exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública **23,00 €**

Nº9 Serviço Veterinário de Inspecção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores **22,15 €**

Nº 10 Realização de queimadas e fogueiras **8,01 €**

Nº 11 Remoção de veículos (as taxas previstas na Portaria nº 1424/2001, de 13/12)

Nº 12 Remoção e Guarda de Sucatas **71,95 €**
Acresce por dia
a) Para volumes superiores a 3 m3 por cada m3 **2,17 €**

Nº 13 Licença especial de ruído para obras e outras **43,51 €**
Acresce
a) Obras de construção civil por dia
Semana 18-22 Horas - 12,5% da taxa administrativa **5,44 €**

semana 22-07 Horas – 25% da taxa administrativa **10,88 €**

sábados e domingos - 50% da taxa administrativa **21,75 €**

b) Outras: 0,1 * TA * DE (Com TA = Tx administrativa; D = nº de dias; E = 1,1)
Exemplo para 3 dias **14,57 €**

Nº 14 Licença especial de ruído para efeitos de lançamento de fogo de artifício
A taxa corresponde a 50% da taxa definida no n.º anterior **21,75 €**

Nº 15 Licença de actividade de realização de eventos públicos em:

a) Recintos itinerantes **23,39 €**

b) Recintos improvisados **23,39 €**

Acresce
c) Por dia: 0,1 * TA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,1)
d) A taxa de ocupação do espaço público quando ocupado

Nº 16 Licenciamento da actividade de realização de eventos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre **23,39 €**

Acresce por dia em função do custo administrativo 10% **2,34 €**

Nº 17 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais **11,41 €**

a) Acresce como factor de desincentivo -
por dia: 0,2 * TA * DE
TA = Tx administrativa D - Nº de dias E = expoente = 1,2

Capítulo III - Cemitérios

Nº1 Inumação taxa administrativa

a) Taxa administrativa normal **17,63 €**

b) Taxa administrativa autorização em lugar especial **16,36 €**

c) Serviços de cemitério
i- Sepulturas temporárias **7,48 €**

ii- Sepulturas perpétuas e jazigos **22,44 €**

Nº 2 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério **55,00 €**

Nº 3 Ocupação de ossários municipais - processo administrativo **7,81 €**
Acresce
Ocupação - carácter de perpetuidade **424,89 €**

Nº 4 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa **6,75 €**
Acresce
a) Para sepultura temporária **70,28 €**

b) Para sepultura perpétua **1.474,25 €**
c) Para jazigos
c.1) Pelos primeiros 3,5 m2 **2.063,95 €**

c.3)Cada m2 ou fracção a mais V = P * (N+0,5)1,25 (o 1º metro a mais) **978,92 €**

(o 2º metro a mais) **1.853,77 €**

(o 3º metro e seguintes a mais) **2.823,04 €**

P = 590
N = nº m2 (com N até 3)

Nº 5 Colocação de bordadura durante o período de inumação **30,56 €**

Nº 6 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário - Taxa Administrativa **21,02 €**
Acresce
a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil
1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua **103,20 €**

2 Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua **73,71 €**
b) Para outras pessoas
1 Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua **1.031,98 €**

2 Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua **737,13 €**

Nº 7 Transladação **31,21 €**

Nº 8 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas **42,85 €**

Capítulo IV - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Nº1 Lojas, Talhos, Padarias, Cafés - Mês **1,32 €**

Acresce por m2 de loja e mês **5,69 €**

Nº2 Bancas ou pedras nos mercados municipais	**1,32 €**
Acresce	
a) Banca por / mês	**27,29 €**
b) Banca por dia	**1,14 €**
Nº 3 Utilização de câmara frigorifica por Mês	**6,25 €**
Acresce	
a) Por volume e por dia	**0,27 €**
Nº 4 Feiras Mercados de Levante	
Custo Administrativo	**3,07 €**
Acresce por dia	
Lugares de Venda -até 12 m2	**2,77 €**
Nº 5 Vendedor Ambulante - emissão / renovação de cartão - por ano	**12,49 €**
Nº 6 Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante	**6,24 €**

Capítulo V - Actividades Diversas

Nº 1 Registo e ou Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano	**156,06 €**
a) Averbamentos - 25% Custo Administrativo	**39,02 €**
Nº 2 Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias	**11,57 €**
a) Averbamentos - 25% da licença	**2,89 €**
Nº 3 Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos	**20,89 €**
Nº 4 Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis	**11,57 €**
Nº 5 Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos	**18,28 €**
Nº 6 Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	**105,46 €**
Nº 7 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	
a) Emissão licença	**256,69 €**
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	**564,10 €**
Nº 8 Taxi / Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)	**25,46 €**
Nº 9 Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	**15,97 €**
Nº 10 Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados por acto	**8,70 €**
Nº 11 Taxi / Averbamentos	**46,22 €**
Nº 12 Emissão e Renovação Licença Condução Ciclomotores Tractores	**10,44 €**
Nº 13 – Ocupação de lojas no Castelo por m2 e mês	**5,69 €**

Capítulo VI - Publicidade

Nº1 Licença de Publicidade -Taxa Administrativa	**85,03 €**
Nº 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade	**53,43 €**

Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência			**8,25 €**
Fi - Factor de benefício			
Nº4 Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente			
4.1 Painéis por m2			
a) Por semestre ou fracção	F1	3,6	**29,68 €**
b) Por ano ou fracção	F2	7	**57,72 €**
4.2 Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F3	12	**98,95 €**
b) Por ano ou fracção	F4	23	**189,65 €**
4.3 Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F5	10	**82,46 €**
b) Por ano ou fracção	F6	19	**156,67 €**
Nº 5 Publicidade em edifícios ou em outras construções			
5.1 Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F7	2	**16,49 €**
b) Por ano ou fracção	F8	4	**32,98 €**
5.2 Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F9	1	**8,25 €**
b) Por ano ou fracção	F10	2	**16,49 €**
5.3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F11	1,5	**12,37 €**
b) Por ano ou fracção	F12	3	**24,74 €**
5. 4 Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F13	0,5	**4,12 €**
b) Por ano ou fracção	F14	1	**8,25 €**
5.5 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F15	2,0	**16,49 €**
b) Por ano ou fracção	F16	4	**32,98 €**
Nº 6 Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F17	3,5	**28,86 €**
b) Por ano ou fracção	F18	7	**57,72 €**

Nº 7 Publicidade em unidades móveis

7.1 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)

a) Por semana ou fracção	F19	8	**65,97 €**
b) Por mês ou fracção	F20	15	**123,69 €**
c) Por semestre ou fracção	F21	20	**164,91 €**
d) Por ano ou fracção	F22	40	**329,83 €**

7.2 Transportes públicos

a) em táxis (por veículo)			
a.1) por semestre ou fracção	F23	5	**41,23 €**
a.2) por ano ou fracção	F24	9	**74,21 €**
b) outros transportes colectivos			
b.1) por semestre ou fracção	F25	9	**74,21 €**
b.2) por ano ou fracção	F26	18	**148,42 €**

7.3 Outros veículos (por veículo)

a) Por semestre ou fracção	F27	5	**41,23 €**
b) Por ano ou fracção	F28	9	**74,21 €**

Nº 8 Publicidade aérea

8.1 Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)

a) Por dia ou fracção	F29	8	**65,97 €**
b) Por semana ou fracção	F30	22	**181,41 €**

Nº 9 Publicidade sonora

a) Por dia ou fracção	F31	0,5	**4,12 €**
b) Por semana ou fracção	F32	1	**8,25 €**
c) Por mês ou fracção	F33	6	**49,47 €**
d) Por semestre ou fracção	F34	9	**74,21 €**
e) Por ano ou fracção	F35	18	**148,42 €**

Nº 10 Campanhas publicitárias de rua

10.1 Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária

a) Por dia ou fracção	F36	1,5	**12,37 €**

Nº 11 Publicidade dispersa

10.1 Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)

a) Por semestre ou fracção	F37	2	**16,49 €**
b) Por ano ou fracção	F38	4	**32,98 €**

Nº 12 Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear, ou fracção)

a) Por dia ou fracção	F31	0,5	**4,12 €**
b) Por semana ou fracção	F32	1	**8,25 €**
c) Por mês ou fracção	F33	1,5	**12,37 €**
d) Por semestre ou fracção	F34	4	**32,98 €**
e) Por ano ou fracção	F35	8	**65,97 €**

Capítulo VII - Ocupação de Espaços Públicos

Nº 1 Licença de Ocupação da Via Pública **41,55 €**

Nº 2 Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência **8,25 €**

Fi - Factor de benefício

Nº 3 Ocupação do espaço aéreo

3.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos

a) Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	2	**16,49 €**

Nº 4 Construções ou instalações no solo

4.1 Divertimentos públicos

a) circos (por m2 ou fracção)			
a1) por semana ou fracção	F2	0,1	**0,82 €**
a2) por mês ou fracção	F3	0,3	**2,47 €**
b) carrosséis (por m2 ou fracção)			
b1) por semana ou fracção	F4	0,3	**2,47 €**
b2) por mês ou fracção	F5	1,2	**9,89 €**
c) pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fracção)			
c1) por semana ou fracção	F6	0,5	**4,12 €**
c2) por mês ou fracção	F7	1,5	**12,37 €**
d) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F8	1,5	**12,37 €**

4.2 Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente (por metro linear de projecção ao solo ou fracção)

a) Por semestre ou fracção	F9	1	**8,25 €**
b) Por ano ou fracção	F10	2	**16,49 €**
4.3 Pavilhões ou outras construções (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F11	0,8	**6,60 €**

4.4 Roulotes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)			
a) por dia ou fracção	F12	0,2	**1,65 €**
b) por mês ou fracção	F13	0,8	**6,60 €**
4. 5 Bancas (por m2 ou fracção)			
a) Por semestre ou fracção	F14	5	**41,23 €**
b) Por ano ou fracção	F15	10	**82,46 €**
4.6 Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2 ou fracção)			
a) em espaço aberto			
a1) Por semestre ou fracção	F16	1,5	**12,37 €**
a2) Por ano ou fracção	F17	3	**24,74 €**
b) fechadas, fixas ou amovíveis			
b1) Por semestre ou fracção	F18	1,5	**12,37 €**
b2) Por ano ou fracção	F19	3	**24,74 €**
4.7 Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,8	**6,60 €**
4.8 Telescópios panorâmicos (por unidade/por ano ou fracção) 68,60	F21	8,0	**65,97 €**
4.9 Estacionamento privativo (por m2 ou fracção/por ano ou fracção)	F22	4,0	**32,98 €**
Nº 5 Utilização do parque municipal de veículos pesados (Vale do Alecrim)			
5.1 utilização pontual (veículo/dia)	F23	0,5	**4,12 €**
5.2 utilização mensal (veículo/mês)	F24	6,0	**49,47 €**
Nº 6. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
6.1 Por m2 ou m3 ou fracção			
a1) Por dia ou fracção	F25	0,05	**0,41 €**
a2) Por semana ou fracção	F26	0,3	**2,06 €**
a3) Por mês ou fracção	F27	0,5	**4,12 €**
6.2 Por m linear ou fracção			
a1) Por dia ou fracção	F28	0,015	**0,12 €**
a2) Por semana ou fracção	F29	0,025	**0,21 €**
a3) Por mês ou fracção	F30	0,050	**0,41 €**

Capítulo VIII - Metrologia

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

Pelos serviços de metrologia são devidas a TS - taxa de serviço e a TD - taxa de deslocação

Nº 1 Verificação periódica

a) TS - Taxa de Serviço

TS = R x f1 x f2 x f3 + 0,5

R	Custo unitário de técnico externo	=	=	2,54*1,02*1,023*1,021	**34,67**
S	Custo unitário de técnico externo actuando no exterior	=	=	38,47*1,02*1,023*1,021	**40,98**

IM - Instrumentos de medição **f i** (Com i = 1,2,3) (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

b) Taxa de deslocação

G	Valor por Km	G	=	0,1 x	S	G	=	**4,10**

TD = (S x n x N) / 8 + G x D

N = Número de técnicos envolvidos na aferição

n = nº de períodos de 30 minutos

D = Distância média em Km

Capítulo IX - Comissão Arbitral Municipal

Valor da Unidade de Conta em vigor	**102,00 €**
Nº1 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	**102,00 €**
Nº 2 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	**51,00 €**
Nº 3 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	**51,00 €**

Nº 4 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

Nº 5 Acresce aos valores anteriores os custos suportados pelo município nos termos da Portaria nº1192-B/2006, de 03/11

Capítulo X - URBANISMO

Os procedimentos de licença de loteamento, comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos números 1 a 6

Nº1 - Apresentação de operação de loteamento

a)	No acto de apresentação do pedido de licenciamento é devida uma taxa de preparos	**754,89 €**
b)	No acto de apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	**603,91 €**
c)	Em loteamentos com menos de 10 lotes ou 1200m2 de superfície total de pavimentos, reduzem-se a metade os valores referidos nas alíneas anteriores	

Nº 2 - Entrada de aditamento

Havendo lugar à apresentação de pedido de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de **269,60 €**

Nº 3 - Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de **670,45 €**
Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

EAV = Bi + Cp =

$$I^r \times € \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times \Sigma (stpi / STPT) \times ti +$$
$$+ [I^r \Sigma ((ti-0,3) \times IOGT \times stpi + (ti-0,25) \times ECEV \times stpi)]$$

em que € = **1,5**

n = número de fogos ou unidades
stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i
m = nº meses ou fracções
ti = tipo sendo

t1 - habitação	1,0
t2 - indústria e armazém	0,9 *
* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.	
t3 - comércio e serviços e turismo	1,3
t4 - unidades comerciais de dimensão relevante	2,0
t5 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agricultura e nela localizados	0,5
t6 - outros usos	0,5

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante

l - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento conforme IMI
r - parâmetro de majoração da perificidade, com r= 0,5
r - na construção de unidades comerciais de dimensão relevante[r] assume sempre o valor de 2,0

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = Tabela Anexo 6.1 FU **0,13 €**
ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = Tabela Anexo 6.2 FU **5,07 €**

c) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea f) do nº 6

Nº 4 - Discussão pública

Esta taxa é devida no momento de emissão do alvará
a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de **59,15 €**
b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei.

Nº 5 - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

1 - Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido nos termos da lei, é devida uma taxa de **102,19 €**

2- A apresentação de elementos rectificativos que decorram de erros de conteúdo do projecto é devida uma taxa de **10,21 €**

Nº 6 - Obras de urbanização

1 - Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, por força do nº 3 do art.º 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização.

2 - A emissão do alvará de licença ou do comprovativo comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a) Apresentação do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia **632,28 €**
b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de **158,07 €**
c) Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização **505,83 €**
d Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia **126,46 €**
e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de **204,38 €**
Acresce
f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

0,25 x D x (P + A + C + S + T + E + G + V) x l + m x €

em que
D = 903,26 € -custo administrativo
P = 1 (havendo obras de pavimentos)
A = 1 (havendo rede de águas)
C = 1 (havendo rede de pluviais)
S = 1 (havendo rede de esgotos)
T = 1 (havendo rede de telecomunicações)
E = 1 (havendo rede de electricidade)
G = 1 (havendo rede de gás)
V = 1 (havendo execução de espaços verdes)
l - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento conforme IMI, ou, quando este é indeterminado =1
m = nº de meses
€ = **60,00**

Nº 7 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelacão dos terrenos

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.o do RJUE está sujeito ao pagamento de:

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento ou comunicação prévia é devida uma taxa de preparos **1.205,41 €**
b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de **516,60 €**

c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de **516,60 €**

Às alíneas b) e c) acresce:

d) por m2 **0,61 €**

e) O valor das taxas identificadas nas alíneas a), b) e c), reduz-se a metade quando a área de intervenção seja inferior a 1.000 m2

Nº 8 - Obras de edificação - entrada do processo

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos **590,07 €**

b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos **472,06 €**

c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação ou zona de protecção de imóveis classificados é devida a taxa de preparos **195,04 €**

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de **147,52 €**

e) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de **118,01 €**

f) Pela entrada de cada aditamento ou alteração ao licenciamento de obras de interior de edifícios classificados ou em vias de classificacão é devida a taxa de **73,76 €**

g) Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido é devida uma taxa **76,64 €**

h) A apresentação de elementos rectificativos que decorram de erros de conteúdo do projecto é devida uma taxa de **7,66 €**

i) O valor das taxas identificadas nas alíneas a) e b), reduz-se a metade quando as obras não ultrapassem os 120m2 de superfície total de pavimentos

Nº 9 - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de **136,33 €**

b) Pela admissão de comunicação prévia é devida a taxa de **109,06 €**

Às alíneas a) e b) acresce:

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

€ * ((5 * n + stp + 5 * m) * Σ (stpi * ti / STPT)) * l^r

com € = **1,40**

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo

t1 – habitação = 1

t2 - indústria e armazém = 0,9 *

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio, serviços e turismo= 1,3

t4 - unidades comerciais de dimensão relevante=2,0

t5- usos agrícolas, outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela localizados e outros usos = 0,5

l - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento IMI

r - parâmetro de majoração da perificidade, com r= **0,5**

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante

d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de

d.1) Corpos balançados encerrados **164,10 €**

d.2) Corpos balançados não encerrados **82,05 €**

Nº10 - Casos Especiais - Edificações

Os procedimentos de licença ou de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos e garagens com área de construção inferior a 40m2, tanques e piscinas com área de plano de água inferior a 100m2, depósitos, ou outras de dimensão e natureza equivalentes, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art. 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento de:

a) Apresentação do pedido **37,68 €**

b) Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido nos termos da lei, é devida uma taxa de **20,44 €**
à alínea a) acresce

c) Relativamente a construções, reconstruções, ampliações, alterações, de edificações ligeiras, tais como:

1	Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	**0,67 €**
2	Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	**0,40 €**
3	Anexos, garagens e piscinas por m2	**5,38 €**
4	Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção	**2,69 €**
5	Elevadores, por unidade	**134,57 €**
6	Antenas de telecomunicações e instalações anexas	**403,72 €**
7	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	**0,67 €**
8	Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	**6,73 €**

Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas gerais nas edifcações não abrangidas por operações de loteamento e nas edificações geradoras de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante

As obras de construção ou ampliação de edificações não abrangidas por operações de loteamento e as de edificações geradoras de impacto semelhante a loteamento ou relevante, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, estão sujeitas ao pagamento de:

a) Nas construções de habitação, comércio, serviços, armazéns, indústria, turismo, e para usos agricolas, a taxa obedece à seguinte fórmula:

Σ ((ti-0,3) * IOGT * 2 + (ti-0,25) * ECEV* 1,375) * stp_i * l^r

em que stpi = superfície total de pavimentos do tipo i
t i = tipo, sendo:

t1 - habitação	**1,00**
t2 - indústria e armazéns	**0,90** *
* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.	
t3 - comércio, serviços e turismo	**1,30**
t4 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela localizados	**0,50**
t5 - outros usos	**0,50**
l - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento IMI	
r - parâmetro de majoração da perificidade, com r=	**0,5**

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =	Tabela Anexo 6.1 FU	**0,13 €**
ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =	Tabela Anexo 6.2 FU	**5,07 €**

b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas unidades comerciais de dimensão relevante

((ti-0,05) * IOGT * 2 + (ti-0,05) * ECEV *1,25) * Stp * l^r

em que stp - superfície total de pavimentos
t i = tipo, sendo:

t1 - bebidas =	**1,3**
t2 - restauração =	**1,5**
t3 - restauração e de bebidas =	**1,75**
t4 - restauração e de bebidas com dança =	**2**
t5 - unidades comerciais de dimensão relevante =	**2,5**

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados

l - coeficiente de localização = valor do zonamento IMI	
r - parâmetro de majoração da perificidade, com r=	**2**

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =	(Ver Tabela 200)	**0,13 €**
ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =	(Ver Tabela 201)	**5,07 €**

c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

((ti-0,05) * IOGT * 2 + (ti-0,05) * ECEV * 1,25) * Stp

em que stp - superfície total de pavimentos

t i = tipo:

t1 - empreendimento turístico - hotéis	**1,5**
t2 - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem	**1,3**
t3 - empreendimento turístico - resorts	**2**
t4 -empreendimento turístico - turismos de habitação	**1,5**
t5 -empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo	**1**
t 6 - empreendimento turístico - apartamentos turísticos	**1,5**
t 7 - empreendimento turístico - aldeamento turístico	**2**
t 8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo =	**1**
t 9 -Alojamento local - moradias / apartamentos	**1**

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação for indeterminada, ao uso predominante

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =	Tabela Anexo 6.1 FU	**0,13 €**
ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =	Tabela Anexo 6.2 FU	**5,07 €**

Nº12 - Licença para instalação de Gás, Carburantes Líquidos, de Ar e Água

As Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, conjugado com o RJUE são:

a)	Quando da apresentação do pedido para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos	**816,39 €**
b)	Na apresentação de elementos que decorram da insuficiente ou deficiente instrução do pedido nos termos da lei, é devida uma taxa de	**102,19 €**
c)	A apresentação de elementos rectificativos que decorram de erros de conteúdo do projecto é devida uma taxa de	**10,21 €**
d)	Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de	**32,38 €**
	À alínea a) acresce	
e)	Em função da capacidade	
	V = C x Ki x CA	
	C = Capacidade do depósito em m3; Ki = Constante ; CA = Custo Administrativo	

i	para C <10	a=	C	x	0,5	x	CA			C=	10	**161,91 €**
ii	para 10 < C <50	b=	a	+	C	x	0,1	x	CA	C=	50	**323,83 €**
iii	para 50 < C <100	c=	b	+	C	x	0,08	x	CA	C=	100	**566,70 €**
iv	para C >100	d=	c	+	C	x	0,05	x	CA	C=	150	**566,70 €**

Nº 13 - Vistorias e Inspecções Periódicas a instalações definidas no artigo 12º

a)	Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes	**411,33 €**
	Acresce	
b)	Em função da capacidade	

a)	para C <10	a =	C	x	0,025	x	CA			C=	10	**102,83 €**
b)	para 10 < C <50	b=	a	+	C	x	0,004	x	CA	C=	50	**185,10 €**
c)	para 50 < C <100	c=	b	+	C	x	0,004	x	CA	C=	100	**349,63 €**
d)	para C >100	d=	c	+	C	x	0,005	x	CA	C=	150	**658,13 €**

Nº 14 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

Licença de ocupação da via pública		**52,79 €**
	Acresce por ano e por m2 utilizado	
a	Instaladas inteiramente na via pública	**4,12 €**
b	Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	**2,06 €**
c	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	**1,03 €**
d	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	**2,06 €**
e	Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	**98,95 €**
f	Tomadas de ar instaladas noutras bombas	
	f.1 Com compressor saliente na via pública	**65,97 €**
	f.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	**82,46 €**
	f.3 Compressor em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	**41,23 €**
g	Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma	**65,97 €**

Nº 15 - Autorização de utilização ou apresentação de declaração prévia

1 - Nos casos referidos no nº. 4 do artigo 4º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou apresentação de declaração prévia está sujeita ao pagamento de:

a) Alvará de utilização ou apresentação de declaração prévia **46,21 €**

Acresce no alvará de utilização

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

€ * Σ stpi * ti

em que

€ = **0,50**

n = nº fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

ti = tipo, sendo

t1 - habitação	1
t2 - indústria e armazéns	0,9
t3 - comércio e serviços	1,3
t4 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agricola e nela localizados	0,5
t5 - outros usos	0,5

Nota:

25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante

Nº 16 - Autorização de utilização apresentação da declaração prévia previstas em legislação específica - restauração e bebidas e unidades comerciais e dimensão relevante

a) Alvará de utilização ou apresentação de declaração prévia **66,02 €**

Acresce no alvará de utilização

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

€ * Σ stpi * ti

em que

€ = **1,00**

n= nº de unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

t i = tipo, sendo que

t1 - bebidas	**1**
t2 - restauração	**1,1**
t3 - restauração e de bebidas	**1,15**
t4 - restauração e de bebidas com dança	**2**
t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	**1**
t6 - unidades comerciais de dimensão relevante	**2,5**

Nota:

25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados

Nº 17 - Licenças ou autorização de utilização para estabelecimentos de hotelaria e similares

a) Alvará de utilização **1.251,05 €**

Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

€ *(n + Σ stpi * ti)

em que

€ = **1,00**

n= nº de unidades (camas)

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

t i = tipo, sendo que

t1 - Empreendimento turístico - hotéis	**1**
t2 - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem	**0,9**
t3 - Empreendimento turístico - resorts	**1,1**
t4 - Empreendimento turístico - turismos de habitação	**1**
t5 - Empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo	**0,9**
t 6 - Empreendimento turístico - apartamentos turísticos	**1,1**
t 7 - Empreendimento turístico - aldeamento turístico	**1,2**

	t 8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo =	**0,9**
	t 9 - Alojamento local - moradias / apartamentos	**1**

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados

Nº 18 - Taxa de Infraestruturas por mudança de uso

O alvará de utilização respeitante a mudança de uso obriga ainda ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas pagas aquando do anterior licenciamento e as calculadas de acordo com as fórmulas definidas nos artigo 11º e 23º

Nº 19 - Emissão de Licença parcial

No acto de emissão de licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento de emissão da licença final

Nº 20 - Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova da comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento de:

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia, cujo pedido dê entrada no prazo de 1 ano a contar da data de caducidade, está sujeita ao pagamento de 50% da componente fixa das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar. No prazo superior a 1 ano, para além do pagamento anterior, as taxas devidas resultam do diferencial entre as taxas previstas e as taxas pagas aquando do pedido inicial.

Nº 21 - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 - Nas situações referidas no artigo 53. nº s 3, 4 e 5, no artigo 58., nº s 5, 6 e 7, e no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento de:

a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo **42,87 €**
Acresce

b) A parcela variável corresponde a 10% do valor previsto para os respectivos actos ou pedidos a prorrogar.

Nº 22 - Execução por fases

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento

1 - As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
2 - Na determinação do montante das taxas relativas à 1ª fase será aplicável o estatuído nos nº 1 a 11 e 23 do capítulo X, consoante a operação urbanística. Nas fases subsequentes será apenas devida a parcela fixa referente à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas directamente adjacentes ao loteamento e a edifícios não abrangidos por operação de loteamento

1 - Pela emissão de alvarás de licença, admissão de comunicações prévias, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, são devidas pelo promotor as taxas calculadas tendo em consideração os custos das infraestruturas locais, de acordo com a fórmula do ponto 3.

2 - Nas construções fora dos loteamentos, que não sejam consideradas de impacto semelhante a loteamento ou relevante, a taxa corresponderá apenas a 10% do valor de V definido na fórmula do ponto 3. O seu valor será de 50% nas construções de impacto semelhante a loteamento ou relevante

3 - Apenas se aplicam os coeficientes das infra-estruturas disponíveis / a construir pelo Município, quando estas sirvam directamente os lotes em loteamentos ou as unidades de utilização em edifícios

4 - Os coeficientes de infraestruturas disponíveis / a construir pelo Município não se aplicam a moradias uni ou bi-familiares ou outros edifícios com uma única unidade de utilização

5 - O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\Sigma\ STPi * Pi\ * Ti\ ) * (\gamma * \Sigma\ Li^{r} * STPi / STPT) * \Sigma\ ki * Zi$$

em que

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Pi= Ponderador de Uso para o tipo i

P1 > Habitação =	1,0
P2 > Comércio, Serviços e Turismo =	1,2
P3 > Indústria e Armazéns =	0,6 *

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 0,9.

P4 > Usos agrícolas ou associados directamente à exploração agrícola e quando nela localizados; outros usos = 0,5

Nota: 25% das áreas de construção dos anexos, parqueamentos e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção, acrescem à área do uso a que funcionalmente estão ligados ou, quando esta relação seja indeterminada, ao uso predominante

Ti = Taxa por tipologia de tipo i

T1 > Habitação em banda e indústria =	0,9
T2 > Habitação colectiva =	0,9
T3 > Construção isolada parcela < 400 m2 =	1,1
T4 > Construção isolada parcela (400 - 1000 m2) e terciário =	1,3
T5 > Construção isolada parcela > 1000 m2	2,0
T6 > Construção agrícolas	0,8

STPi = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso de tipo i
Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

r = **0,5** y = **1**

K = Coeficiente de infraestruturas	S Ki
K1 - Manutenção - em %	2,0
K2 - Pavimentos - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	3,0
K3 - Águas - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K4 - Pluviais - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K5 - Esgotos - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K6 - Telecomunicações - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K7 - Electricidade - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	2,0
K8 - Gás - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	0,5
K9 - Espaços Verdes - em % (apenas as disponíveis / a construir pelo Município)	2,0

Zi = Percentagem de infraestruturas disponíveis ou realizadas pelo Município com valor situado entre 0 e 1

5 - Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no nº. 2 do artigo 4.o do RJUE, nas situações previstas nos nºs 1 do artigo 25º e no artigo 55º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

6—O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

Nº 24 Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

1—Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio municipal.

2.1 - As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM

2.2 - Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$Cp = T2 \times (ca - ce)$

$T2 = K * C * L^E$

K = 0,090

C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

l - coeficiente de localização relativo ao uso predominante da operação urbanística da qual resulta a necessidade de realização de cedências= valor do zonamento IMI

E expoente = 1,250

3 - A compensação (CP) é apenas aplicável quando Ce < Ca

4 - A compensação em espécie depende de prévia aceitação por parte da Câmara

5 - Quando aceite, a sua aplicabilidade tem por base o seguinte:

5. 1- Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor poderá ser determinado por uma das seguintes formas:

a) Por relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial;
b) Por relatório de avaliação elaborado por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, com decisão apurada por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

5. 2- Se, numa ou noutra situação, o relatório de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.

5. 3- No pagamento da compensação em espécie, a diferença do seu valor para o valor calculado para a compensação devida em numerário não deverá ultrapassar o valor das taxas globalmente devidas pela operação urbanística, sendo essa diferença liquidada da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido das taxas que lhe forem aplicadas no âmbito da operação urbanística.

5. 4- Todas as despesas que resultem do processo de avaliação decorrem por conta do promotor da operação urbanística.

Nº 25 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

a)	Informação prévia	**385,02 €**
	Acresce	
b)	A componente variável, aplicável a edifícios e loteamentos, é definida pela seguinte tabela	
	1 - Edificação ou loteamento	**STP * 0,25 €**
	2 - Edificação com legislação específica	**STP * 0,4 €**
c)	Sempre que o promotor exerça o direito consituído pela aprovação da infomação prévia das taxas pagas por esta informação terá o direito de deduzir 70 % no valor que for devido pelo respectivo processo de urbanização ou edificação.	
d)	O valor da taxa da alínea a) reduz-se a metade quando a operação urbanística tiver uma superfície total de pavimentos inferior a 250m2	

Nota: Os valores de STP são os que constarem no pedido de informação prévia, ou, quando ali não estiverem especificados, serão os valores potenciais resultantes dos indicadores urbanísticos aplicáveis

Nº 26 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

a)	Informação genérica (não vinculativa) sobre o enquadramento urbanístico, condicionantes, restrições e servidões administrativas contidas nos instrumentos de planeamento	**31,05 €**

Nº 27 - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado .

a)	Pela entrada do processo será paga uma taxa de preparos	**62,10 €**
	Acresce pelo licenciamento	
b)	O valor em função da seguinte fórmula	
	V = Σ CREP * Ki * M * U	
	CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês	**4,51 €**
	M = nº de meses ou fracções	
	U = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)	

K1	Tapumes ou resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras	**0,3**
K2	Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês	**0,3**
K3	Andaimes, por mês, por metro ou fracção e por piso (não conta o piso térreo).	**1**
K4	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	**20**
K5	Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	**0,5**
K6	Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por redes de infra-estruturas, por metro e por ano	**0,01**
K7	Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	**100**

Nº 28 - Vistorias

I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades

II Taxas específicas

Nº 28.1 - Vistorias habitação, comércio e serviços

a) Componente fixa **91,98 €**

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

T= € * (K * n + STP) * I * Pi

em que

€ = **0,30 €**

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

Pi = Ponderador de Uso de tipo i

P1 - Habitação = 0,8

P2 - Comércio e Serviços = 1

I - coeficiente de localização relativo ao uso predominante = valor do zonamento IMI

K = **5**

Nº 28.2 Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas.

a) Componente fixa **157,68 €**

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

T= € * (K * n + STP)

€ = **0,60 €**

K = constante por unidade = **50**

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

Nº 28.3 Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos . O presente artigo aplica-se igualmente à auditoria para classificação de empreendimentos turísticos.

a) Componente fixa **189,22 €**

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

T= € * (K * n + c + STP)

€ = **0,10**

K = constante por unidade = **50**

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c = nº de camas

Nº 28.4 Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

a) Componente fixa **91,98 €**

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

T= € * (n * K + STP) * I

€ = **0,20 €**

K = constante por unidade = **50**

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

I = localização

Nº 28.5 Vistoria a elevadores .

a) Componente fixa **103,14 €**

Nº 28.6 Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

a) Componente fixa **175,29 €**

Acresce

b) Componente variável seguinte:

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo **35,06 €**

Nº 28.7 Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas

a)	Componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 6 do presente artigo	**29,71 €**
	Acresce	
b)	Componente variável seguinte:	
	Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo	**5,94 €**

Nº 28.8 Vistorias Pela medições dos níveis sonoros

a)	Componente fixa	**103,14 €**

Nº 28.9 Outras vistoriais não previstas nos números anteriores.

a)	Componente fixa	**91,98 €**

Nº 29 - Operações de Destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isento de comunicação prévia está sujeito ao pagamento de:

a)	Componente fixa -	**270,36 €**
b)	Componente variável seguinte:	

V = € * stpp * (0,3+ I)

Em que

€ = **0,10**

stpp = superfície total de pavimentos potencial da área a destacar

I - coeficiente de localização relativo ao uso habitacional = valor do zonamento IMI

Nº 30 - Obras de demolição

As obras de demolição que nos termos do RJUE, que não estejam isenta de licença ou de comunicação prévia e quando não integradas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento de:

a)	Taxa pelo licenciamento de obras de demolição	**70,20 €**
b)	Pela comunicação prévia de obras de demolição	**56,16 €**

Nº 31- Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 - A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa base (TB) **124,84 €**

2 - Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas

Nº 32 - Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento de:

a)	Por auto de recepção	**810,68 €**
b)	Em obras de urbanização dissociadas de operação de loteamento, ou quando incluídas em área loteanda inferior a 1 Ha, o valor da alínea a) reduz-se a metade	

Nº 33 - Recepção de Resíduos da Construção Civil

A recepção de resíduos de construção civil está sujeita ao pagamento de:

a)	Pela recepção	**3,91 €**
	Acresce por m3	
b)	Pelo transporte para entidade receptora de tratamento	**2,79 €**
	Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida	
c)	entidade)	

Nº 34 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Nº 34º do capítulo X e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas nos capítulos anteriores da presente tabela.

Nº 34.1 - Inscrição e Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade		
a)	Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	**7,33 €**
b)	Registo de declaração de responsabilidade	**7,33 €**
Nº 34.2 - Depósito da ficha técnica de habitação		
a)	Depósito da ficha técnica de habitação	**6,66 €**
Nº 34.3 Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto		
	A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
Nº 34.4 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
a)	Não excedendo uma página	**80,01 €**
b)	Por cada página além da primeira	**8,00 €**
Nº34.5 - Outras certidões		
a)	Toponímia	**19,06 €**
b)	De teor	
	b.1) De teor não excedendo uma página, inclui certidões relativas ao direito à informação	**9,68 €**
	b.2) Por cada página além da primeira	**2,66 €**
c)	Narrativa	
	c.1) Narrativa não excedendo uma página	**23,67 €**
	c.2) Por cada página além da primeira	**4,00 €**
d)	Autenticação de documentos - por cada	**25,10 €**
e)	Atribuição de nº de polícia	**6,75 €**
Nº34.6 - Outros Actos Administrativos		
a)	Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público:	**26,23 €**
	a.1) Acresce por cada100 m - 15% do Custo Administrativo	**3,93 €**
b)	Pedido de planta de localização / Extractos PMOTs / Cartas REN e RAN - formato até A3	**21,04 €**
c)	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3	**10,52 €**
d)	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha com formato superior a A3	**21,04 €**
e)	Plantas topográficas em qualquer escala por m2	**21,04 €**
f)	Cartografia digital - por hectare	**21,04 €**
g)	Fornecimento de livro de Obras / modelos de Aviso / ponto coordenado (topografia)	**6,75 €**
h)	Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	**6,75 €**
i)	Fornecimento de ficheiros informáticos relativos a elementos de projecto, topografia ou cartografia em qualquer suporte ou por qualquer meio	**21,04 €**

TAXAS MUNICIPAIS

MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

1. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS

1.1. INTRODUÇÃO

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2007 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

1.2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1. Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

2. Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.

3. Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam á tomada de decisão.

4. Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CAD} + \text{CTE} + \text{CDE} + \text{CES}$$

1.2. 1. CUSTOS ADMINISTRATIVOS CAD

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$\text{CAD} = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai \times CAM_{EI} + \Sigma\ Ai \times CMA_{EI} + \Sigma\ Ai \times CFU$$

em que:

Ai - é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas PA (processos administrativos) ou PU, (processos urbanísticos) e sintetizados nas folhas FA (fundamentação administrativa) e FU (fundamentação urbanística)

Ri - é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do **Anexo 1**

CAM - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes **Anexo 2.1**

CMA - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes **Anexo 2.2**

CFU - são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme **Anexos 3 e 4**

1.2. 2. CUSTOS TÉCNICOS CTE

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$\text{CTE} = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai \times CAM_{EI} + \Sigma\ Ai \times CMA_{EI} + \Sigma\ Ai \times CFU$$

1.2. 3. CUSTOS DE DECISÃO CDE

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$CDE = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai\ x\ CAM_{EI} + \Sigma\ Ai\ x\ CMA_{EI} + \Sigma\ Ai\ x\ CFU$$

1.2. 4. CUSTOS ESPECÍFICOS CES

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (**Anexo 5**).

$$CAD = \Sigma\ Ti$$

em que:

Ti - são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$TAXA = \Sigma\ Ai\ Ri + \Sigma\ Ai\ x\ CAM_{EI} + \Sigma\ Ai\ x\ CMA_{EI} + \Sigma\ Ai\ x\ CFU + \Sigma\ Ti$$

1.3. ANEXOS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

ANEXO 1- CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO) Ri

O custo de cada funcionário por minuto (Ri) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (**RA_i**) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

$ENC\ REM = NMR\ IND_i\ 1 + SSF_i$ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição do município para a Segurança Social.

$SUB\ ALM = DTA\ SAL_i$ sendo **SAL_i** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

$DES\ REP = NMA\ REP_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP_i** o valor mensal do subsídio de representação.

$SEGUROS = NMA\ IND_i\ SEG_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG_i é 1%** (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

$OUT\ ENC = NMA\ IND_i\ OUT_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT_i é 5%** (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: **NMR = 14** ; **SSF_i = 15%** ; **DTA = 231** ; **NMA = 12** ; **SEG_i = 1%** ; **OUT_i = 5%**

$RA_i = 14\ IND_i\ (1 + 15\%) + 231\ SAL_i + 12\ REP_i + 12\ IND_i\ x\ 1\% + 12\ IND_i\ x\ 5\%$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 330,61 € ; **Subsídio de almoço = 4,11 €** ; **Horas de trabalho / ano = 1.540**

ANEXO 1 - VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL **Ri** 98

Tabela FU01

CATEGORIA			Índice Médio	$ÍND_i$	RA_i	Valor / Hora	Valor / minuto (R_i)
CÓDIGO		DESCRIÇÃO					
A00	OPE	Operário Esp	2,46	813,30 €	16.499,72 €	10,71 €	0,1786 €
A01	OPI	Operário	1,42	469,47 €	9.925,60 €	6,45 €	0,1074 €
A02	AU1	Auxiliar	1,42	469,47 €	9.925,60 €	6,45 €	0,1074 €
A03	AU2	Aux Adm	1,45	479,38 €	10.115,24 €	6,57 €	0,1095 €
A22	MOT	Motorista	2,28	753,79 €	15.361,89 €	9,98 €	0,1663 €
A04	COV	Coveiro	2,28	753,79 €	15.361,89 €	9,98 €	0,1663 €
A05	AD1	Expediente	2,16	714,12 €	14.603,34 €	9,48 €	0,1580 €
A06	AD2	Administrativo	2,38	786,85 €	15.994,02 €	10,39 €	0,1731 €
A07	CHS	Chefe Secção	3,60	1.190,20 €	23.705,96 €	15,39 €	0,2566 €
A08	ENC	Encarregado	2,90	958,77 €	19.281,07 €	12,52 €	0,2087 €
A09	FIS	Fiscal	3,20	1.057,95 €	21.177,45 €	13,75 €	0,2292 €
A10	TPR	Técnico-Profissional	3,26	1.077,79 €	21.556,73 €	14,00 €	0,2333 €
A11	TEC	Técnico	3,50	1.157,14 €	23.073,83 €	14,98 €	0,2497 €
A12	TES	Tesoureiro	3,37	1.114,16 €	22.252,07 €	14,45 €	0,2408 €
A13	TSU	Técnico Superior	4,50	1.487,75 €	29.395,09 €	19,09 €	0,3181 €
A16	CDV	D. Dep / Ch Divisão	7,55	2.496,11 €	50.933,47 €	33,07 €	0,5512 €
A17	EL3	Eleito		3.708,00 €	83.506,77 €	48,80 €	0,8134 €
A20	CM3	Câmara		3.708,00 €	83.951,73 €	225,63 €	3,7606 €
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)				76,55 €	1,2758 €

ANEXO 2 - CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES **CAM**

ANEXO 2.1 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - ADMINISTRATIVAS

Tabela FU02

Tempo anual em minutos 109200

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.230,00 €	8	153,75 €	30,75 €	0,00141 €	0,00028 €
Equipamento Informático	1	3.950,00 €	4	987,50 €	98,75 €	0,00904 €	0,00090 €
Equipamento de Rede	1	600,00 €	4	150,00 €	15,00 €	0,00137 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	10,50	720,00 €	50	151,20 €	75,60 €	0,00138 €	0,00069 €
TOTAIS				**1.442,45 €**	**220,10 €**	**0,01321 €**	**0,00202 €**
						B01CAM	**B01CCR**

ANEXO 2.2 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – URBANÍSTICAS

Tabela FU03

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.353,00 €	8	169,13 €	33,83 €	0,00155 €	0,00031 €
Equipamento Informático	1	4.345,00 €	4	1.086,25 €	108,63 €	0,00995 €	0,00099 €
Equipamento de Rede	1	600,00 €	4	150,00 €	15,00 €	0,00137 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	11,50	720,00 €	50	165,60 €	82,80 €	0,00152 €	0,00076 €
TOTAIS				**1.570,98 €**	**240,25 €**	**0,01439 €**	**0,00220 €**
						B02CAM	**B02CCR**

ANEXO 3 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES **CFU**

ANEXO 3.1 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - ADMINISTRATIVAS

Tabela FU04

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene -15%	37.526,97 €	884	42,45 €	445,74 €	109200	0,004082 €
Electricidade 15%	33.492,66 €	884	37,89 €	397,82 €	109200	0,003643 €
Comunicações 10%	64.293,77 €	884	72,73 €	763,67 €	109200	0,006993 €
Segurança 5%	24.329,47 €	884	27,52 €	288,98 €	109200	0,002646 €
Seguros 5%	10.847,51 €	884	12,27 €	128,84 €	109200	0,001180 €
TOTAIS				**2.025,06 €**		**0,018544 €**

C01CCFU

ANEXO 3.2 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES – URBANÍSTICAS

Tabela FU05

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene -15%	37.526,97 €	884	42,45 €	488,19 €	109200	0,004471 €
Electricidade 15%	33.492,66 €	884	37,89 €	435,71 €	109200	0,003990 €
Comunicações 10%	64.293,77 €	884	72,73 €	836,40 €	109200	0,007659 €
Segurança 5%	24.329,47 €	884	27,52 €	316,50 €	109200	0,002898 €
Seguros 5%	10.847,51 €	884	12,27 €	141,12 €	109200	0,001292 €
TOTAIS				**2.217,92 €**		**0,020311 €**

C02CCFU

CFU

ANEXO 4 - AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CONTA 61	**CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS**

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços

CONTA 62	**FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS**

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);

contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;

contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Tabela FU06

CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A							CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS	
	Transportes escolares								Transportes esc.
	Espectáculos culturais e recreativos								Espectáculos
	Sinalização e trânsito								Taxas específicas
	Resíduos sólidos								Resíduos sólidos
	Saneamento								Saneamento
	Iluminação Pública								IP
	Instalações							x	
	Gasóleo								Máquinas e viaturas
	Gasolina								Máquinas e viaturas

CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A							CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS	
	Outros								Máquinas e viaturas
	Água							x	Na parte não dist direc
	Outros fluidos							x	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	x	x	x					
	Livros e documentação tecnica	x	x	x					
	Material de escritório	x	x	x					
	Artigos para oferta			x					
	Rendas e alugueres	x	x	x					
	Comunicação							x	
	Seguros	x	x	x					
	Royalties								Não afectar
	Transportes de mercadorias								Não afectar
	Transportes de pessoal	x	x	x					
	Deslocações e estadas	x	x	x					
	Honorários	x	x	x					
	Contencioso e notariado								Não afectar
	Conservação e reparação							x	
	Publicidade e propaganda								Não afectar
	Limpeza, higiene e conforto							x	
	Vigilância e segurança							x	
	Trabalhos especializados	x	x	x					
	Alimentação (refeitório)								Não afectar
	Alimentação (prestação de serviços)								Não afectar
	Material de educação cultura e recreio								Não afectar
	Material honorífico e de representação			x					
	Alimentação, roupas e calçado								Não afecfar
	Matgerial de transporte								Não afecfar
	Encargos de cobrança								Não afecfar
	Outros fornecimentos e serviços							x	
	Materiais diversos							x	

CONTA 63 TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64 CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Não são atribuídos custos indirectos nesta tabela uma vez que na "Tabela FU01", onde se calcula "RI", foi introduzido um factor INDi que calcula 5% sobre o valor do funcionári que intervém directamente. Assim, foi nesta fase que foram atribuídos, entre outros, os custos indirectos com pessoal, tais como, telefone, secretariado,etc....

CONTA 65 OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afectam os custos das e perdas operacionais.

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam do Anexo 2. Quanto às amortizações do equipamento/instalações afectos a taxas específicas estes são determinados de acordo com o Anexo 6.

CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros (**Anexo 3**).

CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Para além dos custos já afectados directamente e constante dos quadros dos **Anexos 2 e 3** os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Tabela FU06

TOTAL DE CUSTOS DIRECTOS

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		Não afectar
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	11.204.811,04 €	
	dos quais já afectados: parcialmente		
	Limpeza e higiene	250.179,83 €	
	Electricidade Instalações	223.284,40 €	
	Electricidade Outra	1.152.056,60 €	
	Comunicações	642.937,65 €	
	Segurança	486.589,39 €	
	Seguros	216.950,16 €	
	Subcontractos	3.122.543,66 €	
	Electricidade Estações Elevatórias	400.333,81 €	
	Iluminação pública	751.722,82 €	
	Àgua	23.223,00 €	
	Conservação e reparação	772.871,71 €	
	Transportes escolares e outros custos	620.186,23 €	
	Rendas e Alugueres	551.789,75 €	
	Artigos para oferta	20.875,16 €	
	Honorários	602.405,29 €	
	Combustíveis e out custo máquina	168.624,42 €	
	Outros	843.771,10 €	
	Por afectar	604.645,89 €	
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS		Não afectar
64	PESSOAL		Directos
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS		Não afectar
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		Directos
	dos quais já afectados:		
	Instalações		Directos
	Equipamentos		Directos
67	PROVISÕES DO EXERCICIO		Não afectar
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		Não afectar
69	CUSTOS E PERDAS		Não afectar

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 604.645,89 € o que, considerando 98 funcionários e agentes

dá um total anual de 6.169,86 € por agente e um total por minuto de **0,06 €**

ANEXO 5 - AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADO CES

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m2, considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

ANEXO 5.1 - CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIP. E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

GV ➡ GUARDA VIATURAS PESADAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M^2	AMORT. / DIA / M^2		MANUT. / DIA / M2		*ESPAÇO OCUPADO*	GUARDA / M / VIATURA					RENDA / DIA / M^2			TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100	viaturas	=	15	p/m	TAXA		VALOR	
26,41 €	2,00%	0,00 €	2,50%	0,00 €	30	1,61 €					6,00%		0,00 €	1,84 €

OC ➡ OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO CP

OSSÁRIO / CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB /ANO		TOTAL / M²
CUSTO		CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN						
360,00 €	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,25%	0,25	m^2	0,17 €	10	m	10,63 €
	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,25%	2,5	m^2	0,17 €	5	m	18,46 €

CN CANIL

CUSTO DE CONST. / M²	AMORT. / DIA / M²		MANUT. / DIA / M2		ESPAÇO OCUPADO			OPERÁRIO / DIA / ANIMAL		ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR				30	animais		
625,00 €	2,00%	0,03 €	1,00%	0,02 €		3	m^2	2,50 €		1,20 €	3,85 €

FR FRIGORÍFICO DE MERCADO

Frigorífico	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO		TOTAL
200,00 €	12,50%	2,50%	4,0	m^2	0,17 €	30	m	5,32 €

BM BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
1.016,16 €	1,25%	1,00%	8,0	m^2	0,11 €	10	m	0,30 €	1,88 €

FR FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M² + EQP ESP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO			PESSOAL AUX / m)		TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25	m^2		0,11 €		10	m	0,30 €	**1,381905**
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25	m^3						0,30 €	**0,484932**

MF Mercados e Feiras

EDIFÍCIO CUSTO/m² + EQP ESP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	1,00	m^2	0,11 €	5	m	0,15 €	**0,693264**

PF ➡ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO		CUSTO MINUTO	TOTAL
100,00 €	4	4,00	15,00 €	10	m	0,25 €	**2,4**

$CME_m = S\ Ai\ Ri + S\ Mi\ CAM_m + CRC_m + CEF_m + CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m$

- $S\ Ai\ Ri$ - Custos com operadores e ajudantes
- CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento
- CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação
- CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros
- CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes
- CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes
- SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento
- OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

1. CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL = S Ai Ri

ANEXO 1

Motorista	0,17 €
Auxiliar	0,11 €

Custos Médios por tipode máquina ou viaturas

2. AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AFECTA A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

MÁQUINA				VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO		ENCARGOS FINANCEIROS	
						AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	CAM_m	CRC_m	CEF_m	
CÓDIGO		N	DESIGN.					AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	TX DE JURO	VALOR / min
M	1	3	Varredoura	87.536,11 €	10	8.753,61 €	10.181,92 €	0,04053 €	0,04714 €	6,5%	0,01437 €
M	2	5	Tractores	138.446,28 €	10	13.844,63 €	14.666,29 €	0,03846 €	0,04074 €	6,5%	0,01363 €
M	3	4	Retroescavad	182.450,48 €	10	18.245,05 €	35.280,87 €	0,06335 €	0,12250 €	6,5%	0,02246 €
M	4	1	Motonivelad	109.423,79 €	10	10.942,38 €	6.567,41 €	0,31228 €	0,18743 €	6,5%	0,11072 €
M	5	2	Mini Pá	80.068,16 €	10	8.006,82 €	1.908,09 €	0,05560 €	0,01325 €	6,5%	0,01971 €
P	1	6	Pes Passag	456.299,90 €	10	45.629,99 €	51.307,47 €	0,21125 €	0,11877 €	6,5%	0,03745 €
P	2	4	Pes Mercad	173.372,84 €	10	17.337,28 €	34.379,28 €	0,12040 €	0,11937 €	6,5%	0,02134 €
E	1	9	Pes RSU	636.705,91 €	10	63.670,59 €	163.287,06 €	0,09826 €	0,25199 €	6,5%	0,03484 €
L	1	2	Lig Misto	17.956,72 €	5	3.591,34 €	7.401,60 €	0,02494 €	0,05140 €	6,5%	0,00442 €
L	2	50	Lig Passageir	748.032,44 €	5	149.606,49 €	79.139,92 €	0,04156 €	0,02198 €	6,5%	0,00737 €
L	3	36	Lig Mercad	656.420,38 €	5	131.284,08 €	50.484,09 €	0,05065 €	0,01948 €	6,5%	0,00898 €

1) Custos com amortizações = cálculo directo a partir do valor de aquisição
2) Custos com reparações e pneus = Calculo directo a partir da contabi De outros custos
3) Custos com seguros = 1,5% do valor de aquisição
4) Encargos financeiros = 12/22 * j * C
5) Horas Ano Máquina = 1200 h
6 Outros Custos - 5% dos custos directos

3. CÁLCULO DE DESPESAS DO PESSOAL AFECTO A MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

MÁQUINA		CMC_m				CPP_m				SEG_m		OUT_m	
		DIESEL		LUBRIFICANTES		PNEUS		SOBRESSALENTES		SEGUROS		OUTROS CUSTOS	
		Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto
M	1	15.280,18 €	0,07 €	764,009	0,0035371	2.730,92 €	0,01 €	341,3652	0,00 €	2188,40275	0,01 €	1065,243928	0,0049317
M	2	14.194,60 €	0,04 €	709,73	0,0019715	4.794,37 €	0,01 €	599,2963625	0,00 €	3461,157	0,01 €	1187,957713	0,0032999
M	3	6.878,17 €	0,04 €	343,9085	0,0011941	3.359,81 €	0,01 €	419,9766313	0,00 €	4561,262	0,02 €	778,1565091	0,0027019
M	4	4.450,61 €	0,13 €	222,5305	0,0063508	1.610,39 €	0,05 €	201,298625	0,01 €	2735,59475	0,08 €	461,0211438	0,013157
M	5	36.303,24 €	0,25 €	1815,162	0,0126053	1.534,84 €	0,01 €	191,854575	0,00 €	2001,704	0,01 €	2092,339859	0,0145301
P	1	58.235,98 €	0,13 €	2911,799	0,0067403	8.629,56 €	0,02 €	1078,695338	0,00 €	11407,4975	0,03 €	4113,176727	0,0095212
P	2	17.540,47 €	0,18 €	877,0235	0,0091357	3.213,20 €	0,03 €	401,650425	0,00 €	4334,321	0,05 €	1318,333416	0,0137326
E	1	107.299,80 €	0,17 €	5364,99	0,0082793	13.866,01 €	0,02 €	1733,250888	0,00 €	15917,64775	0,02 €	7209,084787	0,0111251
L	1	6.745,60 €	0,05 €	337,28	0,0023422	463,76 €	0,00 €	57,9695875	0,00 €	448,918	0,00 €	402,6762144	0,0027964
L	2	115.196,30 €	0,03 €	5759,815	0,0015999	9.026,20 €	0,00 €	1128,274936	0,00 €	18700,811	0,13 €	7490,570021	0,0020807
L	3	86.269,52 €	0,03 €	4313,476	0,0016641	11.167,05 €	0,00 €	1395,88141	0,00 €	16410,5095	0,00 €	5977,82191	0,0023063

MÁQUINA / VIATURA			CUSTO 1	CUSTO 2	CUSTO 3	CUSTO TOTAL
			S Ai Ri	AM + CRC_m + CEF_m	CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m	
M	1	Varredora	0,17 €	0,10 €	0,10357 €	**0,371852423**
M	2	Trator	0,17 €	0,09 €	0,06930 €	
M	3	Retroescavadora	0,17 €	0,21 €	0,07525 €	**0,44982195**
M	4	Motoniveladora	0,17 €	0,61 €	0,27630 €	
M	5	Mini Pá	0,17 €	0,09 €	0,30513 €	**0,559954375**
P1	1	Pes Passageiros	0,17 €	0,37 €	0,19995 €	
P1	2	Pes Mercadorias	0,27 €	0,26 €	0,28839 €	**0,823173178**
E1	1	Pes RSU	0,27 €	0,39 €	0,23363 €	
L1	1	Ligeiro Misto	0,17 €	0,08 €	0,05630 €	**0,30331419**
L1	1	Ligeiro Passageiro	0,17 €	0,07 €	0,16837 €	
L2	2	Ligeiro Mercador	0,27 €	0,08 €	0,04666 €	**0,399438284**

ANEXO 6 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos colectivos e espaços verdes o modelo assume:

1. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.

2. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem directamente os loteamentos.

ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

PU's e PP's	533.352,77 €
Carta Ruído	15.651,90 €
Carta Educativa	42.603,37 €
Projectos Estruturantes	75.330,25 €
PDM	165.393,00 €
Cartografia	669.308,18 €
Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial	1.501.639,47 €
Área Urbana e Urbanizável (1/3)	11.433.313,60 €
Custo dos IOGT por m^2 área urbanizável	0,13 €

ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO (Valor plurianual) DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO DE INVESTIMENTO EM ANEXO

Equipamentos	Valor Inicial	Alterações Patrimoniais	Total	Amortizações Acumuladas
Escolas	9.028.840,08	5.522.556,48	**16.551.396,56**	974.395,36
Cine Teatro S. João	749.113,86	5.200,13	**754.313,99**	167.909,01
Bibliotecas	1.800.721,98	2.295.860,33	**4.096.582,31**	262.933,37
Centro Cultural do Poceirão	422.980,61	0,00	**422.980,61**	37.010,82
Centro de Recursos para a Juventude	242.816,66	44.304,38	**287.119,04**	40.391,24
Equipamentos Desportivos	6.699.306,52	228.301,89	**6.927.608,41**	1.106.379,87
Casa Mãe Rota de Vinhos	309.223,34	0,00	**309.223,34**	99.851,16
Mercados	1.524.087,72	17.256,91	**1.541.344,63**	357.652,73
Núcleo Museológico do Vinho e da Vinha	135.438,62	7.172,33	**162.610,95**	7.363,28
Igreja de Santa Maria - Castelo	103.960,59	0,00	**103.960,59**	4.076,74
Soma	21.016.487,98	8.120.652,45	**29.137.160,43**	3.057.963,58
Rede Viária	66.468.230,78	2.046.947,87	**68.515.178,65**	16.186.529,33
Iluminação Pública		612.108,19	**612.108,19**	
Espaços Verdes	16.828.777,55	376.455,09	**17.205.232,64**	3.054.444,43

Custo Infraestruturas Equipamentos e Espaços verdes	**81.212.090,59**
Área Urbana e Urbanizável (1/3)	**11.433.313,60 €**
Custo dos ECEV por m^2 área urbanizável	**7,10 €**

4. Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponeciado a um factor maior que1, correspondendo a uma política de discriminação positiva das áreas e locais com menor índice de localização (freguesias rurais). Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:

5. Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

ANEXO 7 - CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO

ANEXO 7.1 - Moradia em Banda - Média Densidade - **C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M²	COEFICIENTE Inf / STP		COEFICIENTE Manut.	Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
Faixa de Rodagem	m²	2565	29,9959	76939,4835	9.152,00	8,41 €	0,28 €		0,02 €	0,17 €	2.565,00 €	1,4%
Estacionamento	m²	1025	29,9959	30745,7975	9.152,00	3,36 €	0,11 €		0,02 €	0,07 €	1.025,00 €	0,5%
Calçada vidraço	m	1915	27,1161	51927,3315	9.152,00	5,67 €	0,21 €		0,02 €	0,11 €	383,00 €	0,9%
Lancil betão	m	1004	21,901	21988,604	9.152,00	2,40 €	0,11 €		0,02 €	0,05 €	200,80 €	0,4%
Rede de águas	m	716	54,9098	39315,4168	9.152,00	4,30 €	0,08 €		0,02 €	0,09 €		0,7%
Rede de esgotos	m	357	88,7535	31684,9995	9.152,00	3,46 €	0,04 €		0,02 €	0,07 €		0,6%
Rede de pluviais	m	357	105,633	37710,981	9.152,00	4,12 €	0,04 €		0,02 €	0,08 €		0,7%
Telecomunicações	m	716	52,7197	37747,3052	9.152,00	4,12 €	0,08 €		0,02 €	0,08 €		0,7%
Electricidade	fracões	34	1593,3401	54173,5634	9.152,00	5,92 €	0,00 €		0,02 €	0,12 €		1,0%
Rede Gás	m	716	48,8235	34957,626	9.152,00	3,82 €	0,08 €		0,02 €	0,08 €		0,6%
Espaços Verdes	m²	1500	63,9122	95868,3	9.152,00	10,48 €	0,16 €		0,02 €	0,21 €	1.500,00 €	1,7%
TOTAL				513059,4084	9.152,00	56,06 €			0,02 €	1,12 €	5.673,80 €	9,1%
custo médio m2 espaço público											77,91 €	11,1%

ANEXO 7.2 - Moradia de Habitação Colectiva Alta Densidade - **C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M²	COEFICIENTE Inf / STP		COEFICIENTE Manut.	Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
Faixa de Rodagem	m²	2450	29,9959	73489,955	16.664,00	4,41 €	0,15 €		0,02 €	0,09 €	2.450,00 €	0,7%
Estacionamento	m²	2750	29,9959	82488,725	16.664,00	4,95 €	0,17 €		0,02 €	0,10 €	2.750,00 €	0,8%
Calçada vidraço	m	2312	27,1161	62692,4232	16.664,00	3,76 €	0,14 €		0,02 €	0,08 €	383,00 €	0,6%
Lancil betão	m	1348	21,901	29522,548	16.664,00	1,77 €	0,08 €		0,02 €	0,04 €	200,80 €	0,3%
Rede de águas	m	780	54,9098	41196,87	16.664,00	2,47 €	0,02 €		0,02 €	0,05 €		0,4%
Rede de esgotos	m	390	88,7535	34613,865	16.664,00	2,08 €	0,02 €		0,02 €	0,04 €		0,3%
Rede de pluviais	m	390	105,633	41196,87	16.664,00	2,47 €	0,02 €		0,02 €	0,05 €		0,4%
Telecomunicações	m	780	52,7197	41121,366	16.664,00	2,47 €	0,05 €		0,02 €	0,05 €		0,4%
Electricidade	fracões	122	1593,3401	194387,4922	16.664,00	11,67 €	0,01 €		0,02 €	0,23 €		1,9%
Rede Gás	m	780	48,8235	38082,33	16.664,00	2,29 €	0,05 €		0,02 €	0,05 €		0,4%
Espaços Verdes	m²	3250	63,9122	207714,65	16.664,00	12,46 €	0,20 €		0,02 €	0,25 €	3.250,00 €	2,0%
TOTAL				846507,0944	16.664,00	50,80 €			0,02 €	1,02 €	9.033,80 €	8,3%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS											85,31 €	10,3%

ANEXO 7.3 - Moradia Isolada Baixa Densidade **C 615,00 €** coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M²	COEFICIENTE Inf / STP		COEFICIENTE Manut.	Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
Faixa de Rodagem	m2	2340	29,9959	70190,406	6.994,00	10,04 €	0,33 €		0,02 €	0,20 €	2.340,00 €	1,6%
Estacionamento	m	400	29,9959	11998,36	6.994,00	1,72 €	0,06 €		0,02 €	0,03 €	400,00 €	0,3%
Calçada vidraço	m	1681	27,1161	45582,1641	6.994,00	6,52 €	0,24 €		0,02 €	0,13 €	383,00 €	1,1%
Lancil betão	m	884	21,901	19360,484	6.994,00	2,77 €	0,13 €		0,02 €	0,06 €	200,80 €	0,5%
Rede de águas	m	746	54,9098	40962,7108	6.994,00	5,86 €	0,11 €		0,02 €	0,12 €		1,0%
Rede de esgotos	m	373	88,7535	33105,0555	6.994,00	4,73 €	0,05 €		0,02 €	0,09 €		0,8%
Rede de pluviais	m	373	105,633	39401,109	6.994,00	5,63 €	0,05 €		0,02 €	0,11 €		0,9%
Telecomunicações	m	746	52,7197	39328,8962	6.994,00	5,62 €	0,11 €		0,02 €	0,11 €		0,9%
Electricidade	fracões	24	1593,3401	38240,1624	6.994,00	5,47 €	0,00 €		0,02 €	0,11 €		0,9%
Rede Gás	m	746	48,8235	36422,331	6.994,00	5,21 €	0,11 €		0,02 €	0,10 €		0,8%
Espaços Verdes	m2	1600	63,9122	102259,52	6.994,00	14,62 €	0,23 €		0,02 €	0,29 €	1.600,00 €	2,4%
TOTAL				476851,199	6.994,00	68,18 €			0,02 €	1,36 €	4.923,80 €	11,1%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS											81,80 €	13,1%

ANEXO 7.4 - Moradia Isolada Muit Baixa Densidade **C 615,00 €** coeficiente de localizaçã = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO / / M²	COEFICIENTE Inf / STP		COEFICIENTE Manut.	Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
Faixa de Rodagem	m2	3874	29,9959	116204,1166	7.300,00	15,92 €	0,53 €		0,02 €	0,32 €	3.874,00 €	2,6%
Estacionamento	m	675	29,9959	20247,2325	7.300,00	2,77 €	0,09 €		0,02 €	0,06 €	675,00 €	0,5%
Calçada vidraço	m	2760	27,1161	74840,436	7.300,00	10,25 €	0,38 €		0,02 €	0,21 €	383,00 €	1,7%
Lancil betão	m	1686	21,901	36925,086	7.300,00	5,06 €	0,23 €		0,02 €	0,10 €	200,80 €	0,8%
Rede de águas	m	1218	54,9098	66880,1364	7.300,00	9,16 €	0,17 €		0,02 €	0,18 €		1,5%
Rede de esgotos	m	609	88,7535	54050,8815	7.300,00	7,40 €	0,08 €		0,02 €	0,15 €		1,2%
Rede de pluviais	m	609	105,633	64330,497	7.300,00	8,81 €	0,08 €		0,02 €	0,18 €		1,4%
Telecomunições	m	1218	52,7197	64212,5946	7.300,00	8,80 €	0,17 €		0,02 €	0,18 €		1,4%
Electricidade	fracões	35	1593,3401	55766,9035	7.300,00	7,64 €	0,00 €		0,02 €	0,15 €		1,2%
Rede Gás	m	1218	48,8235	59467,023	7.300,00	8,15 €	0,17 €		0,02 €	0,16 €		1,3%
Espaços Verdes	m2	3150	63,9122	201323,43	7.300,00	27,58 €	0,43 €		0,02 €	0,55 €	3.150,00 €	4,5%
TOTAL				814248,3371	7.300,00	111,54 €			0,02 €	2,23 €	8.282,80 €	18,1%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS											83,71 €	20,1%

MÉDIA DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS 82,18 €

5%

Custo médio ponderado m2 e por ano do espaço público urbanizado 4,11 €

ANEXO 8.1 - APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada.

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m2 correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples.

Taxa de remuneração 10%

valor base = 4,52 €

E Localização tipo 1 = Valor base 1,2 = 6,11 € por m²

valor base = 4,52 €

T = Valor base 1 = 8,26 € por m² ud

ANEXO 9 - DETERMINAÇÃO DOS MINUTOS ANUAIS GASTOS POR FUNCIONÁRIO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

1. **CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM FUNCIONÁRIO** **MAPi**

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

MAPi = NSA - NSD x NHD x NDS x 60

MAPi = 52 - 8 x 7 x 5 x 60 = 92400

NSA = número de semanas por ano
NSD = número de semanas por descanso
NHD = número de horas por dia
NDS = número de dias por semana

2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO **MAEi**

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

MAEi = NSA x NHD x NDS X 60

MAEi = 52 x 7 x 5 x 60 = 109200 **MAli**

3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

MAli = NSA x *NHD* x *NDS* X 60

MAli = 52 x *7* x *5* x 60 = 109200

4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA: MAMi

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%

MAMi = NSA x NHD x NDS - NDP x NHD x 70% x 60

MAMi = 52 x 7 x 5 - 16 x 7 x 70% x 100 = 119560

203438291

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 13913/2010

1 — Aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 19 de Março de 2010, e autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27 de Maio de 2010, é aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área funcional de serviço social, previsto no mapa de pessoal dos serviços municipais.

2 — Local de trabalho: Edifício das Piscinas Municipais, Piso -1, 3360-191 Penacova.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o descrito no anexo da LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) e, especificamente, proceder: *a*) ao estudo e detecção de necessidades e carências da população em geral e de grupos sociais específicos, nas áreas da Saúde, Emprego, Educação, Habitação e Acção Social, entre outras; *b*) ao atendimento e acompanhamento à população residente na área do Município, designadamente, famílias — moradoras em habitação social, com carências habitacionais e insuficiência económica — idosos, crianças e jovens, pessoas portadoras de deficiência e com incapacidades, minorias étnicas, sem-abrigo e indivíduos que se dedicam a práticas socialmente marginalizadas; *c*) à apresentação de propostas de intervenção direccionadas à comunidade e a grupos mais vulneráveis à pobreza e à exclusão social, no sentido de facilitar a sua (re)inserção social; *d*) gestão e informatização (na base de dados nacional) de processos de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo; *e*) acompanhamento de processos de crianças apoiadas no âmbito da Intervenção Precoce.

4 — Nível habilitacional: licenciatura na área de Serviço Social, não sendo permitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR: a admissão ao procedimento concursal depende da reunião cumulativa, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas dos seguintes requisitos: *a*) ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções a que se candidata; *d*) robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, podem ser recrutados trabalhadores referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos serviços municipais de Penacova idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

8 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas são apresentadas obrigatoriamente em formulário próprio, disponibilizado na página electrónica do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e podem ser enviadas por correio, registado e com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova.

10 — Métodos de selecção: atenta a premência no preenchimento do posto de trabalho, decorrente da necessidade de ficarem asseguradas as tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, são utilizados os métodos de selecção obrigatórios "prova de conhecimentos" e "avaliação curricular", constantes nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR, e o método de selecção facultativo "entrevista profissional de selecção".

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): escrita, realizada em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, com 50 perguntas, na qual poderão ser abordados os seguintes diplomas e temas:

Autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (lei-quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais), Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Administração Pública — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, (regula o procedimento administrativo e a actividade da Administração Pública);

Estatuto do trabalhador público — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (regime de vínculos, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas), Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (regime disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Protecção de crianças e jovens — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (lei de protecção de crianças e jovens em perigo), alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro (cria o sistema nacional de intervenção precoce na infância), e Despacho Conjunto n.º 891/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1999 (princípios e condições para o apoio integrado no âmbito da intervenção precoce dirigida a crianças com deficiência ou em risco de atraso grave do desenvolvimento e suas famílias);

Rede social — Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho;

Valoração: 0,4 valores por cada resposta certa.

10.2 — Avaliação curricular (AC): análise da qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica (HL), o percurso profissional e experiência adquirida (EP), formação realizada (AF), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida (AD).

Fórmula de valoração:

$$AC = (0{,}2*HL + 0{,}4*EP + 0{,}3*AF + 0{,}1*AD)$$

10.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS): avaliação, de forma objectiva e sistemática, da experiência profissional (EP), dos aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre os entrevistadores e os entrevistados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação (CC) e de relacionamento interpessoal (RI).

Fórmula de valoração:

$$EPS\ (0{,}4*EP + 0{,}3*CC + 0{,}3*RI)$$

10.4 — A classificação final (CF) dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resulta das seguintes fórmulas:

$$CF = (0{,}7*PC + 0{,}3*EPS) \text{ e } CF = (0{,}7*AC + 0{,}3*EPS)$$

10.5 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

11 — São excluídos os candidatos admitidos que não realizem qualquer dos métodos de selecção ou neles obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

12 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados por ofício registado ou por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local

visível e público dos Paços do Município e da disponibilização na sua página electrónica.

13 — Os candidatos admitidos em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte pelas formas indicadas no número anterior.

14 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada e disponibilizada nos termos referidos no n.º 12.

15 — Júri:

Presidente — Eng. Ernesto Fonseca Coelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivas:

Lic. Maria Zulmira Rodrigues Antunes, Chefe de Divisão de Acção Social, Cultural e Educativa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Mestre Catarina Isabel Cavalheiro da Silva Guedes, técnica superior.

Vogais suplentes:

Lic. Patrícia Sampaio Nunes Teixeira.

Lic. Jaime Hermínio Van Brabant Moreira, ambos técnicos superiores.

16 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos devem instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

d) Quando for esse o caso, declaração passada e autenticada pelo Serviço da qual conste, inequivocamente, a identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado detida, a carreira e categoria de que é titular, o tempo de serviço na função pública e na carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, actividade que executa, bem como as que exerceu, com indicação do respectivo período de duração e datas e ainda a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos;

e) Comprovativos das acções de formação frequentadas;

f) Cópia das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos.

17.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

17.2 — Os candidatos que não apresentem qualquer dos documentos exigidos no presente aviso são excluídos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* bem como afixada e disponibilizada nos termos referidos no n.º 12.

19 — Em situações de igualdade de valoração final, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O recrutamento efectua-se, por força no disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, finalmente, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, por extracto, na página electrónica do Município de Penacova e, a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

23 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Penacova, 1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

303436136

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 698/2010

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, faz saber que pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e 13 de Novembro de 2009, e de acordo com a deliberação da Câmara tomada em sua reunião de 18 de Junho de 2010, o Projecto de Regulamento de Actividades de Comércio a Retalho exercida por Feirantes.

A consulta aos referidos documentos pode ser feita na Loja do Munícipe, nas horas normais de expediente, e no site da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço www.co-pinhel.pt.

Para constar se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Paços do Concelho de Pinhel, 18 de Junho de 2010

Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes

O Regulamento da actividade de feirante, actualmente em vigor no Município de Pinhel tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei n.º 259/95 de 30 de Setembro.

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com as ulteriores alterações, tendo sido introduzidas modificações ao quadro legal até aí existente, nomeadamente no âmbito da simplificação do acesso à actividade de feirante, tendo sido criado um cartão de feirante, válido para todo o território nacional por um período de três anos, estimulou-se a realização de feiras por entidades privadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal, e foram criadas normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira, bem como a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização dependa das condições específicas de venda, pelo que o citado diploma legal veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável à feiras e aos recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as mesmas se realizem.

O presente regulamento irá ser sujeito e audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, nomeadamente a Federação Nacional de Associação de Feirantes e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da lei supramencionada e devidas alterações.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

a) Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigo 117.º, do Código do Procedimento Administrativo;

c) alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

d) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

d) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;

e) Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 2.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 3.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras, levadas a cabo, na área do Município de Pinhel.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes em recintos públicos ou privados, de forma não sedentária, onde se realizem feiras, na área do Município de Pinhel.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos estabelecimentos;

c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto;

d) As feiras grossistas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

À actividade referida no número anterior, para além das disposições do presente regulamento, é aplicável o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e Portaria n.º 278/2008, de 26 de Maio.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Feira: o evento autorizado pelo Município, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) Feirante: a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelo Município;

c) Recinto: o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

d) Local de terrado ou local de venda: espaço na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí exercer a actividade comercial;

Artigo 7.º

Autorização para a realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

2 — A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados autorizados a acolher estes eventos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos, anunciando a realização dos mesmos por edital e no sitio da internet, com trinta dias de antecedência da realização dos mesmos.

4 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva pode realizar feiras, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de feirante

Artigo 8.º

Exercício da actividade

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária, regulada pelo presente regulamento, só é permitido:

a) Aos portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

b) Nos recintos e datas previamente autorizados nos termos do presente regulamento.

Artigo 9.º

Identificação do feirante

Nos espaços de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos, devem os feirantes afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual deve constar o seu nome e o número de cartão de feirante.

CAPÍTULO III

Obrigações especiais e proibições

Artigo 10.º

Venda de bebidas alcoólicas

1 — É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas pela Câmara Municipal em colaboração com a Direcção Regional de Educação.

Artigo 11.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) números 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.

3 — A venda e exposição de produtos alimentares só poderá fazer-se em recipientes feitos em matéria resistente que garanta o seu bom estado de conservação, higiene e protecção de elementos exteriores.

4 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 12.º

Produção própria

A venda na feira de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea *b*) do artigo 39.º

Artigo 13.º

Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais de espécie bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 14.º

Comércio desleal e venda de bens com defeito

1 — É proibido o comércio desleal, enganoso ou agressivo, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 15.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 16.º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas do banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

CAPÍTULO IV

Feiras em Pinhel

SECÇÃO I

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Realização de feiras

1 — A feira semanal realiza-se em espaço ao ar livre, contíguo ao Mercado Municipal, todas as segundas-feiras.

2 — A feira mensal, destinada exclusivamente aos produtores agrícolas, realiza-se em espaço ao ar livre, em locais a definir pelo Presidente da Câmara, no terceiro Domingo de cada mês.

3 — As feiras anuais realizam-se em Pinhel nos dias 1 de Maio, 17 de Agosto. 1 de Novembro e 1 de Dezembro, em espaço ao ar livre, no local denominado "carreira do tiro" e zonas adjacentes.

4 — Em circunstâncias excepcionais e por acordo com as estruturas representativas dos feirantes, a regra estabelecida nos números anteriores pode ser alterada.

Artigo 18.º

Período de funcionamento

1 — As feiras funcionam das 07h00 às 17h00, sem prejuízo de outro horário aprovado previamente pela Câmara Municipal.

2 — A instalação dos feirantes na feira, deve fazer-se com a antecedência necessária, para que a feira esteja pronta a funcionar à hora de abertura.

3 — Em casos de força maior, designadamente condições climatéricas adversas, o período de funcionamento estabelecido no número anterior pode ser alterado.

4 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluído no prazo de duas horas.

Artigo 19.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, nomeadamente as estruturas associativas representativas dos feirantes, podem realizar feiras em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

2 — A realização das feiras pelas entidades referidas no número anterior está sujeita à autorização da Câmara Municipal.

3 — A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar a proposta de regulamento, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal.

4 — A atribuição do espaço de venda deve respeitar o disposto no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

5 — A entidade exploradora deve requerer a atribuição de licença especial de ruído.

Artigo 20.º

Suspensão temporária da realização da feira

1 — Sempre que necessário, para execução de obras ou trabalhos de conservação no recinto da feira, bem como por outros motivos de interesse municipal, designadamente as festas do Município, e a alteração da distribuição dos espaços de venda atribuídos, a Câmara Municipal pode ordenar a suspensão temporária da realização da feira, fixando se possível, o prazo previsível de suspensão.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

3 — Não é devida a taxa de ocupação dos espaços de venda, quando o período de suspensão da feira ultrapassar os 30 dias.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

5 — A suspensão temporária da feira será divulgada previamente através da publicação de edital a afixar nos locais do estilo, bem como a respectiva comunicação aos feirantes, não dando direito a qualquer indemnização.

Artigo 21.º

Extinção de feira ou mudança de local

1 — A Câmara Municipal pode determinar a extinção de qualquer feira ou a sua mudança de local quando a sua realização deixe de se justificar, ou por razões de reordenamento urbano.

2 — À extinção de qualquer feira ou sua mudança de local é aplicável o disposto no n.º 5, do artigo anterior.

Artigo 22.º

Organização da feira

1 — O recinto da feira encontra-se dividido em sectores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, devidamente numerados e agrupados com base no ramo de comércio exercido.

2 — Na feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a indicação dos sectores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.

3 — Por motivos que reconhecidamente afectem o regular funcionamento da feira ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifique, a Câmara Municipal pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 23.º

Utilização dos espaços de venda

1 — Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído sem ultrapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

2 — Nos espaços de venda, não é permitido perfurar o pavimento quando este seja de material betuminoso com quaisquer objectos nem utilizar postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para fixação de tendas e toldos.

3 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respectivos espaços de venda.

Artigo 24.º

Circulação de viaturas no recinto da feira

1 — Com excepção de viaturas de emergência e socorro, a entrada e a saída de viaturas do recinto da feira deve processar-se apenas e durante os períodos destinados a cargas e descargas, definidos no n.º 2, do artigo 18.º

2 — Salvo o disposto no número anterior, durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

3 — Nos espaços de venda, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e venda directa de mercadorias.

Artigo 25.º

Proibições

É expressamente proibido aos feirantes:

a) Fazer uso de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei em vigor;

b) O uso de publicidade sonora no recinto da feira, excepto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;

c) Exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;

d) Impedir ou dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;

e) Lançar, manter ou deitar no solo quaisquer resíduos, lixos ou desperdícios;

f) Fazer fogueiras nos espaços de venda;

g) Efectuar qualquer venda fora do espaço atribuído;

h) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos.

SECÇÃO II

Atribuição de espaços de venda aos feirantes

Artigo 26.º

Direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é adquirido por sorteio a realizar por acto público.

2 — A cada feirante será permitida a ocupação de, no máximo um espaço de venda.

3 — O direito de ocupação do espaço de venda é sempre atribuído a título oneroso e precário e condicionada às disposições do presente Regulamento.

4 — As autorizações de ocupação são, em princípio, anuais e coincidentes com o ano civil, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao seu termo, comunicar a intenção da não renovação.

5 — A pedido do ocupante do respectivo espaço de venda, e por motivos atendíveis, a Câmara Municipal poderá em qualquer momento, pôr fim ao direito de ocupação, não havendo, em caso algum, lugar à devolução das importâncias já pagas.

Artigo 27.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — A Câmara Municipal promoverá a realização de um sorteio para a atribuição de espaços de venda, quando o número de espaços vagos ou o interesse manifestado pelos feirantes o justifique.

2 — A realização do sorteio será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá a data, hora e local do sorteio.

3 — A comissão referida no ponto anterior será constituída por um presidente e dois vogais.

4 — A cada feirante sorteado apenas será atribuído um espaço de venda.

Artigo 28.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou colectivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Pinhel, a sua situação decorrente da actividade de feirante

Artigo 29.º

Apresentação das candidaturas ao sorteio

1 — A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Cópia do NIF.

2 — Quando se tratar de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;

b) Cópia do NIPC;

c) Cópia de escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e actualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 30.º

Selecção dos candidatos

1 — No prazo de 5 dias, a contar da data limite para a apresentação das candidaturas, é feita a selecção dos candidatos.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos que:

a) Não preencham qualquer dos requisitos do artigo 28.º

b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso do sorteio;

c) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 29.º

3 — Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da entrada da candidatura.

Artigo 31.º

Acto público do sorteio

1 — Na data, hora e local constantes do aviso, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda, pelos candidatos admitidos

2 — O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 3, do artigo anterior, ou seus legais representantes.

Artigo 32.º

Metodologia do sorteio

1 — São introduzidas, numa tômbola ou saco, bolas com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no acto público.

2 — Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tômbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 3, do artigo 30.º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

3 — Os candidatos são, por ordem crescente do número de bolas retiradas, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos, dentro dos respectivos sectores de actividade e espécie de produtos comercializados.

4 — A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, electrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

Artigo 33.º

Adjudicação dos espaços de venda

1 — Pelo espaço de venda atribuídos a cada feirante, é lavrado pela comissão um auto onde constarão, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o sector, área e os produtos autorizados a comercializar.

2 — Depois de lavrado e devidamente assinado o competente auto de sorteio, será entregue um exemplar ao respectivo feirante.

3 — Os feirantes a quem são atribuídos espaços de venda ficam sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de ocupação.

Artigo 34.º

Divulgação do sorteio

1 — A realização do sorteio será publicitada por aviso afixado nos lugares do estilo e publicado num jornal local e num jornal de âmbito nacional, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Do aviso constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do sorteio, endereço, número de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Condições de acesso ao sorteio;

d) Prazo e forma de candidatura;

e) Identificação dos espaços de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;

f) O valor anual da taxa a pagar pela ocupação do espaço de venda;

g) Outras informações consideradas úteis.

SECÇÃO III

Titularidade e transmissão do direito de ocupação

Artigo 35.º

Titularidade do direito de ocupação

O direito de ocupação do espaço de venda será titulado por um cartão a emitir pelos Serviços Municipais de Pinhel.

Artigo 36.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transmissão, para os seus familiares directos, do direito de ocupação dos espaços de venda, desde que os mesmos sejam portadores do cartão de feirante e se verifique uma das seguintes condições:

a) Invalidez ou incapacidade física relevante;

b) Aposentação;

c) Outros motivos ponderosos e justificativos, verificados caso a caso.

2 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para a sociedade na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

3 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1, pode ainda ser requerida para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe.

4 — Do requerimento devem constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência do direito de que é titular. O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transmissão para a sociedade, da sua participação no capital social.

5 — A transmissão do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada por quem cedeu a posição.

6 — A transmissão do direito de ocupação implica nova emissão do cartão a que se refere o artigo 31.º

Artigo 37.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda por morte do titular

1 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo da obrigatoriedade da titularidade do cartão de feirante, este direito poderá ser transmitido:

a) A favor de herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;

b) A favor do herdeiro legítimo a quem fica a pertencer, por partilha ou sucessão, a actividade comercial.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação. Para o efeito, deverá ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 2, do presente artigo, sem que seja apresentado requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — À transmissão do direito de ocupação por morte do titular aplica-se o disposto no n.º 6, do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações

Artigo 38.º

Direitos dos feirantes

Constituem direitos dos feirantes:

a) O livre acesso ao recinto da feira, dentro dos horários previstos no artigo 18.º;

b) Utilizar, de modo mais conveniente à sua actividade, a área do espaço de venda atribuído;

c) Apresentar junto da Câmara Municipal, quer pessoalmente quer através de associações que representem os seus interesses, as sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira.

Artigo 39.º

Obrigações gerais dos feirantes

No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária, devem os feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do cartão que titula o direito de ocupação do espaço de venda, devidamente actualizados;

b) Documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, dentro dos prazos fixados para o efeito;

d) Afixar o letreiro identificativo de feirante no seu espaço de venda, por forma bem visível ao público e às autoridades fiscalizadoras;

e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços de todos os produtos expostos;

f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

g) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;

h) Sempre que nos espaços de venda existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, utilizar unicamente esses equipamentos não sendo permitido em qualquer caso perfurar o pavimento de material betuminoso com quaisquer objectos, nem usar postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para a sua fixação;

i) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição no recinto da feira;

j) Manter os espaços de venda em bom estado de limpeza, durante a feira;

l) No final da feira, deixar os respectivos espaços de venda completamente limpos, depositando os resíduos nos recipientes destinados a esse efeito;

m) Colaborar com os trabalhadores municipais com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

n) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;

o) A não circularem com viaturas no recinto da feira durante o horário de funcionamento da mesma.

Artigo 40.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal de Pinhel:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira, designadamente limpar o piso da feira;

b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;

c) Recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

d) Ter ao serviço da feira trabalhadores devidamente identificados, para orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;

f) Manter na feira os agentes da autoridade em número adequado ao espaço da mesma.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal organizar um registo dos espaços de venda atribuídos, assim como remeter à DGAE, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar na feira, com a indicação do respectivo número de feirante.

SECÇÃO V

Taxas

Artigo 41.º

Taxas

1 — O exercício da actividade nas feiras de Pinhel está sujeito ao pagamento de uma taxa pelo direito de ocupação do espaço de venda;
2 — O valor da taxa mencionada no número anterior consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
3 — Sempre que não se verifique a coincidência temporal a que se refere o n.º 4, do artigo 26.º, o valor da taxa prevista no n.º 1, será calculado proporcionalmente ao período de ocupação até ao termo do ano civil.

SECÇÃO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 42.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, é da responsabilidade da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 43.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como do regime sancionatório estabelecido no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, são ainda puníveis com contra-ordenação:

a) A ocupação de espaço de venda sem a respectiva licença de ocupação;
b) A ocupação pelo feirante de área superior à que lhe está atribuída;
c) A instalação após o horário de abertura da feira;
d) O não levantamento até duas horas após o horário de encerramento;
e) A prática de comércio diferente daquele que foi autorizado;
f) A não apresentação da licença de ocupação de espaço de venda quando solicitada pelas entidades fiscalizadoras;
g) Danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no recinto da feira;
h) Impedir ou dificultar de qualquer forma a circulação de peões no recinto;
i) A circulação de veículos dentro do recinto da feira, fora do horário de instalação ou levantamento;
j) A falta de limpeza e arrumação do espaço de venda, quer seja durante o decorrer da feira, quer após o levantamento do mesmo;
l) O desrespeito pelas orientações dos trabalhadores municipais ou outros agentes em serviço na feira, em matéria de organização e funcionamento do espaço.

Artigo 44.º

Coimas

1 — A determinação do montante das coimas e aplicação das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do feirante e da existência ou não de reincidência, tendo em conta os limites mínimos e máximos constantes da legislação aplicável.
2 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *a*) e *e*) do artigo anterior é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 1 500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 3000, no caso de pessoa colectiva;
3 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *b*), *c*), *d*), *g*), *i*) e *l*) do artigo anterior, é punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 1 000, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 2 000, no caso de pessoa colectiva;
4 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *f*), *h*) e *j*), do artigo anterior, é punível com coima graduada de € 150 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 300 até € 1 000, no caso de pessoa colectiva;

Artigo 45.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente;
b) Privação do direito de participar nas feiras do Município por um período até dois anos;
c) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;

2 — A sanção referida na alínea *a*), do n.º 1, só pode ser aplicada quando os objectos serviram, ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação.
3 — Após a anulação do lugar do terrado do feirante expulso, o lugar é considerado vago para todos os efeitos legais e o Município de Pinhel pode, desde logo, desencadear o processo para ir a sorteio.

Artigo 46.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contra-ordenação bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar, relativamente às contra-ordenações previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas ou subdelegadas.

Artigo 49.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anteriormente vigente e todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Município de Pinhel, 18 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Luís Monteiro Ruas*.

203457115

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 13914/2010

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 07/06/2010, e no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovada a Comissão de Serviço de Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento, de Marta Jacinta Catita da Rosa, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2010, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Município de Portel, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303441174

Aviso n.º 13915/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional — Encarregado Operacional (Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas), por tempo determinado a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 84, de 30/04/2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação final
Mauro José Veladas Patinho	14,87 valores

Portel e Paços do Município, 05 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303451242

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 13916/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado com um indivíduo na categoria de técnico superior — área funcional de jornalismo ou comunicação social, conforme caracterização do mapa de pessoal deste Município, aberto através do aviso n.º 3275/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 30 de 12 de Fevereiro de 2010, homologada por despacho do signatário de 21 de Junho de 2010.

Candidato aprovado:

1 — Rui Emanuel Branco Messias — 17,30 valores.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

303434054

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 13917/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para assistente técnico, área do Gabinete de Atendimento ao Munícipe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com Fábio Rodrigues Borges.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

303443661

Aviso n.º 13918/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de quatro postos de trabalho para assistente técnico, área das Obras Particulares, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com Ana Margarida Tomás Menezes Melo, Carla Isabel Moreira Pereira, Maria da Luz Raposo Sousa e Ricardo José Vieira Fernandes.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

303443686

Aviso n.º 13919/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para Coordenador Técnico, área do Teatro, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com Elisa Maria Melo Gomes de Sousa.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

303443604

Aviso n.º 13920/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para assistente técnico, área das Obras Municipais, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com Lucélia de Fátima Janeiro Furtado.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

303443775

Aviso n.º 13921/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para assistente técnico, área da Conservação e Manutenção de Equipamentos Municipais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com José Domingos da Ressurreição Ferreira.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

303443759

Aviso n.º 13922/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de três postos de trabalho para Assistente Técnico, área da Facturação e Cobrança, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com Glória da Boa Hora Sousa Monteiro Teixeira, José Fernando Moniz Pereira e Nuno Paiva Araújo.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

303443701

Aviso n.º 13923/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, o Senhor Presidente da Câmara, por despacho datado de 30 de Junho corrente, determinou, na sequência do procedimento concursal que decorreu para ocupação de um posto de trabalho para assistente técnico, área da Tesouraria, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n. 56, de 22 de Março de 2010, que seja celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado nos termos do RCTFP, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, com José Almeida Arruda.

1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

303443718

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 13924/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico), da Carreira Geral de Assistente Operacional em regime de aberto pelo aviso n.º 2887/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27 de 09 de Fevereiro de 2010, homologada por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 17 de Junho de 2010:

1.º Francisco Manuel dos Santos Carvalho — 12,30 Valores.

Divisão de Gestão dos Recursos Humanos do Município de Santiago do Cacém, 25 de Junho de 2010. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

303431795

Aviso n.º 13925/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Análises), da Carreira Geral de Assistente Operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 3128/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de Fevereiro de 2010, homologada por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 15 de Junho de 2010:

1.º Paulo Alexandre Pereira Mesuras — 13,94 Valores.

Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Santiago do Cacém, 28 de Junho de 2010. — A Chefe de Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

303431998

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 13926/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 27 de Abril de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República* o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Mecânico), para o Sector do Armazém, Parques de Viaturas e Oficinas.

1 — Legislação aplicável: — Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que vem proceder à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Descrição sumária das funções: — O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, complementado pelas seguintes funções: -Detecta as avarias mecânicas; repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e o controlo de máquinas e motores.

3 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

4 — Prazo de validade: — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: — O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Local de trabalho: — na área do Município de São Brás de Alportel.

7 — Nível habilitacional exigido: — Escolaridade mínima obrigatória.

7.1 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos gerais de admissão: — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Os candidatos deverão ser detentores de carta de condução. Como tal, deverão anexar ao *curriculum vitae,* fotocópia da carta de condução.

8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8.3 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se, por quem não pretenda conservar a qualidade de sujeito com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou se encontre em situação de mobilidade especial.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 03 de Maio de 2010.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização da Candidatura — As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos e no site da Câmara Municipal (www.cm-sbras.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos durante o horário de expediente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de São Brás de Alportel, Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 — São Brás de Alportel.

12.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
b) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
c) Fotocópia do documento de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
d) Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, deverão ainda apresentar, declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da actividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos e a remuneração base auferida.

12.2 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de São Brás de Alportel, ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem no respectivo processo individual.

12.3 — Não é permitida a entrega dos documentos por via electrónica.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

13 — Considerando a urgência do recrutamento para o presente procedimento concursal, conforme meu despacho de 03 de Maio de 2010, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório, acrescido de um facultativo.

O método obrigatório, independentemente do candidato dispor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, é a avaliação curricular. Este método, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.1 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final; *AC* = Avaliação Curricular; *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção.

13.2 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.3 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitado.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Eng.º Hélder Brito Rosa, Director do Departamento Técnico Municipal;

Vogais efectivos: Eng.ª Mónica Cristina Dias Inácio, Técnico Superior (Engenheira Mecânica) e Helena Cristina Gonçalves Domingos Guerreiro, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Encarnação Ministro Rodrigues, Assistente Operacional (Serralheiro Mecânico) e Dra. Ema Paula Guerreiro Pinto, Chefe da Divisão de Administração Municipal.

21 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supra mencionado.

São Brás de Alportel, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

303433747

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 13927/2010

No âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de trinta e seis postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo) com a Ref.ª 05/PCC/200, cujo aviso de abertura, n.º 14849/2009 foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 161, 20 de Agosto de 2009, rectificado por Declaração de rectificação n.º 2661/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 e para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informa-se que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua Cândido dos Reis, 92, 2840-503 Seixal, a lista de candidatos com intenção de exclusão do procedimento, e que a mesma se encontra disponível em http://www.cm-seixal.pt/servicosonline, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos Concursais Comuns a decorrer — Ano 2009".

Desta forma, ficam os candidatos notificados para, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre a referida lista, apresentando eventuais alegações, podendo estas, ser entregues presencialmente ou remetidas por correio registado com aviso de recepção até à data limite do prazo, para a morada acima indicada, com a indicação expressa do procedimento a que se refere.

As alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, denominado "Exercício do Direito de Participação de Interessados", de utilização obrigatória, disponível em http://www.cm-seixal.pt/servicosonline, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos Concursais Comuns a decorrer Ano 2009".

O processo de concurso poderá ser consultado na Divisão de Recursos Humanos — Secção de Recrutamento e Selecção, sita no Centro de Formação e Recursos da Câmara Municipal do Seixal — Edifício Mundet, Praça 1.º Maio, 2840-485 Seixal no seguinte horário: todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas e 30 minutos.

02 de Julho de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303441758

Aviso n.º 13928/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Ciências do Ambiente — Área de Espaços Verdes) com a Referência 14/PCC/2009, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 2661/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social em 1 de Julho de 2010.

Candidatos Aprovados:

1.º Valter Mendes Ramalho — 19,37 valores.
2.º Helder Filipe Cozinheiro — 14,25 valores.

Candidatos Excluídos:

Ana Cristina Ferreira Cortiçada — *a*)
Ana Raquel Silva Gomes — *a*)
Ana Teresa dos Santos Gomes — *a*)
Andreia Cecília Ferreiro Vieira — *a*)
Andreia dos Santos de Sousa Freire Gomes — *b*)
Carla Sofia Ribeiro Simões — *b*)
Carlos Miguel Domingos Candeias — *c*)
Cátia Rodrigues da Graça Pouseiro — *a*)
Célio Alexandre Marques Duarte — *a*)
Cláudia Alexandra Marques da Silva — *a*)
Cláudia Inês Afonso Caria — *a*)
Dulce da Conceição Conde Caeiro — *b*)
Filipa Ribeiro de Carvalho de Massapina — *a*)
Filipe Alexandre Antunes Graça — *a*)
Ivone Maria Lopes Ribeiro — *a*)
João Miguel Alexandre Martins — *a*)
João Pedro Trindade Farinha — *b*)
Luísa Maria Figueira Santos Gonçalves Ribeiro — *b*)
Mafalda Raquel Martins Teixeira — *a*)
Magda Isabel Pereira Spínola — *b*)
Márcia Andreia Brinquete de Carvalho — *a*)
Marco Paulo dos Santos Nunes — *a*)
Maria Lucinda Godinho Galamba — *b*)
Mauro Ivo Garrido Pacheco Nunes — *b*)
Nuno Gonçalo Daniel Bento — *b*)
Pedro Hugo Veiga Desidério — *b*)
Susana Cristina Amorim Rodrigues — *a*)
Susana Isabel de Oliveira Pires — *a*)
Tânia Sofia Palito Cachapa — *a*)

Motivos de Exclusão:

a) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de selecção Prova de Conhecimentos Escrita.
b) Candidato excluído por obter classificação inferior a 9,50 valores no método de selecção Prova de Conhecimentos Escrita.
c) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de selecção Prova de Conhecimentos Oral.
d) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de selecção Avaliação Psicológica.

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao referido procedimento do acto de homologação da lista de ordenação final.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer — Ano 2009" e afixada, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua Cândido dos Reis n.º 92, 2840-503 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 12:30/das 14:00 às 16:30).

05 de Julho de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303444869

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 13929/2010

Plano de Pormenor da Aldeia do Trebihadouro

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 29 de Junho do corrente ano, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Aldeia do Trebilhadouro, na freguesia de Rôge, neste Município, por equipa técnica interna.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do referido Diploma Legal decorrerá, por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um processo de formulação de sugestões, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da elaboração do Plano de Pormenor da Aldeia do Trabilhadouro.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19 nesta cidade, na respectiva Divisão de Planeamento e na freguesia de Rôge, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Junto da Divisão de Planeamento, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de *e-mail*.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte *email:* discussaopublica@cm-vale-decambra.pt

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, 5 de Julho de 2010. — O Presidente, *José António Bastos da Silva,* Eng.

203456565

Aviso n.º 13930/2010

Revisão do Plano de Urbanização de Expansão Nascente

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 29 de Junho do corrente ano, deliberou proceder à Revisão do Plano de Urbanização de Expansão Nascente, nas freguesias de Macieira de Cambra, Vila Chã e S. Pedro de Castelões, neste Município, por equipa técnica interna.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do referido Diploma Legal decorrerá, por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um processo de formulação de sugestões, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da Revisão do Plano de Urbanização de Expansão Nascente.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19 nesta cidade, na respectiva Divisão de Planeamento e nas freguesias de Macieira de Cambra, Vila Chã e S. Pedro de Castelões, os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Junto da Divisão de Planeamento, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de *e-mail*.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte *email:* discussaopublica@cm-vale-decambra.pt.

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, 5 de Julho de 2010. — O Presidente, *José António Bastos da Silva,* Eng.

203456654

Aviso n.º 13931/2010

Alteração do Plano de Urbanização de Expansão Sul

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em sua reunião 29 de Junho do corrente ano, deliberou proceder à Alteração Simplificada (artigo 97.º-B) do Plano de Urbanização de Expansão Sul, nas freguesias de S. Pedro de Castelões e Vila Chã, neste Município, por equipa técnica interna.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do referido Diploma Legal decorrerá, por um período de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um processo de formulação de sugestões, durante o qual os interessados poderão proceder à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da Alteração do Plano de Urbanização de Expansão Sul.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19 nesta cidade, na respectiva Divisão de Planeamento e nas Junta de Freguesia de S. Pedro de Castelões e Vila Chã os elementos relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Junto da Divisão de Planeamento, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional.

Os interessados deverão formular as suas sugestões ou observações, devidamente fundamentadas, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou através de *e-mail*.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte *email:* discussaopublica@cm-vale-decambra.pt

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, 5 de Julho de 2010. — O Presidente, *José António Bastos da Silva,* Eng.

203456702

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13932/2010

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 3 (três) anos, celebrado ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 14.º, 103.º e 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Ana Catarina Azevedo Braga de Barros, com a categoria de Técnico Superior Serviço Social, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.373,14 correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª do nível remuneratório 15 e 19 da tabela única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 25 de Junho do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 25 de Junho de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira Silva.*

303452944

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 13933/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira técnica superior — Jurista, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, publicado no *Diário da República* n.º 36, 2.ª série de 22 de Fevereiro de 2010, homologada por meu despacho de 23 de Junho de 2010 e a seguir discriminada:

Nome	Nota obtida
Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque	16,28
Linabela do Sacramento Filhó Martins	13,54
Sandra Maria Ribeiro de Andrade	12,50
João Miguel Gil Honrado.	11,58

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-vidigueira.pt, e no átrio do edifício dos paços do Município.

Paços do Município da Vidigueira, 24 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303427331

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 13934/2010

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da LVCR, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, faz-se público que a Srª Presidente, por despacho de 2010/04/27, decidiu proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A — Um lugar de Técnico Superior (área de Conservação e Restauro);
Ref.ª B — Um lugar de Assistente Operacional (Nadador-Salvador).

2 — Prazo de Validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — A consulta à DGAEP, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, encontra-se temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

6 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, (RCTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

7 — Local de Trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias das categorias, dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

9 — Caracterização dos postos de trabalho — Os titulares destes postos de trabalho irão desempenhar as seguintes funções:

Ref.ª A — para além das funções previstas para o Técnico Superior, constantes do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, grau 3 de complexidade funcional, irá desenvolver acções ao nível da conservação preventiva, conservação curativa e restauro, designadamente: coordenação e execução de acções de conservação preventiva nos diferentes núcleos museológicos e nas paróquias do concelho; execução de tratamentos de conservação e restauro em objectos orgânicos (principalmente com suporte em madeira) e objectos cerâmicos ou pétreos, provenientes das colecções do museu, de contextos arqueológicos ou das paróquias do concelho, e elaboração dos respectivos relatórios; acompanhamento técnico às paróquias do concelho de Vila Franca de Xira quando das intervenções realizadas nos imóveis e no seu património integrado; apoio às equipas de museologia, durante a concepção e montagem de exposições nos diferentes núcleos museológicos; acondicionamento, embalagem e acompanhamento dos transportes de peças museológicas; acompanhamento técnico e fiscalização da execução de intervenções por empresas externas à Câmara Municipal, após elaboração dos cadernos de encargos.

Ref.ª B — para além das funções previstas para o Assistente operacional, constantes do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, grau 1 de complexidade funcional, irá exercer funções de vigilância do espaço da nave da piscina (plano de água e cais) com vista à salvaguarda da segurança e integridade física dos utilizadores da piscina; fazer cumprir pelos utentes as regras higiénicas e sanitárias do regulamento de gestão das piscinas; prestar os primeiros socorros a acidentados na piscina; controlo do processo de tratamento da água e ar da piscina.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Conservação e Restauro (Ref.ª A); Escolaridade obrigatória e curso de formação de Nadador Salvador, ministrado pelo Instituto de Socorros a Náufragos (Ref.ª B).

11 — Áreas de recrutamento:

11.1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, poderá, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e de acordo com o despacho favorável da Srª Presidente de 2009/05/02 proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

12 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600 — 186 Vila Franca de Xira, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, sendo obrigatório a utilização do formulário de candidatura ao procedimento concursal constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89 de 2009/05/08, disponível em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formulários/Formulario_de_ candidatura.pdf.

2.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

13 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, um por cada referência de acordo com o(s) posto(s) de trabalho a que se pretende candidatar, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado que exerçam ou exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

— Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
— *Curriculum vitæ* detalhado datado, assinado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

— Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
— Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respectivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.
— Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável ou sem relação jurídica de emprego público:

— *Curriculum vitæ* actualizado detalhado, datado e assinado;
— Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
— Declaração do organismo público em que presta/prestou serviço, onde conste a respectiva modalidade jurídica de emprego público e a actividade desenvolvida referente ao posto de trabalho que ocupa/ocupou (para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09 — só para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável).

14 — Métodos de selecção — Serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008:

— Prova de conhecimentos (*PC*) e Avaliação Psicológica (*AP*) e será ainda aplicado como método facultativo a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).
— E, aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, a Avaliação Curricular (*AC*), Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) e a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

14.1 — Programa e duração das provas — As provas de conhecimentos serão escritas, revestindo a natureza teórica, com a duração de 2 horas, e versarão sobre as matérias, relacionadas com a exigência da função constantes dos seguintes programas:

Ref.ª A

1 — A museologia e o papel dos museus locais na gestão patrimonial.
1.1 — O papel do conservador restaurador na preservação do património.
2 — O papel da conservação e restauro na preservação do património móvel e imóvel.
2.1 — Planeamento e implementação de programas de investigação no âmbito da salvaguarda patrimonial.
3 — A conservação e documentação de colecções museológicas.
3.1 — A conservação preventiva e curativa de colecções.
4 — A conservação e restauro no contexto da programação museológica.
4.1 — Os contributos da conservação e restauro na concepção e montagem de exposições.
(Legislação e outros documentos aplicáveis e com possibilidade de consulta na prova desde que não contenha notas manuscritas: Carta de Cracóvia 2000 — Princípios para a conservação e restauro do património construído, Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto e Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho).

Ref.ª B

Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Anexo I, Regime); Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira (publicado no *DR* — 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro).

15 — A ordenação final dos candidatos, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção tendo em conta a seguinte fórmula:

Ref.ª A — $OF = (PC \text{ ou } AC \times 0{,}40) + (AP \text{ ou } EAC \times 0{,}35) + (EPS \times 0{,}25)$
Ref.ª B — $OF = (PC \text{ ou } AC \times 0{,}40) + (AP \text{ ou } EAC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}30)$

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º da LVCR conjugado com o artigo 6.º da Portaria N.º 83-A/2008, caso se verifique que o número de candidatos admitidos a estes procedimentos seja igual ou superior a 100, será utilizado um único método de selecção obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular) sendo neste caso a ponderação a utilizar para a Ref.ª A de 0,75 e para a Ref.ª B de 0,70.
A realização dos métodos de selecção será faseada nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2008.
17 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 2010/04/27 e têm a seguinte composição:

(Ref.ª A) — Presidente: Dr.ª Graça Maria Soares Nunes, Chefe da Divisão Municipal de Património e Museus;
Vogais Efectivas: Dr.ª Idalina Maria Costeira Mesquita Técnica Superior; Dr.ª Paula Cristina Loura Batista Correia Monteiro, Técnica Superior.
Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Lurdes da Silva Pereira Pinto, Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Recursos Humanos; Dr. Paulo Jorge Antunes da Silva, Técnico Superior.

(Ref.ª B) — Presidente: Dr. Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael, Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Equipamentos;
Vogais efectivos: Dr. Paulo Luís da Piedade Alenquer, Técnico Superior; Dr. Paulo Soares Luís, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Eng.ª Mafalda Sofia Santos Quaresma Marques Rolinho, Técnica Superior; Dr. Ricardo Abílio Ramos Vicente, Técnico Superior.

Os Presidentes dos Júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1os vogais efectivos.
18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local visível e público e disponibilizadas em página electrónica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009;
20 — Realização dos métodos de selecção — O dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 02 de Julho de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

303443045

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 13935/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu despacho datado de 11 de Junho, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, vago no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, para o lugar de Assistente Operacional (antiga carreira de Auxiliar Serviços Gerais).
1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade permanente igual o superior a 60 %.
3 — Composição do Júri:

Presidente: Vereador João Fernando Brito Nogueira,
Vogais efectivos: José António da Silva Salazar Bento da Silva e Paula Maria Fernandes Vieira, ambos Coordenadores Técnicos
Vogais suplentes: Sandra Maria Pereira Pontedeira, Vereadora da Câmara Municipal, Maria Lucinda Conceição Oliveira Malheiro, Assistente técnico.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal suplente.

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

6 — Formação académica: Possuir escolaridade obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascido até 1 de Janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após Janeiro de 1981).

7 — Local de Trabalho: O local de trabalho será no Município de Vila Nova de Cerveira.

8 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 450,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

9 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega de candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

9.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 98.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

— Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
— 18 Anos de idade completos;
— Não inibido do exercício de funções públicas ou não Interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
— Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das Funções;
— Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
— Possuírem escolaridade obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*) n.º 3 Do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em situação de mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, modelo, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http://wwww.cm-cncerveira.pt, e entregues pessoalmente na Secção de pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município 4920-284 Vila Nova de Cerveira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço electrónico, caso exista.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.3 — O requerimento de admissão deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitæ* actualizado, detalhado, assinado e datado, devidamente comprovado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras. Todos os elementos indicados têm de ser acompanhados dos respectivos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12 — Métodos de selecção e Critérios Gerais:

12.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

12.1.1 — Avaliação Curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

a) Avaliação Curricular (*AC*): este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP) / 3$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Superior ao grau exigido — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, considerando-se para o efeito as acções de formação realizadas a partir de 2005.

a) Sem acções de formação — 10 valores;

b) Acção de formação com duração <a 35 horas +1 valor/cada acção, a acrescer à base de 10 valores;

c) Acções de formação com duração> a 35 horas — +2 valores/cada acção, a acrescer à base de 10 valores.

Sendo que o valor máximo atribuído é apenas de 20 valores neste item.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades, em função pública ou equivalente, inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência profissional — 10 valores.

Até um ano de experiência — 12 valores;

De um ano até dois anos de experiência — 14 valores;

De dois anos até três anos de experiência — 16 valores;

Superior a três anos de experiência — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, incluindo Estágio Profissional.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerentes às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

IV) Motivação relacionada com o projecto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.1.2 — Prova de conhecimentos (*P.C*) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, sendo cotada de 0 a 20 valores.

— Programa da Prova. Prova escrita de conhecimentos, com a duração de 30 minutos e versará sobre a seguinte matéria:
— Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
— Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
— Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

12.1.3 — Avaliação psicológica (*A.P*) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo cotada de 0 a 20 valores.

13 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Sistema de classificação final

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição de competência ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

$$C.F = (A.C) + (E.A.C) / 2$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F = (A.C \times 0,3) + (P.C \times 0,2) + (E.A.C \times 0,3) + (A.P \times 0,2)$$

Sendo:

C.F = Classificação final
A.C.= Avaliação Curricular
E.A.C = Entrevista de Avaliação de Competências
P.C = Prova de Conhecimentos
A.P = Avaliação Psicológica

15 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *A.C*, *P.C*, *E.A.C* e *A.P*, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-vilanovacerveira.pt.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na página electrónica desta Autarquia, WWW.cm-vncerveira.pt, sendo dele dada notícia na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vila Nova de Cerveira, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

303433188

Despacho n.º 11440/2010

Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão e Urbanismo (DPGU)

Cargo de Direcção intermédia de 2.º Grau

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

No uso da competência que me é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeio o Arqt.º Luís Filipe de Morais Sarmento Conde, para Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão e Urbanismo, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

Fundamentação:

Candidato que obteve a melhor classificação final, em virtude de, para o Júri, ter sido o candidato que, na aplicação dos vários temas, melhor os desenvolveu, demonstrando uma maior amplitude nos conhecimentos a aplicar, devido não só há já sua longa experiência profissional, como também, pelo melhor conhecimento demonstrado perante o Júri, nas diversas matérias em que foi questionado, pelo que, para o Júri, este será o candidato com melhor perfil para ocupar a Divisão de Planeamento, Gestão e Urbanismo.

Nota Curricular:

Luís Filipe de Morais Sarmento Conde, de 48 anos de idade, licenciado em Arquitectura, com mais de 14 anos no Quadro Privativo desta Câmara Municipal, a exercer as funções, há mais de 10 anos, em comissão de serviço, como chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Vila Nova de Cerveira, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Vaz Carpinteira.*

303451842

FREGUESIA DE ALMADA

Aviso n.º 13936/2010

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que na sequência de procedimento concursal para Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 4341/2010, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 41 de 1/03/2010, foi celebrado contrato por tempo indeterminado desde 1 de Julho de 2010, com Ana Filipa Rodrigues Isidoro, na categoria e carreira de assistente operacional, e o vencimento de 532,08 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória — nível 2 da tabela remuneratória única.

Almada, 5 de Julho de 2010. — O Presidente, *Fernando Albino d'Andrade Mendes.*

303452652

FREGUESIA DE ATOUGUIA DA BALEIA

Aviso n.º 13937/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Junta de Freguesia, de 27 de Abril de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo pelo prazo de 1 ano, renovável nos termos da lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia:

1 — Lugar para a Carreira de Assistente Operacional, na Categoria de Assistente Operacional, para a seguinte área:

*a.*1) 1 lugar de Cantoneiro de Limpeza

1 — Descrição sumária das funções:

*a.*1) Proceder à remoção de lixos e equiparados, limpeza urbana da freguesia, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas, iniciativas ou acções decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia;

2 — Habilitações literárias exigidas: A escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Atouguia da Baleia.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secretaria desta Autarquia ou na página da Internet (www.atouguiadabaleia.net) e entregue

pessoalmente na referida Secretaria, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia, Largo de S. Leonardo, n.º 7, 2525-029 Atouguia da Baleia. Não se aceitam candidaturas via e-mail.

Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone, e endereço electrónico, caso exista);

7.3 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do respectivo currículo;

7.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e da fotocópia do Bilhete de Identidade, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento;

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura;

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção a utilizar será o da Avaliação Curricular, devido à urgência na contratação, tendo em consideração que o candidato a admitir é imprescindível para o normal funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme a deliberação de 27 de Abril de 2010.

Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este facto será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação das seguintes fórmulas:

AC = (HAB+FP+EP+AD)/4(caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Público)

AC = (HAB+FP+EP)/3(para os restantes candidatos) sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

EP = Experiência Profissional: Considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

10 — Só serão consideradas para efeitos do cálculo da experiência profissional as declarações quando devidamente comprovadas e certificadas.

11 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, resultará da classificação obtida na avaliação curricular.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, na Avaliação Curricular consideram-se excluídos da ordenação final.

12 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados é efectuada através de lista unitária de ordenação final, publicada em DR, e afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia, bem como disponibiliza na sua página da Internet (www.atouguiadabaleia.net).

13 — Remuneração: Será objecto de negociação de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda conforme a portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — Conforme FAQ n.º 4 da DGAEP, relativa aos Procedimentos Concursais: A consulta escrita é dirigida à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, que assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada.

Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à EC-CRC, prevista n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

18 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o deliberado.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público(www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página da Internet da Freguesia de Atouguia da Baleia e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Afonso Rosário Costa Clara, Secretário da Junta de Freguesia.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Reis Silva, vogal do executivo e Silvino da Conceição Ferreira, Tesoureiro do executivo.

Vogais suplentes: José Manuel Amâncio Santos, vogal do executivo e Sofia Isabel Jesus Clara Costa, Assistente Técnico.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Atouguia da Baleia, 7 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *António Manuel Prioste Salvador.*

303459781

FREGUESIA DE SACAVÉM

Declaração de rectificação n.º 1370/2010

Nos termos da lei se rectifica o aviso n.º 10 873/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2010, referente ao procedimento concursal para constituir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cujo n.º 6 deve ler-se:

«6 — O âmbito do recrutamento abrange candidatos sem relação jurídica de emprego público ou com relação jurídica de emprego público com a Junta de Freguesia de Sacavém com contrato a termo, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia de Sacavém em 5 de Abril de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.»

30 de Junho de 2010. — O Presidente, *José Júlio Garcia Leão.*

303444025

PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Declaração de rectificação n.º 1371/2010

Para os devidos efeitos declara-se que o despacho n.º 14 748/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de Maio de 2008, pp. 23 669 a 23 671, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

27 de Maio de 2008. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 14 748/2008, de 27 de Maio

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo de 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do despacho n.º 13 132/2006 (2.ª série), de 22 de Junho, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho:

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o 1.º ciclo de estudos em Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas tenha a estrutura curricular e o plano de estudos seguintes:

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação.

3 — Designação de curso: Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.

4 — Grau ou diploma: licenciatura — diploma de 1.º ciclo.

5 — Área científica predominante do curso: Comunicação Aplicada.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Elementar	E	32	
Ciências da Comunicação	COM	32	
Arte e Design	AD	6	
Comunicação Aplicada em Marketing, Publicidade e Relações Públicas	CAP	98	12
Total		168	12

10 — Observações: cada disciplina é classificada por um código do tipo XCNnn, em que X identifica a área científica, C o ciclo, N o nível e nn é o número da disciplina. Por exemplo, CAP2201 disciplina base da área de Marketing, do 1.º ciclo, de nível 2 e cujo número é 01, ou seja, Atelier de Marketing.

11 — Apresentação do plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação

Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

Diploma Primeiro Ciclo

Ciências da Comunicação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria do Marketing	CAP	S	159,6	T 60	6	
Teoria da Publicidade	CAP	S	159,6	T 60	6	
Teoria das Relações Públicas	CAP	S	159,6	T 60	6	
Metodologias de Análise da Imagem	COM	S	159,6	T 30; P 30	6	
Metodologias de Análise do Discurso e do Texto	COM	S	159,6	T 30; P 30	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias e Modelos da Comunicação	COM	S	106	T 45	4	
Sociologia da Comunicação	COM	S	106	T 45	4	
Computação Imagem Digital	E	S	159,6	T 30; P 30	6	
Design	E	S	159,6	T 30; P 30	6	
Inglês	E	S	60	T 15; P 13	2	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	E	S	106	T 45	4	
Estudos de Mercado	CAP	S	106	T 15; P 30	4	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Semiótica	COM	S	106	T 45	4	
Métodos de Pesquisa e Investigação	E	S	106	T 15; P 30	4	
Computação Multimédia e Interactividade	E	S	159,6	T 30; P 30	6	
História dos Meios de Comunicação	COM	S	106	T 45	4	
Marketing Estratégico	CAP	S	106	T 15; P 30	4	
Processos Criativos	CAP	S	106	T 15; P 30	4	
Gestão da Comunicação	CAP	S	106	T 15; P 30	4	

2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Expressão Escrita	E	S	159,6	T 30; P 30	6	
Cultura Visual	AD	S	106	T 15; P 30	4	
Teoria dos Media	COM	S	106	T 45	4	
Marketing Operacional	CAP	S	106	T 15; P 30	4	
Planeamento de Meios	CAP	S	106	T 15; P 30	4	
Comunicação Interna	CAP	S	106	T 15; P 30	4	
Marketing Internacional	CAP	S	106	T 15; P 30	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Publicidade	CAP	S	186,2	P 60	7	
Atelier de Relações Públicas	CAP	S	186,2	P 60	7	
Atelier de Marketing	CAP	S	186,2	P 60	7	
Seminário de Marketing	CAP	S	239,4	S 90	9	

2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Publicidade	CAP	S	239,4	S 90	9	
Seminário de Relações Públicas	CAP	S	239,4	S 90	9	
Opção	CAP	S	106	T 15; P 30	4	A escolher de entre as unidades curriculares (nível 2) oferecidas anualmente pelo Conselho Científico do curso de Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas.
Opção	CAP	S	106	T 15; P 30	4	
Opção	CAP	S	106	T 15; P 30	4	

Declaração de rectificação n.º 1372/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 22 340/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 28 de Agosto de 2008, de p. 37 791 a p. 37 793, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

28 de Agosto de 2008. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 22 340/2008, de 28 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este no *Diário da República,* 2.ª série, tudo nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do despacho n.º 13 132/2006 (2.ª série), de 22 de Junho, do director-geral do Ensino Superior:

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho:

Manda o reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o 1.º ciclo de estudos em Turismo tenha a estrutura curricular e o plano de estudos anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: licenciatura em Turismo.

4 — Grau ou diploma: licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Turismo (31 créditos).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): o curso oferece para outros cursos dois *minors,* a saber:

Minor em Património Turístico;
Minor em Organização e Marketing Turístico.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Turismo

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo	TUR	51	
Técnicas do Turismo	TTU	11	
Gestão	GEST	28	
Marketing	MKT	12	
Contabilidade	CONT	7	
Métodos Quantitativos	MTQ	14	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	4	
Economia	ECO	16	
Psicologia	PSI	4	
Geografia e Organização do Território	GOT	4	
Direito	DIR	4	
História	HIST	4	
Filosofia	FIL	5	
Outras Áreas	OA		16
Total		164	16

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O n.º 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Turismo

Licenciatura

Turismo

1.º ciclo — 1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte	HIST	S	104	30T; 15TP	4	
Introdução ao Turismo	TUR	S	126	30T; 30TP	5	
Métodos Quantitativos	MTQ	S	126	30TP; 15P	5	
Geografia do Turismo	GEO	S	104	30T	4	
Gestão Recursos Humanos	GEST	S	126	30T; 15TP	5	
Contabilidade Geral	CONT	S	166	15T; 30TP; 15P	7	
Introdução à Economia	EC	S	104	30T; 15TP	4	
Instrumentos Informáticos Aplicados	MTQ	S	104	30TP; 15P	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicossociologia das Organizações	PSI	S	104	30T; 15TP	4	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	FIL	S	126	45T	5	
Legislação Turística	DIR	S	104	30T; 15TP	4	
Estatística	MTQ	S	126	30TP; 15P	5	
Opção	OA	S	104	30T; 15TP	4	A escolher de entre o elenco de unidades curriculares fixado pelo órgão estatutariamente competente.

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Turismo I	EC	S	144	30T; 15TP	6	
Marketing Turístico	MKT	S	144	30T; 15TP	6	
Sistemas de Transportes Turísticos	TUR	S	126	30T; 15TP	5	
Produtos Turísticos	TUR	S	126	30T; 15TP	5	
Património Cultural e Urbano	TUR	S	104	30T	4	
Planeamento e Organização de Eventos	TUR	S	104	30T; 15P	4	
Economia do Turismo II	EC	S	144	30T; 15TP	6	
Sociologia e Antropologia do Turismo	CSH	S	104	30T; 15TP	4	
Gestão de Empresas Turísticas	GEST	S	104	30T; 15TP	4	
Política e Organização do Turismo	TUR	S	104	30T	4	
Ordenamento do Espaço Turístico	TUR	S	104	30T; 15TP	4	
Turismo e Ambiente	TUR	S	104	30T;15TP	4	
Opção	OA	S	104	30T; 15TP	4	A escolher de entre o elenco de unidades curriculares fixado pelo órgão estatutariamente competente.

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Elaboração e Análise de Projectos	GEST	S	126	30TP	5	
Gestão e Análise Financeira	GEST	S	126	30T; 15P	5	
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo	TUR	S	126	30T; 15P	5	
Planeamento e Controlo de Gestão	GEST	S	104	30T; 15TP	4	
Gestão Hoteleira	TTU	S	104	30T; 15TP	4	
Gestão de Agências de Viagens	TTU	S	84	30TP	3	
Gestão da Restauração	TTU	S	104	30TP	4	
Marketing dos Produtos e Destinos Turísticos	MKT	S	144	30T; 15TP	6	
Gestão da Qualidade	GEST	S	126	30T; 15TP	5	
Projecto	TUR	S	250	30TP	11	O aluno deverá optar entre a Investigação ou o Estágio Profissional.
Opção	OA	S	104	30T; 15TP	4	A escolher de entre o elenco de unidades curriculares fixado pelo órgão estatutariamente competente.
Opção	OA	S	104	30T; 15TP	4	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

***Minor* em Património Turístico para outros cursos**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte	HIT	S	104	30T; 15TP	4	
Geografia do Turismo	GEO	S	104	30T	4	
Património Cultural e Urbano	TUR	S	104	30T	4	
Sociologia e Antropologia do Turismo	CSH	S	104	30T; 15TP	4	
Turismo e Ambiente	TUR	S	104	30T; 15TP	4	

***Minor* em Organização e Marketing Turístico para outros cursos**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Turístico	MKT	S	144	30T; 15TP	6	
Sistemas de Transportes Turísticos	TUR	S	126	30T; 15TP	5	
Planeamento e Organização de Eventos	TUR	S	104	30T; 15P	4	
Política e Organização do Turismo	TUR	S	104	30T	4	
Gestão da Qualidade	GEST	S	126	30T; 15TP	5	

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

203457286

Declaração de rectificação n.º 1373/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 11 863/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009, de p. 19 298 a p. 19 300, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

15 de Maio de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 11 863/2009, de 15 de Maio

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este no *Diário da República,* 2.ª série, tudo nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do despacho n.º 13 680/2006 (2.ª série), de 29 de Junho, do director-geral do Ensino Superior:

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho, manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o 1.º ciclo de estudos em Direito tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

29 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Direito.

3 — Curso: Direito.

4 — Grau ou diploma: licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Direito.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: quatro anos/oito semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Diploma de 1.º ciclo de estudos em Direito

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	228	
Outras Áreas	OA		12
Total		228	([1]) 12

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O n.º 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Direito

Direito

Diploma de 1.º ciclo de estudos/licenciatura

Direito

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
DIR 101 Introdução ao Direito I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 106 Introdução ao Direito II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 102 Ciência Política e Direito Constitucional I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 107 Ciência Política e Direito Constitucional II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 103 História do Direito I	DIR	S	125	T: 45 P: 30	5	
DIR 108 História do Direito II	DIR	S	125	T: 45 P: 30	5	
DIR 104 Economia Política I	DIR	S	125	T: 45 P: 30	5	
DIR 109 Economia Política II	DIR	S	125	T: 45 P: 30	5	
DIR 105 Introdução ao Direito Comunitário I	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 110 Introdução ao Direito Comunitário II	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
DIR 111 Teoria Geral do Direito Civil I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 116 Teoria Geral do Direito Civil II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 112 Direito Administrativo I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 117 Direito Administrativo II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 113 Direito Penal I	DIR	S	125	T: 45 P: 30	6	
DIR 118 Direito Penal II	DIR	S	125	T: 45 P: 30	6	
DIR 114 Finanças Públicas	DIR	S	150	T: 45 P: 30	5	
DIR 119 Direito Internacional Público	DIR	S	150	T: 45 P: 30	5	
DIR 115 Direito Fiscal I	DIR	S	150	T: 45 P: 30	5	
DIR 120 Direito Fiscal II	DIR	S	150	T: 45 P: 30	5	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
DIR 121 Direito das Obrigações I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 126 Direito das Obrigações II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 122 Direito Processual Civil I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	6	
DIR 127 Direito Processual Civil II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	6	
DIR 123 Direito Penal III	DIR	S	135	T: 45 P: 30	6	
DIR 128 Direito Processual Penal I	DIR	S	135	T: 45 P: 30	6	
DIR 124 Direito do Trabalho I	DIR	S	135	T: 45 P: 30	5	
DIR 129 Direito do Trabalho II	DIR	S	135	T: 45 P: 30	5	
DIR 125 Disciplina Optativa	OA	S	155	T: 45 P: 30	6	(*a*)
DIR 130 Disciplina Optativa	OA	S	155	T: 45 P: 30	6	(*a*)

(*a*) O aluno deverá escolher de entre as unidades curriculares dos seguintes cursos da ULHT: Cinema, Comunicação e Multimédia, Direito, Economia, Gestão de Empresas, Gestão de Recursos Humanos, História, Informática, Línguas, no âmbito do CELAM — Centro de Línguas Antigas e Modernas, ou Psicologia.

4.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
DIR 131 Direito Comercial I	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 136 Direito Comercial II	DIR	S	175	T: 45 P: 30	7	
DIR 132 Direito Processual Civil III	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 137 Direito das Coisas	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 133 Direito Processual Penal II	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 138 Direito Internacional Privado	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 134 Direito da Família	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 139 Direito das Sucessões	DIR	S	150	T: 45 P: 30	6	
DIR 135 Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica I	DIR	S	125	T: 45 P: 30	5	
DIR 140 Filosofia do Direito e Metodologia Jurídica II	DIR	S	125	T: 45 P: 30	5	

203457018

Declaração de rectificação n.º 1374/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 15017/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 2 de Julho de 2009, de p. 25954 a p. 25956, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

2 de Julho de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 15017/2009, de 2 de Julho

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (regime jurídico dos graus e diplomas), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo despacho n.º 13 680/2006 (2.ª série), de 29 de Junho, foi registada a adequação do mestrado em Psicologia da Sexualidade e que nos termos do seu n.º 6 se promoveu a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos através do despacho n.º 12341/2009, de 22 de Maio;

Comunicada a alteração, em 22 de Junho de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a designação, a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do «formulário» (despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio) anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos transdisciplinar conducente ao grau de mestre em Sexologia.

22 de Junho de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências da Saúde/Faculdade de Psicologia.

3 — Curso — Transdisciplinar de Sexologia.

4 — Grau ou diploma — mestrado (2.º ciclo de estudos).

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: quatro semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado Transdisciplinar de Sexologia

QUADRO N.º 1

Área científica	SIGLA	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSIC	30	60
Ciências Sociais e do Comportamento	SOC	10	60
Ciências da Vida	CVID	20	60
Total		60	60

10 — Observações:

Podem candidatar-se ao curso de mestrado Transdisciplinar de Sexologia:

Na especialidade de Psicologia da Sexualidade, titulares do grau de licenciado em Psicologia;

Na especialidade de Medicina Sexual, titulares do grau de licenciado em Medicina;

Na especialidade de Sexualidade Humana, titulares do grau de licenciado em Ciências da Educação, Enfermagem, Sociologia, Antropologia, História, Psicologia, Medicina e ou áreas afins.

A obtenção do total dos créditos nas áreas de especialização conferem os graus:

Na área de especialização em Psicologia da Sexualidade — grau de mestre em Sexologia, especialização em Psicologia da Sexualidade;

Na área de especialização em Medicina Sexual — grau de mestre em Sexologia, especialização em Medicina Sexual;

Na área de especialização em Sexualidade Humana — grau de mestre em Sexologia, especialização em Sexualidade Humana.

A obtenção do total dos créditos na área científica de Sexologia (tronco comum) não confere qualquer grau académico mas certifica o aluno como aprovado em curso de pós-graduação em Sexologia.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Ciências Médicas

Transdisciplinar de Sexologia

Mestrado (2.º ciclo de estudos)

Psicologia

1.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Aspectos Antropológicos da Sexualidade	SOC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Evolução e Neurobiologia da Sexualidade	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Resposta Sexual	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Conjugalidade, Parentalidade e Suas Perturbações	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Educação Sexual e Planeamento Familiar	SOC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção Transversal	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	(*a*)
Diagnóstico, Avaliação e Tratamento das Disfunções Sexuais	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Preferências Sexuais Minoritárias	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Perturbações da Identidade do Género	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Doenças sexualmente Transmissíveis	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Métodos de Investigação em Sexologia	PSIC	Semestral	140	T 15; PL 30	5	
Opção Transversal	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	(*a*)

(*a*) Os alunos podem escolher qualquer unidade curricular na área de psicologia.

Mestrado Transdisciplinar de Sexologia conferente das competências técnico-profissionais em Psicologia da Sexualidade,Sexualidade Humana e Medicina Sexual

2.º ano — 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Estágio em Psicologia da Sexualidade	PSIC	Anual	1204	E 392	42	(*b*)
Seminário de Investigação em Psicologia da Sexualidade, com dissertação	PSIC	Anual	516	OT 168	18	(*b*)
Seminário de Investigação em Sexualidade Humana, com dissertação	SOC	Anual	1720	OT 560	60	(*b*)
Seminário de Investigação em Medicina Sexual, com dissertação	CVID	Anual	1720	OT 560	60	(*b*)

(*b*) É dada ao aluno a possibilidade de agrupar 60 ECTS por área científica, desenhando assim o seu percurso formativo em Sexologia de acordo com as competências técnico-profissionais: Psicologia da Sexualidade (PSIC), Sexualidade Humana (SOC) e Medicina Sexual (CVID).

Notas

(1) Designação da unidade curricular.
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(4) Número de horas totais.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.
(6) ECTS.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

203457375

Declaração de rectificação n.º 1375/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 15 849/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, pp. 27 331 a 27 334, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

10 de Julho de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 15 849/2009, de 10 de Julho

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo de 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de

estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do despacho n.º 19 107-A/2007 (2.ª série), de 23 de Agosto, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo aviso n.º 10 397/99 (2.ª série), de 23 de Junho:

Manda o presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o ciclo de estudos integrado em Ciências Farmacêuticas tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

23 de Agosto de 2007. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Saúde.

3 — Curso: Ciências Farmacêuticas.

4 — Grau ou diploma: mestrado integrado (ao abrigo do n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março).

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Farmacêuticas — 727, de acordo com a classificação nacional das áreas de educação e formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: (180 + 120) ECTS.

7 — Duração normal do curso:

1.º ciclo — 6 semestres (3 anos);
2.º ciclo — 6 trimestres + 1 semestre (2 anos).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biomédicas e Biofarmacêuticas	CBB	65	
Ciências Básicas	CB	80	
Farmácia e Sociedade	FS	13,5	
Química Clínica	QC	41,5	
Tecnologia do Medicamento	TM	60	
Estágio — Ciências Farmacêuticas	CFAR	30	
Opções	CBB/FS/QC/TM		50
Total		290	10

10 — Observações: o aluno disporá de algumas disciplinas facultativas (exemplos: Bases de Informática, Inglês Técnico) nas quais se poderá inscrever caso apresente dificuldades de formação nas respectivas áreas.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências Farmacêuticas

Ciências Farmacêuticas

Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas

Licenciatura (1.º ciclo — Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Funcional I	CBB	Semestral	90	T 30; TP 15	4	
Biologia Celular I	CB	Semestral	100	T 30; PL 30	4	
Física	CB	Semestral	130	T 30; TP 30	5	
História da Saúde e Cultura Contemporânea	FS	Semestral	95	T 15; TP 30	4	
Matemática	CB	Semestral	110	T 30; TP 30	4,5	
Química Analítica	CB	Semestral	130	T 30; TP 30; PL 30	5	
Técnicas de Laboratório	CB	Semestral	95	T 15; PL 30	3,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Funcional II	CBB	Semestral	90	T 30; TP 15	4	
Biofísica	CB	Semestral	105	T 30; PL 30	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular II	CB	Semestral	105	T 30; PL 30	4	
Biomatemática e Estatística	CB	Semestral	120	T 45; TP 30	4,5	
Bioquímica I	CB	Semestral	120	T 30; PL30	4,5	
Introdução à Profissão	FS	Semestral	90	PL 15; S 30	3,5	
Química Orgânica I	CB	Semestral	120	T 30; TP 30	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioestatística	CB	Semestral	100	T 30; TP 30	4	
Bioquímica II	CB	Semestral	115	T 30; PL 30	4,5	
Fisiologia Humana I	CBB	Semestral	115	T 30; PL 30	4,5	
Métodos Analíticos I	CB	Semestral	145	T 30; PL 45	6	
Química-Física	CB	Semestral	130	T 45; PL 30	5	
Química Orgânica II	CB	Semestral	145	T 30; PL 60	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmacologia I	CBB	Semestral	155	T 45; TP 15; PL 30	6	
Fisiologia Humana II	CBB	Semestral	130	T 30; PL 30	5	
Informação e Recursos Informáticos	CB	Semestral	100	T 30; TP 30	4	
Introdução à Economia e Gestão	FS	Semestral	70	TP 30	3	
Métodos Analíticos II	CB	Semestral	150	T 30; PL 60	6	
Química Farmacêutica Inorgânica	TM	Semestral	145	T 45; PL 30	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmácia Galénica	TM	Semestral	135	T 30; PL 60	5,5	
Farmacognosia I	TM	Semestral	115	T 30; PL 30	4,5	
Farmacologia II	CBB	Semestral	130	T 45; PL 30	5,5	
Fisiopatologia	CBB	Semestral	115	T 45; PL 30	4,5	
Microbiologia Geral	QC	Semestral	130	T 45; PL 60	5	
Química Farmacêutica Orgânica	TM	Semestral	130	T 45; PL 60	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biofarmácia	TM	Semestral	125	T 30; TP 15; PL 30	5	
Biologia Molecular	QC	Semestral	115	T 30; PL 30	4,5	
Farmacognosia II	TM	Semestral	125	T 30; PL 30	5,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Genética Humana	QC	Semestral	115	T 30; PL 30	4,5	
Imunologia	QC	Semestral	115	T 30; PL 30	4,5	
Tecnologia Farmacêutica I	TM	Semestral	150	T 30; PL 60	6	

Mestrado (2.º ciclo — Mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas)

1.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Industrial Farmacêutica	TM	Trimestral	90	T 30; TP 15	3,5	
Parasitologia	QC	Trimestral	100	T 30; PL 30	4	
Virologia	QC	Trimestral	110	T 30; PL 30	4,5	
Opção		Trimestral	90	Variável em função da opção seleccionada.	2,5	(*a*)

1.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmacocinética	CBB	Trimestral	150	T 30; TP 45	6	
Farmacoterapia	CBB	Trimestral	115	T 30; TP 30	5	
Tecnologia Farmacêutica II	TM	Trimestral	140	T 30; PL 60	5,5	

1.º ano/3.º trimestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epidemiologia e Metodologia Farmacoepidemiologica	CBB	Trimestral	140	T 30; TP 45	5,5	
Saúde Pública	CBB	Trimestral	100	T 30; TP 30	4	
Tecnologia Farmacêutica III	TM	Trimestral	135	T 30; PL 60	5,5	

1.º ano/4.º trimestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Farmacogenómica	QC	Trimestral	110	T 15; TP 30	4,5	
Deontologia e Legislação Farmacêutica	FS	Trimestral	75	T 30	3	
Dermofarmácia	TM	Trimestral	90	T 30; PL 30	4	
Opção		Trimestral	90	Variável em função da opção seleccionada.	2,5	(*a*)

2.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínica	QC	Trimestral	110	15(T) + 30(PL) = 45	4,5	
Veiculação de Fármacos	TM	Trimestral	100	30(T) = 30	4	
Toxicologia e Farmacotoxicologia	QC	Trimestral	140	45(T) + 45(PL) = 60	5,5	
Opção		Trimestral	90	Variável em função da opção seleccionada.	2,5	(*a*)

2.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação e Prática Farmacêutica	CBB	Trimestral	150	15(T) + 60(PL) = 75	6	
Farmácia Clínica	CBB	Trimestral	115	30(T) + 30(TP) = 60	5	
Opção		Trimestral	90	Variável em função da opção seleccionada	2	(*a*)

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	CFAR	Semestral	650	600 (E)	25	(*b*)
Dissertação/relatório	CFAR	Semestral	160	10 (T)	5	(*b*)

(*a*) O estudante pode escolher entre a lista de opções que anualmente são disponibilizadas no Departamento.
(*b*) De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

203457918

Declaração de rectificação n.º 1376/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 16122/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2009, de p. 27798 a p. 27800, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

14 de Julho de 2009. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 16122/2009, de 14 de Julho

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que por despacho de 18 de Setembro de 2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi concedida a autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino da Filosofia no Ensino Secundário na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do «Formulário» (despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Grau — mestre.

3 — Curso/especialidade — Ensino da Filosofia no Ensino Secundário.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 ECTS.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Formação Educacional Geral/ Formação Cultural, Social e Ética	FEG/ CSE	30
Didácticas Específicas	DE	20
Formação na Área da Docência	FAD	10
Iniciação à Prática Profissional	IPP	50
Formação em Metodologias de Investigação Educacional	FMIE	10
Total		120

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Grau: Mestrado

Ensino da Filosofia no Ensino Secundário

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História das Ideias e das Instituições Pedagógicas	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Sociologia da Educação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Psicologia da Educação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Currículo, Metodologias de Ensino e Avaliação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Administração e Gestão da Educação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Gestão das Diferenças e Comportamentos I	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*a*)
Didáctica Específica da Filosofia I	DE	S	140	45 (TP)	5	
Didáctica Específica da Filosofia II	DE	S	140	45 (TP)	5	
Temas e Problemas Filosóficos do Mundo Actual	FAD	S	140	45 (T)	5	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História das Ideias e das Instituições Pedagógicas	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Sociologia da Educação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Psicologia da Educação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Currículo, Metodologias de Ensino e Avaliação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Administração e Gestão da Educação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Educação e Tecnologias da Informação e Comunicação	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Gestão das Diferenças e Comportamentos II	FEG/FCSE	S	140	45 (T)	5	(*b*)
Didáctica Específica da Filosofia III	DE	S	140	45 TP	5	
Didáctica Específica da Filosofia IV	DE	S	140	45 TP	5	
Problemas de Filosofia da Ciência	FAD	S	140	45 T	5	
Observação e colaboração em situações de educação e ensino	IPP/FMIE	S	140	10 TP, 20 E	5	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia Profissional	FEG/FCSE	S	140	45 TP	5	
Prática de ensino supervisionada na sala de aula e na escola	IPP colaboração FMIE	S	700	70 E	25	
Experiências de planificação, avaliação e direcção de turma				50 OT		

QUADRO N.º 4

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Filosofia e Epistemologia da Educação	FMIE	S	140	45 TP	5	
Metodologia da Investigação em Educação	FMIE	S	140	45 TP	5	
Relatório de iniciação à prática (c/ seminário)	IPP colaboração FMIE	S	560	40 — S, 50 — OT	20	(*c*)

(*a*) Do conjunto das unidades curriculares oferecidas os alunos devem escolher três de modo a perfazer 15 ECTS.
(*b*) Do conjunto das unidades curriculares oferecidas os alunos devem escolher duas de modo a perfazer 10 ECTS.
(*c*) A iniciação à prática profissional soma 50 ECTS.

203457561

Declaração de rectificação n.º 1377/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 18 779/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, pp. 33 059 a 33 062, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

13 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 18 779/2009, de 13 de Agosto

Nos termos dos artigos 75.º a 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo despacho n.º 6032/2007 (2.ª série), de 23 de Março, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação e Artes na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Comunicada a alteração, em 3 de Agosto de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:

Manda o presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a designação, a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do formulário (despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio) anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação.

3 — Curso: Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes.

4 — Grau ou diploma: licenciatura (1.º ciclo).

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

1) Especialização em Criação em artes tecnológicas (60 ECTS);
2) Especialização em Marketing das Artes (60 ECTS);
3) Especialização em Gestão Cultural (60 ECTS).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes

QUADRO N.º 1

Especialização em Criação em Artes Tecnológicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	COM	73	
Comunicação e Artes	AC	107	
Total		180	

QUADRO N.º 2

Especialização em Marketing das Artes

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	COM	55	
Comunicação e Artes	AC	89	
Comunicação Aplicada	CA	36	
Total		180	

QUADRO N.º 3

Especialização em Gestão Cultural

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	COM	55	
Comunicação e Artes	AC	65	
Gestão Cultural	GC	60	
Total		180	

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação

Comunicação e Artes: Criação, Produção e Marketing das Artes

Licenciatura em Ciências da Comunicação

1.º ano/1.º semestre

Tronco comum

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
História da Arte	AC	Semestral	125	TP-45	5	
História e Teoria da Fotografia	AC	Semestral	125	TP-45	5	
Computação para as Artes	AC	Semestral	125	TP-45	5	
História dos Meios da Comunicação	COM	Semestral	125	TP-45	5	
Sociologia da Comunicação	COM	Semestral	125	TP-45	5	
Metodologias de Análise da Imagem	COM	Semestral	125	TP45	5	

1.º ano/2.º semestre

Tronco comum

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Arte, Cultura e Comunicação	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Teorias da Arte	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
História e Teoria do Cinema	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Teorias e Modelos da Comunicação	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Metodologias de Análise do Texto e do Discurso	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Sistemas de Composição Multimédia	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP

2.º ano/1.º semestre

Tronco comum

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalhO (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Cultura Visual	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
História e Teoria da Paisagem	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
História e Teoria do Vídeo	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Teoria dos Media	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Politica e Comunicação	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Computação de Imagem Digital	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP

2.º ano/2.º semestre

Tronco comum

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Estética	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Arte Pública	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Artes Contemporâneas	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Direitos de Autor e Criação Artística	AC	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Computação Multimédia e Interactividade	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP
Cibercultura	COM	Semestral	125	TP-45	5	NTP

3.º ano/1.º semestre

Especialização em Criação em Artes Tecnológicas

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Artes Digitais e Interactivas	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Arte e Web	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Estética Digital	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Atelier de Artes Digitais I	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Seminário de Projecto em Artes I	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP

3.º ano/2.º semestre

Especialização em Criação em Artes Tecnológicas

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Narrativa Interactiva	COM	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Interacção Humano-Máquina	COM	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Cultura do Som	COM	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Atelier de Artes Digitais II	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Seminário de Projecto em Artes II	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP

3.º ano/1.º semestre

Especialização em Marketing das Artes

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Marketing da Actividade Artística	CA	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Projecto de Curadoria	CA	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Mecanismos e Mercados nas Artes	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Técnicas e Políticas de Investimento	CA	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Comunicação Estratégicas para as Artes	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP

3.º ano/2.º semestre

Especialização em Marketing das Artes

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Ética na Gestão das Artes	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Mercados Emergentes	CA	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Seminário de Curadoria	CA	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Gestão de Carreiras	AC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Processos de Decisão de Compra	CA	Semestral	150	TP-45	6	NTP

3.º ano/1.º semestre

Especialização em Gestão Cultural

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Programação Cultural	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Públicos e Equipamentos Culturais	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Gestão Orçamental e Financeira	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Atelier de Políticas Culturais e Financeiras	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Marketing e Comunicação Cultural	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP

3.º ano/2.º semestre

Especialização em Gestão Cultural

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECT	Observações
			Total	Contacto		
Media e Instituições Culturais	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Estratégias e Mercados Culturais	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Intervenção e Animação Cultural	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Aplicações Informáticas para a Gestão Cultural	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP
Seminário em Gestão Cultural	GC	Semestral	150	TP-45	6	NTP

203457083

Declaração de rectificação n.º 1378/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 22239/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 27 de Agosto de 2008, de p. 37638 a p. 37641, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

27 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 22239/2008, de 27 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo de 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do despacho n.º 13 132/2006 (2.ª série), de 22 de Junho, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho:

Manda o reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o 1.º ciclo de estudos em Filosofia tenha a estrutura curricular e o plano de estudos anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso — Filosofia.
4 — Grau ou diploma — licenciatura (1.º ciclo).
5 — Área científica predominante do curso — Filosofia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O curso é constituído por unidades curriculares obrigatórias, totalizando 150 ECTS, e unidades curriculares optativas, totalizando 30 ECTS.

A licenciatura em Filosofia oferece, ainda, a alunos provindos de outras licenciaturas, seis «minores». (conforme quadros n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 7).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Filosofia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Cognitivas	CC	5	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	15	
Filosofia	FIL	130	
Outras áreas	OA		30
Total		150	30

Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Filosofia

1.º ciclo

Filosofia

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemetodologia das Ciências Sociais e Humanas	CSH	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia I	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Língua Clássica I	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Seminário I: Leitura, Exegese e Hermenêutica de Textos Filosóficos.	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia II	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Língua Clássica II	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Socioeconomologia Política do Mundo Contemporâneo	CSH	S	125	45 (TP)	5	
Lógica	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Metafísica	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Cosmologia e Filosofia das Ciências	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher de entre unidades curriculares oferecidas pela ULHT, incluindo as Línguas, no âmbito do CELAM — Centro de Línguas Antigas e Modernas.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Religião	FIL	S	125	45(TP)	5	
História da Filosofia III	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Psicologia-Antropologia	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Seminário II: Leitura, Exegese e Hermenêutica de Textos Filosóficos.	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Língua Clássica III	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia IV	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Língua Clássica IV	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Filosofia Política	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Ética ou Filosofia Moral	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Introdução às Ciências Cognitivas	CC	S	125	45 (TP)	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher de entre unidades curriculares oferecidas pela ULHT, incluindo as Línguas, no âmbito do CELAM — Centro de Línguas Antigas e Modernas.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Filosofia V	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Seminário III: Leitura, Exegese e Hermenêutica de Textos Filosóficos	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Filosofia da História	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Eco-Filosofia ou Filosofia Economológica	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Filosofia do Direito	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia VI	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Semiótica ou Filosofia da Linguagem	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Estética Poética	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Filosofia da Educação, da Cultura e da Técnica	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	CSH	S	125	45 (TP)	5	
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher de entre unidades curriculares oferecidas pela ULHT, incluindo as Línguas, no âmbito do CELAM — Centro de Línguas Antigas e Modernas.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

***Minor* em Pensamento Contemporâneo para outros cursos**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Filosofia Moderna	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia Contemporânea	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Introdução às Ciências Cognitivas	CC	S	125	45 (TP)	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	CSH	S	125	45 (TP)	5	
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher das unidades curriculares constantes na estrutura curricular do 1.º ciclo em Filosofia.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

***Minor* em Filosofia das Ciências para outros cursos**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cosmologia e Filosofia das Ciências	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Introdução às Ciências Cognitivas	CC	S	125	45 (TP)	5	
Filosofia da Educação, da Cultura e da Técnica	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	CSH	S	125	45 (TP)	5	
Opção	-	S	125	45 (TP)	5	A escolher das unidades curriculares constantes na estrutura curricular do 1.º ciclo em Filosofia.
Opção	-	S	125	45 (TP)	5	

***Minor* em Filosofia e Marxismo para outros cursos**

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Marxismo I	CSH	S	125	45 (TP)	5	
Introdução ao Marxismo II	CSH	S	125	45 (TP)	5	
Filosofia Política	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Eco-Filosofia ou Filosofia Economológica	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher das unidades curriculares constantes na estrutura curricular do 1.º ciclo em Filosofia.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

***Minor* em Filosofia e Psicanálise para outros cursos**

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Psicanálise I	PSI	S	125	45 (TP)	5	
Introdução à Psicanálise II	PSI	S	125	45 (TP)	5	
Psicologia — Antropologia	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Introdução às Ciências Cognitivas	CC	S	125	45 (TP)	5	
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher das unidades curriculares constantes na estrutura curricular do 1.º ciclo em Filosofia.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

***Minor* em Filosofia e Religião para outros cursos**

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Religião	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Ética ou Filosofia Moral	FIL	S	125	45 (TP)	5	
Psicologia da Religião	CR	S	125	45 (TP)	5	
Socioantropologia da Religião	CR	S	125	45 (TP)	5	
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher das unidades curriculares constantes na estrutura curricular do 1.º ciclo em Filosofia.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

***Minor* em Filosofia para outros cursos**

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Filosofia I	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia II	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia III	FIL	S	125	45 (TP)	5	
História da Filosofia IV	FIL	S	125	45 (TP)	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	A escolher das unidades curriculares constantes na estrutura curricular do 1.º ciclo em Filosofia.
Opção	–	S	125	45 (TP)	5	

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, Manuel de Almeida Damásio.

203457448

Declaração de rectificação n.º 1379/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 19795/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 28 de Agosto de 2009, a pp. 35108 a 35110, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 19795/2009, de 28 de Agosto

Nos termos dos artigos 75.º a 80 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (regime jurídico dos graus e diplomas), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo despacho n.º 19018/2009 (2.ª série), de 18 de Agosto, foi publicada a autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas da Universidade Lusófona do Porto;

Comunicada a alteração, em 21 de Agosto de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas, nos termos constantes do formulário (despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio) anexo ao presente despacho.

21 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Economia e Gestão.

3 — Curso: Turismo e Gestão de Empresas Turísticas.

4 — Grau ou diploma: licenciatura (1.º ciclo).

5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três anos — seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	812 TUR	55	
Hotelaria e Restauração	811 (HRES)	10	
Gestão	345 GES	25	
Finanças	343 FBS	5	
Contabilidade e Fiscalidade	344 CF	10	
Matemática e Estatística	460 ME	5	
Informática	482 INF	5	
Direito	380 DIR	5	
Filosofia	226 FIL	5	
História	211 HIS	10	
Ciências Sociais e do Comportamento	310 CSC	10	
Línguas Estrangeiras	312 LING	5	
Outras *	-	-	30
Total		150	30

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Departamento de Economia e Gestão

Turismo e Gestão de Empresas Turísticas

Licenciatura (1.º ciclo)

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Geral da Arte	225 HIS	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	226 FIL	Semestral	135	TP: 45	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Turismo	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Inglês Aplicado ao Turismo	222 LLE	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução ao Turismo	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção I (v. condições)	-	Semestral	135	TP: 45	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia/Antropologia do Turismo	312 SOC	Semestral	135	TP: 45	5	
Princípios de Contabilidade	344 CF	Semestral	135	TP: 45	5	
História das Cidades e do Urbanismo	225 HIS	Semestral	135	TP: 45	5	
Geografia do Turismo	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Informática para a Gestão	482 INF	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção II (v. condições)		Semestral	135	TP: 45	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Planeamento e Organização de Eventos	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Turismo Costeiro	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Marketing de Produtos Turísticos	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5	
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção III (v. condições)	-	Semestral	135	TP: 45	5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação Turística	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Turismo e Sustentabilidade	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Métodos Quantitativos	460 ME	Semestral	135	TP: 30; P: 30	5	
Gestão Financeira	343 FBS	Semestral	135	TP: 45	5	
Socioeconomia Política da EU e da CPLP/Lusofonia	310 CSC	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção IV (v. condições)	-	Semestral	135	TP: 45	5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Agências de Viagem	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão da Restauração	811 HRE	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão da Qualidade	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão de Recursos Humanos	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão Hoteleira	811 HRE	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção V (v. condições)		Semestral	135	TP: 45	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inovação e Empreendedorismo	345 TUR	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão da Marca Destino	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5	
Legislação Turística	380 DIR	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção VI		Semestral	135	TP: 45	5	
Projecto/Estágio	812 TUR	Semestral	135	TP: 45	10	

203457715

Declaração de rectificação n.º 1380/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 20 254/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, a pp. 36 810 a 36 812, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

7 de Setembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 20 254/2009, de 7 de Setembro de 2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo despacho n.º 19 839/2009, de 31 de Agosto, foi publicada a autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Administração Pública, Regional e Autárquica da Universidade Lusófona do Porto;

Comunicada a alteração, em 31 de Agosto de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Administração Pública, Regional e Autárquica, nos termos constantes do «Formulário» (despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

31 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: Administração Pública, Regional e Autárquica.

4 — Grau ou diploma: licenciado (1.º ciclo).

5 — Área científica predominante do curso: Administração Pública.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três anos — 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Administração Pública, Regional e Autárquica

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Administração Pública	AP	85
Contabilidade e Fiscalidade	CF	15
Gestão Financeira	GF	5
Métodos Quantitativos	MQ	10
Economia	E	20
Direito	D	10
Ciências Sociais e Humanas	CSH	5
Ciência Política	CP	5
Filosofia	FIL	5
Outros	-	20
Total		180

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos

Universidade Lusófona do Porto

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Licenciatura em Administração Pública, Regional e Autárquica

Administração Pública

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciência de Administração I	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Ciência Política	CP	Semestral	135	TP: 45	5	
Microeconomia	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	FIL	Semestral	135	TP: 45	5	
Direito Administrativo I	D	Semestral	135	TP: 45	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Apoio a AP	MQ	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Estatística	MQ	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Princípios de Contabilidade	CF	Semestral	135	TP: 45	5	
Macroeconomia	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Direito Administrativo II	D	Semestral	135	TP: 45	5	
Ciência da Administração II	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
História do Municipalismo	AP	Semestral	135	TP: 45	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Custos	CF	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Teoria e Modelos de Gestão Pública	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão de Recursos Humanos na AP	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Economia Pública	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Teoria do Processo Político e Políticas Públicas	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção I	-	Semestral	135	TP: 45	5	
Sócio-Economia Política da EU e CPLP/Lusofonia	CSH	Semestral	135	TP: 45	5	
Contabilidade Pública	AP	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Gestão Financeira	GF	Semestral	135	T: 45	5	
Finanças Públicas	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão e Avaliação de Projectos Públicos	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção II	-	Semestral	135	TP: 45	5	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria dos Serviços Públicos	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão da Qualidade	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Deontologia e Ética nos Serviços Públicos	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão das Organizações sem Fins Lucrativos	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção III	-	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção IV	-	Semestral	135	TP: 45	5	
Governo e Administração Autárquica	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Contratação Pública	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Economia Urbana e Localização Industrial	E	Semestral	135	TP: 45	5	
Finanças Locais	AP	Semestral	135	TP: 45	5	
Projecto/ Estágio	AP	Semestral	270	TP: 45	10	

203457634

Declaração de rectificação n.º 1381/2010

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 20329/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 8 de Setembro de 2009, de p. 36945 a p. 36947, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

8 de Setembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Despacho n.º 20329/2009, de 8 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo de 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

O ISDOM — Instituto Superior D. Dinis é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/2005, de 3 de Março, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com os seus Estatutos.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6 do Despacho n.º 12 808/2006 (2.ª série), de 20 de Junho, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora do ISDOM — Instituto Superior D. Dinis que o 1.º ciclo de estudos em Engenharia e Produção Industrial tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

20 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — ISDOM — Instituto Superior D. Dinis.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).
3 — Curso — Engenharia de Produção Industrial.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia e Técnicas Afins.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	22	
Línguas	LING	12	
Ciências da Computação	CCOMP	15	
Física e Engenharia dos Materiais	FEMAT	26	
Electrónica	ELECT	10	
Engenharia Mecânica	EMEC	85	
Gestão	GEST	10	
Total		180	

10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

ISDOM — Instituto Superior D. Dinis

Licenciatura

Engenharia de Produção Industrial

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	MAT	Semestral	190	TP: 95	6	
Inglês Técnico I	LING	Semestral	85,5	TP: 57	4	
Informática	CCOMP	Semestral	114	TP: 76	5	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	114	TP: 76	5	
Física	FEMAT	Semestral	190	TP: 95	6	
Técnicas de Expressão Escrita	LING	Semestral	85,5	TP: 57	4	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	MAT	Semestral	171	TP: 95	6	
Inglês Técnico II	LING	Semestral	85,5	TP: 57	4	
Programação	CCOMP	Semestral	133	TP: 76	5	
Desenho Técnico	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Materiais	FEMAT	Semestral	133	TP: 76	5	
Electrónica Geral	ELECT	Semestral	133	TP: 76	5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	133	TP: 76	5	
Processamento Industrial	FEMAT	Semestral	133	TP: 76	5	
Computação Gráfica	CCOMP	Semestral	133	TP: 76	5	
Automação Industrial	ELECT	Semestral	133	TP: 76	5	
Matérias Plásticas	FEMAT	Semestral	133	TP: 76	5	
Resistência de Materiais	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processos de Fabrico	FEMAT	Semestral	133	TP: 76	5	
Modelação e Maquinação	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Máquinas Industriais	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Projecto de Peças	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Projecto de Moldes	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Gestão de Empresas Industriais	GEST	Semestral	133	TP: 76	5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Simulação e Optimização Computacional	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Manutenção Industrial	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Gestão da Produção	GEST	Semestral	133	TP: 76	5	
Controle de Qualidade	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Higiene e Segurança Industrial	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	
Tecnologias Avançadas	EMEC	Semestral	133	TP: 76	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	EMEC	Semestral	760	E: 95	30	

203457837

Declaração de rectificação n.º 1382/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 26 211/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2009, a pp. 48 918 e 48 919, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

30 de Novembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 26 211/2009, de 30 de Novembro

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cuidados Continuados Integrados para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 70.º a 74.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e verificados, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, os requisitos constantes dos artigos 6.º, 8.º, 9.º e 57.º do mesmo diploma;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 11 de Agosto de 2009, foi concedida a autorização requerida, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do formulário (despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Saúde.

3 — Curso: Cuidados Continuados Integrados.

4 — Grau ou diploma: mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Cuidados Continuados Integrados.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Cuidados Continuados Integrados

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Fundamentos Biomédicos dos Cuidados Continuados Integrados	CCI	18	
Ciências de Planeamento e Gestão	CPG	14	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	11,5	
Investigação	CI	16,5	
Dissertação	CCI	60	
Total		120	

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências da Saúde

Mestrado em Cuidados Continuados Integrados

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas e Politicas de Saúde	CPG	Semestral . . .	64	T 16	2	
Direito da Saúde.	CPG	Semestral . . .	48	T 12	2	
Envelhecimento — princípios fisiopatológicos e psicocomportamentais.	CCI	Semestral . . .	80	T 20	4	
Ética nos CCI	CCI	Semestral . . .	48	TP 12	2	
Família, Morte e Luto	CCI	Semestral . . .	64	T 16	2	
Assistência Social e Psico-social em CCI	CCI	Semestral . . .	48	T 12	2	
Organização e Gestão da Equipa Multidisciplinar.	CPG	Semestral . . .	80	TP 20	4	
Garantia de Qualidade	CPG	Semestral . . .	48	TP 12	2	
Controlo da Dor	CCI	Semestral . . .	64	TP 16	2	
Intervenção Psico-social e Avaliação da Intervenção	CSH	Semestral . . .	72	TP 18	2,5	
Economia da Saúde	CPG	Semestral . . .	64	T 16	2,5	
Tratamento Sintomático, Seguimento Terapêutico e Reabilitação em CCI.	CCI	Semestral . . .	144	TP 36	6	
Planeamento e Prática da Reabilitação	CSH	Semestral . . .	120	TP 30	5	
Recursos Humanos e Comportamento Organizacional	CSH	Semestral . . .	64	T 16	2,5	
Distribuição e Aprovisionamento em Unidades de Saúde.	CPG	Semestral . . .	48	T 12	1,5	
Gestão de Comunicação em CCI.	CSH	Semestral . . .	48	T 12	1,5	
Fundamentos de Investigação em Saúde	CI	Semestral . . .	180	T 45	6	
Metodologia e Gestão da Investigação	CI	Semestral . . .	120	TP 30	4,5	
Análise de Dados em Saúde Humana	CI	Semestral . . .	180	TP 45	6	
Seminários	–	Semestral . . .		T 12	–	(*a*)

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	CCI	Anual	1584	OT 300	60	

(a) O curso oferece 12H de Seminários/Workshops complementares de formação teórico-prática específica em cada uma das áreas de intervenção (créditos não contabilizados).

203457059

Declaração de rectificação n.º 1383/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 26208/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2009, a pp. 48913 a 48915, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

30 de Novembro de 2009 — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 26208/2009, de 30 de Novembro

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 70.º a 74.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006,

de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e verificados, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, os requisitos constantes dos artigos 6.º, 8.º, 9.º e 57.º do mesmo diploma;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 21 de Julho de 2009, foi concedida a autorização requerida, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do formulário (despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

21 de Julho de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia e Ciências Naturais.

3 — Curso: Engenharia Civil.

4 — Grau ou diploma: mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: 582 — Construção Civil e Engenharia Civil

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Construção e Estruturas;
Construção e Hidráulica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Engenharia Civil

Especialização em Construção e Estruturas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Engenharia Civil	ECiv	73,5
Construção	Constr	25
Estruturas	Estrut	21,5
Total		120

Especialização em Construção e Hidráulica

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos
Engenharia Civil	ECiv	73,5
Construção	Constr	25
Hidráulica	Hidr	21,5
Total		120

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Engenharia e Ciências Naturais

Mestrado em Engenharia Civil

Especialização em Construção e Estruturas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Estruturas	Constr	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	
Gestão de Transportes	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Comportamento dos Materiais de Construção.	Constr	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Organização e Gestão de Projectos	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Fundações	Estrut	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Construção	Constr	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado.	Constr	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	
Vias de Comunicação.	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Empreendimentos	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP.45; OT: 3	5	
Estruturas Especiais	Estrut	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Reabilitação da Construção.	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Qualidade e Exigências Funcionais da Construção.	ECiv	Semestral	98 = (5) + TA:65	TP: 30; OT: 3	3,5	
Engenharia Sísmica	Estrut	Semestral	189 = (5) + TA:125	TP: 60; OT: 4	6,5	
Dissertação I/Projecto I	ECiv	Semestral	405 = (5) + TA:270	T: 30; TP: 105	15	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação II/Projecto II	ECiv	Semestral	830 = (5) + TA:560	T: 45; TP: 225	30	

Especialização em Construção e Hidráulica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Estruturas	Constr	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	
Gestão de Transportes	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Comportamento dos Materiais de Construção.	Constr	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Organização e Gestão de Projectos	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Saneamento	Hidr	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias da Construção	Constr	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado.	Constr	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	
Vias de Comunicação.	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Gestão de Empreendimentos	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP.45; OT: 3	5	
Sistemas de Tratamento de Águas	Hidr	Semestral	208 = (5) + TA:140	T: 30; TP: 30; OT: 8	7,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Reabilitação da Construção.	ECiv	Semestral	138 = (5) + TA:90	TP: 45; OT: 3	5	
Qualidade e Exigências Funcionais da Construção.	ECiv	Semestral	98 = (5) + TA:65	TP: 30; OT: 3	3,5	
Planeamento e Gestão de Recursos Hídricos.	Hidr	Semestral	189 = (5) + TA:125	TP: 60; OT: 4	6,5	
Dissertação I/Projecto I	ECiv	Semestral	405 = (5) + TA:270	T: 30; TP: 105	15	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação II/Projecto II	ECiv	Semestral	830 = (5) + TA:560	T: 45; TP: 225	30	

203457318

Declaração de rectificação n.º 1384/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 26 547/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2009, a pp. 49 529 e 49 530, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

7 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 26 208/2009, de 30 de Novembro

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química do 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 70.º a 74.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e verificados, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, os requisitos constantes dos artigos 6.º, 8.º, 9.º e 57.º do mesmo diploma;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 15 de Maio de 2009, foi concedida a autorização requerida, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do formulário (despacho n.º 10 543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

15 de Maio de 2009. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Engenharia e Ciências Naturais.

3 — Curso — Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

4 — Grau ou diploma — 2.º ciclo (conducente ao grau de mestre).

5 — Área científica predominante do curso — Física e Química.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 90 ETCS.

7 — Duração normal do curso — três semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral/Formação Cultural, Social e Ética	FEG/FCSE	13	10
Didácticas Específicas	DE	26	
Formação na Área da Docência . . .	FAD	5	
Iniciação à Prática Profissional/ Formação em Metodologias de Investigação Educacional	IPP/FMIE	36	
Total		80	10

10 — Observações — N/A.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Mestrado em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Física e Química

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Educação	FEG/FCSE	Semestre	135,5	45 T	5	
Opcional	FEG/FCSE	Semestre	135,5	45 T	5	(*a*)
Educação e Saúde Pública	FEG/FCSE	Semestre	108,3	30 T	4	
Didáctica das Ciência da Natureza	DE	Semestre	135,5	30 TP	5	
Didáctica da Química e Física I	DE	Semestre	189,7	30 T-45 TP	7	
Química — Física	FAD	Semestre	135,5	45 T	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação, Ciência e Tecnologia	FEG/FCSE	Semestre	108,5	30 T	4	
Opcional	FEG/FCSE	Semestre	135,5	45 T	5	(*a*)
Seminário I	IPP/FMIE	Semestre	135,5	30 TP	5	
Didáctica da Química II	DE	Semestre	189,7	30 TP	7	
Prática Pedagógica de Física e Química I	IPP/FMIE	Semestre	216,8	30 TP	8	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica da Física II	DE	Semestre	189,7	30 TP	7	
Prática pedagógica de Física e Química II	IPP/FMIE	Semestre	189,7	30 TP	7	
Seminário II	IPP/FMIE	Semestre	433,6	30 T	16	

(*a*) Uma unidade curricular das que se apresentam no quadro n.º 4.

Lista de unidades curriculares optativas oferecidas pelo curso

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História das ideias e das instituições pedagógicas	FEG/FCSE	Semestral	135,5	45 T	5	
Currículo, metodologias de ensino e avaliação	FEG/FCSE	Semestral	135,5	45 T	5	
Ética e deontologia profissional	FEG/FCSE	Semestral	135,5	45 T	5	
Sociologia da educação	FEG/FCSE	Semestral	135,5	45 T	5	
Administração e Gestão da Educação	FEG/FCSE	Semestral	135,5	45 T	5	
Gestão das Diferenças e Comportamentos	FEG/FCSE	Semestral	135,5	45 T	5	

Declaração de rectificação n.º 1385/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 26617/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro de 2009, a pp. 49811 a 49816, saiu com inexactidões no anexo, que correspondem a erros materiais, que se rectificam através da republicação integral do referido despacho.

9 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 26617/2009, de 9 de Dezembro

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (regime jurídico dos graus e diplomas), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 22 de Junho de 2006, o ciclo de estudos em Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi adequado a Bolonha e que a sua estrutura curricular e o plano de estudos constam do despacho n.º 14747/2008, publicado no *Diário da República* de 27 de Maio de 2008;

Comunicada a alteração, em 30 de Novembro de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:

Manda o presidente da direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do formulário (despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio) anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.

30 de Novembro de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação — ECCATI.

3 — Curso: Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia (LCVCM).

4 — Grau ou diploma: licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação, Estudos Cinematográficos e Televisivos, Computação e Comunicação Multimédia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva;
Realização e Produção Multimédia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia

Tronco comum

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes e Design	AD	8	
Ciências da Comunicação	COM	28	
Sistemas e Tecnologias da Informação, Computação e Comunicação Multimédia	TSI	4	
Técnicas e Processos Criativos de Produção e Realização para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	28	
Sistemas de Informação Multimédia	SIM	4	
Organização e Produção para Cinema, Vídeo e Multimédia	OPCVM	24	
Ambientes Virtuais e Tecnologia de Animação	AVTA	10	
Total		106	

Ramo de Especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	COM	4	
Teorias e Modelos Criativos para Cinema Vídeo	TMCV	24	
Técnicas e Processos Criativos de Produção e Realização para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	34	16
Total		62	16

Ramo de Especialização em Realização e Produção Multimédia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas e Tecnologias da Informação, Computação e Comunicação Multimédia	TSI	22	
Técnicas e Processos Criativos de Produção e Realização para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC		6
Teorias e Modelos Criativos para Comunicação Multimédia	TMCM	12	6
Sistemas de Informação Multimédia	SIM	10	12
Ambientes Virtuais e Tecnologia de Animação	AVTA	18	
Total		62	12

10 — Observações:

1) Para obter o grau de licenciado em Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia, o aluno deverá obter um total de 180 créditos. Para obter este número de créditos, os alunos deverão obrigatoriamente realizar um tronco comum que integra 106 ECTS obrigatórios, sendo o remanescente do curso composto por disciplinas obrigatórias organizadas, um total de 124 ECTS, quer através de áreas de formação profissionalizante que correspondem aos dois ramos de especialização do curso: Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva (62 ECTS) e Realização e Produção Multimédia (62 ECTS). Complementarmente, são ainda oferecidos um total de 40 ECTS através de cadeiras optativas que se integram em cada um dos ramos de especialização do curso, Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva e Realização e Produção Multimédia.

2) A divisão de ECTS pelas diferentes unidades curriculares e níveis de formação é a seguinte:

Tronco comum — 106 ECTS;
Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva — 62 ECTS;
Realização e Produção Multimédia — 62 ECTS;
Cadeiras de opção — 40 ECTS;
Total de ECTS oferecidos pelo curso — 270 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — ECCATI

Licenciatura em Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia

Ciências da Comunicação, Estudos Cinematográficos e Televisivos, Computação e Comunicação Multimédia

Tronco comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Operações Câmara e Vídeo I	TPC	S	171	PL: 60	6	
Introdução à Computação	TSI	S	94	TP: 30 PL: 30	4	
Técnicas de Expressão Escrita I	COM	S	171	TP: 30 PL: 30	6	
Introdução às Estratégias de Produção	OPCVM	S	94	TP: 30 PL: 15	4	
Cultura Visual	AD	S	94	TP: 30 PL: 15	4	

Ramo de especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguagem e Narrativa em Cinema e Vídeo	TMCV	S	169	PL: 60	6	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Multimédia.

Ramo de especialização em Realização e Produção Multimédia

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação Multimédia	TSI	S	139	T: 30 PL: 15	6	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de realização e Produção Multimédia, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva.

Tronco comum

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Expressão Escrita II	COM	S	94	TP: 30 PL: 30	4	
Design	AD	S	94	TP: 30 PL: 30	4	
Instrumentos de Gestão de Produção e Projectos Audiovisuais e Multimédia.	OPCVM	S	94	TP: 45	4	
Técnicas de Laboratório e Práticas Fotográficas	TPC	S	94	PL: 60	4	
Operações Câmara e Vídeo II	TPC	S	169	TP: 30 PL: 30	6	

Ramo de especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia da Fotografia e Vídeo Digital	TMCV	S	94	TP: 45	4	(*a*)
História e Tecnologias do Cinema	TMCV	S	94	TP: 45	4	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Multimédia.

Ramo de especialização em Realização e Produção Multimédia

1.º ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Escrita para Ambientes Multimédia	TMCM	S	94	PL: 60	4	(*a*)
Fundamentos de Linguagens Multimédia	TMCM	S	94	TP: 30 PL: 15	4	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de realização e Produção Multimédia, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva.

Tronco comum

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Análise de Imagem	COM	S	94	T: 30 TP: 15	4	
Animação	AVTA	S	169	TP: 15 PL: 30	4	
Edição e Pós-Produção para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	S	169	TP: 30 PL: 30	6	
Atelier de Sonoplastia I	TPC	S	169	TP: 30 PL: 30	6	

Ramo de especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Documentário I	TPC	S	94	PL: 45	4	(*a*)
Atelier de Guionismo	TMCV	S	169	PL: 60	6	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Multimédia.

Ramo de especialização em Realização e Produção Multimédia

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Computação de Imagem Digital	TSI	S	169	TP: 30 PL: 30	6	(*a*)
Bases de Dados	TSI	S	94	T: 30 PL: 30	4	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de realização e Produção Multimédia, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva.

Tronco comum

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito da Comunicação e da Informação	COM	S	94	TP: 45	4	
Gestão de Projecto Audiovisual e Multimédia	COM	S	169	T: 30 PL: 30	6	

Ramo de especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Documentário II	TPC	S	169	PL: 60	6	(*)
Análise do Discurso Cinematográfico	COM	S	94	T: 30 TP: 15	4	(*a*)
Operações de Estúdio e Controlo de Imagem	TPC	S	169	TP: 15 PL: 45	6	(*a*)
Direcção de Actores	TPC	S	169	T:30 PL: 30	4	(*a*)

(*) Optativa.
(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Multimédia.

Ramo de especialização em Realização e Produção Multimédia

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Animação 2D e 3D	TMCM	S	94	PL: 45	4	(*a*)
Programação Multimédia	SIM	S	154	TP:15 PL: 30	6	(*a*)
Design de Produtos Multimédia	TSI	S	169	PL: 60	6	(*a*)
Autoria Multimédia para Sistemas Móveis	SIM	S	94	T: 30 PL: 30	4	(*a*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de realização e Produção Multimédia, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva.

Tronco comum

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estratégias Criativas para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia	COM	S	94	T:45	4	
Atelier de Publicidade e Marketing	OPCVM	S	169	TP: 30 PL: 30	6	
Pós-Produção e Composição Multimédia	AVTA	S	154	PL: 60	6	

Ramo de especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direcção de Fotografia e Iluminotecnia	TPC	S	169	PL: 60	4	(*a*)
Atelier de Realização e Produção para Ficção Cinematográfica	TPC	S	139	PL: 60	6	(*a*)
Fotografia de Estúdio	TPC	S	169	PL: 60	4	(*)

(*) Optativa.
(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Multimédia.

Ramo de especialização em Realização e Produção Multimédia

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Realização Audiovisual e Multimédia I	AVTA	S	229	PL: 90	8	(*a*)
Interacção Homem-Máquina	TMCM	S	154	T:30 PL:15	6	(*b*)
Efeitos Visuais para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia	SIM	S	169	T: 30 PL: 30	6	(*b*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de realização e Produção Multimédia, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva.
(*b*) Escolher uma das unidades curriculares oferecidas de modo a perfazer 6 ECTS.

Tronco comum

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Projecto e Integração Profissional	OPCVM	S	E 304	4 OT	10	
Motion Graphic Design e Composição Digital	SIM	S	94	PL: 45	4	

Ramo de especialização em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Criação Cinematográfica e Televisiva	TMCV	S	94	TP: 45	4	(*a*)
Desenho de Produção	TPC	S	169	TP: 30 PL: 30	6	(*a*)
Atelier de Pós-Produção	TPC	S	49	PL: 30	3	(*b*)
Atelier de Pós-Produção em Sonoplastia	TPC	S	49	PL: 30	3	(*b*)
Atelier de Produção	TPC	S	49	PL: 30	3	(*b*)
Atelier de Imagem	TPC	S	49	PL: 30	3	(*b*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Multimédia.
(*b*) Escolher duas das unidades curriculares oferecidas de modo a perfazer 6 ECTS.

Ramo de especialização em Realização e Produção Multimédia

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Realização Audiovisual e Multimédia II	AVTA	S	244	PL: 90	10	(*a*)
Computação Gráfica	SIM	S	94	PL: 60	6	(*b*)
Atelier de Sonoplastia II	TPC	S	169	PL: 60	6	(*b*)

(*a*) Obrigatória para alunos do ramo de realização e Produção Multimédia, optativa para alunos do ramo de Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva.
(*b*) Escolher uma das unidades curriculares oferecidas de modo a perfazer 6 ECTS.

203457034

ISCET — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E DO TURISMO

Aviso n.º 13938/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 11.º alínea *a*) dos Estatutos do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, homologados conforme Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicados através do Aviso n.º 16 957/2009 no DR, 2.ª série, n.º 188 de 28 de Setembro.

Considerando o disposto no Despacho n.º 17070/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 120 de 24 de Junho, que cria o Mestrado em Turismo e Desenvolvimento de Negócios.

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo:

1 — São aprovadas as alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Turismo e Desenvolvimento de Negócios, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

Nesta data, as alterações são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, para os efeitos legalmente fixados.

ANEXO

Mestrado em Turismo e Desenvolvimento de Negócios

1 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET).

2 — Curso: Turismo e Desenvolvimento de Negócios.

3 — Grau: Mestre.

4 — Área Científica predominante do curso: Turismo, Economia e Gestão.

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

6 — Duração normal do curso: quatro semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo, Economia e Gestão	TEG	78,0	24,0
Tecnologias e Ciências da Comunicação	TCC	6,0	
Ciências Sociais e Humanidades	TEG	12,0	
Total		96,0	([1]) 24,0

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessárias para a obtenção do grau de mestre.

8 — Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação e Desenvolvimento de Novos Produtos Turísticos.	TEG	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	
Negócios Turísticos Internacionais	TEG	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	
Tendências e Mercados Turísticos Emergentes	TEG	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	
Opção I.	TEG/CSH	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	Opcional
Opção II	TEG/CSH	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	Opcional

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Recursos Humanos, Ética e Sustentabilidade	CSH	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	
Técnicas de Marketing Aplicadas aos Negócios em Turismo.	TEG	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	
Tecnologias de Informação e Comunicação e *Web Business*.	TCC	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	
Opção III	TEG/CSH	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	Opcional
Opção IV	TEG/CSH	Semestral	162,0	TP: 30; OT: 15	6,0	Opcional

Opção I, II, III, IV

Domínios específicos	Área científica	Unidades curriculares
Negócios em turismo	TEG	Investimento e financiamento.
	TEG	Políticas de inovação e projectos de desenvolvimento de negócios.
	TEG	Modelos avançados de gestão.
	TEG	Qualidade do serviço.
Património, território e cultura	CSH	Turismo urbano e cultural.
	CSH	Património e turismo.
	CSH	Gestão e planeamento do património.
	CSH	Cidades, cultura e identidade.

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	CSH	Semestral	162,0	S: 30; OT: 15	6,0	
Projecto I	TEG	Semestral	648,0	TP: 30; OT: 30	24,0	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto II.	TEG	Semestral	810	TP: 15; OT: 45	30,0	

Data: Porto, 7 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Gabriela de Araújo Guimarães,* Cargo: Directora.

203461968

Aviso n.º 13939/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 11.º alínea *a*) dos Estatutos do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, homologados conforme Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicados através do Aviso n.º 16957/2009 no DR, 2.ª série, n.º 188 de 28 de Setembro.

Considerando o disposto no Despacho n.º 5464/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 56 de 20 de Março, que cria a Licenciatura em Relações Comerciais Internacionais.

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo:

1 — São aprovadas as alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Relações Comerciais Internacionais, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

Nesta data, as alterações são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, para os efeitos legalmente fixados.

ANEXO

Licenciatura em Relações Comerciais Internacionais

1 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET).

2 — Curso: Relações Comerciais Internacionais.

3 — Grau: Licenciado.

4 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

5 — Duração normal do curso: três anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e Humanidades	CSH	111,0	13,5
Tecnologias e Ciências da Comunicação	TCC	10,5	
Turismo, Economia e Gestão	TEG	45,0	
Total		166,5	(1) 13,5

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessárias para a obtenção do grau de licenciatura.

7 — Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia I	TEG	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Inglês I	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Introdução ao Direito	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Língua Estrangeira I	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Métodos Quantitativos	TCC	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Tecnologias e Sistemas de Informação	TCC	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Europeu Institucional	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Economia II	TEG	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Inglês II	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Introdução à Gestão	TEG	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Língua Estrangeira II	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Política Comercial Externa da União Europeia	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fiscalidade e Tributação	CSH	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Gestão Financeira	TEG	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Meios de Pagamento Internacionais	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Organização e Arquitectura do Transporte	TEG	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Teorias das Relações Internacionais	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Opção I	CSH, TCC, TEG	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	Opcional

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contratação Internacional	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Direito dos Transportes	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Ética Empresarial e Económica	TCC	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Políticas Económicas Europeias	CSH	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Transporte na Cadeia Logística	TCC	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Opção II	CSH, TCC, TEG	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	Opcional

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito dos Seguros	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Gestão Estratégica	TEG	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Logística e Distribuição	TEG	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Organizações Económicas Internacionais	CSH	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	
Regimes e Procedimentos Aduaneiros	CSH	Semestral	162,0	TP: 42; OT: 3; Total: 45	6,0	
Opção III	CSH, TCC, TEG	Semestral	121,5	TP: 43; OT: 2; Total: 45	4,5	Opcional

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CSH	Semestral	567,0	OT: 15; Total: 15	21,0	
Projecto	CSH	Semestral	202,5	T: 15; OT: 45; Total: 60	7,5	
Seminário	CSH	Semestral	40,5	S: 30; Total: 30	1,5	

Data: Porto, 7 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Gabriela de Araújo Guimarães,* Cargo: Directora.

203461927

Aviso n.º 13940/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 11.º alínea *a*) dos Estatutos do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, homologados conforme Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e publicados através do Aviso n.º 16957/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28 de Setembro.

Considerando o disposto no Despacho n.º 4695/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52 de 14 de Março, que cria a Licenciatura em Solicitadoria.

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISCET — Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo:

1 — São aprovadas as alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Solicitadoria, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

Nesta data, as alterações são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, para os efeitos legalmente fixados.

ANEXO

Licenciatura em Solicitadoria

1 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo (ISCET)

2 — Curso: Solicitadoria

3 — Grau: Licenciado

4 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

5 — Duração normal do curso: 3 anos

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais, Comércio e Direito	CSCD	156,0	
Tecnologias e Ciências da Comunicação	TCC	4,5	13,5
Turismo, Economia e Gestão	TEG	6,0	
Total		166,5	13,5 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessárias para a obtenção do grau de licenciatura.

7 — Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Geral	TEG	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Direito Penal	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Direito Civil	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Direito Europeu Institucional	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Direito Constitucional	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Introdução ao Direito	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Direito Comercial	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Direito das Obrigações	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Direito dos Contratos	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Português Comercial e Administrativo	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Tecnologias e Sistemas de Informação	TCC	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Administrativo	CSCD	Semestral	121,5	TP:42; OT:3; Total: 45	4,5	
Direito do Arrendamento	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Direito Fiscal	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Direitos Reais	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Processo Declarativo	CSCD	Semestral	162,0	TP:43; OT:2; Total: 45	6,0	
Opção I	CSCD, TCC, TEG	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	Opcional

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito da Insolvência	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Direito Sucessório	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Direito do Trabalho	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Processo Tributário	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Registos e Notariado	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Opção II	CSCD, TCC, TEG	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	Opcional

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Deontologia e História da Solicitadoria	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Direito da Família	CSCD	Semestral	162,0	TP:42; OT:3; Total: 45	6,0	
Inventário	CSCD	Semestral	121,5	TP:42; OT:3; Total: 45	4,5	
Prática Forense e Custas Judiciais	CSCD	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	
Processo Executivo	CSCD	Semestral	162,0	TP:43; OT:2; Total: 45	6,0	
Opção III	CSCD, TCC, TEG	Semestral	121,5	TP:43; OT:2; Total: 45	4,5	Opcional

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CSCD	Semestral	567,0	OT: 15; Total: 15	21,0	
Projecto	CSCD	Semestral	202,5	T:15; OT: 45; Total: 60	7,5	
Seminário	CSCD	Semestral	40,5	S: 30; Total: 30	1,5	

Porto, 7 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Gabriela de Araújo Guimarães*.

203461732

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE

Anúncio n.º 6579/2010

No âmbito do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo, Mestrado, em Contabilidade, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso foi objecto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 28 de Maio de 2010, sendo o pedido do registo de criação enviado para a DGES em 7 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

3 — Curso: Contabilidade.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres.

8 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

8.1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	46	
Direito	D	15	
Gestão	G	7	
Métodos Quantitativos	M	5	
Métodos de Investigação	MI	5	
Dissertação, Relatório de Estágio ou Projecto	C	42	
Total		120	

8.2 — Plano de estudos:

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Docente (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Relato Financeiro	C	Semestral	216	TP: 45	8	...
Transformação de Sociedades	D	Semestral	189	TP: 30	7	...
Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	C	Semestral	216	TP: 50	8	...
Gestão Financeira	G	Semestral	189	TP: 30	7	...

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão Estratégica	C	Semestral	189	TP: 45	7	...
Concentração das Actividades Empresariais	C	Semestral	216	TP: 50	8	...

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito Tributário	D	Semestral	216	TP: 45	8	...
Contabilidade Sectorial	C	Semestral	189	TP: 50	7	...

3.º/4.º semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Complementos de Fiscalidade	C	Semestral	108	TP: 20	4	...
Auditoria e Revisão de Contas	C	Semestral	108	TP: 20	4	...
Complementos de Métodos Quantitativos	M	Semestral	135	PL: 30	5	...
Métodos de Investigação	MI	Semestral	135	TP: 30	5	...
Dissertação/Trabalho de Projecto/ Relatório de Estágio	C	Semestral	1 134	OT: 45	42	...

6 de Julho de 2010. — O Reitor em Exercício da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *José Manuel Alves Tedim.*

203455982

Anúncio n.º 6580/2010

No âmbito do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo, Mestrado em Gestão, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso foi objecto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 28 de Maio de 2010, sendo o pedido do registo de criação enviado para a DGES em 7 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

3 — Curso: Gestão.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Gestão.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro Semestres.

8 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

8.1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Gestão	G	51	
Contabilidade	C	8	
Métodos de Investigação	MI	5	
Métodos Quantitativos	M	5	
Economia	E	5	
Direito	D	4	
Dissertação, Relatório de Estágio ou Projecto	G	42	
Total		120	

8.2 — Plano de estudos:

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Docente
Gestão Financeira	G	Semestral	189	TP: 30	7	…
Relato Financeiro	G	Semestral	216	TP: 45	8	…
Marketing Empresarial	G	Semestral	135	TP: 15	5	…
Gestão de Pessoas nas Organizações	G	Semestral	135	TP: 15	5	…
Tópicos de Economia	E	Semestral	135	TP: 15	5	…

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Docente
Estratégia e Desenvolvimento Empresarial	G	Semestral	189	TP: 30	7	…
Finanças Empresariais Avançadas	G	Semestral	189	TP: 30	7	…
Gestão da Marca e Estratégias de Comunicação 1	G	Semestral	108	TP: 15	4	…
Integração dos Sistemas de Gestão	G	Semestral	108	TP: 15	4	…
WebMarketing e Comércio Electrónico	G	Semestral	108	TP: 15	4	…
Direito do Trabalho	D	Semestral	108	TP: 15	4	…

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Docente
Complementos de Fiscalidade	C	Semestral	108	TP: 20	4	…
Auditoria e Revisão de Contas	C	Semestral	108	TP: 20	4	…
Complementos de Métodos Quantitativos	M	Semestral	135	TP: 30	5	…
Metodologias de Investigação	MI	Semestral	135	TP: 30	5	…
Dissertação/Trabalho de Projecto/ Relatório de Estágio	G	Semestral	1134	OT: 45	42	…

06 de Julho de 2010. — O Reitor, em exercício, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *José Manuel Alves Tedim*.

203456305

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 11441/2010

Considerando que o Dr. Paulo Gonçalves, designado como vogal do júri do concurso para o cargo de Subdirector Regional do Centro do Instituto Português da Juventude, IP, Aviso n.º 15647/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 4 de Setembro de 2009, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE200909/0235, cessou a sua comissão de serviço de Subdirector Regional do Centro do Instituto do Desporto de Portugal, IP, determino a sua substituição pela Dr.ª Catarina Rodrigues Nascimento, actual Directora Regional do Centro do Instituto do Desporto de Portugal, IP, com efeitos a 4 de Novembro de 2009.

6 de Julho de 2010. — A Presidente, *Helena Alves*.

203459902

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 13941/2010

Referência DRH/DN/20/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Director do Centro de Competências para a Formação, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri constará da publicitação na BEP.

01-07-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458363

Aviso n.º 13942/2010

Referência CNP/DU/09/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director de Unidade de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

01-07-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458282

Aviso n.º 13943/2010

Referência DRH/DD/14/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

01-07-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458322

Aviso n.º 13944/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I. P..

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

01-07-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458355

Aviso n.º 13945/2010

Referência DRH/DU/15/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto de Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

1 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458517

Aviso n.º 13946/2010

Referência DRH/DN/18/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Director do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Social, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

1 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458469

Aviso n.º 13947/2010

Referência DRH/DN/19/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Director do Centro de Competências Organizacionais, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

01-07-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458428

Aviso n.º 13948/2010

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Director da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, do Instituto de Segurança Social, I. P.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

1 de Julho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

203458809

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extracto) n.º 13949/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 25 de Junho de 2010, procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Financeiros, previsto no artigo 6.º do Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, publicado pela Resolução n.º 97/2006 (2.ª série), de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.os 6262/2010 e 8242/2010, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* respectivamente, n.º 68, de 8 de Abril de 2010 e n.º 93, de 13 de Maio de 2010.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de selecção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Lisboa, 7 de Julho de 2010. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

203459481

PARTE J2

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso (extracto) n.º 13950/2010

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

Torna-se público nos termos e para os efeitos do artigo 48.º n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro que o executivo da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, reunido no dia 1 de Junho de 2010, deliberou nos termos do artigo e diploma supra citado, como medida gestionária, tendo por base a avaliação de 2009 e o parecer favorável do CCA, a alteração de posicionamento remuneratório na sua carreira para a posição imediatamente a seguir àquela em que actualmente se encontram os seguintes funcionários:

Marcelino Ricardo Bugalho Valido, posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª — nível remuneratório entre 6.º e 7.º

Manuel José Chilrito Saraiva, posição remuneratória 2.ª — nível remuneratório 2.º

Ambos com a carreira de Assistentes operacionais.

Fundamentação:

1 — Os resultados da avaliação de desempenho que os funcionários tiveram ao longo destes anos, demonstram as excelentes qualidades profissionais, quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais.

2 — No decurso do exercício da sua profissão, os funcionários exerceram de forma exemplar as tarefas que surgiram e que lhes foram confiadas, bem como o fizeram de forma dedicada, demonstrando uma vontade permanente por alcançar e superar os objectivos.

3 — Os funcionários em questão demonstram um profundo respeito e entrega profissional, resultando dai uma permanente disponibilidade, que não se cinge ao que estão obrigados por inerência de função, desempenhando as suas funções com profundo zelo, dedicação e empenho.

4 — Os funcionários contribuíram ao máximo com o seu trabalho para o melhoramento e aperfeiçoamento dos serviços da Junta de Freguesia e a sua imagem e relacionamento com os cidadãos.

5 — O desempenho obtido pelos funcionários, na avaliação de desempenho referente ao ano de 2009, foi menção de Excelente e Muito Bom (imediatamente inferior ao máximo).

Face ao acima mencionado, o executivo da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, reunido em 1 de Junho de 2010, deliberou, como medida gestionária, operar a alteração de posicionamento remuneratório da sua carreira para a posição imediatamente a seguir àquela em que se encontravam:

Marcelino Ricardo Bugalho Valido, será reposicionado na 7.ª Posição Remuneratória e 7.º nível remuneratório da Tabela Salarial Única.

Manuel José Chilrito Saraiva, será reposicionado na 3.ª Posição Remuneratória e 3.º nível remuneratório da mesma Tabela.

Esta deliberação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

«Conselho de Coordenação e Avaliação

Parecer nos termos do artigo 48.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Reunido que foi este órgão no dia 26 de Maio de 2010, cumpre emitir parecer sobre a proposta da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, sobre a alteração de posicionamento remuneratório do funcionário Marcelino Ricardo Bugalho Valido e o funcionário Manuel José Chilrito Saraiva, ambos Assistentes Operacionais.

Entende este Conselho deliberar:

a) Encontram-se verificados os requisitos formais à aplicação do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) Os funcionários em questão tiverem respectivamente a avaliação de 4,92 correspondente a Excelente e 4,32 correspondente a Muito Bom na avaliação do ano de 2009;

c) Os funcionários demonstraram neste período de avaliação, um sentido extremo de dedicação e entrega profissional, sendo merecedores da proposta de alteração posicional, aliás de encontro ao princípio de equidade com os demais funcionários da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz.

Foi por unanimidade aprovado conceder parecer favorável à alteração da posição remuneratória, do funcionário Marcelino Ricardo Bugalho Valido e do funcionário Manuel José Chilrito Saraiva, ambos Assistente Operacionais, nos termos previstos no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. A referida decisão deverá operar efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Acresce ainda que relativamente à alteração da posição remuneratória, entende este Conselho indicar a sua interpretação no referido preceito legal nos termos que se seguem:

O funcionário Marcelino Ricardo Bugalho Valido encontrava-se no fim do ano de 2009, com o nível remuneratório entre 6/7 e entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória.

Por sua vez o funcionário Manuel José Chilrito Saraiva encontrava-se no fim do ano de 2009, com o nível remuneratório 2 e a 2.ª posição remuneratória.

Pela entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, em conjugação com o Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho, os funcionários sofreram nas suas carreiras, alterações importantes ao nível do escalonamento remuneratório.

Assim sendo, no ano de 2009, os funcionários encontram os seus vencimentos indexados a posições remuneratórias que por sua vez são aferidas nos termos dos diplomas mencionados, de acordo com a Tabela Salarial Única.

O entendimento que este Conselho faz do artigo 48.º n. 1 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, vai no sentido da imperatividade de fazer equivaler o posicionamento ao valor salarial (posição remuneratória) imediatamente seguinte, de acordo com a análise das Tabelas De Transição para as novas posições remuneratórias, elaboradas de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12.2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

Assim em relação ao funcionário Marcelino Ricardo Bugalho Valido, passará para o nível remuneratório 7 e a 7.ª posição remuneratória.

Finalmente em relação ao funcionário Manuel José Chilrito Saraiva, passará para o nível remuneratório 3 e a 3.ª posição remuneratória.

Nestes termos, a ser efectivada a decisão sobre a qual recai o presente parecer favorável, os Assistentes Operacionais — Marcelino Ricardo Bugalho Valido, será reposicionado na 7.ª Posição Remuneratória e 7.º nível remuneratório da Tabela Salarial Única e o funcionário Manuel José Chilrito Saraiva, será reposicionado na 3.ª Posição Remuneratória e 3.º nível remuneratório da mesma Tabela, de acordo com o Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho.»

Reguengos de Monsaraz, 02 de Julho de 2010. — O Presidente, *António José Bico Medinas*.

303454207

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750